00100.087161/2023-76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 71, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - (cargo vago)
4º - (cargo vago)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 44ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE MAIO DE 2023

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Aplausos ao STF pela decisão no tocante à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 334, que impõe o fim das prisões especiais para portadores de diploma de ensino superior. 11

Senadora Margareth Buzetti – Divergência quanto à decisão do STF de retomar o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.625, que trata das demissões sem justa causa. Destaque para a duração desse processo de mais de 25 anos e para a insegurança que o julgamento pode trazer aos empreendedores. 13

Senador Eduardo Girão – Críticas a respeito do procedimento de votação adotado na Câmara dos Deputados para o Projeto de Lei nº 2630/2020, conhecido como PL das *fake news*. Indignação com o pronunciamento do Ministro da Justiça, Flávio Dino, sobre a regulamentação das mídias sociais. Insatisfação pelo julgamento de recurso extraordinário acerca do marco civil da internet pelo relator da matéria, Ministro Dias Toffoli. Manifestação contrária à suspensão do Telegram pelo Ministro Alexandre de Moraes. 15

Senador Paulo Paim – Contentamento pela aprovação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 1085/2023, que trata sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício da mesma função. Comentários acerca do novo salário mínimo anunciado pelo Presidente Lula. Defesa do Projeto de Lei nº 2385/2023, que dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo. 16

Senadora Teresa Leitão – Pesar pelo falecimento da cantora e compositora Rita Lee. 19

Senador Styvenson Valentim – Satisfação pela aprovação do Projeto de Lei nº 3283/2021, de autoria de S. Exa., que tem por objetivo alterar as penas e tipificar como atos terroristas as condutas praticadas em nome ou em favor de grupos criminosos organizados. 20

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Elogios à atuação, nesses primeiros 120 dias, do ex-Senador e Presidente da Petrobrás, Jean Paul Prates. Críticas às altas taxas de juros praticadas no País. 23

Senador Chico Rodrigues – Indignação com os altos preços da energia elétrica, gasolina e gás praticados no Estado de Roraima. Defesa da construção do Linhão de Tucuruí e do retorno do fornecimento de energia elétrica pela Venezuela. Apelo ao Governo Federal pela recuperação imediata das estradas de Roraima. 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Plínio Valério – Comentários sobre o livro Apocalypse Never, de Michael Shellenberger. Críticas às organizações estrangeiras e ONGs que supostamente propagam mentiras com relação às mudanças climáticas e à situação da Amazônia. Preocupação com a situação econômica da população da Região Amazônica. 30

Senador Lucas Barreto – Questionamento ao Governo Federal e à Petrobras sobre a não emissão, até esta data, da licença ambiental para exploração de petróleo e gás na plataforma equinocial da Amazônia, na costa do Amapá. 33

Senador Marcos do Val – Sugestão de transferência de parte das emendas impositivas dos colegas Senadores para a compra de exoesqueleto para a Senadora Mara Gabrilli. Críticas ao suposto excesso de decisões monocráticas no STF e à manutenção da prisão do Sr. Anderson Torres. Insatisfação com o posicionamento do Ministro Flávio Dino em debate na CSP. Manifestação contrária ao Projeto de Lei nº 2630/2020, PL das *fake news*. Elogios à Jovem Pan News. Preocupação com a possibilidade de importação pelo Brasil da tecnologia 5G da China. 37

Senador Confúcio Moura – Preocupação com a prestação do serviço de perícias médicas realizadas pelo INSS, particularmente nos estados da região amazônica. Elogios ao Sistema Único de Saúde e ao Programa Mais Médicos do Governo Federal. 39

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei Complementar nº 245/2019, do Senador Eduardo Braga, que *regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.* Proferido o **Parecer nº 59/2023-PLEN-SF**, pelo Senador Esperidião Amin, após **Requerimento nº 25/2023-CAE** e **Emendas nºs 49 a 60-PLEN**. 42

1.3.2 – Oradores

Senadora Zenaide Maia – Preocupação com o aumento recente do número de casos de sífilis congênita em gestantes e os seus reflexos na morte prematura de recém-nascidos no Brasil. 52

1.3.3 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei Complementar nº 245/2019, do Senador Eduardo Braga, que *regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 48-PLEN)** (prejudicado o Projeto de Lei Complementar nº 245/2019) (votação nominal). 53

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 245/2019, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 60/2023-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado.** À Câmara dos Deputados. 59

1.3.4 – Item extrapauta

Projeto de Lei de Conversão nº 8/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1152/2022), que *altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.* **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 61/2023-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Jayme Campos; após **Emendas nºs 108 a 110-PLEN** e **Requerimento nº 439/2023** (prejudicada a Medida Provisória nº 1152/2022). À sanção. 60

1.3.5 – Item 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087161/2023-76

Projeto de Lei nº 1284/2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que *confere nova redação ao art. 5º do Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-PLEN)** (prejudicado o Projeto de Lei nº 1284/2019). 66

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1284/2019, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 62/2023-CDIR/PLEN-SF). Substitutivo definitivamente adotado.** À Câmara dos Deputados. 67

1.3.6 – Itens extrapauta

Requerimento nº 54/2023, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 2 de junho de 2023, destinada a celebrar o Dia da Imprensa. **Aprovado.** 67

Requerimento nº 317/2023, do Senador Jaques Wagner e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 12 de maio de 2023, destinada a celebrar os 50 anos da Embrapa. **Aprovado.** 68

Requerimento nº 61/2023, da Senadora Soraya Thronicke e outros Senadores, de realização de sessão especial, em agosto de 2023, destinada a comemorar o Dia do Advogado. **Aprovado.** 68

Requerimento nº 216/2023-CDIR, do Senador Astronauta Marcos Pontes, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Fórum Coreia-América Latina e Caribe e de visita às instalações da Innospace, em Seul e Sejong, República da Coreia. **Aprovado**. 69

Requerimento nº 217/2023-CDIR, do Senador Marcio Bittar, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Conferência Parlamentar sobre o Diálogo Inter-religioso, em Marrakesh, Marrocos. **Aprovado**. 69

Requerimento nº 344/2023, do Senador Zequinha Marinho e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 19 de junho de 2023, destinada a celebrar o jubileu de diamante de 75 anos da Sociedade Bíblica do Brasil - SBB. **Aprovado.** 69

1.3.7 – Oradores (continuação)

Senador Marcelo Castro – Apelo ao Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, para que retome as sessões temáticas da Casa às quintas-feiras a fim de debater temas importantes da vida política nacional. Críticas ao Banco Central pela manutenção da atual taxa de juros básica da economia, a Taxa Selic, em 13,75% ao ano, em um cenário de possível queda da inflação e de redução dos preços das *commodities* no mercado internacional. 69

Senador Izalci Lucas – Considerações sobre a expectativa de arrecadação anunciada pelo Governo e o Projeto de Lei Complementar nº 93/2023, que institui o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Defesa de maiores investimentos em ciência e tecnologia como meio para alavancar a arrecadação no Brasil. .. 70

Senador Eduardo Girão – Alerta para a necessidade de regulamentação das apostas esportivas no Brasil. 72

Senador Luis Carlos Heinze – Repúdio ao Decreto nº 11505/2023, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Rio dos Índios, localizada no Município de Vicente Dutra- RS, pois resultou supostamente na expropriação de terras de pequenos produtores rurais. 74

Senador Zequinha Marinho – Votos de aplauso aos 75 anos dos trabalhos das Igrejas Assembleia de Deus do Serviço de Evangelização dos Rios Tocantins e Araguaia (Ciadseta) e à Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (ABCZ) e ao seu Presidente, Sr. Gabriel Garcia Cid, pela realização da 88ª ExpoZebu. 75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087161/2023-76

1.4 – ENCERRAMENTO 77

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 78

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 44ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão nº 8/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1152/2022), que *altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.* 81

2.1.2 – Requerimentos

Nº 216/2023-CDIR, do Senador Astronauta Marcos Pontes, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Fórum Coreia-América Latina e Caribe e de visita às instalações da Innospace, em Seul e Sejong, República da Coreia. 139

Nº 217/2023-CDIR, do Senador Marcio Bittar, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Conferência Parlamentar sobre o Diálogo Inter-religioso, em Marrakesh, Marrocos. 145

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei Complementar nº 245/2019

Emendas nºs 49 a 60-PLEN. 157

Parecer nº 59/2023-PLEN-SF 186

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 60/2023-CDIR/PLEN-SF) 202

Requerimento nº 25/2023-CAE 207

Lista de votação 209

2.2.2 – Projeto de Lei de Conversão nº 8/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1152/2022)

Emendas nºs 108 a 110-PLEN 213

Parecer nº 61/2023-PLEN-SF 224

Requerimentos nºs 439 e 443/2023 237

2.2.3 – Projeto de Lei nº 1284/2019

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 62/2023-CDIR/PLEN-SF) 244

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2641/2019 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 41/2023-CCJ)**. 248

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do PSDB, de indicação do Senador Alessandro Vieira como Vice-Líder do referido Partido **(Ofício nº 38/2023).** 251

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 42/2023)**. 252

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 47/2023)**. 253

3.1.3 – Conclusão da instrução de matéria

Conclusão da instrução da Proposta de Emenda à Constituição nº 162/2019. 255

3.1.4 – Encaminhamento de expediente

Encaminhamento dos Ofícios nºs 3201 e 124/2023, da Empresa Gestora de Ativos S.A e Agência Nacional de Telecomunicações, respectivamente, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 257

3.1.5 – Encaminhamento de matéria

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 4188/2021 à Comissão de Assuntos Econômicos. 259

3.1.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 10/2020, que *inscreve o nome do Padre Cícero Romão Batista no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.* 261

Projeto de Lei nº 1852/2023, que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil.* 264

3.1.7 – Mensagens do Presidente da República

Nº 188/2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei 4672/2019 (nº 9182/2017, na Câmara dos Deputados), sancionado e transformado na Lei nº 14569/2023. 270

Nº 189/2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2109/2019 (nº 1191/2015, na Câmara dos Deputados), sancionado e transformado na Lei nº 14570/2023. 271

Nº 190/2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 6574/2019 (nº 7126/2017, na Câmara dos Deputados), sancionado e transformado na Lei nº 14571/2023. 272

3.1.8 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 8/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 990/2022 275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087161/2023-76

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 990/2022 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 10/2023-CAS)***. 283

Nº 9/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 181/2020 285

Nº 20/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3283/2021 291

Nº 21/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2275/2022 305

Nº 22/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1307/2023 314

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1307/2023 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 42/2023-CCJ)***. 327

Nº 4/2023-CI, sobre o Projeto de Lei nº 180/2020 329

Nº 5/2023-CI, sobre o Projeto de Lei nº 2398/2022 334

3.1.9 – Prejudicialidade

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 177, 178, 241, 424, 425, 426, 428, 710 e 719/2022. 341

3.1.10 – Projetos de Lei

Nº 2440/2023, do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre o incentivo fiscal às doações realizadas a organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800/2019, e sobre sua tributação; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e dá outras providências.* 343

Nº 2451/2023, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei no 4.478, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de ativos virtuais, para prevenir fraudes contra seus investidores e possibilitar a imediata recuperação desses ativos, no caso de desvios e fraudes, com a criação de novos mecanismos de rastreio e identificação dos atores envolvidos e dos valores investidos e responsabilização dos sócios das empresas corretoras e plataformas digitais de investimento (exchanges).* 353

Nº 2467/2023, do Senador Cleitinho, que *dispõe sobre a emissão e a uniformização de passes livres para idosos e pessoas com deficiência física válida em todo território nacional.* 359

Nº 2468/2023, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei nº 9504 de, 30 de setembro de 1997 que estabelece normas para as eleições.* 362

3.1.11 – Requerimentos

Nº 435/2023, do Senador Zequinha Marinho, de retirada do Projeto de Lei nº 3368/2021. 367

Nº 436/2023, do Senador Eduardo Braga, de voto de aplauso ao Instituto Filhas de Maria Auxiliadora. 369

Nº 438/2023, do Senador Flávio Arns, de voto de aplauso à Expoingá-Maringá-PR. 372

Nº 440/2023, do Senador Randolfe Rodrigues, de retirada do Requerimento nº 241/2023. 375

Nº 441/2023, do Senador Zequinha Marinho, de voto de aplauso à Associação Brasileira dos Criadores de Zebu. 377

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087161/2023-76

Nº 442/2023, do Senador Zequinha Marinho, de voto de aplauso à CIADSETA. 380

Nº 444/2023, do Senador Angelo Coronel, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2504/2019 e 1969/2023. 383

Nº 446/2023, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, de realização de sessão especial, destinada a homenagear os 75 anos de fundação da Convenção Interestadual das Assembleias de Deus do Serviço de Evangelização dos Rios Tocantins e Araguaia - Ciadseta. 385

Nº 447/2023, do Senador Zequinha Marinho, de retirada do Requerimento nº 442/2023. 388

Nº 448/2023, do Senador Zequinha Marinho, de voto de aplauso à Convenção Interestadual das Assembleias de Deus do SETA - CIADSETA. 390

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 393

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 396

6 – LIDERANÇAS 397

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 399

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 403

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 404

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 429

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 44ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 10 de maio de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Veneziano Vital do Rêgo, Weverton, Styvenson Valentim e Paulo Paim.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 15 minutos e encerra-se às 19 horas e 21 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Minhas senhoras, meus senhores, os nossos cumprimentos! Boa tarde! Nós vamos dar início à sessão desta quarta-feira.

Há número regimental para que abramos a sessão. Portanto, declaramos aberta a presente sessão desta quarta-feira.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das Medidas Provisórias nºs 1.150 e 1.152, do ano passado, de 2022, e das seguintes matérias, que já foram devidamente disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, de S. Exa. o Senador Eduardo Braga;

– Projeto de Lei nº 776, de 2019, do Senador Chico Rodrigues; e, por fim,

– Projeto de Lei nº 1.284, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze.

Nós vamos passar à nossa lista de oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra, apenas lembrando a V. Exas. que, ao encerrar ou instantes antes de encerrar a sessão de ontem, o Senador Rodrigo Pacheco comprometeu-se a garantir a lista sequenciada de inscritos de ontem para hoje. Então, nós teremos Senador Jorge Kajuru, em seguida, Margareth Buzetti, Senador Eduardo Girão. E vamos dar sequenciamento aos inscritos e inscritas.

Senador Jorge Kajuru, por gentileza. V. Exa. dispõe de dez minutos na tribuna.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Amigo, símbolo ético desta Casa, Senador Veneziano Vital do Rêgo, que preside mais uma vez a sessão, brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, quem nos acompanha pela TV Senado, Rádio Senado, Agência Senado e todas as redes sociais, Deus e saúde, pátria amada, vou falar sobre o que considero um dos maiores problemas deste meu querido Brasil, onde, na prática, nem todos cidadãos têm os mesmos direitos e deveres, como, aliás, previsto na Constituição.

Com a isonomia deixada de lado, abundam os privilégios, uma das características neste país dos tratamentos diferenciados. Por esse motivo, ainda que com atraso, quero aplaudir uma decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal. No final de março, o STF pôs fim à chamada prisão especial para pessoas com diploma de ensino superior. A nossa mais alta Corte decidiu aquilo que o genial dramaturgo Nelson Rodrigues, meu amigo pessoal, qualificaria de óbvio ululante. A norma do Código de Processo Penal é incompatível com a Constituição. O privilégio da prisão especial foi instituído num contexto ditatorial, durante o Estado Novo, de Getúlio Vargas, na década de 1930, e continuou por mais de oito décadas, uma demonstração de que, uma vez estabelecidos, fica difícil suprimir privilégios neste nosso Brasil. O benefício, é essencial frisar, valia apenas para as prisões provisórias que precediam a condenação via sentença. Por sinal, aí temos um aspecto revelador da eventual falta de vínculo entre prisão e justiça.

Segundo dados de julho do ano passado, do Departamento Penitenciário Nacional – acreditem –, 29,1% dos mantidos no sistema ainda aguardavam uma sentença final, praticamente um terço dos presos sem condenação formal, situação, para mim, Senador Girão, esdrúxula. Um verdadeiro absurdo, um tapa na cara da sociedade brasileira.

É mais um elemento a mostrar que o Brasil precisa cuidar melhor desse setor. Há muito a se fazer para que regras condizentes com valores civilizatórios básicos prevaleçam no nosso sistema prisional, marcado ele por problemas estruturais crônicos: instalações degradantes, superlotação, violação dos direitos humanos, domínio das facções criminosas, baixos índices de ressocialização. Em bom português – sejamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sinceros –, falta uma política de Estado para que este recupere o domínio sobre as prisões.

Voltando à decisão do Supremo Tribunal Federal, é preciso fazer uma importante ressalva. Ela não significa o fim das prisões especiais. Isso porque, baseado em legislações específicas e também no Código de Processo Penal, há muitos brasileiros que ainda poderão ocupar celas especiais durante as prisões provisórias: Ministros de Estado, Governadores, Prefeitos, magistrados, oficiais das Forças Armadas, delegados, integrantes do Ministério Público, advogados e, obviamente, Parlamentares. Ou seja, segue existindo uma espécie de hierarquia social no sistema prisional. Assim, torna-se inevitável repetir uma velha – e, no Brasil, sempre atual – pergunta, Presidente Vital, que é a seguinte: a lei não deveria ser igual para todos? Pergunta inquestionável.

Senador e amigo pessoal, voz da segurança pública do Rio Grande do Norte, nosso exemplo neste tema e em outros nesta Casa, me perdoe. Eu o esperei, porque nós combinamos às 2h da tarde: V. Exa. aqui iria abrir a sessão, e o meu assunto seria sobre o seu projeto. Mas eu tenho uma reunião agora com o Presidente Lula, às 3h, volto, e falarei do assunto, porque quero até abordar aqui algo que sei que não é erro de Veneziano, mas alguns cometem esse erro – Paulo Paim jamais: tem Senador que, quando é Relator de um projeto, gosta de ser o protagonista, o glorificado, o aplaudido. Ele quase nem fala o nome do autor. Porque o mais importante é o autor do projeto, o Relator é apenas um avalista e vai apresentar argumentos suficientes que convençam uma Comissão, Senadora Margareth e todos nós aqui em Plenário. Eu acho que isso é uma questão de humildade, que mamãe me ensinou aos meus cinco anos de idade.

Por isso, eu fiz questão de dar todo o mérito ao projeto sobre o crime organizado, pois, pela primeira vez no Brasil, esta Casa enfrentou o crime organizado e o PCC, e eles foram derrotados, danem-se – literalmente, porque eu não falo aquela outra frase. E a vitória foi da Casa. Houve a sensatez do Senador Flávio Bolsonaro, que retirou o destaque dele, portanto foi uma unanimidade a aprovação hoje na CCJ; vai para a Câmara, lá foi terminativo. Porém, durante a sessão, eu quero falar desse seu projeto, da sua postura, de tudo o que vivemos juntos, que discutimos, da sua gentileza para com a minha pessoa... Quando você achava que eu, pressionado muito por ser Vice-Líder do Governo, deveria abandonar o relatório e decliná-lo a outro colega, eu disse: "Não. Eu comecei, eu vou até o fim". E fui, com muito respeito ao seu trabalho, ao seu exemplo...

O Sr. Styvenson Valentim (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Senador Kajuru?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... e assim continuarei agindo. Pois não, Senador Styvenson.

O Sr. Styvenson Valentim (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. Para apartear.) – Se me permitir, o senhor foi escolhido por mim por essa característica; por ser o Vice-Líder do Governo e por uma característica especial: o senhor tem uma resiliência e uma resistência, o senhor tem uma rigidez diferenciada. O senhor não enfrentou só o crime organizado, não; o senhor enfrentou forças ocultas, que não se manifestam publicamente, para que se alterasse o projeto. E as alterações que foram feitas às claras, à luz da população, todos viram.

Agora, só o senhor sabe – e não vai narrar – o que o senhor sofreu. Por isso é que eu fiquei preocupado, porque eu sei que a sua saúde é debilitada, mas o senhor se mostrou forte nesse aspecto emocional em manter um relatório favorável à sociedade contra a criminalidade. Então, eu que me sinto lisonjeado. Quando o senhor diz assim: "Tem que dar o crédito ao autor", o crédito é também ao Relator. Os dois funcionam juntos. É tanto que aqui funciona dessa forma. Quando o autor, Presidente, escolhe o Relator é porque tem uma sintonia. E essa sintonia não é só pela nossa amizade, é pela sua característica justa, até mesmo de reconhecer os autores do projeto e suas importâncias. E justa também...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Styvenson Valentim (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – ... com a sociedade.

Então, parabéns sempre. Vou ser eternamente grato, o Brasil vai ser eternamente grato a esse projeto, que precisa ter celeridade também na Câmara, porque eu acho que agora vai doer um pouco na consciência dos criminosos o peso que é ser tratado como terrorista neste país. Organizações que paralisam os estados, paralisam os serviços públicos, e nada tinha sido feito, porque não havia tipificação ou a tipificação era muito leve.

Então, muito obrigado.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Nada a agradecer. O Brasil é que será grato a ti, Styvenson.

E aqui, rapidamente, para ser justo: quando eu falo de Governo, eu tenho que reconhecer aqueles que me deram apoio total – 100% –, a cada texto, a cada palavra, a cada posição, porque sabem que eu ouvi os dois lados, eu recuei também – eu não sou radical. Entre os Líderes do Governo Lula, aqui está, por exemplo, o Veneziano Vital do Rêgo, que sempre me apoiou; o Senador Jaques Wagner, Líder do Governo; ontem...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... ontem, publicamente e por escrito, o Ministro da Justiça, Flávio Dino, também deu apoio 100%; o Senador Fabiano Contarato, Líder do PT.

Então, as poucas pessoas que não concordavam acabaram tendo que entender que eu ouvi o que era certo e que, de forma alguma, fui intolerante ou desrespeitoso com qualquer segmento.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Aproveito para saudá-lo, como assim o fiz ao lado de outros companheiros que participaram da reunião do Colegiado na CCJ, saudando a condição de Relator. E bem o disse o Senador autor, que merece todos os registros e cumprimentos da Casa, porque o disse acertadamente: é um trabalho conjunto daquele que propõe, daquele que burila e daqueles outros e outras que colaboram através de sugestões por meio de suas emendas. Minhas saudações a V. Exa. e, evidentemente, nossas saudações efusivas ao autor da propositura, Senador Styvenson.

Senadora Margareth, por gentileza, a senhora está inscrita como a próxima da lista de oradores e oradoras.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, amigos que nos acompanham pelos canais de comunicação do Senado, muito boa tarde!

Presidente, antes de eu assumir esta cadeira no Senado dediquei minha vida inteira ao setor empresarial e sigo até hoje. E isso me faz ter propriedade para repetir uma frase muito batida já, mas que é a mais pura verdade: empreender no Brasil não é para amadores. E nem falo aqui da carga tributária tão elevada, da falta de incentivos e dos problemas de logística. Isso já está no pacote de quem se aventura no empreendedorismo tupiniquim. O que mata o empresário hoje, Sr. Presidente, é a mudança das regras com o jogo em andamento!

A mais recente foi a notícia de que o STF irá retomar um julgamento que já dura mais de 25 anos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderia mudar as regras da demissão sem justa causa. A simples notícia de que isso voltará a ser discutido já causou um pânico e uma instabilidade terrível entre os empresários e os próprios empregados.

Fui me inteirar do assunto e, lendo alguns especialistas em Direito, entendi que o julgamento não irá necessariamente acabar com a demissão sem justa causa, mas é o tipo de notícia que tira o sono de quem gera emprego no Brasil.

Para que o pessoal de casa entenda: o que será julgado pelo Supremo é a ADI 1.625, para decidir se o decreto do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, que suspendeu a adesão do Brasil à Convenção 158 da OIT, é constitucional ou não. O questionamento é porque o Congresso não teria participado da decisão.

Bom, mas e o que isso teria a ver com o fim da demissão sem justa causa?

É que essa Convenção 158 da OIT prevê que os países signatários precisam justificar cada demissão. Hoje no Brasil a justa causa é aplicada apenas quando o trabalhador comete alguma infração grave. Salvo esses casos, o empregador pode demitir por outras causas, como crise econômica ou por um avanço tecnológico, por exemplo, mas pagando todos os direitos aos funcionários. Em outros países signatários, esses exemplos já estão dentro da justa causa, ou seja, as nossas leis são mais seguras para os trabalhadores, pois garantem o pagamento dos seus direitos caso haja o desligamento da empresa.

O que os juristas que li defendem é que, mesmo que a Corte considere inconstitucional o decreto, não haverá nenhum efeito prático sobre as demissões sem justa causa. Isso porque a convenção precisaria ser regulamentada por meio de uma lei complementar, e isso exigiria aprovação tanto na Câmara quanto no Senado Federal por maioria absoluta, o que acho bem difícil que aconteça.

Independentemente da decisão da Corte, a demora por si só do julgamento já criou uma baita insegurança, colegas Senadores. Imaginem um julgamento que leva 25 anos para ser concluído! Que segurança terá o empreendedor?

O mesmo acontece com o fantasma do imposto sindical, que em dez anos rendeu R$6 bilhões para os sindicatos. A reforma trabalhista aprovada nesta Casa, em 2017, acabou com essa imoralidade, mas agora o Supremo julga a validade da "contribuição assistencial compulsória", que, na prática, é o imposto sindical com um nome novo.

Os Ministros que se posicionaram favoravelmente defendem que não se trata da mesma coisa, já que o empregado que não for sindicalizado terá o "direito a oposição". Ora, mas que absurdo é esse? Se o próprio STF já havia entendido em 2018 que o trabalhador não sindicalizado não poderia ser cobrado obrigatoriamente a contribuir com o sindicato, vão dar ao trabalhador a "liberdade" de algo que ele já tinha? Isso havia sido pacificado com a reforma trabalhista! Olhem o imbróglio que se forma com uma simples decisão.

E não podemos nos esquecer também de outro julgamento na Corte, este em fevereiro deste ano, em que o Plenário do STF considerou que uma decisão definitiva, a chamada "coisa julgada", sobre tributos recolhidos de forma continuada, perde seus efeitos caso a Corte se pronuncie em sentido contrário. Essa decisão divide juristas até hoje e deixa mais uma vez quem empreende no Brasil completamente inseguro.

Chega de penalizar quem gera emprego no Brasil. Quem incentiva trabalho escravo tem que ser punido severamente. O empresário que rouba, faz conchavos, sonega e pratica corrupção tem que ser preso, é óbvio. Mas não misturem alhos com bugalhos. É o empresariado, seja ele pequeno, médio, seja grande, ao lado do agro e da indústria, da qual faço parte, que carrega a economia brasileira nas costas.

Vamos usar o poder que temos no Legislativo, no Judiciário e no Executivo para facilitar a vida das pessoas e não o contrário. Todos temos responsabilidade. Afinal, quando um Poder se omite, o outro ocupa seu lugar.

Muito obrigada, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Muito obrigado, Sra. Senadora Margareth Buzetti.

Convido à tribuna o Senador Eduardo Girão como próximo orador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Sr. Presidente desta sessão, nosso Vice-Presidente da Casa, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, assessores desta Casa, funcionários, você, brasileira, brasileiro que está nos assistindo, nos ouvindo pelo *pool* de comunicação aqui da Casa revisora da República, depois de fortíssima mobilização popular via redes sociais, que graças a Deus nós ainda temos e por cuja manutenção, dessa voz democrática no Brasil, precisamos lutar – mobilização essa que ocorreu, lindíssima, na semana passada junto a Parlamentares –, o Presidente da Câmara dos Deputados Arthur Lira decidiu pela retirada da pauta da votação do PL 2.630, o PL da censura, porque havia muito receio naquele momento de que o Governo seria derrotado mesmo depois de ter abusado, segundo a imprensa e vários Parlamentares, daquela velha prática da política da barganha, do toma lá dá cá, uma política nefasta com oferecimento de cargos, e, inclusive, coincidentemente, de uma liberação de R$10 bilhões de emendas parlamentares naquele período.

O Presidente da Câmara chegou, inclusive, a dizer o seguinte: "Eu só vou colocar para votar se for para ganhar". Olha o que está acontecendo no Brasil, no Parlamento brasileiro, que não se dá ao respeito.

Agora se inicia um outro movimento no sentido de fatiar o PL 2.630, retirando a parte que atende a interesses econômicos da grande mídia para ser introduzida no PL 2.370, que deverá ser colocado em pauta a qualquer momento, possivelmente hoje. Foi tentado ontem, para aprovar urgência, mais uma vez, a toque de caixa, sem a devida discussão. Nós não podemos descansar!

Povo brasileiro, o Ministro da Justiça, Flávio Dino, declarou recentemente – eu fiquei estarrecido –, em tom de ameaça flagrante, que, abro aspas: "Irão perder todos os que se posicionarem contra a regulação das mídias digitais". E afirma três caminhos: primeiro, por deliberação do Congresso Nacional; segundo, por decisões administrativas, inclusive do próprio Ministério da Justiça; e terceiro, pelo Poder Judiciário.

Essa sua fala evidencia uma imposição ditatorial no ataque à liberdade de expressão, eclipsando a própria democracia brasileira. Ontem, ele esteve aqui pessoalmente, durante a audiência pública na Comissão de Segurança, o Ministro, em tom de deboche, acabou revelando sem querer – foi um ato falho – o espírito que infelizmente norteia este Governo, que seria o da pacificação. Ele, falando com um colega Senador em tom desrespeitoso, arrogante, se comparou aos super-heróis Vingadores. Esse é o espírito do Governo Lula: de vingança, tudo o que o país não precisa neste momento, mas é o olho no retrovisor.

Depois de forte mobilização – e eu quero deixar muito clara aqui essa vitória que nós tivemos durante a votação do PL –, aconteceu algo que eu até agora não entendi, porque o Ministro Toffoli, do STF, depois da declaração do Flávio Dino, do Ministro da Justiça, simplesmente colocou para votar, retirou algo que estava na gaveta desde 2017, um recurso extraordinário para se deliberar sobre o marco civil na internet, ou seja, aquilo que o Ministro Flávio Dino falou coincidentemente aconteceu ali, naquela mesma semana, ou seja, a ameaça que foi feita está se tornando realmente algo real.

A decisão de Toffoli caracteriza mais um verdadeiro ativismo judicial, porque na prática está forçando o Legislativo brasileiro a votar o PL nº 2.630 ou qualquer outro PL que regulamente as plataformas digitais, um desrespeito flagrante. É aquela coisa do dono da bola que está jogando, fica chateado, pega a bola e sai, porque o time dele não está conseguindo fazer um bom jogo, é isso que está acontecendo, na marra.

O Ministro Toffoli é Relator do recurso extraordinário, e nós estamos com essa ameaça na nossa cabeça, na cabeça do povo brasileiro. O Governo Lula por um lado, o STF por outro, o Parlamento dizendo que não quer votar esse assunto agora, porque isso é uma forma de legislar e dizer: espera aí, isso não está maduro. Mas a pressão vem de todos os lados, e a gente só tem o povo brasileiro para dar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suporte ao processo democrático.

Então, continue, de forma responsável, de forma pacífica, de forma ordeira, contatando o seu Parlamentar, colocando a sua posição. Isso é democracia. Enquanto a gente tem rede social, pode ter certeza, no limite das minhas forças, com todas as limitações e imperfeições que eu sei, sim, que eu tenho, eu vou dar o meu melhor para que o Brasil se mantenha na vanguarda da liberdade de expressão. Não vamos usar crianças, ataque em escola para dizer que precisa regular. Já está lá previsto: quando a pessoa se sente ofendida, quando acontece algum desrespeito à nossa Constituição, tem medidas cabíveis civis e penais contra injúria, difamação e uma série de coisas.

Eu quero, para encerrar, colocar que ontem, agora há pouco, aconteceu outra decisão. O Telegram... Já não basta tudo o que aconteceu, multas com relação ao Google, às outras plataformas, ameaças, agora o Judiciário brasileiro, exorbitando, mais uma vez, o STF, através do seu Ministro Alexandre de Moraes – a Justiça parece que só tem um homem hoje, mas é claro que os outros dez dão a guarida –, nós tivemos o Telegram agora, neste exato momento, suspenso pelo Ministro Alexandre de Moraes.

E o Senado, hein? E o Senado? O que é que o Senado está esperando para ser um contraponto, balancear, harmonizar os Poderes da República, cumprir o seu dever constitucional, para que não haja essas ingerências, essas intervenções de um Poder sobre o outro?

Essa escalada do ativismo judicial com perfil autoritário demonstra a necessidade de uma ampla reforma do Poder Judiciário, que é um dos clamores da sociedade, e o Senado infelizmente ainda não tocou nesse ponto, mas eu tenho muita esperança e fé de que vai tocar, junto com a proximidade do povo brasileiro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... repito, de forma ordeira, responsável, pacífica, como tem que ser.

Por isso, mais uma vez, nós precisamos vencer, Sr. Presidente, já me encaminhando para o encerramento. Se tem uma coisa no medo que é importante, é a coragem de vencer o medo. Então, que o brasileiro possa – a Constituição garante – voltar às ruas. Chegou a hora! Como sempre nós estivemos nas ruas, sem quebrar nada, de forma respeitosa, se posicionar e conseguir defender o futuro dos nossos filhos e netos, com direito à liberdade de expressão. É isso que nos resta. E a gente tem que dar esse passo civilizatório neste momento dramático de tempos sombrios da República.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Como o próximo inscrito, convido nosso companheiro Senador Paulo Paim. Em seguida, Senador Styvenson.

Senador Paulo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senador Veneziano, que preside esta sessão, Senador Weverton, que está aqui no Plenário, um Líder muito respeitado por todos nós, Senador Girão, Senador Styvenson, eu vou falar de dois temas de que não tive a oportunidade de falar. Eu havia me inscrito na última sexta, mas infelizmente não teve sessão; eu me inscrevi para a segunda e não teve sessão e, hoje, estou tendo, então, essa oportunidade.

A minha fala, Sr. Presidente... Primeiro... Vou falar de dois temas: do salário igual para homem e mulher e da questão do salário mínimo, temas que o Senado já enfrentou e aprovou. Houve um recuo, na época, do Presidente da República, que não aceitou sancioná-los. Então, a minha fala vai nessa linha.

A Câmara dos Deputados aprovou, felizmente, na semana passada, o Projeto de Lei 1.085, de 2023,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Governo Federal, encaminhado pelo Presidente Lula, que trata da igualdade salarial entre homens e mulheres. Nós já havíamos aprovado o projeto por duas vezes, Câmara e Senado, mas o Presidente da República resolveu mandar de volta. Lá na Câmara, a relatoria foi da Deputada Jack Rocha. O texto vai tramitar agora no Senado Federal. O projeto estabelece que a igualdade salarial é obrigatória e que deverá ser garantida por meio de mecanismo de transparência salarial e de remuneração a ser seguido pelas empresas. Vamos aumentar a fiscalização e vai haver a aplicação de multa quando não o garantirem, como a maioria dos países – digamos, onde existem políticas humanitárias – já adotou.

O texto foi construído por diversas pastas, sob a liderança do Ministério das Mulheres. Segundo o IBGE, uma brasileira recebe, em média, 78% do que ganha um homem. No caso das mulheres negras, pretas ou pardas, que continuam na base da desigualdade de renda, no Brasil, o cenário é muito mais grave. Elas recebem, em média, menos da metade do salário dos homens que não são negros; no caso, elas recebem só 46%.

Dados da OIT (Organização Internacional do Trabalho) mostram que uma política de trabalho igual, de pagamento igual, pode adicionar 0,2 pontos percentuais à taxa de crescimento do Produto Interno Bruto, o PIB brasileiro. A igualdade salarial entre homens e mulheres é uma luta antiga, eu diria, da humanidade. Inúmeros países entre os 156 pesquisados, mais do que a metade, já adotam essa política. O Brasil está entre aqueles que não admitem mulher e homem, na mesma função, na mesma atividade, com o mesmo salário. Felizmente, estamos avançando, agora, na justiça social.

Tenho certeza de que o Senado vai aprovar, porque já aprovou por duas vezes. Fomos aqui nós todos liderados pela Bancada Feminina. Eu tive a satisfação de ter sido o Relator, por estar há mais tempo na Casa. E eu já vinha tratando desse tema há mais de 15 anos. Mas agora vai, pelo jeito. Agora vai.

Quero falar também, Presidente, rapidamente, do valor do salário mínimo. O novo valor do salário mínimo anunciado pelo Presidente Lula é R$1.320, com aumento real de 2,8% acima da inflação. O salário mínimo ficou, nos últimos anos, sem aumento real. Aos poucos, vamos reconstruindo o país, vamos valorizando esse poderoso instrumento de distribuição de renda, que é o salário mínimo, mesmo se considerarmos o trabalho informal. Mesmo no trabalho informal, o qual sou contra, naturalmente, mas que existe – 50% dos trabalhadores brasileiros estão na informalidade –, a referência é o salário mínimo.

Como eu digo, funciona como referencial para valores pagos ao trabalhador, mesmo que este não tenha carteira assinada. Serve também de referência àqueles que têm carteira assinada e ganham mais que o salário mínimo. É a referência numa negociação – falo como ex-sindicalista –, "o salário mínimo teve tantos por cento de reajuste", e, é claro, na negociação, com esse referencial, a tendência é de se ganhar um percentual maior na negociação entre sindicato de empregados e empregadores do que o que for dado ao salário mínimo, porque este é o mínimo do mínimo.

O aumento da renda faz aumentar o consumo e a produção, criando um círculo virtuoso para todos positivamente. Mais gente trabalhando, produzindo e consumindo, ganham também os empreendedores. Registro aqui que, nos Governos Lula e Dilma, o salário mínimo obteve os mais altos ganhos da história, saindo de uma variação, de décadas, entre US$50 e US$80, e, num primeiro momento, no Governo Fernando Henrique, fazendo justiça, e eu fui Relator na época, como eu estou aqui de outros tempos, lá no Governo do Fernando Henrique, nós conseguimos ultrapassar a marca dos US$100. E, daí para a frente, com a construção da política salarial de inflação mais PIB, nós chegamos a US$200 e, depois, chegamos a US$350. Fato inédito, e só foi possível pela determinação político-econômica voltada ao desenvolvimento social e ao forte combate à fome, à pobreza e à miséria. Infelizmente, essa política de inflação mais PIB foi revogada pelo Governo anterior e por isso que ele caiu de US$350 para US$200.

Sem dúvida, o país deu um enorme salto de qualidade na melhoria de vida de milhões e milhões de brasileiros e um salto de qualidade na política de combate à fome. Infelizmente, como eu dizia, com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

derrubada da política salarial de inflação mais PIB, tivemos um retrocesso. Agora, voltou. Voltou porque já foi dado esse salário mínimo agora de maio e o projeto está no Congresso. Mas, agora, felizmente, estamos retomando essa conquista de todos os trabalhadores e trabalhadoras, mantendo a política, então, do salário mínimo de inflação mais PIB.

O Presidente Lula enviou ao Congresso Nacional projeto que restabelece a política de valorização real do salário mínimo. O salário mínimo valorizado, repito, gera emprego, gera renda, melhora o comércio, dá mais oxigênio para a própria economia e a arrecadação dos municípios. Todos ganham – todos ganham.

Segundo análise do Dieese, com base em dados do IBGE, o salário mínimo impacta na vida de 54 milhões de pessoas, ou seja, 25,4% da população brasileira dependem do salário mínimo. Desse total, 22,7 milhões de forma direta e 31,3 milhões de forma indireta.

Tenho certeza de que esses dois projetos serão aprovados aqui no Senado, pois já os aprovamos. Já os aprovamos num passado não muito longo, numa questão de seis, sete anos atrás, nós tínhamos essa política. Depois, quando cai a Presidenta Dilma, assume o Presidente Temer, depois assume um Presidente, que foi eleito democraticamente – eu sou daqueles que tem essa visão –, que resolveu revogar a política, por isso tivemos esse atraso.

E falo isso, Presidente Veneziano, porque eu viajei os 27 estados com dois objetivos: discutir uma política de salário mínimo e contra a terceirização da atividade fim...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... e querendo manter o direito dos trabalhadores com a previdência pública e não a privada, como tentaram passar aqui com aquele regime de capitalização, mas a Câmara e o Senado disseram não – capitalização, não! Nós vamos manter a previdência pública e está aí a previdência pública forte como sempre.

Eu presidi aquela CPI da Previdência e lá nós provamos que quem deve mais de R$1 trilhão para o Erário público são os grandes grupos econômicos, não são os pequenos que devem, não. São esses que procuram fazer com que a Previdência não dê certo, por isso que queriam a capitalização e por isso forçaram a barra na reforma trabalhista, retirando direitos.

Lembro eu, nesses 11 segundos, que, quando estive agora num debate no Tribunal Superior do Trabalho – e fui como convidado, agradeço muito ao Presidente daquela casa, para nós falarmos sobre os 80 anos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... da CLT...

E, ontem, eu mostrei uma CLT que tenho e que ganhei de presente de uma pessoa que já faleceu há muito tempo, mas pediu para os filhos que a entregasse para mim aqui. Eu a recebi e a mostrei aqui ontem, uma CLT original, porque eles sabem que eu sou defensor dos direitos dos trabalhadores. E aquela CLT, toda envelhecida pelo tempo, mas nem uma folhinha rasgada, eu mostrei ontem aqui na tribuna, recebi e fiz uma homenagem merecida a esses dois cidadãos que me mandaram de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, numa homenagem ao direito dos trabalhadores.

Senador Veneziano, obrigado pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Paulo Paim, sempre com temas mais do que pertinentes, oportunos, temas necessários, que sejam sempre traduzidos com a sua consciência e com a sua plena participação ao longo dos seus três mandatos e já no quarto agora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Três aqui e quatro lá, são sete.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – É chão! Parabéns, Senador!

Senador Styvenson. (*Pausa.*)

Senador Styvenson, Senador Styvenson...

Desculpe-me, mas eu peço a V. Exa. para que nós permitamos, pela ordem, a Senadora Teresa Leitão. (*Pausa.*)

Obrigado, logo em seguida será V. Exa.

Senadora Teresa.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Cumprimento-o e cumprimento os demais Senadores aqui presentes, todas as pessoas que nos assistem pela TV Senado e pelas nossas redes.

Certamente, no dia de ontem, algum Senador ou Senadora fez menção ao tema que eu vou abordar hoje: a perda irreparável da artista Rita Lee, mas eu não gostaria de deixar de fazer essa homenagem, Presidente. Eu sou de uma geração próxima à dela. Acompanhamos muito todo o seu trabalho, toda a sua existência e tudo que ela produziu, sobretudo, para nós mulheres.

Na manhã de ontem, quando nós estávamos na audiência pública com a presença da Ministra da Cultura, Margareth Menezes, a notícia chegou – veja que coincidência –, Senador Weverton, e parou, silenciou a Comissão. E a própria Ministra Margareth Menezes nos pediu um minuto de silêncio, com muita pertinência, porque estávamos debatendo a política cultural, Senador Girão.

Eu acho que caracterizar Rita Lee é fácil e, ao mesmo tempo, complexo. Eu digo que ela é uma rebelde necessária, foi uma rebelde necessária. Rita Lee foi para muitas mulheres, meninas e jovens, uma inspiração. Ao se permitir ser, ela nos permitiu ser.

Cantora, compositora, multi-instrumentista, além de escritora e apresentadora, Rita é parte da identidade do nosso país. Rita foi artista, mulher, mãe e avó. Nenhum papel que exerceu a impediu de viver tantos outros quantos quis. Rita nunca permitiu que a fizessem caber.

Do título renegado de Rainha do Rock – ela preferia o título de Padroeira da Liberdade – ao brilhantismo da Tropicália, ela embalou a liberdade da mulher em suas canções. Rita foi pioneira ao se tomar a primeira mulher a tocar guitarra nos palcos do país. Autêntica e questionadora, nunca se furtou de tocar em temas considerados polêmicos e expor sua opinião.

Integrante dos fundamentais Mutantes, ela liderava o trio, que acompanhou Gilberto Gil, em Domingo no Parque, no 3º Festival de Música Popular Brasileira, em 1967, e Caetano Veloso, em É Proibido Proibir, no 3º Festival Internacional da Canção, em 1968, dois marcos da Tropicália sob a égide da ditadura. Alguns pesquisadores acham e afirmam que ela foi uma das artistas brasileiras mais censuradas durante a ditadura militar.

Ao longo da carreira, foram mais de 315 músicas e 638 gravações registradas oficialmente. Ela foi a brasileira que mais vendeu discos no país. O sucesso foi reconhecido. Em 2001, ela ganhou o Grammy Latino de Melhor Álbum de Rock em Língua Portuguesa e, em 2022, recebeu o Prêmio de Excelência Musical pelo conjunto da obra.

Como disse a jornalista Bia Abramo, Rita Lee não foi a maior roqueira mulher, foi a maior roqueira do país, e ponto. Ela compunha, tocava, cantava e, sobretudo, pensava, sendo uma das pessoas que melhor elaborou essa encruzilhada.

Viemos de um tempo recente em que artistas brasileiros, Sr. Presidente, deixaram de ser valorizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desprestígio virou regra no nosso país. Perdemos grandes artistas nos últimos anos e a indiferença foi a única homenagem prestada, mas esse tempo mudou pela vontade soberana do povo.

Ontem, o Presidente Lula disse em suas redes sociais:

> Rita Lee Jones é um dos maiores e mais geniais nomes da música brasileira. Cantora, compositora, atriz e multi-instrumentista. Uma artista à frente do seu tempo. Julgava inapropriado o título de Rainha do Rock, mas o apelido faz jus à sua trajetória.
> Rita ajudou a transformar a música brasileira com sua criatividade e ousadia. Não poupava nada nem ninguém com o seu humor e eloquência. Enfrentou o machismo na vida e na música e inspirou gerações de mulheres no *rock* e na arte.
> Jamais será esquecida e deixa na música e em livros seu legado para milhões de fãs no mundo inteiro. [Diz Lula.] Meu abraço fraterno aos filhos Beto, João e Antônio, familiares e amigos. Rita, agora falta você.

Faço das palavras do Presidente Lula, as minhas palavras. O Brasil que reverencia a cultura e a arte homenageia Rita Lee. Rita Lee, presente!

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nós é que agradecemos, Senadora Teresa Leitão, pela participação. A Casa já o fez ontem, através desta Presidência, estando à frente o Presidente Rodrigo Pacheco; e nós voltamos a registrar o luto pela passagem de uma extraordinária brasileira, extraordinária artista e, como bem disse V. Exa., comungando com esse texto lido na expressão mais viva e eloquente dos seus sentimentos, é comum a todos aqueles que tiveram a oportunidade, e eu próprio também tive de acompanhar durante um bom tempo a produção intelectual de Rita Lee, nós bem sabemos o quanto ela era plena, ou seja, ela era multifacetária, de instrumentalista à filósofa, porque pensava e mergulhava em valores da nossa existência; o quanto ela era irrequieta; e o quanto ela produziu ao discutir tabus estabelecidos pela nossa sociedade. De fato, fez uma passagem merecedora de todo o nosso reconhecimento.

Senador Styvenson, por gentileza, V. Exa. tem dez minutos regimentais para fazer uso da tribuna.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente Veneziano, a todos os Senadores e as Senadoras aqui presentes, aos que assistem pelas redes sociais e ouvem pela Rádio Senado e, logo, logo, vão ouvir.

Quero dizer que hoje para mim é um motivo bem feliz, nesses quatro anos de Senado, feliz não só porque o nosso projeto tramitou na CCJ, na Comissão de Segurança Pública, em um tempo, muitas vezes, tido como açodado, mas não é, porque o tema era bem simples e muito, mas muito gratificante para a população de bem deste país. Sr. Presidente, depois de longa discussão, a Comissão de Justiça aprovou nesta manhã o Projeto de Lei, de minha autoria, 3.283, de 2021, que tipifica como atos terroristas as condutas praticadas em nome ou em favor de grupos criminosos organizados ou de milícias. O PL altera a Lei Antiterrorismo, a Lei 13.260, de 2016; a Lei Antidrogas, a Lei 11.343, de 2006; a Lei das Organizações Criminosas, a Lei 12.850, de 2013; e o Código Penal. Equipara as ações de grupos criminosos organizados a atividades terroristas e altera as penas para tais atos.

O Relator, que aqui assumiu a tribuna antes de mim, o Senador Kajuru, foi genial, forte. Eu não tenho palavras para classificar a atitude corajosa dele não só de enfrentar as organizações criminosas, mas muitas outras das quais ele sofreu pressão.

O PL inovou ao trazer uma redação para a realidade brasileira. Convivíamos com um texto constitucional que levava em conta a realidade de outros países. O que aconteceu e o que vem acontecendo nos estados, principalmente no meu, o RN, e Brasil afora, com a criminalidade invadindo e ameaçando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bairros, comunidades, cidades... Que Deus proteja a gente com esse projeto de lei, Srs. Senadores, que não ataquem o nosso país de uma forma generalizada!

Além disso, as penas e multas foram ampliadas, com prisão de cinco a dez anos para quem constituir, organizar, integrar, manter ou custear organizações paramilitares, milícias particulares, grupo ou esquadrão para o fim cometer crimes.

Como está hoje, a lei apresenta uma pena muito branda de um a três anos de prisão para quem for enquadrado. Segundo o nosso novo PL – que eu espero que tramite rápido na Câmara dos Deputados – também terá que pagar uma multa de R$2 mil a R$3 mil por dia.

A legislação evoluiu de acordo com as necessidades da sociedade. Tipificar atos terroristas cometidos no Brasil como terrorismo é um direito por que a sociedade clamava. Para se ter uma ideia, Sr. Presidente, só no meu estado, em março, sofremos quase 300 ataques terroristas: *vans* escolares sendo queimadas, pedindo-se para crianças desembarcar; empresários do turismo tendo suas propriedades queimadas, dificultando que o nosso litoral brasileiro, que vive do turismo, possa engrenar como atividade para empregabilidade.

Hoje, o meu estado sofre pela demora em se dar uma solução. E o estado até deu: conseguiu capturar 300 pessoas que estavam envolvidas, planejando ou arquitetando atacar o estado e a população. Dessas 300, Sr. Presidente, apenas sete ficaram presas. Ou seja, esse sentimento de impunidade só existia porque não tinha ainda essa tipicidade.

Trazer esses atos organizados por organizações criminosas, por facções, por milícias que colocam um estado em situação delicada, como foi com o Rio Grande do Norte e como se tem Brasil afora, quando se assiste na televisão àqueles grupos criminosos com armas de fogo de calibre pesado, que cercam a cidade e tiram ali a paz daquelas pessoas, trazer essa tipificação para a população é um alento. Ao se classificar esses atos como terroristas, aplicar-se-ão também, Sr. Presidente, as disposições da Lei 8.072, de 1990, dos crimes hediondos. Só em não ser inafiançável e imprescritível, só em retirar progressões de penas; retirar esse significado de "nada vai ser feito contra essas pessoas", tirar essa impunidade aos criminosos e dar à sociedade a certeza de que eles vão passar mais tempo presos, porque esse número é uma realidade... Então, essa tinha a finalidade do nosso projeto de lei, que foi elaborado em 2021. Então, ele não foi nada oportunista, porque, em 2017, passamos por situações iguais, lá no Rio Grande do Norte, com as mesmas facções. A diferença é que elas lutavam entre si pelo espaço de droga, pela venda de droga, pelos presídios. Então, eram duas facções rivais disputando entre elas. E o que se viu a uns dois meses atrás, em 2023, agora, foi uma facção desafiando o estado, exigindo que suas vontades fossem realizadas. Por mais que tenha tido reforço policial, da Força Nacional, mesmo negando a GLO para colocar os militares na rua, o estado, mesmo ainda insuficiente para dar uma resposta rápida, o que demorou 14 dias, conseguiu ainda fazer esse número de prisões que foi dito, mas, infelizmente, os juízes, os promotores, os policiais passam pela decepção de não verem essas pessoas presas ou de elas não permanecerem presas.

Então, esse projeto, Sr. Presidente, Veneziano, não foi feito só por minha mão. Ele foi feito por mão de juízes que trabalham justamente nessas audiências de custódia, que tratam ali da Lei de Execução Penal também, por promotores, por advogados e por alunos de Direito das universidades. Então, ele passou por várias mãos. Por isso que ele tramitou rápido: porque ele é simples, é fácil de entender. Ele é muito descomplicado. Ele só aumenta ou traz uma tipicidade para uma coisa que não existia, para umas ações que a gente está vendo rotineiramente acontecer no Brasil todo.

Então, trazer essa tipificação nova ou senão classificar isso aí... E eu vi uma preocupação, Sr. Presidente, de algumas forças policiais atribuindo que se iria também aumentar, ou transmitir, ou transferir para essas forças federais a responsabilidade da apuração e da punição ou da investigação. Bom, quando eu vi isso, achei interessante, porque parece que vai ter eficiência. Se o projeto nem saiu daqui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda, pois foi aprovado hoje, e os policiais já temem um aumento do número de trabalho, já acham que vai ter um volume maior para trabalhar, então, vem à minha cabeça que esse projeto, com certeza, vai ter o propósito que está sendo debatido aqui.

Então, esta era a nossa finalidade: trazer para a sociedade essa tranquilidade. E a incerteza para esses bandidos – que tinham até hoje em qual tipificação iriam ser enquadrados pelos crimes que eles cometiam – acaba aqui hoje. Agora, eles vão ter certeza de qual é, em que vão ser enquadrados e quais são os benefícios que a lei dava e que vão ser retirados com essa tipificação como terrorismo. Então, não tenho nem como agradecer, agradecer ao senhor, em particular, que votou favorável também ao nosso projeto e pedir só uma celeridade à Câmara dos Deputados, porque logo, logo isso vai acontecer de novo, o que aconteceu no Rio Grande do Norte.

(*Soa a campainha.*)

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Espero que não aconteça na Paraíba, espero que não aconteça em nenhum estado o que aconteceu no meu, porque destruiu a economia, acabou com os serviços públicos, tirou a moral de uma tropa policial e, de uma forma ou de outra, humilha o poder público. Mas o Senado deu essa resposta hoje e é uma resposta corajosa, porque não estamos sós, enfrentando o crime organizado, mas uma estrutura bem mais enraizada e que a gente não enxerga, que pode até estar envolvendo a política. Então, esse passo foi importantíssimo hoje para a sociedade brasileira.

Só me restam os agradecimentos e dizer que espero que saia logo para ter aplicabilidade, para que o temor da Polícia Federal se concretize, que eles tenham muito trabalho para deixar essas pessoas trancafiadas por tempo necessário para terem essa reflexão de que a sociedade não adianta ameaçá-la.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Styvenson, eu queria, inclusive, pedir a V. Exa. que, se puder assumir a Presidência, em razão de eu estar inscrito à fala. Mas antes mesmo eu já o fiz quando se despedia o Senador Jorge Kajuru, cumprimentando-o na condição de autor. Eu o faço mais uma vez e fica bem fácil identificar quando uma proposta traz consigo não apenas razões, alcances, a pertinência, a oportunidade, quando você tem uma resposta de um Colegiado, como foi o da CCJ, em torno dessa matéria, que participou, que colaborou.

V. Exa. não fez senão aquilo que cada autor, conversar, ouvir, deter-se, chamar aqueles que mais se especializam nessa matéria para que nós pudéssemos sugerir um novo tipo necessário que doravante tomara, na dependência da celeridade e diligência da Câmara dos Deputados, e não posso duvidar que isso ocorrerá, possa se tornar, logo em seguida, um tipo a impor aos que, durante esses últimos anos e, notadamente nesses próximos últimos anos, infligiram às sociedades, como a sociedade potiguar e a outras, tanto terror e tanto malefício. Então, mais uma vez, os meus cumprimentos. Parabéns pela sua felicíssima ideia!

(*O Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Styvenson Valentim, 4º Secretário.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente Styvenson, pela ordem, ou talvez V. Exa., ou mesmo o nosso querido Vice-Presidente, Senador Veneziano, pode responder a uma pergunta, digamos, de pequeno porte. Há uma dúvida enorme, estão me perguntando, se vai ter sessão amanhã de manhã ou não.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Já está cancelada, Senador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Está cancelada, não vai ter?

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Isso! Não é isso, Vice-Presidente?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Paulo Paim, Senador, Presidente Styvenson, eu não tenho essa confirmação. Mas, a mim me parece, por força de termos um considerável número de sabatinas na Comissão de Relações Exteriores...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Deliberações da Comissão; logo, ou não tem aqui ou não tem lá.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Seria humanamente impossível conciliar a realização da sessão com a realização da sessão em Plenário.

Então, é muito provável, mas, daqui a poucos instantes, o Presidente Rodrigo Pacheco haverá de confirmar.

Presidente Styvenson meus cumprimentos

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discursar.) – Cumprimento o Senador Paulo Paim, Senador Esperidião, Senadora Teresa, demais outros que aqui já estiveram e que nos acompanham remotamente. As nossas saudações aos brasileiros que nos veem, nos assistem através da TV Senado, nos ouvem e nos ouvirão através da Rádio Senado.

Eu costumo dizer que é muito importante quando nós sabemos reconhecer. O que me traz a esta tribuna é exatamente o sentimento de reconhecimento a uma figura que esteve conosco durante quatro anos e que, por sua competência, pela sua forma sempre gentil de trato com todos os companheiros, um Parlamentar que, ao assumir trabalhos, tarefas, a ele designadas, sempre se dedicou com brilhantismo, estudando, oferecendo os melhores resultados às apreciações colegiadas nas nossas Comissões e em nosso Plenário. Eu falo do ex-Senador Jean Paul Prates, Presidente da Petrobras.

E por que faço questão de vir assumir esta tribuna, nestes minutos que nos são reservados regimentalmente? Porque, num período muito curto – muito curto, menos de 120 dias, Senadora Teresa Leitão –, o que temos a trazer como tradução explícita, plena, é o trabalho já diferenciado do ex-Senador, Presidente da Petrobras, Jean Paul Prates, com a sua equipe. E registremos que essa equipe não foi, Senador Paulo Paim, composta a acompanhá-lo já desde o primeiro momento. Durante um bom período desses 120 dias, o Presidente Jean Paul Prates tocou essa nova obra que ele está a conduzir na Petrobras ao lado daqueles que se punham; até que, enfim, a composição da sua diretoria, da diretoria da Petrobras, estivesse concluída.

Então, nesse período, foram mais de 50 ações dignas do nosso reconhecimento. É muito comum que nós cobremos, até necessário que o façamos dos agentes públicos e dos agentes políticos, mas também façamos, na mesma medida que temos, para reconhecer.

A Petrobras passa a viver um novo momento. Os novos desafios impostos, principalmente quando se fala da proposta a ser implementada para os preços dos combustíveis... mas, durante esse período, nós já tivemos como exemplo – e aqui, rapidamente, se não as 50 iniciativas, eu faço questão de algumas mencionar:

1. Ampliação dos concursos públicos com previsão de ingresso de [mais de] 2 mil [novos]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregados [...] [para este ano];

2. Suspensão das transferências compulsórias de [...] empregados [da Petrobras];

3. Aprovação do teletrabalho em tempo integral para pessoas com deficiência;

4. Nova política de reconhecimento e recompensa para os empregados;

5. Restruturação e fortalecimento da Universidade Petrobras;

6. Novo posicionamento sobre diversidade e combate ao assédio e discriminação, lançado em 8 de março;

7. Novos procedimentos de prevenção, recebimento e tratamento de denúncias de violências sexuais no [âmbito do] trabalho;

[...]

9. Criação da Diretoria de Transição Energética e Sustentabilidade;

10. Cooperação com a Equinor para avaliar sete projetos de geração de energia eólica *offshore* na costa brasileira [...];

11. Criação de projeto inédito de *hub* de captura e armazenamento geológico de CO_2 no Brasil;

12. Criação do Programa Carbono Neutro em Urucu (AM) para reduzir a emissão de CO_2 [...];

[...]

14. Reavaliação dos processos de desinvestimentos não assinados a ser realizada no âmbito dos ajustes do Planejamento Estratégico;

15. Início da discussão dos Termos de Compromisso de Cessação com o CADE;

16. Retomada da produção das instalações do Polo Bahia Terra;

17. Aprovação final de investimento no BM-C-33, na Bacia de Campos [...];

18. Início da produção do navio-plataforma Anna Nery, na Bacia de Campos [...];

19. Construção da infraestrutura aeroportuária no Oiapoque (AP) e centro ambiental em Belém (PA) para apoiar as Operações na Margem Equatorial;

20. Assinatura de contrato para conclusão das obras da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) do Polo Gaslub de Itaboraí (RJ) [...];

[...]

22. Primeiro abastecimento de navio da frota com *biobunker*, de menor pegada de carbono;

23. Certificação internacional para a unidade de coprocessamento que produz o Diesel com conteúdo renovável [...];

[...]

25. Avaliação de novas plantas dedicadas para produção do Diesel R100, com matéria-prima 100% sustentável [...];

26. Primeiro uso em pista do CAP Pro, novo asfalto desenvolvido [...] [pela Petrobrás], que possibilita a redução de 65% das emissões estimadas de gases de efeito estufa;

[...]

28. Lançamento da nova gasolina Premium Petrobras com octanagem RON 100, que proporciona maior resistência à detonação do combustível [...];

[...]

30. Lançamento do supercomputador Tatu [...];

31. Estabelecimento de diálogo direto do [...] presidente [da Petrobrás] com os CEOs globais de todas as principais empresas de petróleo e energia [...];

32. Visita técnica às sedes e reuniões com trabalhadoras e trabalhadores em Salvador (BA) [...];

33. Inspeção técnica final da plataforma Anita Garibaldi [– Senador Esperidião Amin –] e diálogo com os trabalhadores do EJA - Estaleiro Jurong Aracruz (ES) e do Terminal da Transpetro em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Barra do Riacho (ES);

[...]

35. Assinatura de acordos de cooperação para projetos da transição energética com empresas congêneres globais e estatais estrangeiras;

36. Reunião executiva e anúncio de criação de grupo de trabalho com a China Energy International para análise conjunta de oportunidades na geração de energia renovável e produção de hidrogênio;

[...]

42. Acordo firmado com a ANP encerrando disputa judicial sobre o campo de Jubarte;

43. Acordo firmado com os Tribunais Superiores e Regionais do Trabalho para encerramento consensual de litígios trabalhistas;

Enfim, senhoras e senhores, para, inclusive, não os fazer perder o entendimento da importância do que foi produzido, Senador Jayme Campos, eu falo, neste instante, sobre os primeiros dias de trabalho do ex-Senador Presidente da Petrobras, Senador Jean Paul Prates. E quando, aqui, assumia esta tribuna, fazia questão – saudando a todos os estudantes presentes em nossas galerias –, pelo reconhecimento e pelo acerto – o acerto que o Presidente Lula teve e que foi corroborado. Recordo-me muito bem, vivamente em nossa mente, quando nós nos despedíamos, ainda sob a dúvida se Jean Paul Prates, Senador, haveria de ser escolhido às suas novas atribuições como presidente. Decerto o Presidente acertou, acertou em cheio.

Eu não tenho dúvida de que muitas tarefas estão por vir, mas, com a sensibilidade, com a competência e com o conhecimento de causa, longo período de conhecimento de causa, o Senador responderá, responderá sobre a necessidade de fazer com que a Petrobras tenha, garanta e cumpra com seu papel funcional, que é uma exigência constitucional. E também devemos tocar num ponto delicado e sensível: sobre os dividendos que são distribuídos aos montes e a valores estratosféricos e que terminam por impor a nós outros, principalmente aos cidadãos mais humildes, a condição, que não a tem, de manter, através dos valores cobrados, no consumo de combustíveis.

Mas eu ouço V. Exa., Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Senador Veneziano Vital do Rêgo, quanto mais eu o ouço, mais o respeito e admiro.

É comum a gente ir para a tribuna, como eu fui diversas vezes e outros Senadores também, falar do trabalho dos ministros. O Senador Jean Paul, como V. Exa. descreveu muito bem, foi um excelente Senador e foi uma escolha perfeita por parte do Presidente Lula, tanto que virou unanimidade nesta Casa quando foi lembrada a possibilidade de ele ser indicado para a Presidência da Petrobras. V. Exa. faz uma justa homenagem, eu diria, que ninguém tinha feito no Plenário do Senado ainda a este grande líder Jean Paul, que está viajando o país.

Por exemplo, está aqui no meu celular, eu estava olhando: dia 26 vai estar no Rio Grande do Sul, e lembrou: "Estou indo para aí, Paim". Olha a simplicidade do nosso Presidente Jean Paul: "Se puder vamos almoçar juntos; se não puder, vamos visitar a Petrobras em Canoas". É a essa simplicidade e a essa grandeza que V. Exa. se refere nesse rol aí de encaminhamentos feitos e decisões tomadas para o crescimento da Petrobras, para o lado social, humano, político e econômico da Petrobras.

Eu só quero é cumprimentar V. Exa., que faz uma justa homenagem. E quem sou eu para dizer? Eu cumprimento V. Exa. e, por tabela, cumprimento o nosso querido Jean Paul.

Parabéns, Senador Veneziano. V. Exa. é um líder admirado por todos nós.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim. Eu fico muito feliz ao ver que o senhor se soma a esse gesto, que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é meu, não é isolado, decerto esse gesto é de todas as demais senhoras Senadoras e de todos os demais senhores Senadores que gostariam de se manifestar, e o fazem não por meio desses instrumentos de que nós dispomos, mas se sentem honrados em ter um ex-companheiro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... dignificando o cargo, altíssimo cargo, de extrema relevância e importância estratégica na Petrobras, que hoje é ocupado pelo ex-Senador Jean Paul Prates.

Sr. Presidente, encerro a minha participação, mas voltarei brevemente a esta tribuna, porque hoje, Senador Paulo Paim, Senadora Teresa e Senador Presidente Styvenson – e aqui ressalto a chegada do nosso querido Senador Plínio Valério –, há uma matéria trazida, Senador Chico Rodrigues, pelo Valor: "Empresas tentam vender 5,7 bilhões em ativos para reduzir dívidas". E quando nós nos detemos a fazer a leitura plena dessa matéria, identificamos, Senador Styvenson, um ponto que está sendo querido no tratar por parte do Presidente Lula e de outros que se sentem incomodados, com todas as razões, pelos altíssimos níveis dos percentuais de juros, escorchantes, que estão sendo praticados no Brasil nesses últimos meses.

Pois bem, essas empresas, diversas empresas estão fechando seus negócios, vendendo seus ativos, entre esses as suas sedes. Por quê? Porque não suportam mais pagar as dívidas contraídas com os juros atuais praticados em nosso país, porque não conseguem mais investimentos e linhas de crédito em razão de não suportar os quase 14% que são definitivamente algo impróprio, inapropriado, não condizente para um país que precisa voltar a crescer.

Então, este não é um discurso de quem quer desconhecer a plena ação do Banco Central, mas o Banco Central precisa entender situações como essas. Quando o Presidente Lula – e encerro, Sr. Presidente – tenta provocar a discussão...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... em torno dessa matéria, logo em seguida vence a constatação: não é o gosto, não é o desejo pessoal, não é porque desconheça as atribuições e a autonomia do Banco Central para gerir, conduzir as políticas cambiais e monetárias, mas é uma realidade. Os esforços que este Congresso Nacional tem que fazer, porque já o faz, também têm que ter a colaboração efetiva de todos indistintamente.

Dessa matéria, eu sugiro a V. Exas. que, por gentileza, possam fazer a leitura para dar a dimensão exata dos prejuízos, outros tantos já conhecidos, mas que chegam agora de forma a defenestrar realidades de grandes empresas, de médias empresas e de pequenas empresas em nosso país.

Senador Styvenson, perdoe-me por ter me estendido muito além da conta do permitido, senão pela compreensão carinhosa de todos os senhores e senhoras Senadores que aqui se encontram.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Não tem que perdoar não porque a voz do senhor é muito agradável, a fala.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES. *Fora do microfone.*) – Depois anota o meu nome.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – A do senhor também, Marcos do Val – a do senhor também, Senador Marcos do Val.

Antes de passar a Presidência para o Senador Veneziano, eu chamo à tribuna o Senador Chico Rodrigues.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saúdo a presença aqui no Senado Federal dos alunos do ensino fundamental II do Colégio Móbile, de São Paulo. Obrigado, é o futuro do país com certeza. É bom passar por aqui mesmo para ver isso.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES. *Fora do microfone.*) – Que idade vocês têm, gente? (*Pausa.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES. *Fora do microfone.*) – Para entrar são 35 anos, não é? Bom, vão se preparando para vocês estarem aqui ajudando a gente.

(*O Sr. Styvenson Valentim, 4º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo,1º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Chico, pode fazer uso da tribuna, dos microfones da tribuna, por gentileza.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Bom Dia Roraima de ontem nos mostrou os altos preços da energia e combustíveis do nosso estado, o Estado de Roraima, em relação ao resto do Brasil. O preço das fontes de energia em Roraima é assunto que atormenta a vida diária dos roraimenses há muito tempo, seja o preço da energia elétrica, da gasolina ou do gás.

Roraima é um estado isolado do resto do Brasil, isolado do Sistema Interligado Nacional de distribuição de energia elétrica, isolado pela distância e qualidade das estradas nacionais, isolado de transporte ferroviário e mesmo de transporte aeroviário. Nosso isolamento do Sistema Interligado Nacional leva à necessidade de geração de energia elétrica por termoelétricas, que consomem por dia mais de um milhão de litros de diesel, trazidos para o estado por caminhões-tanques, que usam diesel, danificam as estradas precárias que temos e oferecem uma das energias mais caras do Brasil.

Para amenizar esse preço, o Brasil oferece a Roraima recursos da ordem de mais de R$1,1 bilhão por ano, a título de compensação para aquisição desse combustível. Mas não é suficiente para dar àqueles brasileiros que represento acesso à energia com preços compatíveis com o resto do país. A nossa energia cara e instável tem dificultado a vida e o desenvolvimento do nosso povo. Estradas danificadas pelo alto fluxo de caminhões com diesel, grande distância de centros produtores contribuem para tornar a vida em Roraima muito mais cara em comparação com o resto do Brasil.

Estudos do TCU, publicados no ano passado, mostram que, nos últimos 20 anos, a tarifa de energia elétrica média no Brasil subiu cerca de 350%, enquanto os preços (IPCA) subiram apenas 230%. Bem acima, portanto, da inflação, tendo impacto negativo sobre esta em todo o Brasil.

Se os preços da energia elétrica cresceram acima da inflação no Brasil, estudo do Instituto Acende Brasil, do setor elétrico, mostra que o preço da energia elétrica na Região Norte cresceu bem acima do verificado no resto do Brasil, mesmo levando-se em conta a compensação nacional. O alto custo de distribuição da energia na região, a baixa densidade demográfica e o alto índice de perdas nas térmicas justificariam esses preços maiores.

No último reajuste autorizado pela Aneel, a energia elétrica teve reajuste médio de 27% em Roraima, enquanto o reajuste médio autorizado para o Brasil foi de apenas 11,3%. Portanto, um exagero, o que penaliza todos os consumidores do nosso estado.

Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, são muitas as linhas que precisam ser enfrentadas para reduzir o custo da energia elétrica no Brasil, especialmente em Roraima. Tenho trabalhado incansavelmente para avançarmos na construção do Linhão de Tucuruí, que ligará Roraima ao Sistema Interligado, e também para que a Venezuela volte a fornecer energia elétrica de boa qualidade para Roraima a preços bem inferiores aos que produzimos por meio de termoelétricas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desde que fomos àquele país como Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Venezuela, tenho insistido com as autoridades nacionais e conversado com as autoridades venezuelanas, inclusive com o seu Presidente, para que envidemos esforços para religar a energia produzida em Guri ao nosso Estado de Roraima, por ser uma energia limpa e a metade do preço da energia gerada pelas termoelétricas.

Estive recentemente com o Ministro de Minas e Energia, na semana passada, o Ministro Alexandre Silveira, que foi nosso colega Senador, tratando da volta da importação da energia de Guri na Venezuela, da Venezuela para Roraima, com custo, como já disse, 50% inferior ao atualmente fornecido pelas termoelétricas, além de se tratar de uma energia limpa, como já falei, beneficiando a população de Roraima e o meio ambiente. Em função da nossa solicitação ao Ministro Alexandre Silveira, sobre o fornecimento de energia da usina hidrelétrica de Guri, foram iniciadas tratativas entre a empresa venezuelana de eletrificação e uma empresa nacional para tomar as ações necessárias para iniciar esse fornecimento.

Da mesma forma que a energia, temos que pagar uma das gasolinas mais caras do Brasil. A última pesquisa da ANP nos revela que, enquanto o preço médio do litro de gasolina aditivada é de R$5,76, nós roraimenses pagamos R$6,16 em média por litro. Havendo hoje, Sr. Presidente, uma pequena redução que não representa praticamente quase nada para justificar exatamente essa nossa cobrança nos postos de combustíveis do nosso estado.

O mesmo fenômeno se repete com relação ao gás de cozinha, o GLP. Boa Vista apresenta o maior preço do Brasil, pagando em média R$129,63 por botijão de 13 litros, enquanto a média nacional é de R$110. Portanto, uma diferença de quase R$20.

Tenho focado meu mandato para redimensionar a economia de Roraima e colocá-la na direção do crescimento sustentável, que abrace seu povo e retire pessoas das condições dependentes para a condição de produtores e empregados.

Como podemos dinamizar a economia de Roraima, torná-la competitiva, com preços básicos do processo produtivo tão superiores ao encontrado no resto do território nacional? Essa é uma pergunta que nós fazemos que é recorrente, em relação a esses pilares que são os pilares da economia: combustível, gás e energia. Esses três pilares são fundamentais para que você possa potencializar o seu parque tecnológico, para o seu parque industrial, para a sua economia primária e para que venha dar ao Estado de Roraima as mesmas oportunidades que têm os outros Estados da Federação Brasileira.

Isso nos remete a uma questão importantíssima, tão presente atualmente na grande imprensa nacional e objeto da Comissão Temporária sobre a situação dos Yanomami e a saída dos Garimpeiros, que eu presido nesta Casa: como afastar os jovens de origem mais humilde de Roraima da possibilidade de ganho fácil nos garimpos em terras indígenas, se nossa economia não oferece a eles possibilidade de trabalho, de ganho de pão que existe nas economias mais pujantes?

Interligar Roraima ao Sistema Interligado Nacional e à hidrelétrica de Guri, porque não há nenhum problema. Essa interligação seria uma interligação nesse período de três anos, em que aproximadamente deve ser construído o Linhão de Tucuruí, já iniciado, na reserva dos índios waimiris-atroaris. Mas esse fornecimento por parte da energia de Guri, na Venezuela, não interferiria, de forma alguma, na construção dessa importante obra estruturante para o nosso estado, que é o Linhão de Tucuruí, porque eventualmente, num segundo momento, interligado ao Sistema Interligado Nacional, poderá realmente essa energia de Guri, como ação complementar, ser incorporada também na produção nacional.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras de Roraima, Srs. e Sras. Senadores, nós de Roraima pedimos providências o mais urgente possível, meu caro Presidente, para que o Estado de Roraima, que é um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estado de uma posição geopolítica importantíssima no concerto nacional, primeiro porque temos 2 mil quilômetros de fronteira com dois países ricos, como a República Cooperativa da Guiana, que tem uma população de apenas 1 milhão de habitantes, que até cinco anos atrás, era um dos três países de menor PIB entre os 200 países que compõem a Organização das Nações Unidas. A partir do próximo ano de 2024, deverá ser a nação com maior PIB.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Meu caro Presidente Veneziano, complementando, a República Cooperativa da Guiana, nosso vizinho, com mil quilômetros de fronteira com o Estado de Roraima, passará a ser o país com o maior PIB per capita do planeta. Por quê? Porque ali estão sendo explorados mais de 15 bilhões de barris de petróleo prospectados e já em operação, vendidos para a China.

E do outro lado, não muito distante, porque fazemos também mais mil quilômetros de fronteira com a Venezuela, nós temos um país com a maior reserva de petróleo do planeta, com 302 bilhões de barris em petróleo já identificados, prejudicados na sua exploração por conta dos embargos americanos, e que tem também a maior refinaria do...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... do planeta, que é a Refinaria de Paraguaná.

Portanto, a posição geopolítica de Roraima é uma posição importantíssima. Nosso Estado de Roraima está aproximadamente dois terços acima da Linha do Equador. Portanto, nós estamos quase que totalmente no Hemisfério Norte, com as questões climáticas, as questões ambientais, todas elas submetidas a esses regimes do Hemisfério Norte.

Portanto, essas reivindicações que fazemos aqui, essas demandas reprimidas que nós apresentamos aqui, com muita veemência, são fundamentais para que nós possamos dar àquele povo, àquela gente, brasileiros de todos os rincões desta pátria condições de se desenvolverem e confiarem nos seus representantes, porque nós somos exatamente a ponte entre a nossa sociedade e o Governo brasileiro para fazer com que essas ações aconteçam...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... e cheguem a tempo para atender as nossas demandas.

Portanto, é um recado ao Governo brasileiro, é um alerta da demanda gigantesca do nosso estado.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de deixar um último ponto que discuti hoje na Comissão de Infraestrutura com o nosso Presidente Confúcio Moura, que tem sensibilidade e que compreendeu essa demanda. Estamos pedindo ao Ministério dos Transportes, em caráter de urgência urgentíssima, ao Dnit, que possa iniciar um trabalho de recuperação imediato. É uma operação emergencial nas estradas do nosso estado, principalmente entre a capital, Boa Vista, e a fronteira com a Venezuela. São 200km dos quais 20%, mais ou menos, estão em condições intrafegáveis. Estive lá, no último domingo, e dá dó.

A necessidade, exatamente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

... dessa recuperação, em caráter emergencial, é fundamental para que a população possa continuar acreditando nos seus representantes, porque não adianta você chegar aqui e trazer ofícios, documentos, fazer interpelações, fazer cobranças, etc., e essas emergências não acontecerem.

Eu me comprometi com a população do nosso Estado de que esta semana conversaria com o nosso Ministro dos Transportes, o Ministro Renan Filho, que tem muita sensibilidade para essas questões de infraestrutura. As melhores estradas do Brasil, hoje, estão em São Paulo e no Estado de Alagoas, onde ele governou por oito anos, pela sua visão da importância da estrutura, que precisa de rodovias. Gostaria de dizer que a nossa demanda, se Deus quiser, ele haverá de atender para, nesses próximos 30 dias, nós vermos a população do nosso estado trafegando com segurança e, acima de tudo, merecendo aquilo, na verdade, que lhe é devido, que é o investimento federal em nosso estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Chico Rodrigues.

Convido à tribuna o querido companheiro, o Senador Plínio Valério; em seguida, o Senador Lucas Barreto, sequenciado pelo Senador Marcos do Val.

Senador Plínio, por gentileza.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, por ser da Amazônia, eu ocupo a tribuna e, sempre, meus discursos têm um viés ambiental, mas também são preocupados com a República. A lei da autonomia do Banco Central é de minha autoria, mas eu tenho de falar sempre dessa questão ambiental porque há muita hipocrisia permeando o assunto Amazônia.

Vou contar um caso aqui do livro *Apocalypse Never*, de Michael Shellenberger. É um militante ambiental que fala da realidade. Ele viu que estava enganado e escreveu esse livro. Deixe-me contar aqui um caso. Conta que, no começo de 2020, os cientistas questionaram a ideia de que o aumento de dióxido de carbono no oceano fazia com que os peixes do recife de corais se tornassem alheios aos seus predadores, ou seja, um total desarranjo na natureza. Essa tese surgiu em estudo de uma bióloga marinha publicado numa conceituada revista americana, quatro anos antes. Só que, depois de uma investigação, uma igualmente conceituada universidade australiana concluiu que a bióloga havia inventado os dados. Só que ela inventou e propagou ao mundo inteiro. Quando concluíram que ela estava mentindo, não divulgaram isso.

Olhem uma outra historinha, tem muito mais. Em junho de 2019 – essa é mais contundente –, um artigo atribuía a uma autoridade sênior da ONU – da ONU – a afirmação de que, se o aquecimento global não for revertido até 2030, o aumento do nível do mar poderia varrer nações inteiras da face da Terra. Isso aconteceria em função do derretimento das calotas polares e, a partir daí, as florestas equatoriais queimariam.

A autoridade da ONU alertava textualmente, abro aspas, Senador Oriovisto, dizendo: "Os governos têm uma janela de oportunidade de dez anos para resolverem o efeito estufa antes que ele saia do controle humano", fecho aspas. Terrível isso, não fosse por uns detalhes, Senador Presidente: a entrevista da tal autoridade sênior da ONU não fora dada em 2019; datava, na realidade, de junho de 1989. E o prazo que aquela autoridade dava se esgotaria no ano 2000. Aí eles renovaram a mesma mentira, pregaram a mesma mentira para o mundo inteiro.

As ONGs propagam esse tipo de mentira e, depois, ninguém cobra dos mentirosos, das hipócritas. A gente não cobra. Eu dei dois exemplos, citados aqui por um grande – grande – ambientalista. Eles fazem aquelas previsões, os maus brasileiros as repercutem, ninguém os questiona, e nós brasileiros, particularmente nós amazônidas, somos os vilões da história na questão ambiental, quando, na realidade, nós somos os mocinhos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Existem, sim, problemas ambientais sérios. Ninguém vai negar isso. Existe a degradação do patrimônio ecológico mundial e essa degradação é muito maior em certas regiões do que em outras. Existem emissões que, como as de carbono, prejudicam o meio ambiente, mas existe também um alarmismo, fortemente abastecido por estudos pseudocientíficos que preveem catástrofes de origem climática para curto e médio prazos. Essas previsões de que eu falei aí. Eles renovam as previsões, mudando a data.

Eu mesmo citei, já, aqui desta tribuna, um estudo, publicado há poucos meses, em uma revista norte-americana, garantindo que a Amazônia se aproxima de uma virada irreversível e que 50% de seu volume florestal está perto se tornar uma grande savana. Tudo devido a ações humanas. Na verdade, a distorcida ideia de que a Amazônia estaria se transformando em um areal circula desde os anos 40 do século passado. Eles mentem – mentem, mentem – e mentem sempre, tendo a seu serviço essas más ONGs ambientais que espalham essas mentiras, tornando-as verdade. Tanto é que, quando eles pregam contra a soja brasileira lá fora – e o Greenpeace tem culpa nisso –, eles pregam que a gente está devastando para plantar soja. Não dizem que 60% da soja brasileira é plantada em cerrado. Em cerrado, o que não prejudica nada. Mas eles passam a ideia de que é no meio da floresta que se está plantando a soja.

Por isso mesmo, precisamos levar em conta o importante estudo que acaba de ser publicado, já falei, com o título *Apocalypse Never*, do seu autor Michael Shellenberger, um ativista climático norte-americano, criador de duas importantes organizações ambientais, que chegou a ser nomeado um dos heróis do meio ambiente pela revista *Time,* em 2008. Ele tem lutado por um planeta mais verde, por décadas, e tem a seu crédito a ação que salvou as últimas sequoias ameaçadas do mundo e mostra, acima de tudo, que é necessário separar ficção do que é ciência. Por isso que eu estou citando esse livro dele *Apocalypse Never*.

Eu não me canso, já estou há cinco anos aqui falando essas coisas, e a gente sente, me leva sempre a falar do complexo do colonizado que o brasileiro tem. Eu sou da Amazônia, caboclo de beira de rio, estou Senador da República e fico dizendo que isso tudo aqui é mentira e os brasileiros acabam acreditando no Leonardo DiCaprio, na Gisele Bündchen, no Macron, preferem acreditar neles do que num caboclo da região que conhece a Amazônia como a palma da mão.

Essa fúria do alarmismo ambiental tem o seu custo. O autor mostra que essa pressão contribui para o aumento da ansiedade – olha só a gravidade, e nos Estados Unidos. O autor mostra, com dados científicos, que esse alarmismo tem contribuído para o aumento da ansiedade e da depressão, especialmente entre as crianças. Já em 2017, uma associação de psicólogos americanos diagnosticava o aumento da chamada ecoansiedade, que denominou como um medo crônico da catástrofe ambiental. Três anos mais tarde, portanto, 2020, uma grande pesquisa nacional, nos Estados Unidos, constatou que uma em cada cinco crianças britânicas, na Inglaterra, sofria de pesadelo a respeito da mudança climática. Atingindo as crianças na Inglaterra, não são crianças brasileiras que estão passando fome ou desnutridas, são crianças inglesas. O autor não tem ilusões e duvida da autenticidade dos que se dizem responsáveis pela agenda ambiental e, com isso, acabam apostando no atraso.

São palavras do autor, não querem acreditar em mim, num amazônida, num Senador amazonense, mas acreditem nesse ativista ambiental, escritor e cientista.

Diz ele: "Devemos, sim, nos preocupar com a perda de florestas primárias de crescimento antigo, como na Amazônia, pois essas florestas oferecem hábitats único para certas espécies". E, ao contrário do que dizem, porém, especialmente em países europeus, de terem até duplicado suas coberturas vegetais, na verdade eles destruíram as originais e as novas florestas são fazendas de monocultura de árvores.

E qual é a forma de prevenir isso? Não é perpetuando o atraso como querem os de lá dos países ricos que tentam nos ensinar a viver. Volto a citar o autor: "Se queremos proteger as florestas de crescimento antigo que restam no mundo, teremos de rejeitar o colonialismo ambiental e apoiar as aspirações de desenvolvimento dos países". É o que sempre digo aqui, não se consegue preservar a cobertura original da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

floresta à custa da pobreza dos que lá vivem – no caso, nós amazônidas.

A Unicef, no relatório de 2017, diz que 9 milhões de lares amazônidas não têm renda para comprar uma cesta básica, mil duzentas e poucas crianças morrem em meu estado antes de completar um ano porque as mães não têm acompanhamento médico adequado na Amazônia, essa Amazônia em que o Fundo Amazônia financia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... as ONGs para cuidar da floresta.

A gente tem que cuidar do povo da floresta também. Não tem como separar o meio ambiente e a floresta do ser humano, não há como! E o que a gente quer, neste exato momento, com a CPI das ONGs, é mostrar, separar o joio do trigo, talvez enviar ideias ao Fundo Amazônia para que haja transparência e investimento também no ser humano.

Em 2010, quando o Fundo Amazônia foi criado, com US$1 bilhão dos Governos norueguês e alemão, diz o autor – está no livro dele, ele dizendo – que não chegou um tostão à ponta, aquilo que eu vivo sempre dizendo, Presidente. Não chega à ponta. Não adianta a gente preservar a floresta se o homem não está tendo qualidade de vida, condições de vida. Nós amazônidas sabemos preservar o meio ambiente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM) – Eu já encerro, Presidente.

Observem: é engraçado como esses países ricos só começaram a pregar a necessidade da preservação ambiental quando se tornaram ricos. Enquanto não eram ricos, quando não eram potências, faziam tudo.

A Alemanha, outro dia, com a crise energética, resolveu liberar a exploração do carvão linhito, que é o carvão altamente poluidor, altamente poluidor. Para isso, desapropriou igrejas e escolas. E os americanos, que são exemplo para o mundo, querem ser a palmatória do mundo, abriram suas reservas florestais para explorar a madeira. Sabe por quê? Porque o calo apertou, o sapato apertou, e o calo doeu. Aí, esses maus brasileiros, guiados e manipulados por essas ONGs, pregam que nós somos vilões, que nós temos que manter as florestas intactas, da forma que a gente encontrou.

Para encerrar, tem um estudo do BID...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM) – ... divulgado ontem, que critica a Zona Franca, que "a Zona Franca precisa ser mais ativa, gerar mais renda", mais isso e aquilo. Ora, a gente sabe que precisa, mas, para isso, se o BID quiser nos ajudar, ele tem que nos ajudar a serrar os cadeados ambientais, as normas ambientais que nos oprimem a não fazer absolutamente nada. Na Amazônia, não pode nada. É por isso que vocês ouvem que tem muita coisa clandestina porque não pode nada, e, onde não pode nada, pode tudo.

Eu encerro, Presidente, dizendo que essas coisas boas que a gente pode propagar no mundo não têm repercussão. Então, o que fazer? Eu vou continuar aqui reclamando, gritando, falando, dizendo que, embora da região, embora da beira de rio que conheço, o grito não é alcançado; restou-nos, então, a CPI das ONGs.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM) – Senadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Zenaide, reafirmo o que lhe disse: não tem o menor perigo de a gente cometer injustiça com nenhuma ONG séria, não tem o menor perigo. Nós vamos só investigar as ONGs ambientais que ganham horrores de dinheiro para denegrir a imagem da Amazônia e do país e não fazem nada pela Amazônia.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Grato, Senador Plínio Valério.

Senador Lucas Barreto como nosso próximo Senador inscrito.

Por gentileza, Senador, convido-o a ocupar a tribuna do Senado.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para discursar.) – Boa tarde, Presidente Senador Veneziano, Sras. e Srs. Senadores.

Hoje, Sr. Presidente, dirijo-me, principalmente, aos Senadores da Amazônia Legal, em especial aos colegas do Amapá e do Pará, pois lá o petróleo também é nosso.

Inicialmente, eu gostaria de comunicar a este Plenário que fiz, na Comissão de Infraestrutura, convite ao Ministro das Minas e Energia Alexandre Silveira; à Ministra Marina Silva, do Meio Ambiente; e ao Presidente da Petrobras, nosso querido colega Jean Paul, para prestarem esclarecimentos ao Colegiado de Senadores daquela Comissão sobre a não emissão, até a presente data, da licença ambiental para prospecção de petróleo e gás na plataforma equinocial da Amazônia, precisamente na costa do Amapá.

Já se passaram, Sr. Presidente, mais de dez anos desde o leilão dessas áreas, que já deveriam estar produzindo hidrocarbonetos, ou seja, óleo e gás, no pré-sal da costa equinocial brasileira, precisamente a 175km de distância da costa atlântica do Amapá, próximo à fronteira com a Guiana Francesa, e – pasme, Sr. Presidente! – a 50km de dois poços positivos perfurados no mar territorial da Guiana Francesa.

Há que se destacar que esses poços prospectivos se situam numa lâmina d'água média de 2,8 mil metros e com mais de 3 mil metros de rochas a serem perfuradas. Essa malha de poços fica a uma distância de 540km da foz do Rio Amazonas e a 15km, Sr. Presidente, do limite do mar territorial brasileiro – a 15km do limite, a 540km da foz e a 50km de dois poços já perfurados pela Guiana Francesa!

Lá, na Comissão de infraestrutura, a gente teve também a ideia até de convidar ou perguntar ao Presidente Macron como ele conseguiu a licença, porque querem preservar tudo, mas lá, a 50km, a Petrobras não pode perfurar poços, e a Guiana Francesa pode, lembrando que o PIB da Guiana Francesa e do Suriname, no ano passado, só com a indústria de gás e petróleo, aumentou 48; lembrando também que o Estado do Rio de Janeiro e os seus municípios faturaram, no ano passado, R$50 bilhões com o pré-sal que estão explorando no Rio de Janeiro.

Então, Sr. Presidente, a confirmação de grandes reservas de petróleo na Guiana já superaram 8 bilhões de barris e foram encontrados, nas formações geológicas do pré-sal equinocial, no Platô das Guianas, Guiana Francesa e Suriname, que são as mesmas formações petrolíferas equinociais do Amapá e do Nordeste brasileiro. Os geólogos relacionam a mesma gênese dessas grandes reservas de óleo e gás às ricas reservas de petróleo já em exploração nos campos do Golfo da Guiné, na África. E eu falo que eu não sou geólogo, Sr. Presidente, mas sei que, há mais de 80 milhões de anos, a América do Sul e o continente africano faziam parte de um único continente, chamado Pangeia. Quando da separação desses continentes, uma grande província petrolífera foi dividida, ficando a maior parte dessas reservas de óleo, para a nossa sorte, na costa equinocial brasileira. Depois de uma viagem que durou mais de 70 milhões de anos, essas grandes reservas de óleo e gás formaram o pré-sal equinocial brasileiro e do Platô das Guianas.

As perfurações nos depósitos de óleo e gás equinociais, no pré-sal do Platô das Guianas, comprovam as teorias geológicas, pois, de fato, foram encontradas grandes reservas de petróleo tanto no lado equinocial brasileiro quanto aquelas grandes reservas na costa de Gana, na África.

O poço Zaedyus, na Guiana Francesa, localiza-se a pouco mais de 50km do nosso poço a ser perfurado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na costa do Amapá. E nós do Amapá, Senador Paim, já vencemos várias barreiras ideológicas e midiáticas, como a existência de falsos corais na foz do Amazonas, informações essas já desmontadas cientificamente pelo Dr. Ercílio Luz, da Universidade Federal do Pará, que provou cientificamente se tratar de fósseis de corais, rochas calcárias, paleocorais, ou seja, rochas sem vida que já foram, há mais de 18 mil anos, corais vivos.

Depois dos corais sem vida, os inimigos invisíveis do Brasil e do Amapá alegaram que estão em ameaça os manguezais da foz do Amazonas. Se manguezais fossem motivo para proibir a perfuração de petróleo, nós não teríamos nenhum poço no Brasil do Sul, lá do Rio Grande do Sul, Senador Paim, ao Nordeste, pois todas as áreas litorâneas têm manguezais.

As correntes marítimas na costa atlântica brasileira equinocial seguem no sentido da foz do Amazonas, então qualquer acidente na costa equinocial vai atingir lá também, ao contrário do poço a ser perfurado, que está a 450km da foz e noutra direção de corrente de marés.

Assim, não há, mesmo se vier a ocorrer um vazamento, nenhuma ameaça potencial aos manguezais da margem setentrional atlântica. O que destrói manguezais nessa região do delta do Amazonas é o fenômeno de terras caídas e a erosão marinha, cada vez mais acentuada e transformada do relevo da costa amapaense. Produzida sabe por quem? Por três hidrelétricas construídas no rio que corta o Amapá, de oeste a leste, que é o Rio Araguari. Mataram o rio. Fizeram três hidrelétricas. Na última que fizeram, Cachoeira Caldeirão, disseram que ia inundar 40km, e inundaram 100km. E a gente não ouviu nenhum famoso de palco ou de passarela sair em defesa da vida, dos ribeirinhos, das árvores. Não houve compromisso social nem ambiental. E aí injetamos mil megawatts para atender o Nordeste, para atender o Centro-Oeste no sistema do Linhão de Tucuruí.

Nos últimos meses, Sr. Presidente, alguns técnicos do Ibama estão apresentando novas exigências à Petrobras, solicitando relatórios e estudos que somente são demandados na fase de produção plena de petróleo e gás.

Essa metodologia aplicada por um ambientalismo etinocentrista na Amazônia, que usa a criação de mosaicos de unidade de conservação para proibir a exploração de nossas riquezas e, quando não conseguem criar essas áreas de proteção, passam a utilizar e criar normas e fatos que têm uma única função: inviabilizar a exploração de nossos potenciais geológicos na Amazônia. Falo isso porque a Renca também, que é uma reserva que, de acordo com o Instituto Roots, tem mais de US$1,7 trilhão em minerais, uma reserva de 4,07 milhões de hectares do Pará ao Amapá, onde, no lado do Pará, no complexo de Maicuru...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – ... tem quase, já prospectados, Sr. Presidente, 210 milhões de toneladas de fósforo, a 60km do porto, e nós continuamos importando da Rússia, da Ucrânia o fósforo que é necessário para a agricultura brasileira.

Então, Sr. Presidente, o consórcio desses novos países produtores de petróleo, Venezuela, Colômbia, Trindade e Tobago, somados aos novos estados produtores como Guiana e Suriname e, em breve, se Deus quiser, Amapá – ou melhor, o Brasil, porque o *royalty* do pré-sal é para o Brasil todo – passam a formatar uma nova Opep, dessa vez no hemisfério que irá mudar o balanço de riquezas e forças geopolíticas, pois além da força planetária do petróleo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – ... teremos um novo e forte centro de desenvolvimento com grandes plataformas energéticas, serviços logísticos e insumos agrícolas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Finalmente, temos que relembrar, Sr. Presidente, já para encerrar, os conselhos dos geólogos que afirmam que os bens minerais, especialmente o petróleo, têm validade determinada pelas novas tecnologias e suas modernas fontes limpas de energia.

E junto com o petróleo tem gás, que, no Amapá, dizem, é o grande prêmio, porque é a maior reserva de gás, uma das maiores do mundo. E o gás é energia limpa, pode ser a salvação da Petrobras.

Finalmente, temos que relembrar os conselhos dos geólogos, que afirmam que os bens minerais têm validade determinada. Segundo esses estudiosos, em um curto espaço de duas, três décadas, o uso do petróleo como se faz hoje perderá grandes demandas de aplicação como combustível automotor, perdendo o interesse e o valor econômico diante da baixa aplicabilidade tecnológica e a pressão climática global.

Todo bem mineral tem uma função social. O petróleo do pré-sal do Amapá não é diferente. Assim, afirmo no nosso Amapá – e aqui também é voz dos Senadores do Pará – que o petróleo também é nosso.

Monteiro Lobato notabilizou esta frase "o petróleo é nosso", então vamos incluir o Amapá e o Pará nessa cota, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Meus cumprimentos, Senador Lucas Barreto, pelo pronunciamento. Percebi eu, embora tenha assumido agora a Presidência, com conteúdo de quem conhece o que está falando. Meus cumprimentos a V. Exa.

Hoje, nós fizemos aqui uma pequena homenagem ao Senador Jean Paul, e é importante a gente ver que o debate da energia, do petróleo, na ótica que V. Exa. colocou, está no radar do nosso ex-Senador Jean Paul.

Parabéns a V. Exa.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Faço questão de ouvi-lo.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – Imagine, Sr. Presidente, que, se nós explorarmos o gás, nós automaticamente teremos nitrogênio. E, se juntarmos o nitrogênio com o fósforo do Amapá e o potássio, Senador Plínio, de Autazes, nós seremos independentes na agricultura, nós teremos os macronutrientes!

E aí a gente vê falando lá em Autazes que "não se pode explorar o potássio porque vai contaminar". O máximo que faria seria adubar a floresta, porque potássio é um mineral, um macronutriente de suma importância para a floresta.

E assim a gente já teve embates com o senhor aqui. A gente mostrou a viabilidade da Amazônia. Ninguém pode falar do Amapá: é o estado mais preservado do mundo! Mas o nosso povo lá, volto a dizer: está em cima da riqueza, na pobreza, contemplando a natureza.

E todo mundo precisa saber que os amazônidas, que são quase 30 milhões, não fazem fotossíntese: precisam comer, precisam vestir os filhos, precisam trabalhar. E querem nos deixar numa redoma como se fôssemos a salvação do mundo, o pulmão do mundo. Mas ninguém paga nada! No Amapá já temos quase 60% da população abaixo da linha da pobreza. Tivemos agora um programa da Globo lá, de reportagem, que mostrou como é o Amazonas e o Amapá.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Presidente Paim...

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – Senador Plínio, se o Presidente permitir.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para apartear.) – Permita-me só entrar nesse assunto? Paim, acabei de tocar nesse assunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós da Amazônia temos cadeados gigantescos na questão ambiental. A gente não pode ter rodovias, ferrovias, hidrovias, hidrelétricas. Ele falou da questão do potássio em Autazes. Só a produção de Autazes, porque depois liga silos de Itacoatiara que têm também o potássio...

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – Mil anos.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... supriria a necessidade de 25% do que o Brasil importa e daria 5 mil empregos diretos.

Aí estão dizendo que é porque prejudica os índios. E está a 8km distante da reserva indígena, e que não é reserva ainda. E assim vai. A gente é sempre prejudicado, com o que todo mundo concorda. Enquanto isso, o senhor cita bem Guiana Francesa aí podendo fazer...

O ouro... Todo mundo fala: "A Venezuela tem muito ouro". Os Ianomâmis lá são explorados para levarem o ouro para a Venezuela. Na Colômbia, lá em São Gabriel da Cachoeira, em Santa Isabel... Quer dizer: sai tudo para lá, e, para cá, não pode nada.

Eu dizia há pouco que todo mundo fala que é clandestino, que é isso, porque não pode nada na Amazônia. Então, a gente tem que lutar e definir. Acabar com essa hipocrisia de que não pode nada. "Pode aqui?". "Não pode". "Pode aqui?". "Não pode. Aqui pode". Então, vamos lá para a legalidade!

Quando se fala em desmatamento – e eu encerro –, você fala assim: "Mas há o desmatamento legal". Em nenhum lugar do mundo, do planeta, existem leis tão rígidas quanto a nossa, que diz que, de cada 100ha, 100km, 100m que você tem, só pode explorar 20. É verdade isso.

Agora, que há clandestinidade, há. Agora, tudo isso causado por essas amarras. Nosso povo... O Amapá é preservado tanto quanto o Amazonas, mas lá a pobreza parece que está maior. Nós temos 48%, Paim, de amazonenses abaixo da linha da pobreza. São 48% abaixo da base da pobreza.

Então, aquele relatório que eu citei da Unicef, de 2017, é contundente e diz textualmente: "A Amazônia é o pior lugar do planeta para uma criança viver".

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – Imagine, Sr. Senador Plínio, que também na Amazônia toda, de acordo com o Instituto Roots, que é o Centro de Estudos que assessora o Pentágono – isso em prospecção de 1970: tem US$17 trilhões em minerais. Isso é a mola propulsora para o Brasil, para o mundo. Mas é preciso ter coragem, como é preciso ter coragem para se explorar o petróleo no Amapá.

Lá no Alasca, nos Estados Unidos, agora, o Presidente Joe Biden disse que pode dar US$500 milhões para o Brasil. Mas aí ele colocou: tem que primeiro aprovar no Congresso americano. Nunca vai aprovar! É que nem o Fundo Amazônia. Lá no Amapá a gente o conhece e ele tem um apelido lá: é visagem. Todo mundo sabe que existe, mas ninguém vê. Nunca chegou R$1 lá.

Então, a gente tinha que dosar isso, porque ler o Ha-Joon Chang, *Chutando a Escada...* Todos os estados brasileiros do Centro-Oeste, do Sul, devastaram tudo para se desenvolverem. Quando chegou na hora dos estados amazônidas – "espera aí, vocês são escravos ambientais". E nós não vamos pagar nada para isso. Lá não pode...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – ... desmatar nada. O Amapá tem 97 das suas florestas primárias preservadas e 73% da nossa área é reserva, criada pelo Governo Federal, com um detalhe, sem consultar nenhuma amapaense.

Na gestão anterior do Presidente Lula, da Presidente Dilma, assentaram no Amapá 16 mil parceleiros e os abandonaram à própria sorte. Tem 15 mil já na cidade, passando fome. E nós ainda temos um problema maior, porque na frente do Amapá tem 1 milhão de brasileiros, paraenses, que se socorrem em Macapá, na nossa capital, quando o Amapá todo tem 16 municípios, 950 mil habitantes. E só nessas 2 mil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ilhas do Arquipélago do Marajó tem um milhão de pessoas que atravessam o rio, 30km, 20km, para ir ao Amapá para buscar socorro de média e alta complexidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – ... buscar saúde. E o Amapá é que carrega toda essa demanda.

Então, obrigado, Senador Paulo Paim. Obrigado pela sua solidariedade ao povo do Amapá.

Obrigado, Senador Plínio.

(*Durante o discurso do Sr. Lucas Barreto, o Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... que fala da situação do seu estado e da região.

Passo a palavra agora ao Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES. Para discursar.) – Agradeço ao nosso amigo, que já botou o microfone na minha altura aqui.

Bom, preciso dos óculos e vou tentar ser bem breve.

Eu queria, fiz algumas anotações aqui, até a atenção dos nossos amigos, companheiros do Senado. Eu estive com a Mara Gabrilli e acompanhei uma reportagem com ela experimentando o exoesqueleto. Não sei se os Senadores viram essa matéria. Eu fiquei muito tocado, muito emocionado pelo fato de ela, pela primeira vez, depois de 28 anos, se não me engano, ter ficado em pé. E isso é algo, para a gente, tão comum que a gente não para para pensar que poderia estar há 28 anos sentado, sem estar em pé.

E eu fiquei bem emocionado e estive com ela, hoje, no corredor da CCJ. E aí eu queria fazer aqui um convite para os Senadores, uma sugestão para ver até a questão da legalidade, se poderíamos transferir parte das emendas impositivas nossas ou de bancada para a compra desse equipamento para ela. Esse equipamento custa US$250 mil. E ela tem uma instituição onde trabalha com pessoas acamadas, sem autonomia. E eu achei que seria bem interessante ela ser um exemplo, e o Congresso, o Senado especificamente, trabalhar a respeito disso. Eu queria que todos nós pudéssemos pensar nessa possibilidade. Eu acho que é muito meritório, é tecnológico e é para uma pessoa que todos nós aqui, no Senado, admiramos.

Então, fica aqui a minha sugestão. Eu também me coloco no grupo para poder fazer essa doação.

Bom, eu fiz agora há pouco uma postagem sobre o STF. Hoje em dia, qualquer postagem que é feita sempre é colocada de forma até pejorativa, mas eu botei de uma forma para a gente debater, para a gente conversar, discutir.

Eu acho que o dia 8 se tornou um divisor de águas. Não cabem mais discursos de queda de Poder, destruição de seja qual for dos Três Poderes. Eu botei assim:

> Aos nossos excelentíssimos representantes que ocupam as cadeiras do Superior Tribunal Federal. Guardiões da nossa Constituição Federal. Compartilho uma frase publicada pelo New York Times em matéria sobre o nosso STF. Vale para uma profunda reflexão [que diz o seguinte]:
> "Não podemos desrespeitar a democracia para proteger a democracia"

Eu fiz essa postagem, para essa reflexão, porque eu acho que tem excesso de decisões monocráticas que precisam ser debatidas entre os pares, entre os 11 ministros, para serem tomadas de forma colegiada, não mais monocrática. Eu acho que já seria um grande avanço e poderia resolver vários problemas que acabam surgindo quando há uma decisão monocrática. Eu acho que seria uma sugestão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu também quero colocar aqui um outro fato, que é sobre o Anderson Torres. O Ministério Público Federal já deu parecer dizendo que não há nenhuma ação ilegal do ex-Ministro Anderson Torres e já pediu a liberação dele, a liberdade dele, o que até agora não aconteceu.

Eu também fiz aqui uma colocação, pontuando sobre ontem – o que aconteceu na Comissão de Segurança Pública –, sobre o que nós precisamos conversar, porque durante a... não vou dizer oitiva, mas durante o debate com o Ministro da Justiça, Flávio Dino, ficou muito clara, para toda a sociedade brasileira, a forma desrespeitosa com os Senadores da República, assim como ele já vinha fazendo na Câmara dos Deputados. É muito claro ver que, quando ele é acuado, ele começa a seguir com palavras e frases desrespeitosas, que confrontam até a questão nossa de caráter, de função, representando os brasileiros. Ele acabou fazendo uma divisão – hoje, pelo menos, eu tenho recebido muito –, desde ontem: não existe mais, agora, direita e esquerda, agora é a SWAT contra os Vingadores.

Como é que pode a gente, aqui, no Congresso, representando os brasileiros, chegar a esse ponto de dizer que se dividiu em dois, o grupo SWAT, que é a oposição, e o grupo Vingadores. Eu acho até que foi um ato falho dele falar "Vingadores", porque é o que todo mundo que é oposição está sentindo do atual Governo – não de todos os integrantes do Governo. Eu não gosto aqui de generalizar, tanto é que hoje o nosso Presidente, que aqui se encontra, é uma pessoa que eu admiro muito. Então, não posso falar e generalizar que todos de um partido são e pensam iguais. Bom, então, eu acho que isso é uma coisa que a gente precisa amadurecer. A gente não está aqui numa escola de primeiro grau fazendo *bullying* contra A ou contra B. Então, eu quero só reforçar isto: o desrespeito, a falta do decoro do Ministro da Justiça com os Senadores da República.

Bom, eu também queria ler sobre a questão do Telegram. O Telegram, por uma decisão monocrática – e aqui eu tenho falado sobre essa questão... O Telegram já foi bloqueado em 11 países ditatoriais, e o Brasil estaria entrando aqui como o 12º país que bloqueou o Telegram. Eu não vejo isso de forma positiva. E o Telegram foi obrigado a fazer uma nota constrangedora. Eu acho que tem muita coisa para ser debatida ainda do PL, mas não é uma mensagem do Telegram que vai mudar de uma hora para outra o pensamento dos Parlamentares. A gente não tem esse nível de imaturidade, apesar de hoje ser "SWAT e Vingadores". Mas diz a nota o seguinte – eu vou até pedir mais um minutinho do tempo, Presidente, se for possível:

> Recebemos uma ordem do Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil que obriga o Telegram a remover nossa mensagem anterior sobre o PL 2630/2020 e enviar uma [...] mensagem aos usuários, que está [...] abaixo.
>
> "Por determinação do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a empresa Telegram comunica: A mensagem anterior do Telegram caracterizou FLAGRANTE e ILÍCITA DESINFORMAÇÃO atentatória ao Congresso Nacional, ao Poder Judiciário, ao Estado de Direito e à Democracia Brasileira, pois, fraudulentamente [dá até um trava-línguas aqui], distorceu a discussão e os debates sobre a regulação dos provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada (PL 2630), na tentativa de induzir e instigar os usuários à coagir os parlamentares."

Eu vejo isso de forma muito entristecida, porque hoje nós já temos... Eu já sofri muito ataque de redes sociais, muitos e muitos ataques, que me levaram até a prejuízos enormes, mas eu busquei a justiça e a justiça foi feita – e isso uns cinco anos atrás. A única coisa com que eu concordo é ter um escritório ou uma base de cada provedor no Brasil para que seja mais rápida a notificação. Com isso eu concordo, eu acho que vale essa reflexão. Fora isso, esse Projeto de Lei 2.630 está beneficiando apenas uma rede de TV, uma rede de comunicação no Brasil – todos nós sabemos aqui, nos bastidores.

Bom, eu também só queria, para encerrar, falar rapidamente para agradecer à Jovem Pan News,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087161/2023-76

que, com muita liberdade, graças a Deus, está conseguindo transmitir para os conservadores informações, colocando até pessoas que pensam de forma contrária para debater – ouvir o contraditório nos enriquece – e, de forma bem democrática, tem conduzido as suas emissões e os seus debates, tanto é que ela tem ficado até em primeiro lugar no Ibope.

Eu também quero encerrar falando sobre o 5G da China. O 5G da China está trazendo uma insegurança enorme para o Brasil. Muitos não têm nem ideia disso, mas vários países que têm as suas embaixadas...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – Obrigado, Presidente, só um minutinho e encerro.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – Não, Kajuru, eu estou falando o que é necessário.

Esses países que hoje têm embaixadas no Brasil... Caso o Brasil traga a tecnologia 5G da China, que dizem ser a mais barata e a melhor – aí fica uma questão delicada para se decidir –, ela teria capacidade de invadir todos os sistemas não só da nossa pátria, mas também de todas as outras embaixadas que aqui se encontram. E isso levaria a um afastamento dessas embaixadas dos países democráticos com o Brasil, causando uma recessão econômica gravíssima, tirando o país dos órgãos internacionais, das relações internacionais, o que nos permite sempre dar continuidade em geração de emprego. Então, nós precisamos aqui, como Parlamentares, parar para pensar e discutir esse assunto.

Agradeço mais uma vez à Presidência pela oportunidade de fala.

Obrigado a todos.

(*Durante o discurso do Sr. Marcos do Val, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Marcos do Val.

O próximo orador inscrito é o Senador Confúcio Moura.

Eu peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário porque em instantes iniciaremos a Ordem do Dia com a apreciação dos itens da pauta.

Com a palavra, o Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senadora Zenaide, demais Senadoras e Senadores, telespectadores, este meu discurso é repetido, porque ano passado e ano retrasado eu comecei a falar sobre a questão das perícias médicas no Brasil.

A situação está se agravando dia a dia em muitos estados brasileiros, principalmente nos estados da Amazônia. Muitas superintendências foram abertas por ministro do passado e ficaram os prédios sem nenhum funcionário. E hoje, em muitas cidades médias do Brasil, não existe o médico perito para atender toda a demanda de servidores, beneficiários, de empregados, daqueles que recebem BPC e de outros tantos, que não conseguem fazer as suas perícias ou, então, como lá mesmo no meu estado, têm que fazer grandes deslocamentos, de 700km, 800km, para ir à capital fazer uma perícia médica.

Esse assunto é antigo e há normalmente o corpo de peritos do Governo Federal, credenciados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

habilitados, nós reconhecemos a importância deles, mas são poucos demais e concentrados nas grandes capitais. Os peritos não vão para as cidades pequenas do interior. Então nós temos que encontrar um mecanismo de credenciamento ou, modernamente, de fazer perícias por vídeo, tipo telemedicina, perícias à distância, ou então os médicos peritos de qualquer cidade, de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Goiânia, de Brasília, poderem ser destacados para atender as demandas do interior do Brasil.

Há muita reclamação nos gabinetes dos Senadores, dos Deputados, dessas populações necessitadas, principalmente quando a gente viaja de cidade a cidade, esse é um clamor geral. Isso não pode ficar sem respostas do Governo. Nós temos que encontrar mecanismos. Eu sei que o ideal seria fazer um concurso público para atender todo o Brasil, mas nós sabemos que hoje os concursos públicos são muito limitados pelas questões orçamentárias. A necessidade existe e não se pode deixar a pessoa ficar um ano sem receber o seu benefício por doença, por qualquer tipo de enfermidade. É extremamente grave a situação das perícias médicas do INSS no Brasil.

Assim, eu venho aqui à tribuna mais uma vez, de outras tantas em que eu tenho falado, das audiências que eu fiz com ministros também, do Governo anterior e do Governo atual, sempre demonstrando boa vontade, mas não conseguem sair do lugar. Eles têm uma resistência, uma dificuldade imensa para aplicar a modernidade no serviço pericial do INSS. Isso é uma necessidade. Não adianta a gente ficar debatendo grandes temas enquanto esses temas pequenos, que acometem as necessidades da população brasileira pobre no Brasil... Você imagina, você que está me ouvindo, estar doente, um acidente de trabalho, um acidente de rua, ficar enfermo, um ano, dois anos em casa, sem receber nada, sem ter condição de comprar medicamentos, sem condição de manutenção das suas necessidades familiares. Esse dinheiro faz falta! Então, é importante que essas perícias aconteçam com rapidez.

De outro lado, aproveitando, ao mesmo tempo, esse discurso, nós temos que reconhecer e valorizar o SUS do Brasil. Eu tive a oportunidade de ser secretário de estado da saúde na implantação do SUS no Brasil. Eu acompanhei todos os debates da 8ª Conferência Nacional de Saúde, nas décadas de 70 e 80. Foi uma luta histórica dos médicos sanitaristas do Brasil para chegar à Constituinte e criar o princípio da saúde como direito de todos e dever do Estado. O SUS é grande. Nós todos podemos ver hoje a importância do SUS na pandemia, nós todos já pudemos ver o trabalho heroico, nós exaltamos aqui, todos nós reconhecemos o valor dos enfermeiros, o valor dos fisioterapeutas, o valor dos médicos de UTI, os intensivistas, dos médicos que receberam os doentes da covid-19. E hoje nós temos aí o SUS funcionando a duras penas, mas é ele que salva o povo pobre. É a única porta da esperança que existe hoje no Brasil para as camadas que não têm dinheiro. Então, o SUS deve ser apoiado pelo Congresso, apoiado pelo orçamento da União todos os anos, para que ele possa oferecer os serviços caros.

Por exemplo, a gente pensa que o SUS só fica atendendo as UPAs. Não, o SUS faz e promove todos os serviços de alto custo no Brasil. O SUS paga os transplantes. Todo serviço de câncer no país é feito pelo SUS gratuitamente. Como é que nós não podemos valorizar uma instituição que paga e financia as UTIs no Brasil.

Todos esses serviços caros e dispendiosos, ruins ou bons, são pagos pelo SUS. O SUS é nosso. O SUS é nosso patrimônio. O que há de mais nobre de política pública neste país é o Sistema Único de Saúde.

Acho que a Senadora Zenaide quer me solicitar um aparte.

A Sra. Zenaide Maia (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - RN. Para apartear.) – Eu queria aqui um aparte porque é o seguinte: precisamos colocar o SUS no orçamento do Brasil, lembrando ao povo brasileiro que – porque a gente ouve muito quem tem planos de saúde dizer que não tem nada a ver com a saúde pública, SUS – tem, sim, gente. Você paga o plano de saúde, mas você deduz do Imposto de Renda que iria para o SUS, para a saúde pública deste país, ou seja, os mais carentes e vulneráveis deste país pagam saúde de qualidade para uma minoria. Independentemente disso, como falou o meu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amigo Confúcio aqui, colega médico, tem um detalhe. Você não faz vacinação sem o SUS, você não faz transplante de órgão sem o SUS.

Então, a sociedade tem que dar as mãos e, na saúde, na educação, nós não podemos ter cobertor curto. Eu costumo dizer: vamos tirar os mil fios dos lençóis egípcios da minoria brasileira, que é 15%, e vamos cobrir 85% da população com direito à saúde pública, porque a situação atual é a seguinte: o povo que não tem direito à saúde, que morre de morte evitável por falta de recursos no SUS, é quem está pagando a saúde privada de uma minoria.

Então, precisamos, gente, nós temos que dar as mãos e precisamos colocar no orçamento não só míseros 4% do orçamento brasileiro para a saúde pública; nós temos que aumentar. Nós não podemos fazer de conta aqui que não estamos vendo as pessoas morrerem de mortes evitáveis, porque...

(*Soa a campainha.*)

A Sra. Zenaide Maia (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - RN) – ... se tivesse leitos de UTI e se tivesse uma saúde primária com médicos, porque nós estamos discutindo aí o Mais Médicos, Confúcio...

A saúde primária é responsável... Quando ela funciona, ela é a base. Chegam menos pessoas nas UPAs. As UPAs estão lotadas. "Estou com hipertensão." "Toma uma injeção, baixa a pressão. Procure seu médico no seu posto de saúde." Se não tem um médico, ele vai estar todos os dias na UPA. Então, estados, municípios, Governo Federal, temos que dar as mãos, não podemos fazer de conta que não estamos vendo centenas, milhares de brasileiros morrerem de morte evitável, por falta de recurso.

Obrigada.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Obrigado. Eu também agradeço muito, me dê dois minutinhos, Sr. Presidente, só para eu concluir.

Eu vejo aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – ... alguns Senadores falarem contra a vacina, usar o microfone e falar: "Eu não vacinei, nem vou vacinar". Eu acho isso, eu que fui médico de interior, como a Zenaide e outros, sabemos a importância da gotinha salvadora contra a paralisia infantil. Quantos meninos estão aí hoje rapazes com 45 anos, 50 anos, paralíticos, deficientes por causa da paralisia infantil quando não tinha vacina? Depois da vacinação, a gente conseguiu diminuir, zerar essa doença.

Outro fator é o Mais Médicos. O Mais Médicos é um programa muito interessante e importante, principalmente para cidades pequenas do interior. Isso é um benefício de que qualquer Prefeito do interior não abre mão, porque esses médicos são pagos pelo...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – ... Governo Federal e colocados à disposição das prefeituras ou mesmo das regiões metropolitanas onde habitualmente nenhum médico fora do Mais Médicos aceitaria. Então, nós precisamos interiorizar e desconcentrar os serviços médicos das grandes metrópoles e mandar esses profissionais para as comunidades necessitadas e distantes.

Então, eu tratei aqui de três assuntos: a perícia médica do INSS, a valorização do SUS e a manutenção desses programas do Mais Médicos e Médicos pelo Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era só isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Declaro encerrado Período do Expediente.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que venham ao Plenário para o início da Ordem do Dia.

Anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, do Senador Eduardo Braga, que regulamenta o inciso II do §1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.

Parecer nº 13, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Esperidião Amin, favorável ao projeto e a parte das emendas, nos termos da Emenda nº 48 (Substitutivo), que apresenta.

Perante a mesa foram apresentas as Emendas nºs 49 a 60, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento nº 25, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Em votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à deliberação da matéria. (*Pausa.*) Com a aprovação do requerimento de urgência, fica prejudicado Requerimento do Senador Humberto Costa nº 345, de oitiva da Comissão de Assuntos Sociais.

A matéria depende de parecer sobre as emendas de Plenário.

Faço a designação do eminente Senador Esperidião Amin para proferir parecer sobre as emendas de Plenário.

Com a palavra, o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, duas vezes, nos últimos 60 dias, eu ocupei o microfone, pela ordem, para informar que estava ultimando este parecer. Do que se trata? Quando concluímos a votação, Senadora Zenaide, da reforma da previdência, em outubro de 2019, uma grande conquista para o Brasil, aquela votação só foi possível mediante um acordo firmado entre o então Presidente Davi Alcolumbre e Lideranças partidárias que haviam contribuído para essa aprovação. Em face daquilo que foi aprovado, o Senador Eduardo Braga recolheu aquilo que eu chamo de saldo, saldo faltante em termos de decisão, ou seja, deliberações por haver remanescentes da reforma da previdência, e eu recebi essa incumbência.

Durante três anos e meio, apesar da pandemia, o meu assessor Eduardo Siqueira coordenou a recepção de sugestões e manifestações, sempre que possível mantendo informado o grupo de assessores, a quem igualmente agradeço, do próprio gabinete do Senador Eduardo Braga. Portanto, foi um trabalho de que me desincumbi com o apoio de assessores, não apenas do meu gabinete, estes liderados pelo Eduardo Siqueira, mas do corpo de consultores da Casa e os demandantes.

Por isso, chegamos à aprovação deste conjunto que eu designaria o seguinte, são situações que configuram, Senador Marcelo Castro, aquele adágio: o homem é o homem e as suas circunstâncias. Não é a designação do cargo, ou seja, a designação do emprego, mas é a atuação efetiva em face de agentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nocivos, vamos chamar assim, de várias categorias. É esta circunstância que favorece, ou permite, ou exige, ou impõe a aposentadoria especial.

E eu dou como exemplo a razão pela qual eu sou o Relator. Eu não sou um especialista em Direito do Trabalho, muito embora seja advogado formado em 1970, com estágio na Justiça do Trabalho, que era obrigatório ao estudante de Direito. E tinha como professor de Direito do Trabalho uma figura exemplar e notável no Brasil, o Prof. Henrique Stodieck, e, como professor de Direito Social, que era assim que se chamava no curso de Administração, o Prof. Alexandre Evangelista. Foram os meus professores dessa disciplina.

O motivo pelo qual sou Relator foi a minha luta em favor dos mineiros de subsolo. Olhe bem, não são mineiros; são mineiros de subsolo. Aliás, vou propor que o dia 10 de setembro seja o Dia do Mineiro de Subsolo. Por quê? Porque, no dia 10 de setembro de 1984 – eu era Governador; o senhor já me acusou disso hoje –, houve o maior acidente envolvendo mineiros de subsolo no Brasil. Dia 7 de setembro tinha sido sexta-feira; dia 8, sábado; dia 9, domingo. Dia 10, às 5h da manhã, a primeira equipe de mineiros desceu a 100m de profundidade e lá houve uma explosão de metano. Metano não tem cheiro; morreram 31 mineiros. E eu fui... Imagine o resgate dos corpos com a ameaça de uma segunda explosão!

Eu fui à missa de corpo presente e choveu, chovia um pouquinho. Eu fui e compartilhei o guarda-chuva com um senhor de sobrenome Gava, que é um nome muito comum naquela região. Fui recebido, contrariamente ao que eu poderia temer, com solidariedade. Eu que fui levar a minha, senti também a solidariedade. Essa imagem bonita, mas dolorosa, eu jamais esquecerei.

É por esta razão que eu sou o Relator desta nossa dívida, que eu procurei contingenciar, com a ajuda desses assessores, a quê? Não ao cargo ou à função, mas a determinados agentes nocivos. Então, o mineiro é o mineiro de subsolo. Não que um mineiro de superfície não esteja exposto, mas é essa exposição que determina a sua aposentadoria na forma da reforma da previdência. Nós não estamos modificando os pontos necessários. O que nós fizemos foi impedir o limbo e conseguimos isso graças ao Senador Tasso Jereissati, depois de uma exposição que os mineiros lhe fizeram. Estava recapitulando, Senador Eduardo Braga, que o senhor foi o gestor da nossa dívida e apresentou o projeto. E eu procurei relatar fazendo com que a nossa assessoria, pelo menos, compartilhasse as dúvidas e as respostas. De sorte que eu destacaria, além do mineiro de subsolo, o serviço aéreo dos embarcados, que estão sujeitos, segundo norma científica, à variação da pressão atmosférica, ao efeito ionizante e que tais. Terceiro, eletricitários de alta voltagem – aliás, disso é o senhor que entende. Por quê? Porque lá a radiação ionizante é um fator ainda potencializado, a mais do que o que eu já mencionei.

E, finalmente, decisões repetidas do STJ dão à condição do vigilante armado ou desarmado uma condição de risco. Popularmente, nós podemos dizer o seguinte: se estamos quatro pessoas conversando, num determinado lugar, e uma pessoa, uma mulher ou um homem, estiver uniformizada, ela há de ser, armada ou não, o primeiro alvo de um malfeitor. Então, neste texto, está espelhada a expressão o homem é o homem e as suas circunstâncias.

Finalmente, o que eu tenho que aqui relatar são, a partir da p. 10 do relatório apresentado, as dez emendas que me chegaram. Não posso falar sobre o que eu não recebi. As Emendas são: a nº 49, que é de idêntico teor à de nº 46, da CAE, porque a regra de transição da aposentadoria especial só pode ser modificada por emenda constitucional. Isso aqui é um projeto de lei complementar. Então, por essa razão, a nº 49 pode ter todo o mérito, mas tem que ser sob a forma de emenda constitucional.

A Emenda nº 50 é idêntica à nº 47, da CAE. Por quê? Porque o PLP não alcança outros trabalhadores que não os filiados ao Regime Geral da Previdência Social. Eu não posso aqui regular aposentadoria de servidor público, de funcionário público, para ser mais claro, que é regido por estatuto próprio. A demanda é justa. O caminho é outro. Eu repito: isto aqui é o saldo de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vejo, ali na tribuna, o Senador Randolfe, que deve se lembrar dessa reunião que nós tivemos junto com o Senador Davi Alcolumbre, que era o Presidente do Senado à época.

A Emenda nº 51 também. Como todas as modificações centrais desta proposta são combater a judicialização, é necessário que estejamos atentos à jurisprudência, no caso a do STJ, que tem reconhecido o direito especial, inclusive depois da reforma da previdência, para as atividades que não fazem, Senadora Zenaide, como o exemplo que eu dei agora, uso da arma de fogo. Isso é uma decisão do STJ que está em vigor. Portanto, é justo que se tenha o raciocínio que tem norteado as decisões do STJ, que, salvo questões constitucionais, é a última instância.

É de interesse, quero ainda esclarecer, o tema repetitivo, com acórdão publicado em 2 de março de 2021, que firmou a seguinte tese:

> É possível o reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, [mesmo após a nossa emenda constitucional], com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova até 5 de março de 1997, momento em que se passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do segurado.

Ainda que a União esteja recorrendo contra esta decisão no STF, uma matéria constitucional, sabemos que não cabe a uma lei complementar superar entendimentos de natureza constitucional – matéria constitucional, nós nos subordinaremos a ela. Por isso, cabe a nós, neste momento, harmonizar o projeto com a jurisprudência do Tribunal da Cidadania, que é o STJ.

A Emenda nº 52 tem como fundamento suposta contrariedade ao Tema nº 709 do Supremo Tribunal Federal. De acordo com o referido tema:

> I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não.
> II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros; efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o pagamento do benefício previdenciário em questão.

Ao contrário do quanto esposado na emenda em exame, os arts. 7º e 8º da proposição, no caso do projeto de lei e seu Substitutivo, ao limitarem o período em que o segurado poderá exercer atividade nociva, após o cumprimento dos tempos de contribuição previstos no art. 2º, caminham no mesmo sentido do referido tema, que é cristalino ao afirmar a constitucionalidade de norma que vede a continuidade de labor em condições insalubres de segurados que preencham os requisitos para a concessão de aposentadoria especial. Ademais, o enunciado do STF não proíbe a continuidade do segurado na atividade, somente a percepção de aposentadoria especial se o beneficiário continuar trabalhando no exercício de atividade nociva. Os referidos dispositivos preservam a saúde do empregado, além de a ele garantirem o pagamento de auxílio indenizatório a cargo da Previdência Social.

Quanto à Emenda nº 54, cabe ressaltar a louvável preocupação de sua autora, no caso, a Professora Dorinha, em proteger os trabalhadores do serviço aéreo embarcado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esta preocupação foi por nós percebida durante a tramitação do PLP, tanto que colocamos o serviço aéreo embarcado, desde que exponha o segurado à pressão atmosférica anormal no interior da aeronave como causa de concessão da aposentadoria especial ao trabalhador, nos termos do art. 2º, §8º, deste projeto de lei, na forma de substitutivo já aprovado na CAE.

Por já estar contemplada no texto da proposição, a sugestão ora analisada não pode ser acolhida neste momento; ou seja, o espírito da iniciativa da Senadora Dorinha está acolhido.

A Emenda nº 55 é idêntica às Emendas 14, 16 e 40, da CAE, devendo ser rejeitada pelo mesmo motivo, qual seja o de que todo trabalhador exposto a agentes nocivos é beneficiado por este texto.

As Emendas 56, 57 e 58 visam a conferir – e aí eu peço atenção – à autoridade de aviação civil brasileira a competência para fixar o patamar de pressão atmosférica anormal, acima do qual será concedida aposentadoria especial.

Com efeito, nos termos do art. 200 da CLT, cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer, via normas regulamentares...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Quando eu parei de falar, vocês pararam também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Esperidião Amin, concluiu? Não.

Com a palavra, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Cabe ao Ministério do Trabalho, e não à Agência de Aviação Civil, definir os limites de tolerância acima dos quais a atividade laboral será nociva à saúde do trabalhador. Tal atribuição é exercida por médicos e engenheiros do trabalho, profissionais gabaritados e com conhecimento técnico para bem equacionar as normas de proteção ao trabalhador. Além disso, as atribuições pretendidas pela emenda não fazem parte das competências e atribuições da Anac, conforme lei que a criou, e nós não podemos, por lei de iniciativa do Legislativo, criar uma responsabilidade para um órgão vinculado ao Executivo.

Em que pese louvável a preocupação dos autores das emendas em foco, não é recomendável excluir somente a atividade "a" ou "b" do leque protetivo do Ministério do Trabalho. A harmonia entre a legislação laboral e previdenciária é salutar, devendo ser prestigiada pelo Parlamento, na forma do que ocorre nos §§1º e 2º do art. 2º do PLP 245, de 2019, com a redação do substitutivo aprovado na CAE, que remete a questão afeta às medidas de prevenção contra riscos à saúde do trabalhador, à legislação laboral. Elas ficam rejeitadas.

Neste ínterim, Sr. Presidente, foram apresentadas as Emendas 59 e 60; a 59, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, e a 60, de autoria do nobre Senador Jorge Kajuru Nasser.

A primeira visa reestabelecer o período de estabilidade previsto no §1º do art. 7º para 24 meses.

A segunda, do Senador Nasser, inclui as atividades em que haja exposição a material radioativo, vapores orgânicos, névoa de óleo ruído e calor dentre aquelas que ensejam a concessão da aposentadoria especial.

Quanto ao limite de 24 meses, para a manutenção dos postos de trabalho daqueles em readaptação, previsto na Emenda nº 59, optamos por alterá-lo para 12 meses. É mais razoável. Evitamos, assim, que empregadores respondam de maneira adversa a esta regra, por exemplo, desligando funcionários em antecipação à estabilidade.

Em relação à Emenda nº 60, consideramos desnecessária a inclusão, já que qualquer trabalhador exposto a agentes nocivos tem o direito à aposentadoria especial no texto; e o que seja nocivo não cabe a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esta lei atualizar e, sim, à legislação previdenciária e trabalhista, que ocorre de acordo com a tecnologia de que se dispõe. Por exemplo, para dar um exemplo, a aplicação de um herbicida, se feita pelo ser humano, pode ser questionada; se for aplicada por um meio mecânico, terá outro julgamento ou outro juízo. De sorte que a recomendação técnica que eu endosso e assumo é de não acolher a emenda do meu querido amigo, Jorge Kajuru Nasser, agindo com muito mais tolerância do que S. Exa. agiu hoje de manhã, que não aceitou nenhum destaque e logrou êxito.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 245, na forma da Emenda nº 48-CAE, que é o substitutivo, e pela rejeição das Emendas 49 a 60, de Plenário. **(Íntegra do Parecer nº 59/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Ao concluir, Sr. Presidente, quero lhe dizer que fiz uma viagem no tempo, ao tempo de estudante. Atualizei-me em matéria de legislação trabalhista e previdenciária. Devo isto ao compartilhamento da tarefa com o Senador Eduardo Braga, que sabe muito mais do que eu a respeito de todos esses assuntos. Por isto, considero encerrada a minha tarefa *ad referendum* do Plenário e do autor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Senador Eduardo Braga acaba de receber um grande elogio porque vindo do Senador Esperidião Amin que o Senador Eduardo Braga sabe muito mais, então, realmente, é um grande elogio.

Senador Eduardo Braga, gostaria da palavra pela ordem ou podemos só... Deixa eu só anunciar aqui. Iniciar a discussão.

O parecer é favorável ao projeto, Senador Esperidião Amin, na forma da Emenda nº 48 (Substitutivo), e contrário às emendas de Plenário.

Completada a instrução da matéria passa-se a sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao autor do projeto, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Presidente, primeiramente eu quero cumprimentar o eminente Senador Esperidião Amin pelo trabalho dedicado, laborioso, na construção deste importante relatório sobre um acordo, Sr. Presidente, que foi construído a múltiplas mãos quando da aprovação da reforma da previdência neste Plenário.

E aqui quero lembrar a importante participação do Senador Paim quando da construção deste importante momento no Senado da República, porque estávamos em processo de votação, Senador Otto, quando levantaram-se as questões dos trabalhadores em situação de periculosidade, em situação de atividades de risco na reforma da previdência. Àquela altura, a reforma deixava de tratar das aposentadorias especiais, tão vitais para esses trabalhadores.

Suspendemos a sessão àquela altura, fizemos uma reunião sob a liderança do então Presidente desta casa, Senador Davi Alcolumbre, que acabou acontecendo na Liderança do MDB, com a participação de inúmeros Líderes do Senado, e lá, Senador Kajuru, fechamos um acordo para que pudéssemos apresentar um projeto de lei que retratasse aquele entendimento que viabilizava a construção do direito do trabalhador a esse reconhecimento tão importante.

E como vimos, ainda há pouco, no detalhado relatório do nosso sempre brilhante Senador Espiridião Amin, não foi uma tarefa fácil. Por quê? Porque é, sem dúvida nenhuma, um desafio estabelecer um projeto de lei que possa assegurar direito ao trabalhador em uma atividade de risco sem que isso represente um problema para a sustentabilidade financeira da previdência.

Se de um lado nós temos o obrigatório dever de reconhecer o direito do trabalhador; do outro, temos que ter a responsabilidade com o equilíbrio econômico-financeiro da previdência.

Portanto, eu quero aqui cumprimentar, mais uma vez, o trabalho do eminente Senador Espiridião

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amin na construção deste relatório, deste substitutivo e da presente votação.

Mas quero, Sr. Presidente, se V. Exa. me permite, dizer que, durante a apreciação da reforma da previdência, em 2019, iniciou-se um grande debate nesta Casa para se estabelecer um novo marco legal para as aposentadorias especiais.

Foi neste contexto que decidimos apresentar o PLP 245, que está sendo submetido à apreciação neste Plenário. Foram mais de três anos de debates, audiências públicas e reuniões até chegarmos ao texto que aguarda agora nossa apreciação.

Nossa expectativa é a de que, com a aprovação desse PLP, possamos não só combater a judicialização de aposentadorias especiais, Senadora Zenaide, que lamentavelmente perdura até os dias de hoje, como também reduzir a insegurança jurídica, inclusive para as atividades que estavam em uma espécie de limbo do nosso arcabouço legal, como aquelas em que já há risco à integridade física do trabalhador.

Quero aproveitar a oportunidade para, mais uma vez, agradecer ao Senador Esperidião Amin, que foi o Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos do nosso Senado, na CAE, e as contribuições dele e as dos nossos colegas que resultaram em um substitutivo agora em votação.

A aprovação deste projeto define o direito à aposentadoria especial para aqueles que exercem atividades em que há risco da integridade física do trabalhador. Entre eles estão os que atuam em mineração subterrânea; os expostos à radiação ionizantes e a campos eletromagnéticos da energia elétrica, ao amianto, aos asbestos; os que exercem atividade de metalurgia, desde que comprovada a exposição a agentes nocivos; os que estão expostos à pressão atmosférica anormal no interior de aeronaves; os que atuam em vigilância ostensiva no transporte de valores com ou sem uso de arma de fogo; e, por fim, os que atuam em guardas municipais, na proteção de bens e serviços, em instalações.

Por todo esse exposto, encaminho, obviamente, Sr. Presidente, o voto favorável do MDB.

E quero dizer que tenho certeza que essa matéria ainda não está encerrada. Ela obviamente, mesmo aprovada nesta Casa, vai à Câmara dos Deputados, e lá, Senador Astronauta, haverá de sofrer novas contribuições.

Ainda há pouco conversávamos aqui...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Se me permite, tecnologicamente mais atualizadas. Ninguém esteve mais alto do que ele.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – É verdade!

E conversávamos ainda há pouco sobre um tema em que vinha à discussão uma nova perspectiva.

E eu não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que esta será uma matéria que ainda sofrerá aprimoramentos, retoques. Mas, sem nenhuma dúvida, é um avanço na conquista de direitos para os trabalhadores que correm risco nas suas atividades.

Eu quero cumprimentar o Senado pela tarde de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Braga, autor do projeto.

Nós vamos dar prosseguimento à discussão da matéria.

Eu queria, Senador Jorge Seif, em nome da Presidência e dos seus colegas Senadores e Senadoras, desejar um feliz aniversário a V. Exa.! Muita paz, muita saúde, muitas alegrias ao nosso jovem Senador Jorge Seif!

Dando prosseguimento à discussão da matéria, o próximo a discuti-la é o Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inicialmente eu gostaria de parabenizar o Senador Eduardo Braga pelo projeto e o Senador Esperidião Amin pela relatoria.

Sem dúvida nenhuma é um projeto de extrema importância. Eu digo isso pela própria experiência de trabalhar em condições de risco durante praticamente a minha vida inteira. Isso é uma providência extremamente importante.

Quando se trata especificamente do tema aviação, eu venho aqui falando um pouco também a respeito disso do ponto de vista dos aviadores, daqueles aeroviários, aviadores e comissários de voo que trabalham em condições, logicamente com variação de pressão, com a possibilidade de radiação ionizante – isso também acontece em altitude – e outros tipos de situações, de condições que sem dúvida nenhuma degradam a saúde desses profissionais.

Então, é extremamente importante essa medida. Eu só expresso um pouco a preocupação com relação ao art. 2º, §8º, com relação à obrigatoriedade da estabilidade de dois anos após o período da aposentadoria especial, o que pode levar a algum tipo de dificuldade de manutenção do pessoal de voo pelas empresas e especialmente quando eles já estão no topo da carreira, o que seria interessante para eles permanecerem lá e não irem, vamos dizer assim, para o trabalho de mesa, o trabalho de escritório. Então, é possível que exista algum problema. Por isso é que vai ser discutido e pode ser discutido na Câmara, mas neste momento eu só gostaria de parabenizar realmente pelo projeto e dizer que isso é de extrema importância. São 30 anos que eu trabalhei com segurança de voo também, sempre falando a respeito da importância da vida dos profissionais e esse projeto vem corroborar com isso.

Obrigado, Presidente.

Parabéns novamente ao Senador Eduardo Braga, ao Senador Esperidião Amin.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senadora Zenaide Maia, para discutir.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu quero aqui parabenizar o Eduardo Braga, nosso colega, o relatório do Senador Esperidião Amin.

Nesses mais de três anos, eu sempre tive essa preocupação. Nós tínhamos um país, eu acho que o único no mundo, que não tinha aposentadoria especial. Como foi falado, a ciência prova que o trabalhador não pode se expor. Por anos seguidos – o exemplo é o mineiro, mas nós temos quem trabalha na indústria petroquímica –, isso me preocupava e eu cobrava, porque todos sabem que eu tive uma participação muito ativa na reforma da previdência. E isso foi um assunto que me preocupou bastante. Fico feliz de o Senador Eduardo saber que vai ter ainda que apresentar... Uma das coisas que me preocupam são justamente os cientistas, porque quase 100% deles trabalham no setor público, Eduardo. Então, não entram porque, como se diz na Constituição... São justamente os cientistas que trabalham no Instituto Evandro Chagas, na Fiocruz, no Butantan, é toda a equipe que se expõe a bactérias e vírus de altíssima gravidade para descobrir um antibiótico ou uma vacina que prolongue a vida média de todos nós.

Então, quero parabenizar por voltar à pauta um assunto importante.

É a ciência que mostra, como o Esperidião falou, é a ciência quem diz que o ser humano não suporta mais do que 15 anos no subsolo; é a ciência que diz que ninguém suporta trabalhar na indústria petroquímica, expondo-se ao benzeno, por mais do que determinado tempo; e é a ciência que diz que o risco da integridade física, de quem trabalha em laboratório de ciência, com vírus e bactérias, de que a gente tem o maior medo do mundo... e eles estão aí, justamente descobrindo algo para prorrogar nossa vida.

Quero dizer aqui que sou a favor do projeto e que fico feliz com a possibilidade de a gente continuar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

debatendo essas aposentadorias essenciais.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Presidente Rodrigo Pacheco, eu não poderia deixar de falar sobre esse tema – eu, que vim de fundições, trabalhei em fundições, fui da Cipa e fui também um profissional da segurança no trabalho.

Mas quero, em um primeiro momento, lembrar que um Senador, que não se encontra entre nós porque não concorreu, o Senador Tasso Jereissati, foi Relator – meu querido Senador Eduardo Braga, que fez um relatório, aqui, perfeito – em matéria de informação, de onde começou esse debate.

Aqui, no Plenário, nós tínhamos um destaque para garantir que as aposentadorias especiais de pessoas que atuavam em áreas de periculosidade não seriam prejudicadas. O Senador Eduardo Braga me alertou: "Se ficar exatamente como eu vejo, aqui, algumas falas, vai ser tão ruim quanto está".

Daí, fizemos um acordo geral, no Plenário, fomos para a sala do Presidente, e, depois de um bom debate – duro debate –, fizemos um acordo: faríamos um projeto de lei complementar para regulamentar a matéria, mas não ficaria no texto da Constituição que estaria proibida a aposentadoria em área de alto risco.

Esse foi o acordo. O Senador Tasso Jereissati concordou e, por unanimidade, o Senador Eduardo Braga foi escolhido para apresentar o relatório, ouvindo a todos, em matéria de projeto. E assim ele o fez.

O Senador Esperidião Amin foi escolhido como Relator naquela reunião, e, dali, houve inúmeras, dezenas de reuniões, pressão para todos os lados – naturalmente, todas as categorias queriam entrar.

O Senador Esperidião, parcialmente, mas acatou as cinco emendas minhas, dialogando com o Senador Eduardo Braga.

Presidente, é claro que o projeto não é o ideal, mas eu sempre digo que não existe lei ideal. Toda lei pode ser aprimorada com o tempo, e, como aqui foi dito, essa matéria vai para a Câmara dos Deputados.

Eu tenho preocupação, porque, conforme sondagens que fiz, tem gente que é contra parte de seu projeto, e gente que é a favor.

Bom, contentar ambos os lados é impossível, e por isso eu resolvi fazer esta fala, entendendo que, neste momento, apesar das divergências que existem, o melhor caminho é aprovar exatamente como está, que é um meio-termo. E, a partir daí, o projeto vai para a Câmara dos Deputados. Eu me proponho – e sei que os senhores Senadores também – a nós acompanharmos o debate da Câmara. Provavelmente, esse projeto volta para o Senado, porque assim é a história neste Parlamento – eu sempre digo que estou aqui há quase 40 anos e sempre é assim, ainda mais um tema como esse.

Por isso, Presidente, a minha posição é... Cumprimento o autor, o Relator, sei do esforço que fizeram; fizemos audiências públicas, inclusive eu participei – presidi até – de audiências públicas com esse objetivo. Chegamos a este patamar. Eu acho que o melhor caminho, Presidente, com todo o carinho que eu tenho, inclusive àqueles que me pressionam – e vocês sabem que é verdade –, é neste momento nós aprovarmos o projeto, deixarmos para ir para a Câmara; o debate continua; e, se o projeto voltar para cá, nós o encaminharemos no sentido de atender à população. Claro que a gente não quer que ninguém atue em condição insalubre, penosa e periculosa e não tenha direito a se aposentar.

Era isso. Parabéns ao autor e ao Relator.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Oriovisto Guimarães.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu não posso deixar de cumprimentar o Senador Esperidião Amin, o Senador Eduardo Braga. Acho o projeto meritório, sei do trabalho que tiveram. Não vou ser chato, não vou questionar de onde virão os recursos. Não importa. O déficit da previdência já é tão grande, tão absurdamente grande, que uma eventual despesa com essas aposentadorias especiais significará um pingo d'água no oceano.

Mas deixo um alerta, que, apesar da reforma da previdência que fizemos, os déficits da nossa previdência são crescentes. Não só a aposentadoria desses trabalhadores que têm o direito à aposentadoria especial, mas a aposentadoria de todos os trabalhadores do Brasil corre um sério risco. Nós vimos o que aconteceu na França com o problema das aposentadorias. No mundo inteiro, tem-se problema com o envelhecimento da população e com o déficit crescente da previdência. No Brasil, não é diferente. Só em 2023 esse déficit deve superar os R$200 bilhões. Nessa marcha, nosso sistema previdenciário caminha para um abismo.

Parabenizo o Esperidião Amin, o Eduardo Braga, o Senador Paim e todos que participaram desse projeto. Recomendo o voto favorável, mas deixo o alerta: nossa previdência está num caminho muito ruim e nós precisamos nos debruçar sobre esse problema. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Votação da Emenda nº 48 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta, os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar pelo sistema eletrônico.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Sr. Presidente, é para esclarecer...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Desculpe, Senador Esperidião...

O voto "sim" é favorável ao projeto; "não" é contra o projeto.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito.

Como orienta o PSD?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Antes de tudo, eu quero parabenizar a iniciativa do nobre Senador Eduardo Braga, que vem, desde o período da reforma da previdência, trabalhando nesse projeto para fazer justiça aos trabalhadores em atividades de alto risco. Também cumprimento o Relator, Senador Esperidião Amin.

O PSD encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PL?

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, existem divergências hoje dentro do nosso partido, então nós liberamos para que cada Parlamentar vote conforme a sua crença. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a favor do projeto, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o União Brasil, Líder Efraim Filho?

Como orienta o PT, Líder Fabiano Contarato?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PT orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Tereza Cristina?

Como orienta o PSB, Líder Jorge Kajuru?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para orientar a bancada.) – Presidente, o que mais me entusiasmou depois das palavras do Amin e do Senador Eduardo Braga, foi ouvir o que pronunciou o Senador Paulo Paim. E agora há pouco ouvi de Amin e de Braga, com o Paim, que ele nesta Casa poderia ser o único a apresentar argumentos e votar contra. Portanto, baseado nesse tripé, não há nenhuma dúvida, como Líder do PSB e sua bancada, de que a recomendação unânime é de voto "sim". Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

Como orienta o Podemos, Líder Oriovisto Guimarães?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes?

Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas?

Como orienta o Novo, Líder Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta a Rede, Líder Randolfe Rodrigues?

Como orienta o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (PDT/PDT - MA) – Vice-Líder Weverton.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Vice-líder Weverton!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WEVERTON (PDT/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, nós vamos orientar "sim", mas fazendo o registro de que aguardaremos lá na Câmara a decisão que a Casa vai tomar após o debate que eles irão fazer sobre o ponto específico da carreira dos pilotos, sobre a aposentadoria especial. Mas iremos votar "sim" no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta a Rede, Líder Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta a Maioria, Líder Renan Calheiros?

Minoria, Líder Ciro Nogueira?

Governo, Líder Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria elogiar o trabalho do Senador Esperidião Amin, a sua relatoria, até porque eu trabalhei minha vida toda no polo petroquímico de Camaçari e, então, eu conheço o tema. Apesar de ter tido uma conversa rápida... O fato de segregar quem está exposto e não falar do conjunto da categoria, na minha opinião, é um avanço, porque são condições totalmente diferentes de exposição e de nocividade à saúde.

Então eu quero louvar o trabalho, eu sei que o Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, também trabalhou, foi compromisso nosso quando da reforma da previdência, e longe de mim, Presidente, como ex-sindicalista e trabalhador do polo petroquímico, ousar indicar algo contra esse projeto. Então o Governo encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta a Oposição, Líder Rogerio Marinho?

Como orienta a Bancada Feminina?

Como orienta o União, Líder Efraim?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero elogiar aqui o trabalho do Relator Esperidião Amin. O Amin tem feito um excelente trabalho, dedicado, profundo, analisou todos os cenários possíveis, então, reconhecendo o excelente trabalho realizado pelo Relator, o União orienta o voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar. Essa matéria exige quórum de maioria absoluta.

Com a palavra como oradora, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, aqui é um assunto de saúde, é a vida real que estamos vivendo.

Eu subi nesta tribuna para dar visibilidade a um tema que quase nunca encontra um espaço, mas que eu, como médica, não poderia deixar de lado. Eu falo da sífilis congênita, gente. Eu estou falando aqui de uma doença que também já tinha sido muito reduzida no Brasil, porque depende da unidade básica de saúde. Lembrando que quem faz medicina preventiva neste país são as unidades básicas de saúde: vacinam, fazem o pré-natal, acompanham os hipertensos e diabéticos, é o mínimo. Então, é uma infecção sexualmente transmissível, curável, mas que pode não apresentar sintomas em um primeiro momento, o que faz com que seja detectada somente por meio de teste. Quando ocorre essa sífilis dita latente em gestantes, o perigo de contaminação do bebê é real e pode, sim, levá-lo à morte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo com dados de uma pesquisa divulgada pela Fiocruz, entre 2011 e 2017, foram registrados mais de 93 mil casos de sífilis congênita no Brasil, e a doença causou a morte de 2.476 bebês e crianças nesse período.

Os pesquisadores alertam que, de 2017 para cá, o número de casos aumentou, mas em 2021 chegaram a 27.019 registros dessa doença somente no Rio de Janeiro, levando 188 crianças à morte, de acordo com o meu colega médico da Universidade Federal Fluminense Mauro Romero Leal.

Esses números são muito graves, gente. Falha na rede de assistência básica. Falo isso aqui porque nós estamos discutindo o Mais Médicos, que é justamente aquele que vai para as cidades menores nos municípios aonde os outros médicos não querem ir.

O rastreamento de sífilis durante a gestação é simples. A sífilis tem cura desde a descoberta da penicilina. Então, em relação à incidência aumentada de sífilis congênita levando a óbitos crianças deste país – inclusive Rio de Janeiro e vários estados estão de sobreaviso com isso –, nós precisamos sim de um esforço coletivo para dar visibilidade a isso.

Informação é poder, e esta Casa pode sim pedir o apoio da sociedade para que não permitamos que aumente a mortalidade infantil por uma doença perfeitamente evitável e de fácil diagnóstico. Era esse apelo que eu queria fazer aqui aos colegas. Como nesta Casa nós temos meios de comunicação, tanto a tevê como a rádio e como todos os meios de comunicação deste Congresso, vamos convocar a sociedade para evitar que a gente perca nossos recém-nascidos de uma doença de fácil diagnóstico, muito pouco custo para tratamento. Então, são mortes evitáveis para as quais precisamos chamar a atenção da sociedade. E nesta Casa nós temos a responsabilidade com isso.

Obrigada, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso da Sra. Zenaide Maia, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, 2º Secretário.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, só colocar a orientação do PSDB "sim". A orientação "sim" do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – PSDB orienta "sim". O.k.

Senador Efraim, Líder.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas me reportando ao Relator, Senador Esperidião Amin.

Quero dizer que, entre os temas que ficaram pendentes de uma apreciação e sobre os quais a Câmara dos Deputados poderá, igual V. Exa. falou, se debruçar, está a situação dos agentes de trânsito. Os agentes de trânsito são também muitas vezes agentes municipais. Os guardas municipais foram contemplados no relatório do Senador Esperidião Amin, então poderia também ser avaliada a questão quanto a esses agentes de trânsito para saber se se enquadram nas situações e critérios estabelecidos pela legislação.

Então, não foi possível aqui no Senado fazer essa inserção. Tivemos uma grande vitória para o segmento dos agentes de trânsito em uma semana anterior sobre critérios da categoria, mas fica aqui o registro importante e vamos aguardar a decisão da Câmara dos Deputados sobre o tema.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – O.k., Senador Líder Efraim. Então, ficam dois registros: o dos agentes de trânsito e dos pilotos.

Passo a palavra ao Líder Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu também quero aqui corroborar a fala do colega Senador Efraim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu trabalhei em segurança pública, e a população não sabe distinguir qual é a função da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Guarda de Trânsito. Esses profissionais estão ali empenhando, entregando sua vida para proteger. Então, quando uma pessoa é vítima de um crime de furto ou roubo e ela aborda por exemplo um guarda de trânsito, esses guardas não medem esforços: eles colocam na viatura, saem atrás e solucionam muitos desses fatos. Então, eu acho que seria uma questão até mesmo de reconhecimento desses profissionais que estão aí e que não tenho dúvida de que fazem parte da segurança pública, conforme determina o art. 144 da Constituição Federal.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Até porque, para agregar a fala do Senador Contarato, não são raros os episódios de agentes de trânsito mortos ou agredidos no uso da sua profissão, no dia a dia da sua profissão, de defender, afinal de contas um agente de trânsito fardado é a presença do poder público nas ruas. Então, ele também está ali, muitas vezes, vulnerável a um ataque, a uma ofensa, a uma agressão de qualquer ofensor.

Então, fica registrado e corroboro também os entendimentos do Senador Contarato.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Obrigado, Líder Senador Efraim.

Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, ontem eu trouxe um assunto aqui para esta Casa, sobre o qual alguns Senadores e Senadoras se manifestaram, que diz respeito ao futebol brasileiro.

Hoje, surgem novos nomes de jogadores e outros times, e não são os times que estão envolvidos, são os jogadores que jogam nesses times envolvidos em manipulação de resultados. Já ultrapassa o número de cinco equipes que têm jogadores que estão sendo afastados pela direção – e não estou culpando a direção das equipes – por manipulação.

A gente vem acompanhando o futebol há muitos anos e a gente gosta de futebol, e o torcedor é fanático. Se antes o torcedor muitas vezes vaiava o jogador, apalpava o jogador, agora há uma preocupação maior, porque a gente não sabe se aquele jogador está fazendo uma falta, porque era necessária no jogo, ou porque alguém está pagando esse jogador para fazer essa falta ou um pênalti. Isso pode acarretar uma desconfiança muito grande do torcedor que já é desconfiado. O regulamento da CBF é muito claro nesse sentido: se for comprovado que cinco times têm jogadores envolvidos em manipulação de resultado, o campeonato tem que ser suspenso e declarado quem estiver em primeiro lugar campeão, que no caso é o Botafogo. Infelizmente, o Flamengo é o penúltimo parece, o seu Flamengo.

Não é o caso de a gente suspender o campeonato, mas é o caso de esta Casa proibir apostas no Brasil. Não tem como controlar, numa equipe de 30, 40 jogadores, que alguém possa não querer manipular um resultado por um valor. Ou a gente toma uma postura, ou o maior evento do mundo esportivo em que o Brasil sempre esteve em primeiro lugar, poderá acabar no Brasil, e a gente desconfiar de qualquer resultado.

Já há uma desconfiança nos campeonatos, de manipulação, Senador Renan, de resultados. E isso não é brincadeira, não, isso mexe com a paixão de milhões de brasileiros...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – E aquele critério do Botafogo?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AM) – O critério da CBF é o seguinte: se cinco equipes tiverem, nas suas equipes, jogadores – não é o time de futebol – que foram responsáveis por manipulação de resultado, o Campeonato Brasileiro é suspenso. E no caso, o Botafogo é declarado Botafogo invicto, campeão, porque, se o campeonato também demorar muito, ele não vai chegar em primeiro lugar. O seu Fluminense está bem, Eduardo, está bem, está bem, está bem. O Asa lá, o time

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Curicica, sei lá, o seu Fortaleza está em terceiro, está bem, mas o Bahia do Otto não está tão bem assim. Ganhou?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AM) – Ah, você é Vitória.

Mas falando sério agora, Presidente, é lógico que cada um torce por um time aqui, e a gente respeita. E a Senadora Leila sabe que o esporte leva para a emoção. A gente já viu briga, morte por causa de jogo de futebol. Você imagina o torcedor pagando o ingresso, vendo um cara fazer uma falta lá, um jogador, e achar que aquele jogador está fazendo aquela falta porque ele está manipulando o jogo?! Ou se ele fizer um escanteio ou um pênalti?!

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AM) – Como é que nós vamos conviver com isso? A violência vai aumentar em campo de futebol. Profissionais sérios serão confundidos com profissionais que não são sérios. Só tem uma forma de acabar com essa brincadeira: é proibir apostas de jogos de futebol. Não é que eu seja contra, não, mas acho que isso vai acabar com a credibilidade do futebol brasileiro.

Muita gente diz que a CBF é desorganizada. Não é verdade. Se marcar um jogo no interior do Amazonas, no horário, começa o jogo, lá vai ter o árbitro, vai ter os bandeirinhas, vai ter o mesário. Pode reclamar de tudo, mas eu não conheço nenhuma vez em que um time deixou de jogar numa organização de campeonato por falta da estrutura...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AM) – ... que tem um árbitro, que tem os mesários e tem os bandeirinhas.

Por isso, esta Casa tem que se posicionar sobre essa questão, porque eu estou avisando agora. Daqui a pouco, a situação vai se agravar, porque ninguém controla torcedor com raiva.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Obrigado, Senador Líder Omar.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Não, eu queria concordar com o Senador Omar Aziz e dizer a quem é amante do esporte, independentemente se é futebol, se é vôlei, se é basquete, que isso está acontecendo em geral. Só que no futebol, como é a paixão nacional, está todo mundo percebendo a tragédia que está acontecendo, porque a gente está sendo enganado, está sendo manipulado.

A gente tem que acreditar, claro, sim, sempre na ética do profissional, mas aqui no Brasil, Presidente, está sem controle, está completamente sem controle. Por exemplo, na Inglaterra, já começaram, Senador Giordano, a proibir propaganda dessas *bets*, dessas casas de aposta, em camisas de clubes. Está certíssimo! É para proibir na televisão, é para proibir nas placas de estádios, é para proibir jogador fazendo propaganda, porque isso é uma paixão nacional. Quantas vidas nós vamos perder para tomar uma atitude dessas? Aí é que é a pergunta, porque o cara começa caindo de produtividade...

Quero repetir, Senador Weverton, que eu conversei, no final de semana passado, com um torcedor do meu clube – porque fui Presidente do Fortaleza. O cara é evangélico, Senador Otto; o cidadão que me

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procurou é evangélico. Ele nunca tinha colocado uma gota de álcool na boca, para o senhor ter noção. Ele disse: "Presidente [ele me chama de Presidente], eu caí na tentação do jogo por curiosidade. Eu sou apaixonado por futebol. Fiquei vendo, o tempo todo, aposta, aposta, aposta, aposta, e fui lá para ver". Ele mergulhou numa situação em que pegou empréstimo do FGTS – coitado –, pegou empréstimo com a irmã, deixou a família toda desolada e devastada – eu conversei com a família dele – e estava pensando bobagem, com a própria vida, um atentado contra a própria vida.

A que ponto nós chegamos?

Esta Casa precisa, imediatamente, tomar atitudes fortes. Se não for para proibir – eu concordo com o Senador Omar Aziz que a gente tinha que proibir mesmo –, pelo menos, proibir essas propagandas sobre casas de aposta que estão passando de todos os limites e prejudicando o grande patrimônio que nós temos hoje, no esporte, que é exatamente a paixão nacional, o futebol. Mas, repetindo: vale para todos os outros esportes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Obrigado, Senador Girão.

Senador Renan Calheiros...

Senador Renan, V. Exa. pediu a palavra. V. Exa. também é botafoguense, como o Senador Omar?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Pela ordem.) – Sou, sempre, sempre.

De pronto, apoiei essa tese do Senador Omar Aziz de que, em havendo a comprovação dos fatos que ele elencou, nós vamos ter a decretação do Botafogo como campeão nacional, inevitavelmente.

Presidente, pedi a palavra, rapidamente, para comunicar ao Senado Federal e ao país que hoje, na Comissão de Assuntos Sociais, nós tivemos a aprovação de um projeto importantíssimo para o resgate social que nós queremos no Brasil: nós aprovamos o direito de o idoso ter a assistência de um cuidador de idoso em seu domicílio. A Constituição já estabelece isso. Esse projeto, de minha autoria, que contou com a Relatoria do Senador Romário, garante que essa assistência seja incluída no SUS e que possa, efetivamente, ser garantida a todos os idosos do Brasil. Mais um golaço do cracaço Romário!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Parabéns, Senador Renan! Sem dúvida nenhuma é uma pauta superimportante. Tenho certeza de que os idosos, de que a juventude de hoje agradecem, até porque o jovem de hoje será o idoso de amanhã.

Senador Giordano...

O SR. GIORDANO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SP. Pela ordem.) – Presidente, voltando ao assunto dos jogos, dessas empresas de *bet* de que o nosso amigo estava falando aqui, gostaria de saber se a gente poderia provocar a CAE para ver se a gente consegue convidar os proprietários das empresas de *bet* para falarem para a gente onde é a sede das empresas deles. Pelo levantamento que eu fiz, em nível do meu gabinete, parece que todas as empresas são *offshores*. Para não pagarem imposto no Brasil, todas as empresas só habitam aqui as redes de instalação para jogar, mas pagam o imposto lá fora, ou nem pagam o imposto – às vezes, são nas Ilhas Cayman ou na ilha Jersey.

Então, o que acontece? O povo brasileiro está se acabando de apostar, perdendo dinheiro, famílias perdendo dinheiro, e eu queria ver a possibilidade de a CAE convocar essas empresas para a gente ver onde são as sedes delas para, no mínimo, deixar a tributação aqui.

E outro problema, Presidente: crianças jogando. O que tem de criança jogando, adolescentes jogando, pedindo dinheiro do pai, cartão de crédito do pai, para ficar jogando... A coisa desandou! Não tem regulamentação, e a coisa desandou!

Então, eu peço, Presidente, para encaminhar à CAE esse pedido para a gente convocar essas empresas para saber, pelo menos, onde é a sede deles.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Eu agradeço, Senador Giordano.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Weverton, como esse assunto começou rigorosamente comigo, como sabe o Presidente Rodrigo Pacheco, e ele aceitou a minha proposta, e ontem começou uma nova discussão aqui...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Senador Cleitinho...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... em que ganhamos o apoio do Senador Omar Aziz, eu e o General Mourão, que somos os autores do projeto da regularização da tarifação, da discussão da publicidade, e Girão veio junto conosco também, o Presidente Pacheco já mandou para a CCJ, que terá agora de escolher uma relatoria, e a CCJ vai começar a fazer o papel dela, e o nosso aqui, de investigação.

Eu só queria acrescentar que a gente não pode ser radical. Há empresários bem-intencionados que vieram até o meu gabinete, que querem pagar impostos. O que eles alegam é que a forma como o Ministro Haddad colocou a licença de cada casa de aposta fica desproporcional, porque ele estabeleceu um valor de R$30 milhões para cada casa.

Eu fiz uma proposta ao Ministro Haddad, ele aceitou o diálogo com esses empresários sérios, porque não podemos generalizar, de que vai depender do tamanho da casa da aposta, ou seja, de forma proporcional, cada casa vai pagar a sua licença, em cima daquilo que ela arrecada.

Então, há um lado bom aí, não há só um lado negativo, e, se a gente quer ouvir a parte negativa, que também ouçamos, numa audiência pública, os empresários corretos, que querem pagar impostos e que querem a credibilidade não só das casas como do futebol, em função de tudo o que já falou aqui o Omar e de tudo o que nós já sabemos de jogadores de futebol.

E, só para a gente rir um pouco, Ministro Renan, que é representante do CSA – para mim, era um time que já tinha até acabado... (*Pausa.*)

Olha lá, vai brigar comigo. (*Risos.*)

Mas o Senador Mourão, o General Mourão acaba de me entregar aqui um meme. Olha o meme dele, Jayme! O meme dele é sobre o jogador Marinho do Flamengo. O Marinho do Flamengo, segundo o meme, Amin, teria recebido R$50 mil para ele errar um passe. Aí o Mourão disparou: mas ele só erra passe! (*Risos.*)

Então, está tudo bem.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Sem limites.

Ficou difícil contar, exatamente.

Mas vai dar tudo certo, vamos para a briga.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Jorge Kajuru, o Sr. Weverton, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Em instantes nós encerraremos a votação.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que ainda não votaram que votem porque em instantes nós encerraremos a votação.

Com a palavra, pela ordem, Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para dar total apoio pela ideia, pela sugestão do Giordano, Senador por São Paulo, acho que essas empresas têm que vir aqui esclarecer tudo o que está acontecendo.

Não quero desanimar o Renan Calheiros, nem o Omar, mas a CBF acabou de anunciar que o campeonato vai continuar. Então, não tem cancelamento não, tá?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – O Flamengo não vai ser rebaixado.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Como o América, o meu time, está na lanterna, ainda há esperança.

Mas, falando sério aqui, pessoal, essa situação sobre a questão da economia, muitos jovens estão usando, Kajuru, e acabam jogando esses jogos e acham que a gente está fomentando a economia do país, mas não estamos, porque quem ganha é a banca. Esse jovem joga, joga, se vicia nesse jogo e acaba com R$300, R$50, R$200, R$500, que teria no final de semana, mas está jogando e está perdendo. E esse dinheiro poderia estar voltando para economia, para ele sentar no bar com a namorada, para ele poder passear e ele está jogando.

Então, isso tem que ser com urgência. O Senado, a nossa Casa, que é uma Casa legislativa de fiscalização, tem que se posicionar o mais rápido possível.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Eu quero, Sr. Presidente, só concordar com todos os argumentos porque a questão é muito mais complexa do que simplesmente pagar o imposto.

Surpreende-me que um empresário chegue aqui ao Congresso Nacional e diga que tem vontade de pagar imposto, um absurdo absoluto! Padeiro paga imposto, panificadora paga imposto, eletricista, encanador e tudo. "Não, eu posso pagar imposto", então, quer dizer que não está pagando imposto nesse momento. É um absurdo absoluto que as pessoas recebam, e se estão pagando por toda a publicidade, como foi dito no dia de ontem, e são bilhões de reais, quer dizer, é inacreditável que não paguem imposto.

Porém, a questão é muito pior do que isso, porque crianças estão jogando, jovens estão jogando e todos nós não devemos aceitar simplesmente que paguem o imposto e continuem jogando, porque você está, na verdade, fazendo com que essas pessoas acabem se viciando no jogo. E mais uma questão, perdendo dinheiro no jogo, achando que podem também ter uma vida mais fácil no jogo. Nós precisamos ter regras para isso, não há dúvida.

Há corrupção envolvida nos jogos também. Então, esse é um assunto que não é para a CCJ só, é um assunto para criança e adolescente na CAS, é uma coisa para a educação, é para todas as áreas e que nós tenhamos aí o posicionamento no sentido de receber... É claro que devem... Até a Senadora Leila também, que é da área do esporte aqui, o Romário e toda a turma, que a gente realmente receba o imposto que têm que pagar, mas nós temos que ir mais a fundo para ver o que está acontecendo com as crianças, com os adolescentes, com o jogo.

O pessoal vai dizer: "Não é problema do jogo. É um problema da pessoa que tem uma tendência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o jogo". É mais uma possibilidade de tratamento aí para pessoas que se viciam nisso.

Então, eu concordo inteiramente com o que o Senador Girão colocou, com o que os outros colocaram e eu acho que nós temos que, neste momento, dentro do Congresso Nacional, nos posicionar nesse sentido.

E, neste momento, dentro do Congresso Nacional, nos posicionarmos nesse sentido, porque é demais. O Brasil virou uma jogatina absoluta, e, ainda mais, sem pagar nada, estão se enriquecendo à custa do povo brasileiro. É o fim da picada! A gente exige do simples, da pessoa que está lutando, trabalhando, suando para ganhar o seu dinheiro, e essas pessoas aí sabe lá onde estão colocando dinheiro e se enriquecendo à custa do sofrimento de muitas famílias no Brasil.

Então, temos que investigar, temos que fazer. E vamos já pensar na semana que vem também em termos de outras Comissões, como no esporte, por exemplo, para que esse debate aconteça, ou na CAS (Comissão de Assuntos Sociais), pensar na criança, no adolescente, na família que são objetos de, também, estudos e de debates nessas Comissões.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Está encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Votaram SIM 66 Senadores; nenhum voto NÃO.

Nenhuma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Está aprovada a Emenda nº 48 (Substitutivo).

Ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 60/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

O projeto, aprovado na forma de substitutivo, vai à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao autor, Líder do MDB, Senador Eduardo Braga, pela proposição legislativa e também ao eminente Senador Esperidião Amin, Relator dessa matéria, que teve o seu parecer aprovado, a quem concedo a palavra, pela ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu serei muito breve para dizer apenas muito obrigado a V. Exa., à Mesa, ao acordo que foi firmado com a participação, que eu quero exaltar, mais uma vez, do Senador Paulo Paim, como já foi registrado aqui, cronologicamente, pelo Senador Eduardo Braga.

Recolho o seu depoimento e os votos de todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras não como um aplauso ao texto. O texto não é perfeito. Nós nunca teremos uma legislação trabalhista e previdenciária que seja à prova de defeitos, mas avançamos. Mais do que nunca, prevaleceu o conceito de que o homem é o homem e as suas circunstâncias, e são as circunstâncias que, no caso, fazem com que os regidos pelo Regime Geral da Previdência Social, aqui não estão abrangidos funcionários públicos, como o são, na sua maioria, os agentes de segurança previstos na Constituição, mas sempre avançaremos.

Quero dizer que recolho desta experiência de relatoria, com muita humildade, muitos ensinamentos. E nunca vou esquecer que o objetivo é reduzir as injustiças e caminhar na trilha da busca da justiça social, que é um sonho de todos nós que estamos na política. Um dos grandes objetivos é este.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concluo, portanto, agradecendo àquele acordo, à confiança que em mim foi depositada, à contribuição dos colaboradores mais diretos do meu gabinete, repito, do Eduardo Siqueira, que, durante três anos e meio, cuidou disso, a toda a minha equipe e aos consultores do Senado, que deram suporte para que um neófito como eu pudesse compreender as propostas e procurar o equilíbrio. Muito obrigado a todos e acho que essa votação vai ficar gravada como uma demonstração da possibilidade de acordo.

E, para terminar, Sr. Presidente, já que se falou tanto de futebol, eu quero fazer aqui uma homenagem à Chapecoense, de tantas crises, de tantas tragédias, que está completando hoje 50 anos de existência. E faço isso com uma certa pressa, porque, daqui a pouco, ela vai jogar com o Avaí, e eu voltarei ao meu ninho. Mas, acima de tudo, desejo longa vida à Chapecoense, aos seus torcedores e dirigentes, aos aficionados, entre os quais eu me incluo.

E, já que se falou tanto em aposta aqui, eu quero dar uma pequena contribuição ético-religiosa. É atribuída a Maomé, ou seja, ao fundador do Islã, Abul Al-Qasim Muhammad ibn Abd Allah ibn Abd Al-Muttalib ibn Hashim, a seguinte frase...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – "Sempre que houver uma aposta, um é tolo e o outro é ladrão".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin. Uma vez mais, as minhas saudações pelo seu parecer, que foi aprovado.

Anuncio o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023, que dispõe sobre regras de preços de transferência relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e altera legislação, (proveniente da Medida Provisória nº 1.152, de 2022).

Proveniente da Medida Provisória nº 1.152, de 2022.

Durante o prazo inicial foram apresentadas 107 emendas.

Perante a Mesa do Senado Federal, foram apresentadas as Emendas nºs 108 a 110, já disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Da Vitoria, favorável à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no dia 30 de março, na Câmara dos Deputados, e seu prazo de vigência se esgota no dia 1º de junho.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação do nobre Senador Jayme Campos para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadores, eu consulto V. Exa., Sr. Presidente, como nós temos aqui duas fases, se posso entrar na fase da análise, que é muito extensa aqui no relatório, ou na fase do mérito. Depende de V. Exa. nos autorizar, ou o senhor queria que eu lesse todo o nosso relatório aqui?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eu acho conveniente, Senador Jayme Campos, se me permite a sugestão, suprimir o relatório...

A análise é muito ampla? Porque o seu parecer foi publicado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Posso entrar na fase da análise. Eu queria dar celeridade até para o bom andamento dos trabalhos da Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito! Diretamente à análise.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Depende só de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito. É o suficiente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Entrar no mérito, na análise.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Jayme.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Para proferir parecer.) – Pois não, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. Pela ordem.) – Na verdade, não é em relação a essa matéria, mas é em relação ao item 2 da pauta, que é um projeto de autoria do eminente Senador Chico Rodrigues, ao qual eu queria primeiramente agradecer a atenção dele para com o Governo. O projeto de S. Exa. é um projeto mais do que meritório, é um projeto que permite a dedução das doações. É um projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por instituições científicas e tecnológicas.

O projeto, reitero, é meritório. Ocorre que o Governo ainda não tem uma posição, sobretudo, do impacto do projeto. Então, como o Governo ainda não tem uma posição firmada e o Governo quer avançar, inclusive para ter uma posição favorável ao projeto. E já em entendimento que tivemos com S. Exa. e com o Senador Chico Rodrigues, do Partido Socialista Brasileiro, nós queríamos solicitar não a retirada de pauta, mas que fosse mantido na pauta para apreciação na terça-feira.

Era o tempo necessário para que a equipe econômica do Governo possa trazer os dados para poder aferir uma posição do Governo. E eu queria de antemão agradecer de público, em nome do Governo, a atenção do Senador Chico Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eu consulto o eminente autor, o eminente Relator. Não havendo objeção, podemos, então, fazer o adiamento desse item 2 da pauta, o PL 776, de 2019, para a próxima terça-feira, Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Pela ordem.) – Sim, Presidente. Apesar da relevância do projeto e argumentação do Líder do Governo no Congresso, nós acatamos, mas pedimos à equipe do ministério e também da Receita Federal, quem vai se pronunciar... E como nós sabemos como o leão age com relação a essas questões e a relevância do projeto em termos desses recursos que permitem a dedução no cálculo de Imposto de Renda, ela é fundamental para desenvolver a pesquisa científica e tecnológica neste país.

Eu conversava há poucos momentos com o Relator e ele tem essa compreensão, assim como a maioria dos nossos companheiros Senadores. Portanto, eu espero que na próxima semana haja uma consciência por parte do Governo no sentido da relevância desse projeto, em que nós vamos ter a pessoa física se conscientizando da necessidade de doação de recursos de origem do cidadão brasileiro para essa pesquisa que é extremamente relevante.

Então, eu acato o pedido do nobre Líder do Governo e agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Comunico ao Plenário que fica adiado o Item 2 da pauta, o PL 776, de 2019, para a próxima terça-feira na pauta do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, sim, com a palavra para a leitura do seu parecer, diretamente à análise, o eminente Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu já fiz a consulta ao Presidente, naturalmente com a concordância do Plenário, tendo em vista que o relatório é muito longo, eu acho que devia antes já está disponibilizado, todo mundo já teve acesso a essa medida provisória, eu entrarei na fase já do mérito até pelo bom trabalho daqui da Casa. Se alguém tiver alguma coisa, naturalmente, contra, que se manifeste. Caso contrário, eu vou retroagir, ler aqui as 15 páginas e nós vamos até a meia-noite, que seriamos os últimos, no caso, aqui. Mas, Sr. Presidente, eu entro na fase do mérito para o bom andamento dos trabalhos aqui.

As regras de preço de transferências que procuram garantir que os lucros decorrentes das transações comerciais e financeiras entre os membros de um grupo multinacional sejam alocados de maneira a refletir o valor da contribuição de cada uma das partes envolvidas. Em outras palavras, busca apurar com maior exatidão a riqueza – a renda tributável – gerada em cada empresa do grupo econômico.

Nesse sentido, as regras de preços de transferência devem contribuir para evitar a dupla tributação e a distorção das decisões de investimento e concorrência entre as empresas e para prevenir a transferência artificial de lucros para jurisdições com tributação baixa ou mesmo nula (os chamados "paraísos fiscais"), onde pouca ou nenhuma atividade econômica é encontrada.

O sistema de preços de transferência do Brasil foi estabelecido em 1996 e permanece relativamente inalterado desde então. À época, estava alinhado ao trabalho da OCDE (Relatório de 1979). Desde então, contudo, não acompanhou a evolução das orientações da organização, que foram revisadas significativamente com a publicação da Diretrizes da OCDE em 1995, e têm sido atualizadas e clarificadas regularmente, com as modificações mais significativas em 2010 e 2017.

Com isso, as regras de preços de transferência vigentes no Brasil contêm uma série de lacunas e divergências significativas do sistema da OCDE que, por um lado, podem dar origem à dupla tributação e, por outro, a oportunidades de erosão da base tributária e de transferência artificial de lucros.

Outro ponto que vale a pena ser destacado é a introdução de processo de consulta específico a respeito da metodologia a ser utilizada pelo contribuinte para fins de preços de transferência. Com isso, o país incorpora o instituto dos Acordos Avançados nos Preços (APAs), amplamente difundidos mundo afora, por meio dos quais os contribuintes têm a possibilidade de discutir de forma transparente com o Fisco os critérios que devem ser observados para determinação dos preços de transferência de suas transações controladas futuras, de tal modo a obter a segurança antecipada e necessária a respeito dos impactos fiscais de suas operações, evitando, dessa forma, o litígio e riscos de dupla tributação.

Os APAs são reconhecidos internacionalmente como situações de ganha-ganha para todos os envolvidos, pois trazem certeza e segurança jurídica ao contribuinte em relação ao montante devido a título de tributação junto à autoridade fiscal; reduzem substancialmente os custos de *compliance* do contribuinte ao longo da vigência do APA e os custos de fiscalização da administração tributária; permitem um controle mais efetivo dos preços de transferência; e previnem os alongados litígios entre Fazenda Pública e o contribuinte.

Assim, quanto ao mérito, apoiamos a iniciativa de estabelecimento de um novo marco legal brasileiro sobre preços de transferência mais alinhado às diretrizes internacionais. O atual descompasso entre a legislação pátria e o padrão internacional dificulta a integração do país às cadeias internacionais de produção e circulação de bens e serviços.

Nesse contexto de crescente integração e complexidade da economia global, a MPV nº 1.152, de 2022, acerta ao optar por definir em lei os princípios, conceitos e regras gerais que serão adotados pela legislação tributária brasileira, a serem detalhados em atos normativos infralegais, pela Secretaria Especial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Receita Federal do Brasil. Essa escolha se justifica pela especificidade de muitas situações, o que exige não só um nível de detalhamento incompatível com uma lei ordinária, como também a flexibilidade e a agilidade que o processo legislativo não consegue propiciar. Além disso, a correta aplicação do princípio da base de todo o sistema no caso concreto depende muito mais da prática adotada por contribuintes e pela autoridade fiscal do que pelos comandos normativos.

Com relação ao PLV nº 8, de 2023, concordamos com as mudanças promovidas pela Câmara dos Deputados, que aperfeiçoaram pontualmente o texto da medida provisória, em especial a correção da cláusula de vigência do dispositivo que permite a opção do contribuinte pela aplicação antecipada do novo regramento, ainda no ano-calendário de 2023.

No que se refere, Sr. Presidente, às emendas apresentadas em Plenário desta Casa legislativa, a Emenda 108, do Senador Magno Malta, propõe a postergação em um ano, para 1º de janeiro de 2025, portanto, da entrada em vigor, de forma obrigatória, das novas regras sobre preços de transferência. À primeira vista, afigura-se razoável o pleito, a fim de que a Receita Federal disponha de tempo para regulamentar os diversos pontos da nova lei e adaptar seus sistemas informatizados, bem como os contribuintes possam adequar seus processos e sistemas à nova legislação.

Apesar disso, deixamos de acatar a Emenda nº 108-PLEN. Afinal, o Brasil, nesse tema, está muito defasado em relação às práticas internacionais. Um ano a mais até a vigência da nova legislação significa um ano a mais de baixa competitividade do país na atração de novos capitais, um ano a mais de dupla tributação, um ano a mais de custo Brasil.

A Emenda nº 109, do Senador Laércio Oliveira, provém do setor do petróleo, que foi surpreendido com a oneração, da noite para o dia, de suas exportações de óleo cru, mediante a incidência, até 30 de junho de 2023, do imposto de exportação à alíquota de 9,2%, baseado no art. 7º da MPV e no nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023. O impacto da medida certamente explica as suas cautelas, a nosso ver, excessivas contidas na emenda apresentada.

Conforme a própria emenda sustenta, as regras da OCDE admitem a possibilidade de serem previstas medidas de simplificação, ou seja, abordagens objetivas para determinar ou aproximar o preço do princípio da plena concorrência.

O PLV nº 8, de 2023, prevê tal possibilidade no seu art. 37. Em seu inciso I, faculta à Receita Federal aplicar salvaguardas para simplificar a aplicação das etapas de análise de comparabilidade, inclusive para dispensar ou simplificar a apresentação de documentação. Em seu inciso III, faculta estabelecer regramentos específicos para o tratamento de situações em que as informações disponíveis sejam limitadas.

Em quaisquer dos casos, a Receita Federal saberá valorizar a confiabilidade dos preços de referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, a nossa ANP. A emenda apresentada, em seu compreensível excesso de zelo, chega a dispensar as definições de *commodity* e de preço de cotação, constante no seu art. 12, do PLV.

Por essas razões, deixamos de acolher a Emenda 109.

O voto, Sr. Presidente

Diante do exposto, o voto é: (i) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência pela Medida Provisória nº 1.152, de 2022, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023; (ii) pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.152, de 2022, e do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023; (iii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023; e (iv) no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023, e pela rejeição das Emendas nºs 108-PLEN e 109-PLEN e 110, Sr. Presidente.

Esse é o meu voto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Espero que esse relatório nosso, com certeza, tenha sido bastante esclarecedor.

Todas as emendas foram rejeitadas. **(Íntegra do Parecer nº 61/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jayme Campos.

Apenas consulto V. Exa., há uma emenda também de autoria do Senador Davi Alcolumbre, é a 110. V. Exa. também a rejeita?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Perfeitamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Rejeitada também a Emenda 110, do Senador Davi Alcolumbre.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão na forma aprovada pela Câmara dos Deputados e contrário às emendas de Plenário.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra à Líder do Progressistas, Senadora Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela Liderança.) – Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco.

Presidente, eu gostaria de retirar a Emenda nº 109, e aí ficar com o nosso Relator Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Muito obrigado.

Eu imagino que V. Exa. está encaminhando a pedido do Senador Magno Malta. É isso? Pelo Senador Magno Malta.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Laércio.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Laércio?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Laércio.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Ótimo!

O Senador Magno Malta tinha me dito que tinha uma emenda e que gostaria também de retirá-la. Todavia, não foi protocolado na Mesa o pedido de retirada, mas, de qualquer forma, ela foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Agradeço a V. Exa., Senadora Tereza Cristina.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira...

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. *Fora do microfone.*) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, é sobre a retirada do requerimento do Senador, pelo PL, Magno Malta, nº 439, já está protocolado. Então, retiramos aqui pelo PL. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Jorge Seif.

Com a palavra, para discutir, Senador Oriovisto Guimarães.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Senador Jayme Campos, eu ia fazer um apelo para que o senhor aceitasse a emenda do Senador Magno Malta. Eu tive o cuidado de ler o projeto, de estudar. O projeto é bom, é meritório. Muita gente do setor produtivo me procurou. Estamos de acordo. Vai modernizar, vai ficar próximo da legislação da OCDE. É importantíssimo que seja feito. No mérito, o meu voto é "sim". E digo que tem o apoio do setor produtivo brasileiro.

Mas há uma grande preocupação, Senador, e eu lhe faço um apelo – não é mais um destaque, nem uma emenda, mas um simples apelo –: que a gente pare um pouquinho para pensar na questão do prazo. Eu entendo que nós estamos atrasados, eu entendo que o Brasil já deveria ter sido modernizado há tempo, mas, veja, essa questão do preço de transferência, o empresário vai ter que olhar seis modelos possíveis em que ele vai se enquadrar, a Receita vai ter que regulamentar todos eles; não temos ainda as taxas; uma consulta na Receita me consta que vai custar R$80 mil, para ter explicações; todo o sistema informatizado.

Isso não vai ficar pronto, não vai ser viável para que já, em 1º de janeiro de 2023, seja obrigatório. É claro que, se for, vão ter que se adaptar a fórceps, não é?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – Em 1º de janeiro de 2024, perdão; 1º de janeiro de 2024, perfeito – 2023 nem poderia ser, eu estou malucando aqui –; 1º de janeiro de 2024!

A emenda do Senador Magno Malta, que foi feita a pedido dessas empresas, era para que fosse para mais um ano.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Para 2025.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – Talvez seja excessivo, mas, talvez, se fosse para agosto de 2024, um meio-termo, para que a gente tivesse segurança de que haverá tempo hábil para que essa nova tecnologia seja absorvida, que as empresas possam se adaptar. Dizem que o ótimo é inimigo do bom, não é? Talvez o meio-termo aí seja uma solução.

Então, eu lhe faço um apelo de que, talvez, com uma emenda de Relator, a gente mudasse essa data para agosto do ano que vem, e não para o dia 1º do ano que vem. É um pedido que lhe faço.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Como Relator.) – Senador Oriovisto, na verdade, eu fui procurado. Da mesma forma que V. Exa. foi procurado por vários setores, nós o fomos. Ouvimos todos eles. São pleitos até justos. Entretanto, quando V. Exa. faz uma proposta para o mês de agosto... O ano fiscal brasileiro inicia-se em 1º de janeiro. É quase humanamente impossível nós cumprirmos, tendo em vista que... Além disso, temos pleitos, vários pleitos, para que pudesse também ser a partir de julho, mas é quase impossível, pelo ano fiscal. O ano fiscal inicia-se em 1º de janeiro.

Eu gostaria imensamente. A fala do senhor é pertinente, eu não discordo, mas eu tive algumas reuniões, na própria Receita Federal, com o Barreirinhas lá, que esteve comigo com um grupo de auditores-fiscais, e ele nos assegurou que estará estruturada a Receita Federal para que possa cumprir os quadros que estão estabelecidos aí. De fato, há uma transição. Essa transição, de fato, causa preocupação, pelo fato de que, em um ano e... Nós estamos em 2023; até fim de 2024, será que é possível?

Mas, diante da garantia não só do Chefe da Receita Federal, que é um servidor público de carreira, e eu acredito que levou, de fato, a verdade, nós acatamos, diante dessa possibilidade de que possa ser cumprido, literalmente, aquilo que, certamente, veio aprovado pela Câmara. Não modificamos coisa alguma aqui. Não fizemos nenhuma ginástica, nenhuma mágica aqui. Essa matéria foi aprovada pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087161/2023-76

Câmara lá, já veio e nós apenas acatamos, porque nós achamos que também é muito meritório, na medida em que, quando se discute a possibilidade de nós acabarmos com o déficit fiscal... O déficit, hoje, do Brasil é o quê? Sei lá se é de 200 bilhões, ninguém sabe o valor exato aqui.

Essa aqui poderá, também, dar uma pequena contribuição: na primeira simulação feita pela Receita Federal, ela poderá gerar na ordem de 20 a 25 bilhões de nova receita para os cofres do Governo Federal para nós reduzimos, com certeza, esse déficit que está provisionado. Não sabemos, de fato, qual é o real valor, mas, de qualquer maneira, nesse caso, qualquer valor de novas fontes de receita que estejam agregando ao Tesouro Nacional acho que é muito importante.

Eu tinha dito e volto a repetir aqui: eu gostaria imensamente. Eu também sou empresário, sei da dificuldade para adequação, sei da morosidade dos órgãos públicos deste país aqui, lamentavelmente nós sabemos como que funciona. É muito complicado, muito difícil nós entrarmos nos órgãos públicos deste país aqui e termos celeridade; muitas vezes é um processo de interesse deles, em que nós vamos até pagar o tributo, mas ali a burocracia é muito grande.

Entretanto, fica registrado aqui. Gostaria imensamente, mas não vou poder atender, pelo fato de que já está concluído o meu relatório, lido. Fica registrado, com certeza, aqui o pleito de V. Exa., mas neste caso, particularmente, não vou poder atender à sua reivindicação, ao seu pleito e, sobretudo, à sua fala muito bem pontuada.

É isso aí, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, e das emendas, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas as medidas provisórias e as demais emendas apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos e agradecimentos ao Senador Jayme Campos, Relator dessa medida provisória, que teve o seu parecer aprovado à unanimidade pelo Senado Federal.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.284, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que confere nova redação ao art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 1966, que institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências.

Parecer nº 15, de 2019, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Jayme Campos, favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo).

A matéria foi incluída em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 16, de 2019.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao autor do projeto, Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, colegas Senadoras e Senadores, o mérito desse projeto é atingir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

principalmente a agricultura familiar. Senador Oriovisto, do Paraná: Senador, nós temos lá o milho, nós temos o trigo, são essas as culturas. São apenas 18 atividades agrícolas no Brasil, principalmente da agricultura familiar, que serão as maiores beneficiadas. É uma forma de garantir o custo de produção efetivo para o trigo, para o milho – a soja, por exemplo, é mercado internacional, não entra neste processo aqui –, arroz, fécula de mandioca, raspa de mandioca, feijão, borracha, sisal... São pequenas atividades que se tem hoje no Brasil inteiro.

Só para terem uma ideia, a União Europeia gasta com subsídios para os seus produtores, Senador Paim, US$112 bilhões por ano, 24% do custo de produção. Os Estados Unidos, US$127 bilhões, 28% do custo da produção. A China, US$326 bilhões, ou seja, 19% da produção. O Brasil, Senador Cleitinho, apenas US$9 bilhões, 5%. Os europeus, os asiáticos e os americanos subsidiam, por dia – por dia! –, US$1,54 bilhão. Seis dias da Europa, dos Estados Unidos e da China... O que se faz no Brasil equivale a seis dias do subsídio que eles dão a seus produtores.

É justo que se faça isso para os produtores rurais brasileiros, para que eles possam manter a produção. Portanto, peço o apoio dos colegas Parlamentares para ajudar nesse projeto, que vai ajudar a agricultura brasileira, em especial a agricultura familiar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 1 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 1 (Substitutivo), fica prejudicado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 62/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

O projeto, aprovado na forma de substitutivo, vai à Câmara dos Deputados.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, só quero registrar, em relação à matéria anterior, o voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Registrado o voto contrário do Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – Meu voto contrário e a posição do Governo contrária.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – E registrada a posição do Governo contrária.

Anuncio o Requerimento nº 54, de 2023, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia da Imprensa.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Anuncio o Requerimento nº 317, de 2023, do Senador Jaques Wagner e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a celebrar os 50 anos da Embrapa.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Anuncio o Requerimento nº 61, de 2023, da Senadora Soraya Thronicke e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a comemorar o Dia do Advogado.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Rapidamente: já que o senhor está deliberando sobre a questão das sessões especiais aqui, para fazer o agendamento, eu peço apenas para a gente votar também uma sobre a qual eu já tinha até conversado com o senhor, sobre a Escola do Estoicismo, objeto de nosso Requerimento nº 240, de 2023; 231, que é da língua portuguesa, dia nacional; Dia do Nascituro, dia 8 de outubro, também, Requerimento nº 235; e o último, o Requerimento nº 234, que é para homenagear as instituições que fazem um trabalho em todo o país em apoio à gestante.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Eduardo Girão – e comunico também a todos os Senadores –, há uma série de requerimentos dessa natureza, por todos os Senadores. Portanto, nós estamos organizando em grupos, até para que haja dia suficiente na semana para realização de todas essas sessões. Essas que foram votadas hoje foram um critério anterior da Presidência, por isso estão pautadas na sessão de hoje. Registraremos esse pedido do Senador Eduardo Girão e oportunamente incluiremos na pauta para apreciação do Plenário do Senado.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, falei com V. Exa. sobre os 33 anos do Sindjus, que seria, em princípio, o dia 9 de junho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Fica registrado também, com esse mesmo critério. Cuidaremos, na Presidência, de pautar oportunamente.

Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também gostaria de falar sobre o Requerimento nº 51, para comemorar o Dia Mundial do Desporto Olímpico, e o 54, para celebrar o Dia da Imprensa, que será no dia 02/06. Esse já está há um tempo aí, inclusive.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O do Dia da Imprensa acabou de ser aprovado, Senadora Leila. V. Exa. acho que estava ausente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Perdão, então. Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Foi aprovado e o outro, evidentemente, em que nós vamos, dentro desse critério, escalonar, ao longo do tempo, a realização de todas as sessões.

Requerimentos nºs 216 e 217, de 2023, dos Senadores Astronauta Marcos Pontes e Marcio Bittar, respectivamente, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Requerimento nº 344, de 2023, do Senador Zequinha Marinho e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o jubileu de diamante de 75 anos da Sociedade Bíblica do Brasil (SBB).

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o Requerimento.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Senador Marcelo Castro é o próximo orador inscrito.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, há duas semanas nós tivemos uma experiência aqui, na quinta-feira, numa sessão especial, muito enriquecedora, em que discutimos com as instituições de Governo, com as instituições privadas, a questão dos juros, a questão da inflação, a questão do desenvolvimento do nosso país. E eu digo aqui a V. Exas. que eu reputo esse um dos pontos altos do nosso Senado Federal nesta legislatura.

Continuando nesse pensamento, Sr. Presidente, eu gostaria de que nós voltássemos a fazer essas sessões às quintas-feiras, trazendo temas relevantes e importantes para a sociedade brasileira, como, por exemplo, o tema inadiável da reforma tributária, o tema igualmente importante da reforma política, que nós pudéssemos fazer um debate aqui amplo, como foi feito na questão dos juros e da inflação, para que a gente pudesse captar também o sentimento da sociedade para tomar as decisões, evidentemente, em favor do nosso país – quando a gente fala isso, em favor do desenvolvimento, da prosperidade, do bem-estar do povo brasileiro.

Agora, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, lembrando da sessão que nós fizemos, eu quero trazer alguns números aqui para V. Exas. do que está acontecendo no nosso mercado. Uma saca de soja, até recentemente, custava R$170, R$180; agora caiu para R$110, R$120, R$130, dependendo da região. Uma saca de milho custava R$80, R$90, Senador Heinze; agora está custando R$40, R$50. Uma arroba de boi custava R$310, R$320; agora está custando R$210, R$220, Senador Vanderlan. E por aí vai. Uma tonelada de ureia, que custava mais de US$1 mil, está custando US$300 e poucos. Um defensivo, cujo litro custava R$120, está custando R$60.

Ora, tudo que for acontecer daqui para frente, o frango que a pessoa for comer, o leite que for tomar, o iogurte que for tomar, o queijo que for comer, tem soja, tem milho, está dentro dessa composição. Então, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu posso dizer aqui, sem ser economista, que a inflação do Brasil vai cair vertiginosamente. Não há como não cair com essa queda desses preços que aconteceram.

E aí, vai levar a culpa disso aí quem menos merece, que é o Banco Central. Por que o que tem a ver

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a arroba do boi com juro alto? O que tem a ver o preço da soja com o juro alto? O que tem a ver o preço do milho com juro alto? Simplesmente nada a ver porque são *commodities*, e os seus preços são ditados internacionalmente.

Aí, a inflação vai para zero, vai cair vertiginosamente e o Banco Central vai se apoderar de uma coisa para a qual ele não contribuiu em nada. Eu afirmo aqui – não sou economista, sou psiquiatra, Senadora Tereza –: se a inflação, se o Banco Central decretar hoje juro zero, Selic zero, a inflação vai cair do mesmo jeito, porque nós não temos inflação de demanda no Brasil. Nós estamos tendo é oferta em excesso.

Um bezerro, V. Exa. sabe perfeitamente, lá no Mato Grosso do Sul custava R$3 mil. Hoje as pessoas estão fazendo fila para vender bezerro de R$1,5 mil, R$1,7 mil, e não estão encontrando comprador. Isso aí vai levar a inflação a cair vertiginosamente. E isso não é ditado por juro alto; isso é ditado pelo preço das *commodities*, que não tem nada a ver com esse juro. Se nós botarmos o juro zero, a inflação vai cair da mesma maneira.

Então, vou dizer aqui o que eu me esqueci de dizer na sessão passada. Esse juro estratosférico que o Brasil está adotando, o maior de todo o mundo, só serve para uma coisa: para enriquecer ainda mais os banqueiros do Brasil – para outra finalidade ele não serve.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra o próximo orador inscrito, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, eu vou chamar, mais uma vez, a atenção, porque eu tenho falado sobre isso, e poucos Parlamentares ficam até surpresos com aquilo que a gente fala, mas o arcabouço fiscal é muito importante, foi inclusive uma emenda nossa, do PSDB, que colocamos na transição, exatamente para que a gente pudesse ter uma substituição ao teto de gastos, mas eu vejo que a base desse arcabouço fiscal é a arrecadação, é a fiscalização. E para minha surpresa – aliás, surpresa não, porque já teve outras decisões do Supremo e do STJ –, o STJ tinha dado já uma liminar ou uma decisão no sentido de tributar. Olha só, o STJ já definiu a tributação federal, Imposto de Renda, etc. sobre os incentivos fiscais. O Supremo tinha dado uma liminar suspendendo e agora revogou a liminar. Portanto, está valendo.

O Ministro Haddad esteve lá, no Supremo, e anunciou, tanto antes quanto depois, que a expectativa do Governo é arrecadar R$90 bilhões com essa decisão. É possível que as pessoas não conheçam o mundo real. Qualquer empresa que tem incentivo fiscal, por parte do município ou do estado, que era permitido, basta ver por exemplo a Ford, na Bahia, provavelmente recebeu o terreno de alguém, do município e recebeu a isenção do ICMS por dez anos, sei lá quantos. Agora, a decisão que saiu com relação a isso vai permitir que o Governo Federal cobre o Imposto de Renda em cima desse ICMS ou de outros incentivos que foram dados pelo estado e pelo município.

Não é possível que vocês não percebem que as empresas não vão pagar e não têm condição de pagar algo que sequer foi colocado no custo dela, no preço dela, e R$90 bilhões é a expectativa. Da mesma forma, quando se falou aqui do Carf, o Governo acha que, mudando o voto de Minerva, vai arrecadar mais R$120 bilhões. Cara, basta ver, nos últimos anos, a arrecadação dos Refis que nós fizemos: não ultrapassa 5%.

Então, sobre a ciência e tecnologia, o Senador Chico Rodrigues aqui apresentou o relatório, que ficou para a semana que vem, que é para investimento na ciência, tecnologia e inovação. O Senador Marcos Pontes foi Ministro e sabe que, em qualquer investimento em ciência e tecnologia, o retorno é de dez, quinze vezes maior, e a gente nunca conseguiu estabilizar o investimento de ciência e tecnologia. Espero que seja aprovado na terça-feira. Mas o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) foi aprovado aqui por unanimidade; na Câmara, foi vetado. Derrubamos o veto, veio o PLN e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

derrubamos. Agora, está no arcabouço fiscal que pode contingenciar.

Então, eu fico assim... E aí, parece que está tudo perfeito, que está tudo certo, vai votar este mês ou que vai votar semana que vem. Uma coisa totalmente inconsistente. O discurso é muito bonito, mas na prática, nós temos esses problemas, que têm que ser encarados. Não dá para votar uma reforma tributária sem o arcabouço fiscal e não dá para votar o arcabouço fiscal com... A não ser que o Governo já tenha solução para tudo isso. Eu não vi ainda. Acho que nós, do Senado, deveríamos já estar trabalhando nesse texto, porque aquele que foi apresentado na Liderança pelo Ministro Haddad não é exatamente o que está escrito no texto.

Então, a gente tem... Tirar a União da responsabilidade fiscal é brincadeira, permitindo que o Governo Federal simplesmente encaminhe a justificativa, por que foi que não atingiu as metas, e parece que está tudo certo, está tudo bem. Então, é muito sério o assunto para a gente acompanhar na mídia que está tudo certo, que vai votar em 15 dias, um mês.

Não vou nem falar da reforma tributária, porque aqui, se perguntar, todo mundo é favorável, mas nós sabemos do impacto. Lógico que o serviço, o que está na proposta, o serviço vai pagar pela indústria, vai pagar por outros setores, mas quando você vê setor por setor...

O município quer 40 anos, 20 anos de transição. O agro já paga o imposto e não tem aumento de alíquota; o compromisso era não aumentar impostos. A indústria, que precisa de incentivo, mas olha, o Governo não está oferecendo incentivo nenhum, porque está aumentando a carga tributária de serviços. Chega a ter 200% de aumento. "Ah, não vou aumentar a alíquota", mas aumenta a base de cálculo. Cara, na área de ciência e tecnologia, se você pegar na prateleira um produto, um *software*, é ICMS; se você contrata uma empresa que tem manutenção e renovação, é serviço. Não vamos aumentar imposto, mas a base de cálculo apura de 8 para 32. Cara...

Então, são coisas simples, mas que merecem aqui uma reflexão dos Senadores, para que a gente possa ter muito cuidado com uma matéria tão importante, em que houve uma evolução. O Plano Real, gostando ou não gostando, foi um marco para o país. Depois do Plano Real, o Brasil foi outro. Não podemos abrir mão dessa responsabilidade fiscal, que é tão importante. Não é para nós. A questão maior, eu assisti à inflação de 82% ao mês. No Governo Sarney, em fevereiro, 82% ao mês.

E quem é prejudicado com essa situação é exatamente aquele que ganha menos e que paga mais. Botar alíquota única, como estão falando, eu vi agora. Na França, são 38 alíquotas diferentes. E tem que ser diferente. O Brasil é diferente. Os segmentos são diferentes.

Então, não é uma coisa que estão anunciando que vai aprovar em 15 dias, um mês. Então, merece realmente uma atenção muito especial, para depois inclusive, se discutir a reforma tributária.

A simplificação. O Senador Efraim tem aí um projeto para simplificar 300, mais de 390 mil normas nos últimos anos, dando aí. municípios, estados e União – 390 mil normas diferentes. Coitados dos contadores, que são escravos do Governo, trabalham de graça para o Governo, informam tudo e ainda são penalizados por essas obrigações acessórias de multas, assim, exorbitantes. Levamos cinco anos – o Senador Paim foi o Relator aqui – para aprovar; os contadores já tinham se suicidado, muitos largaram, venderam tudo que tinham para pagar essas benditas multas. Na época, diziam que não tinha multa. Era disquete ainda, a Caixa Econômica tinha no manual isso. Então, são coisas...

Eu estava conversando agora sobre a questão do projeto relatado pelo Senador Chico Rodrigues com a Receita Federal. Foi pautado, nós tiramos da pauta para fazer uma audiência pública sobre a questão da negociação da Receita. A Receita precisa fazer a primeira negociação; não é a Procuradoria. A Procuradoria já aumenta o custo, não tem unidades em todos os municípios e nos estados – nem a Receita tem. Aí querem que qualquer negociação tenha que ser na Procuradoria, o que já aumenta 10%, 20% a mais nos honorários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Temos de aumentar, como está previsto no projeto que o Portinho estava relatando, a margem. Não dá mais para ficar esse valor insignificante que obriga as empresas a buscarem artifícios de ficar criando outras empresas para não saírem do limite do Simples. Ora, vamos aumentar esse Simples. Antigamente se discutida na Receita: vai quebrar o Brasil, vai diminuir a arrecadação. Fez quase que dobrar a arrecadação. Então, a gente precisa, quando se fala em impacto – e sempre falam do impacto financeiro –, pensar não só hoje, mas no ano que vem, a daqui cinco anos, no retorno disso. Se tivéssemos investido na ciência e na tecnologia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – ... o que a gente vem defendendo há anos e anos, o Brasil, hoje, estaria arrecadando bilhões de dólares em função disso.

Então, para encerrar, eu faço essa reflexão com relação ao arcabouço fiscal, com relação à reforma tributária para a gente poder, de fato, saber dos limites e da obediência, porque não podemos abrir mão da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muito obrigado. Boa noite, Sr. Presidente!

Eu queria, em primeiro lugar, agradecer-lhe a oportunidade de estar hoje falando, pela segunda vez, aqui desta tribuna, porque ontem a sessão foi encerrada um pouquinho mais cedo e não deu para a gente fazer o pronunciamento que estava programado. Mas o senhor, de forma muito generosa, concede essa oportunidade de fazermos mais um pronunciamento oficial que, às vezes, é fundamental neste momento que a gente vive.

Eu sou desportista, Senador Cleitinho, como o senhor. A gente precisa deixar registrado, gravado, nos *Anais* desta Casa, esse problema que está acontecendo – gravíssimo –, e chegou o momento de a gente meter a mão na massa e solucioná-lo. É um patrimônio do povo brasileiro, é algo conquistado como uma paixão nacional: o futebol. Ele está sob ameaça.

Coincidentemente, tudo isso acontece com o avanço gigantesco das casas de aposta, porque hoje ninguém consegue mais assistir ao jogo: é aquela coisa do aposte, aposte, aposte. É na camisa do seu time, nas placas dos gramados, é na propaganda que acontece essa invasão total que está levando as pessoas a perderem tudo. E isso eu quero deixar claro que tem que ser, no mínimo, regulamentado de forma firme. Ou se proíbe, como alguns colegas estão falando aqui, de vez, ou se regulamenta, vedando a publicidade a isso, porque tem até jogador de futebol fazendo propaganda.

E essas casas esportivas, Senador Marcelo Castro, foram autorizadas a operar ainda no Governo Temer, por decreto, em dezembro de 2018. Mas ainda, como eu falei, não foram regulamentadas. Sabe quanto é o movimento de recursos em torno dessa indústria? Nove bilhões anuais de reais. Em pouco tempo, já surgiram notícias de abusos, fraudes, contravenções nesse campo, com boletins de ocorrência, denúncias, processos judiciais, investigações e até prisões já feitas por aqueles que fizeram desse negócio uma porta para a corrupção e a fraude, lesando, assim, a nossa população.

O Ministro da Justiça acabou de tomar uma decisão, no meu ponto de vista, correta, de encaminhar para a Polícia Federal as manipulações que estão sendo descobertas aí em investigações. É preciso, realmente, um freio nisso. O futebol arte e entretenimento, como esporte preferido do nosso povo está sendo contaminado por essa praga, podendo se tornar apenas mais um negócio. Tira a beleza, a espontaneidade, a graça do que é um entretenimento, o lazer preferido do povo brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E crescem aí os sinais de organizações criminosas nessa questão, o que é muito perigoso. A matéria do jornal *O Globo*, de agosto do ano passado, fala da manipulação de resultados como outro efeito colateral dessa expansão do mercado e conta que, por exemplo, a Sportradar Integrity Services, referência mundial em monitoramento de fraudes esportivas, descobriu indícios de atividades suspeitas no Campeonato Cearense, lá da minha terra, razão pela qual o Crato Esporte Clube foi excluído do torneio – um torneio que é centenário, diga-se de passagem – e acrescenta que, abro aspas: "As investigações contra os responsáveis não seguem na mesma velocidade do aumento das ocorrências. Por entenderem que a exploração de jogos de azar é contravenção penal, conduta de menor potencial ofensivo, as autoridades não priorizam os casos. Até agora, o inquérito que mais avançou foi a Operação Distração, da Polícia Federal em Sergipe, que desbaratou uma quadrilha envolvida com a prática de exploração de jogos de azar, lavagem de dinheiro, evasão de divisas por intermédio de um *site* de apostas, o EsporteNet, sediado em Curaçao, ilha do Caribe".

Destaca também que essa empresa patrocinou, inclusive, o meu time, o Fortaleza Esporte Clube. Na operação, foram apreendidos mais de R$13 milhões, além de carros, celulares, equipamentos eletrônicos e documentos nas duas fases da operação, deflagradas em março e em setembro de 2021.

Eu digo para vocês, fui dirigente do Fortaleza, em 2017, e percebo que dinheiro não é tudo. O clube tem uma função social, pode multiplicar o bom exemplo e, nesse tipo de patrocínio, eu sou contra, em camisa de time, em estádio, no nosso estádio lá, que é o Alcides Santos, e acredito que isso deva ser um padrão para todos os clubes.

Inclusive eu vou além, Senador Cleitinho, sou contra a bebida alcoólica dentro de estádio. Será que a pessoa não pode passar duas horas sem beber, em nome do esporte, para levar a família? Você imagina uma partida de futebol onde você já está exaltado, com aquela competitividade, que é uma paixão, e aí, com a bebida, você sai da consciência, você pode fazer o seu time perder o mando de campo com a confusão, podem ter brigas que afastam as famílias para sempre do estádio. Você é de um clube, o Coelhão, que é um time de família.

Então, a Operação Penalidade Máxima, realizada pelo Ministério Público de Goiás, já tinha interceptado conversas de jogadores do Cruzeiro e do América mineiro com manipuladores de resultado. Recentemente, o Santos afastou até um zagueiro flagrado pela operação recebendo um pagamento de R$50 mil para forçar o recebimento de um cartão amarelo num jogo contra o Avaí.

Nós precisamos, Sr. Presidente, estar bem atentos a isso e buscar formas de proteger o nosso futebol, ameaçado cada vez mais pela avidez daqueles que colocam o dinheiro acima de tudo, não se importando com as consequências dos danos morais e sociais disso.

Essa é uma responsabilidade de todos nós, do Congresso, do Governo. Temos que estancar esse verdadeiro câncer antes que entre em metástase na essência do esporte, que é para unir. Um câncer que destrói a magia de uma partida de futebol e é uma porta larga, aberta para o vício do jogo de azar, que destrói famílias inteiras.

Nesse um minuto e meio que me falta, eu quero separar aqui alhos de bugalhos, o joio do trigo.

Vejam bem, o jogo de azar é algo que quando se fala o nome já está dizendo, é jogatina. A gente tem que ter muita atenção porque tem vício envolvido, e a Organização Mundial de Saúde já fala da ludopatia como algo gravíssimo, tem lá o CID para isso. E nós vamos discutir aqui essa questão de uma MP, tem projeto do Senador Kajuru...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... do Senador Mourão e meu também para regulamentar essa questão de apostas esportivas, mas tem outro projeto, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foi encaminhado ontem à noite para a CCJ, que é de cassinos e bingos.

A essa altura do campeonato, com o Brasil cheio de problemas, querem trazer mais um problema para a nação e nós vamos fazer um enfrentamento com base na técnica, nas estatísticas sociais, na ciência, mostrando que não gera emprego, que não gera nova receita, pelo contrário, canibaliza tudo o que está ao redor e devasta famílias, faz as pessoas perderem tudo: o emprego, a família, levando até ao atentado contra a própria vida.

Que Deus nos guie e que esta Casa promova o bem e não o vício nesta nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Com a palavra, o próximo orador inscrito, Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, quero trazer um assunto aqui muito grave.

Senador Cleitinho e Senador Zequinha, aconteceu, no Rio Grande do Sul, agora, no dia 27 de abril, um decreto do Presidente Lula – preste atenção quem está nos assistindo pela TV Senado, pelas redes sociais e pela Rádio Senado – expropriando, expropriando – quer dizer, tomando – 711 hectares de 70 pequenos produtores rurais da cidade de Vicente Dutra, uma pequena cidade com 5,2 mil habitantes. O Prefeito Tomaz Rossato alertei esta semana. O Clodomiro Antunes, em nome dos produtores rurais, o Prefeito levou nove Vereadores de todos os partidos para conversar hoje com o Vice-Governador do Rio Grande do Sul, alguns secretários de estado e Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul, com apoio da Federação dos Trabalhadores na Agricultura e da Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul. Fetag-RS e Farsul irmanadas em defesa desses produtores rurais. São 70 produtores rurais, média de 10 hectares.

O coração dessa cidade é um balneário – tem hoje 192 cabanas, casas, piscina, um clube –, que é o pulmão dessa cidade, além da agricultura familiar: um pouquinho de soja, trigo, milho, gado leiteiro, suíno, frango. Agora, para onde vão os produtores? Cleitinho, preste atenção: você sai da sua casa hoje porque expropriaram-na e não vão pagar nada pela sua terra. Essa terra não foi invadida, Senadores. Marcelo Castro, você é produtor rural. São dezenas de anos, mais de cem anos que as famílias estão em cima das terras, e, de uma hora para outra, expropriam-nas. A terra custa R$25 mil, R$30 mil, R$40 mil o hectare. Tomam-me a terra. E me botam onde? No olho da rua!

Chamo a atenção do Brasil para esse ato criminoso feito na cidade de Vicente Dutra, no meu Rio Grande do Sul. Tem outros processos, seguramente outros, no Brasil inteiro. Além desse processo do Rio Grande do Sul, eu tenho mais 31 processos, são 32, Senador Zequinha, no Rio Grande do Sul. Será que tomarão o mesmo caminho? Preste atenção, Cleitinho: esses produtores não foram notificados, a prefeitura não foi notificada, o estado não foi notificado, e, numa canetada, organizaram um processo para tomar a terra. Tomaram a terra, roubaram a terra das famílias. Hoje tem que fazer o quê? Organizarem-se para fazer a defesa do Governo, que foi roubar a terra deles – roubar, esse é o termo.

Nós temos Cacique Doble e Vicente Dutra, onde tem duas áreas, 1,3 mil hectares e 1,9 mil hectares, para serem também expropriadas. Aqui eu tenho em torno de 252 famílias que seguirão o mesmo rumo. Veja que, quando José Eduardo Cardozo era Ministro, eu falei com ele, em dezembro. A Dilma era Presidente, em 2012 e 2013.

Os produtores não tinham sido notificado e diziam: então façam a defesa. Gastaram, Cleitinho... Marcelo, você conhece soja, gastaram 22 mil sacos de soja para se defender de quem? Do governo que roubou a terra deles. Tiveram que pagar 22 mil sacos de soja. Era 200 ontem, 120 hoje. Quanto é que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

custou? Três, quatro milhões de reais? E tiveram que tirar do bolso, pequenos agricultores que têm a média de 10, 12 hectares.

Então, está lá essa área e tem mais 32 casas. Dentro dessa área, colegas, Senadoras, Senadores, tem o caso de Dênis Golin e Valdir Tartari,12 hectares de propriedades, Zequinha. Esses senhores, Valdir Tartari e Dênis Golin, têm 12 hectares de propriedade. Arrendaram mais 60 hectares de uma viúva, senhora de Erechim. Desde 2012, esta área foi invadida pelos índios, 12 hectares de propriedade e 60 hectares arrendados – 72 hectares. Esses dois rapazes sustentaram a ação jurídica da Comarca de Erechim, Porto Alegre, veio ao Supremo Tribunal Federal. Imagina quanto custa uma ação! Eles sustentaram sozinhos com 12 hectares de terra. O pai do Dênis Golin faleceu desgostoso com esse problema aqui.

Isso é um absurdo, é um abuso que está acontecendo no Brasil e não podemos permitir que isso aconteça. Estão aguardando a emissão de posse há quantos anos? A ADPF 828 do Supremo saiu em 2018 e, quer dizer, estamos em 2023 e até hoje esse pessoal não tomou posse da propriedade. Portanto, é um abuso, é mais um caso aqui. Chamo a atenção desse abuso que está acontecendo.

Maquiné e Osório, quilombo de Morro Alto, são mais de 500 famílias que estão vivendo nessas propriedades – 4,2 mil hectares em Osório e Maquiné. Tem 20 famílias que organizam quilombo. Desses 500 que estão aqui, grande parte são negros que moram nas propriedades, trabalham nas empresas, nas propriedades e eles também não querem que seja transformado em quilombo.

Comprar essas terras a preço de banana e tomar as terras dos produtores, empresários, trabalhadores que não querem entregar. São mais de 500 famílias para colocar 20 assentados negros. Portanto, é um problema que existe na cidade de Maquiné e Osório, o quilombo de Morro Alto.

Então esse é um problema que chama atenção da sociedade para que tome providência, está começando. Sem falar na invasão do MST. Então, é um problema sério. MST por um lado, quilombola por outro lado, e também a questão indígena.

É sério esse processo e peço atenção dos colegas para que possamos tomar providência no Senado, na Câmara para poder botar um freio nesse processo.

No caso de Vicente Dutra, estou entrando, Sr. Presidente, com um PDL para tentar assustar esse processo. O Prefeito está fazendo uma vaquinha entre Prefeitos, Vereadores, produtores, duas entidades de classe, para defender esse caso. Esse caso é emblemático, várias outras situações ocorreram no Rio Grande do Sul e no Brasil. Qualquer estado brasileiro... No meu estado são 32 processos indígenas, 72 processos quilombolas que agora começam a tomar curso e tem que haver um rumo para esse processo.

E no Brasil, quanto que tem? Temos hoje 13%, 14% do território brasileiro de terras indígenas. Quer chegar a quanto? A 20%, 25%, 30%? O que será deste país? Então é uma preocupação que tenho com produtores rurais e com empresários de qualquer ramo de atividade.

O abuso que aconteceu em Vicente Dutra é um exemplo e um alerta à sociedade brasileira pelo que está acontecendo nesse instante aqui.

Portanto, essa é a minha fala. Quero agradecer, Presidente, pela oportunidade de trazer esse fato aqui à tona. O caso de Passo Grande do Rio Forquilha, entre Sananduva e Cacique Doble, e o caso de Rio dos Índios, no pequeno Município de Vicente Dutra, que já aconteceu. Esse é o primeiro fato de uma série de tantos outros. Não sei de outros estados, sei do meu estado e estou trazendo o fato aqui hoje para vocês.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Luis Carlos Heinze.

O próximo orador inscrito é o Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA. Para discursar.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Presidente.

Eu gostaria de apresentar dois requerimentos de votos de aplauso a duas instituições importantes.

Primeiro, requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de aplauso à Convenção Interestadual de Ministros das Igrejas Assembleia de Deus do Serviço de Evangelização dos Rios Tocantins e Araguaia (Ciadseta) pelos seus 75 anos de trabalho.

Requeiro ainda que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados anexos a este requerimento.

A Convenção Seta ou Ciadseta, como chamamos, atua de uma maneira muito positiva no sudeste do Pará, norte do Mato Grosso e, neste momento, também avança em outras regiões do próprio Estado do Pará. No Estado do Tocantins, com sede em Araguaína, estende-se por todo o Estado de Tocantins e também entra aqui para o Distrito Federal, para Goiás. Enfim, é uma convenção que tem crescido bastante, e nós queremos nos congratular com ela, solicitando a V. Exa. que lhes envie votos de aplauso por todo o trabalho nesses 75 anos de atuação.

Ainda, Presidente, requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção de voto de aplauso à Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (ABCZ) e ao seu Presidente, Sr. Gabriel Garcia Cid, pela realização da 88ª ExpoZebu, a maior feira de raças zebuínas do mundo. O evento ocorreu do dia 1º ao dia 7 de maio e reuniu em Uberaba, Minas Gerais, pecuaristas, criadores, técnicos, acadêmicos, profissionais como veterinários, zootecnistas, agrônomos e também entusiastas do setor.

De igual forma, requeiro ainda que seja enviada cópia do presente voto, conforme os dados e informações anexos a esse requerimento.

A ExpoZebu dispensa comentários – V. Exa. conhece, é do seu estado –, tem uma tradição extraordinária, Senador Cleitinho, e recentemente fez uma das melhores exposições lá em Minas Gerais, trazendo gente do mundo todo para participar, fazer negócios, enfim, e continuar disseminando a raça Zebu não só pelo Brasil, mas mundo afora. Muito obrigado.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. *Fora do microfone.*) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

Os votos de aplauso proferidos por V. Exa. são deferidos pela Presidência e encaminhados à publicação na forma regimental.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para deixar uma reflexão para a nossa Justiça, que parece que tem dois pesos e duas medidas, não é?

O STF, com o Ministro, nega suspender condenação de mãe solo que furtou quatro pacotes de fraldas. Eu queria só falar uma coisa: certo é certo, errado é errado. É certo furtar quatro pacotes de fralda? Não é! Essa mãe é uma mãe solteira, que estava na necessidade de poder atender seu filho. É errado.

Mas por que dois pesos e duas medidas? Porque, da mesma maneira que esse Ministro negou a liberdade para essa senhora, para essa mãe, quantas vezes a gente vê a Justiça dando liberdade para político que roubou dinheiro do país. Bilhões de reais!

Vamos falar de um ex-Governador aí que acabou com o estado. Ele tem não sei quanto tempo de prisão – mais de cem anos, de duzentos anos de prisão – e está em liberdade. Então, essa Justiça nossa é assim: são dois pesos e duas medidas.

Para uma mãe que furtou quatro fraldas – e que está errada! –, negou-se a liberdade para ela. Mas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da quantidade de político que roubou neste país a maioria está solta na Justiça!

Então fica aqui essa reflexão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Cleitinho.

Agradecendo a todos os Senadores e Senadoras, cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 21 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

44ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 10/05/2023 07:00:00 até 10/05/2023 20:01:00

Votos no período: 10/05/2023 07:00:00 até 10/05/2023 20:01:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
PSDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
PSD	RO	Dr. Samuel Araújo	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X

Emissão 10/05/2023 20:03:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

44ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 10/05/2023 07:00:00 até 10/05/2023 20:01:00

Votos no período: 10/05/2023 07:00:00 até 10/05/2023 20:01:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
PL	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 70 senadores.

Emissão 10/05/2023 20:03:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 44ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2023

(Proveniente da Medida Provisória n° 1152, de 2022)

Dispõe sobre regras de preços de transferência relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e revoga dispositivos das Leis nºs 3.470, de 28 de novembro de 1958, 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 12.766, de 27 de dezembro de 2012, e 14.286, de 29 de dezembro de 2021, e o Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2228656&filename=MPV-1152-2022
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/79ef1b7f-0f95-4649-bf12-aa9809d6bee3
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/f7d64763-1f6b-44bd-b1d9-2ba0dfb2a4e3
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2345468&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre regras de preços de transferência relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e revoga dispositivos das Leis nºs 3.470, de 28 de novembro de 1958, 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 12.766, de 27 de dezembro de 2012, e 14.286, de 29 de dezembro de 2021, e o Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre regras de preços de transferência relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil que realizem transações controladas com partes relacionadas no exterior.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Princípio *Arm's Length*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Para fins de determinação da base de cálculo dos tributos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, os termos e as condições de uma transação controlada serão estabelecidos de acordo com aqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.

Seção II
Das Transações Controladas

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, transação controlada compreende qualquer relação comercial ou financeira entre 2 (duas) ou mais partes relacionadas, estabelecida ou realizada de forma direta ou indireta, incluídos contratos ou arranjos sob qualquer forma e série de transações.

Seção III
Das Partes Relacionadas

Art. 4º Considera-se que as partes são relacionadas quando no mínimo uma delas estiver sujeita à influência, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao estabelecimento de termos e de condições em suas transações que divirjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.

§ 1º São consideradas partes relacionadas, sem prejuízo de outras hipóteses que se enquadrem no disposto no *caput* deste artigo:

I – o controlador e as suas controladas;

II – a entidade e a sua unidade de negócios, quando esta for tratada como contribuinte separado para fins de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apuração de tributação sobre a renda, incluídas a matriz e as suas filiais;

III – as coligadas;

IV – as entidades incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou que seriam incluídas caso o controlador final do grupo multinacional de que façam parte preparasse tais demonstrações se o seu capital fosse negociado nos mercados de valores mobiliários de sua jurisdição de residência;

V – as entidades, quando uma delas possuir o direito de receber, direta ou indiretamente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros da outra ou de seus ativos em caso de liquidação;

VI – as entidades que estiverem, direta ou indiretamente, sob controle comum ou em que o mesmo sócio, acionista ou titular detiver 20% (vinte por cento) ou mais do capital social de cada uma;

VII – as entidades em que os mesmos sócios ou acionistas, ou os seus cônjuges, companheiros, parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, detiverem no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social de cada uma; e

VIII – a entidade e a pessoa natural que for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de conselheiro, de diretor ou de controlador daquela entidade.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o termo entidade compreende qualquer pessoa, natural ou jurídica, e quaisquer arranjos contratuais ou legais desprovidos de personalidade jurídica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, fica caracterizada a relação de controle quando uma entidade:

I – detiver, de forma direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, inclusive em função da existência de acordos de votos, direitos que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais ou o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores de outra entidade;

II – participar, direta ou indiretamente, de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social de outra entidade; ou

III – detiver ou exercer o poder de administrar ou gerenciar, de forma direta ou indireta, as atividades de outra entidade.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, considera-se coligada a entidade que detenha influência significativa sobre outra entidade, conforme previsto nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção IV
Das Transações Comparáveis

Art. 5º A transação entre partes não relacionadas será considerada comparável à transação controlada quando:

I – não houver diferenças que possam afetar materialmente os indicadores financeiros examinados pelo método mais apropriado de que trata o art. 11 desta Lei; ou

II – puderem ser efetuados ajustes para eliminar os efeitos materiais das diferenças, caso existentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será considerada a existência de diferenças entre as características economicamente relevantes das transações, inclusive em seus termos e suas condições e em suas circunstâncias economicamente relevantes.

§ 2º Os indicadores financeiros examinados sob o método mais apropriado de que trata o art. 11 desta Lei incluem preços, margens de lucro, índices, divisão de lucros entre as partes ou outros dados considerados relevantes.

Seção V
Da Aplicação do Princípio *Arm's Length*

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 6º Para determinar se os termos e as condições estabelecidos na transação controlada estão de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei, deve-se efetuar:

I – o delineamento da transação controlada; e

II – a análise de comparabilidade da transação controlada.

Subseção II
Do Delineamento da Transação Controlada

Art. 7º O delineamento da transação controlada a que se refere o inciso I do *caput* do art. 6º desta Lei será efetuado com fundamento na análise dos fatos e das circunstâncias da transação e das evidências da conduta efetiva das partes, com vistas a identificar as relações comerciais e financeiras entre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as partes relacionadas e as características economicamente relevantes associadas a essas relações, considerados, ainda:

I – os termos contratuais da transação, que derivam tanto dos documentos e dos contratos formalizados como das evidências da conduta efetiva das partes;

II – as funções desempenhadas pelas partes da transação, considerados os ativos utilizados e os riscos economicamente significativos assumidos;

III – as características específicas dos bens, direitos ou serviços objeto da transação controlada;

IV – as circunstâncias econômicas das partes e do mercado em que operam; e

V – as estratégias de negócios e outras características consideradas economicamente relevantes.

§ 1º No delineamento da transação controlada, serão consideradas as opções realisticamente disponíveis para cada uma das partes da transação controlada, de modo a avaliar a existência de outras opções que poderiam ter gerado condições mais vantajosas para qualquer uma das partes e que teriam sido adotadas caso a transação tivesse sido realizada entre partes não relacionadas, inclusive a não realização da transação.

§ 2º Na hipótese em que as características economicamente relevantes da transação controlada identificadas nos contratos formalizados e nos documentos apresentados, inclusive na documentação de que trata o art. 34 desta Lei, divergirem daquelas verificadas a partir da análise dos fatos, das circunstâncias e das evidências da conduta efetiva das partes, a transação controlada será delineada,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para fins do disposto nesta Lei, com fundamento nos fatos, nas circunstâncias e nas evidências da conduta efetiva das partes.

§ 3º Os riscos economicamente significativos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo consistem nos riscos que influenciam significativamente os resultados econômicos da transação.

§ 4º Os riscos economicamente significativos serão considerados assumidos pela parte da transação controlada que exerça as funções relativas ao seu controle e que possua a capacidade financeira para assumi-los.

Art. 8º Para fins do disposto nesta Lei, quando se concluir que partes não relacionadas, agindo em circunstâncias comparáveis e comportando-se de maneira comercialmente racional, consideradas as opções realisticamente disponíveis para cada uma partes, não teriam realizado a transação controlada conforme havia sido delineada, tendo em vista a operação em sua totalidade, a transação ou a série de transações controladas poderá ser desconsiderada ou substituída por uma transação alternativa, com o objetivo de determinar os termos e as condições que seriam estabelecidos por partes não relacionadas em circunstâncias comparáveis e agindo de maneira comercialmente racional.

Parágrafo único. A transação controlada de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser desconsiderada ou substituída exclusivamente em razão de não serem identificadas transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas.

Subseção III
Da Análise de Comparabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Art. 9º A análise de comparabilidade será realizada com o objetivo de comparar os termos e as condições da transação controlada, delineada de acordo com o disposto no art. 7º desta Lei, com os termos e as condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis, e considerará, ainda:

I – as características economicamente relevantes da transação controlada e das transações entre partes não relacionadas;

II – a data em que a transação controlada e as transações entre partes não relacionadas foram realizadas, de forma a assegurar que as circunstâncias econômicas das transações que se pretende comparar sejam comparáveis;

III – a disponibilidade de informações de transações entre partes não relacionadas, que permita a comparação de suas características economicamente relevantes, com vistas a identificar as transações comparáveis mais confiáveis realizadas entre partes não relacionadas;

IV – a seleção do método mais apropriado e do indicador financeiro a ser examinado;

V – a existência de incertezas na precificação ou na avaliação existentes no momento da realização da transação controlada e se tais incertezas foram endereçadas assim como partes não relacionadas teriam efetuado em circunstâncias comparáveis, considerada inclusive a adoção de mecanismos apropriados, de forma a assegurar o cumprimento do princípio previsto no art. 2º desta Lei; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – a existência e a relevância dos efeitos de sinergia de grupo, nos termos do art. 10 desta Lei.

Art. 10. Os benefícios ou prejuízos obtidos em decorrência dos efeitos de sinergia de grupo resultantes de uma ação deliberada na forma de funções desempenhadas, ativos utilizados ou riscos assumidos que produzam uma vantagem ou desvantagem identificável em relação aos demais participantes do mercado serão alocados entre as partes da transação controlada na proporção de suas contribuições para a criação do efeito de sinergia e ficarão sujeitos à compensação.

Parágrafo único. Os efeitos de sinergia de grupo que não decorram de uma ação deliberada nos termos do *caput* deste artigo e que sejam meramente resultantes da participação da entidade no grupo multinacional serão considerados benefícios incidentais e não ficarão sujeitos à compensação.

Subseção IV
Da Seleção do Método mais Apropriado

Art. 11. Para fins do disposto nesta Lei, será selecionado o método mais apropriado dentre os seguintes:

I – Preço Independente Comparável (PIC), que consiste em comparar o preço ou o valor da contraprestação da transação controlada com os preços ou os valores das contraprestações de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas;

II – Preço de Revenda menos Lucro (PRL), que consiste em comparar a margem bruta que um adquirente de uma transação controlada obtém na revenda subsequente realizada para partes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não relacionadas com as margens brutas obtidas em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas;

III – Custo mais Lucro (MCL), que consiste em comparar a margem de lucro bruto obtida sobre os custos do fornecedor em uma transação controlada com as margens de lucro bruto obtidas sobre os custos em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas;

IV – Margem Líquida da Transação (MLT), que consiste em comparar a margem líquida da transação controlada com as margens líquidas de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas, ambas calculadas com base em indicador de rentabilidade apropriado;

V – Divisão do Lucro (MDL), que consiste na divisão dos lucros ou das perdas, ou de parte deles, em uma transação controlada de acordo com o que seria estabelecido entre partes não relacionadas em uma transação comparável, consideradas as contribuições relevantes fornecidas na forma de funções desempenhadas, de ativos utilizados e de riscos assumidos pelas partes envolvidas na transação; e

VI – outros métodos, desde que a metodologia alternativa adotada produza resultado consistente com aquele que seria alcançado em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas.

§ 1º Considera-se método mais apropriado aquele que forneça a determinação mais confiável dos termos e das condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em uma transação comparável, considerados, ainda, os seguintes aspectos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – os fatos e as circunstâncias da transação controlada e a adequação do método em relação à natureza da transação, determinada especialmente a partir da análise das funções desempenhadas, dos ativos utilizados e dos riscos assumidos pelas partes envolvidas na transação controlada conforme previsto no inciso II do *caput* do art. 7º desta Lei;

II – a disponibilidade de informações confiáveis de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas necessárias à aplicação consistente do método; e

III – o grau de comparabilidade entre a transação controlada e as transações realizadas entre partes não relacionadas, incluídas a necessidade e a confiabilidade de se efetuar ajustes para eliminar os efeitos de eventuais diferenças entre as transações comparadas.

§ 2º O método PIC, previsto no inciso I do *caput* deste artigo, será considerado o mais apropriado quando houver informações confiáveis de preços ou valores de contraprestações decorrentes de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas, a menos que se possa estabelecer que outro método previsto no *caput* deste artigo seja aplicável de forma mais apropriada, com vistas a se observar o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

§ 3º Quando o contribuinte selecionar outros métodos a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, para aplicação em hipóteses distintas daquelas previstas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, deverá ser demonstrado pela documentação de preços de transferência a que se refere o art. 34 desta Lei que os métodos previstos nos incisos I, II, III IV e V do *caput* deste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artigo não são aplicáveis à transação controlada, ou que não produzem resultados confiáveis, e que o outro método selecionado é considerado mais apropriado, nos termos do § 1° deste artigo.

§ 4° A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto à possibilidade de combinação de métodos, com vistas a assegurar a aplicação correta do princípio previsto no art. 2° desta Lei.

Subseção V
Das *Commodities*

Art. 12. Para fins do disposto no art. 13 desta Lei, considera-se:

I – *commodity*: o produto físico, independentemente de seu estágio de produção, e os produtos derivados, para os quais os preços de cotação sejam utilizados como referência por partes não relacionadas para se estabelecer os preços em transações comparáveis; e

II – preço de cotação: as cotações ou os índices obtidos em bolsas de mercadorias e futuros, em agências de pesquisa ou em agências governamentais, reconhecidas e confiáveis, que sejam utilizados como referência por partes não relacionadas para estabelecer os preços em transações comparáveis.

Art. 13. Quando houver informações confiáveis de preços independentes comparáveis para a *commodity* transacionada, incluídos os preços de cotação ou preços praticados com partes não relacionadas (comparáveis internos),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o método PIC será considerado o mais apropriado para determinar o valor da *commodity* transferida na transação controlada, a menos que se possa estabelecer, de acordo com os fatos e as circunstâncias da transação e com os demais elementos referidos no art. 11 desta Lei, incluídos as funções, os ativos e os riscos de cada entidade na cadeia de valor, que outro método seja aplicável de forma mais apropriada, com vistas a se observar o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

§ 1º Quando houver diferenças entre as condições da transação controlada e as condições das transações entre partes não relacionadas ou as condições que determinam o preço de cotação que afetem materialmente o preço da *commodity*, serão efetuados ajustes para assegurar que as características economicamente relevantes das transações sejam comparáveis.

§ 2º Os ajustes previstos no § 1º deste artigo não serão efetuados se os ajustes de comparabilidade afetarem a confiabilidade do método PIC e justificarem a consideração de outros métodos de preços de transferência, na forma do art. 11 desta Lei.

§ 3º Nas hipóteses em que o método PIC for aplicado com base no preço de cotação, o valor da *commodity* será determinado com base na data ou no período de datas acordado pelas partes para precificar a transação quando:

I – o contribuinte fornecer documentação tempestiva e confiável que comprove a data ou o período de datas acordado pelas partes da transação, incluídas as informações sobre a determinação da data ou do período de datas utilizado pelas partes relacionadas nas transações efetuadas com os clientes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

finais, partes não relacionadas, e efetuar o registro da transação, conforme estabelecido no art. 14 desta Lei; e

II – a data ou o período de datas especificado na documentação apresentada for consistente com a conduta efetiva das partes e com os fatos e as circunstâncias do caso, observados o disposto no art. 7º e o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

§ 4º Caso seja descumprido o disposto no § 3º deste artigo, a autoridade fiscal poderá determinar o valor da *commodity* com base no preço de cotação referente:

I – à data ou ao período de datas que seja consistente com os fatos e as circunstâncias do caso e com o que seria estabelecido entre partes não relacionadas em circunstâncias comparáveis; ou

II – à média do preço de cotação da data do embarque ou do registro da declaração de importação, quando não for possível aplicar o disposto no inciso I deste parágrafo.

§ 5º As informações constantes de preços públicos devem ser utilizadas para o controle de preços de transferência da mesma forma que seriam utilizadas por partes não relacionadas em transações comparáveis.

§ 6º Em condições extraordinárias de mercado, o uso de preços públicos não será apropriado para o controle de preços de transferência, se conduzir a resultado incompatível com o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

§ 7º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto às orientações sobre a eleição das bolsas de mercadorias e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

futuros, agências de pesquisa ou agências governamentais de que trata o inciso II do *caput* do art. 12 desta Lei.

§ 8º Para fins do disposto no § 7º deste artigo, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá prever a utilização de outras fontes de informações de preços, reconhecidas e confiáveis, quando suas cotações ou seus índices sejam utilizados como referência por partes não relacionadas para estabelecer os preços em transações comparáveis.

Art. 14. O contribuinte efetuará o registro das transações controladas de exportação e importação de *commodities* declarando as suas informações na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Subseção VI
Da Parte Testada

Art. 15. Nas hipóteses em que a aplicação do método exigir a seleção de uma das partes da transação controlada como parte testada, será selecionada aquela em relação a qual o método possa ser aplicado de forma mais apropriada e para a qual haja a disponibilidade de dados mais confiáveis de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas.

§ 1º O contribuinte deverá fornecer as informações necessárias para a determinação correta das funções desempenhadas, dos ativos utilizados e dos riscos assumidos pelas partes da transação controlada, de modo a demonstrar a seleção apropriada da parte testada, e documentará as razões e as justificativas para a seleção efetuada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Caso haja descumprimento do disposto no § 1º deste artigo e as informações disponíveis a respeito das funções, dos ativos e dos riscos da outra parte da transação sejam limitadas, somente as funções, os ativos e os riscos que possam ser determinados de forma confiável como efetivamente desempenhadas, utilizados ou assumidos serão alocados a esta parte da transação, e demais funções, ativos e riscos identificados na transação controlada serão alocados à parte relacionada no Brasil.

Subseção VII
Do Intervalo de Comparáveis

Art. 16. Quando a aplicação do método mais apropriado conduzir a um intervalo de observações de indicadores financeiros de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas, o intervalo apropriado será utilizado para determinar se os termos e as condições da transação controlada estão de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

§ 1º A determinação do intervalo apropriado será efetuada de modo a considerar os indicadores financeiros de transações entre partes não relacionadas que possuam o maior grau de comparabilidade em relação à transação controlada, excluídos aqueles provenientes de transações de grau inferior.

§ 2º Se o intervalo obtido após a aplicação do disposto no § 1º deste artigo for constituído de observações de transações entre partes não relacionadas que preencham o critério de comparabilidade previsto no art. 5º desta Lei, será considerado como intervalo apropriado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17

I – o intervalo interquartil, quando existirem incertezas em relação ao grau de comparabilidade entre as transações comparáveis que não possam ser precisamente identificadas ou quantificadas e ajustadas; ou

II – o intervalo completo, quando as transações entre partes não relacionadas possuírem um grau equivalente de comparabilidade em relação à transação controlada e quando não existirem incertezas de comparabilidade nos termos do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º Quando o indicador financeiro da transação controlada examinado sob o método mais apropriado estiver compreendido no intervalo apropriado, será considerado que os termos e as condições da transação controlada estão de acordo com o princípio previsto no art. 2º, hipótese em que não será exigida a realização dos ajustes de que trata o art. 17 desta Lei.

§ 4º Para fins de determinação dos ajustes de que trata o art. 17 desta Lei, quando o indicador financeiro da transação controlada examinado sob o método mais apropriado não estiver compreendido no intervalo apropriado, será atribuído o valor da mediana à transação controlada.

§ 5º Poderão ser utilizadas medidas estatísticas distintas das previstas neste artigo nas hipóteses de implementação de resultados acordados em soluções de disputas realizadas no âmbito dos acordos ou das convenções internacionais para eliminar a dupla tributação dos quais o Brasil seja signatário, bem como naquelas disciplinadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com vistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a assegurar a aplicação correta do princípio previsto no art. 2º desta Lei.

Seção VI
Dos Ajustes à Base de Cálculo

Art. 17. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – ajuste espontâneo: aquele efetuado pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil diretamente na apuração da base de cálculo dos tributos a que se refere o parágrafo único do art. 1º, com vistas a adicionar o resultado que seria obtido caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei;

II – ajuste compensatório: aquele efetuado pelas partes da transação controlada até o encerramento do ano-calendário em que for realizada a transação, com vistas a ajustar o seu valor de tal forma que o resultado obtido seja equivalente ao que seria obtido caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei;

III – ajuste primário: aquele efetuado pela autoridade fiscal, com vistas a adicionar à base de cálculo dos tributos a que se refere o parágrafo único do art. 1º os resultados que seriam obtidos pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19

Art. 18. Quando os termos e as condições estabelecidos na transação controlada divergirem daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis, a base de cálculo dos tributos a que se refere o parágrafo único do art. 1º será ajustada de forma a computar os resultados que seriam obtidos caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

§ 1º A pessoa jurídica domiciliada no Brasil efetuará o ajuste espontâneo ou compensatório quando o descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei resultar na apuração de base de cálculo inferior àquela que seria apurada caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com aqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.

§ 2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá a forma e as condições para a realização dos ajustes compensatórios.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto neste artigo, a autoridade fiscal efetuará o ajuste primário.

§ 4º Não será admitida a realização de ajustes com vistas a:

I – reduzir a base de cálculo dos tributos a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei; ou

II – aumentar o valor do prejuízo fiscal do IRPJ ou a base de cálculo negativa da CSLL.

§ 5º A vedação prevista no § 4º deste artigo não será aplicada nas hipóteses de ajustes compensatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizados na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou de resultados acordados em mecanismo de solução de disputas previstos nos acordos ou nas convenções internacionais para eliminar a dupla tributação dos quais o Brasil seja signatário.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
Das Transações com Intangíveis

Art. 19. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – intangível: o ativo que, não sendo tangível ou ativo financeiro, seja suscetível de ser detido ou controlado para uso nas atividades comerciais e que teria seu uso ou transferência remunerado caso a transação ocorresse entre partes não relacionadas, independentemente de ser passível de registro, de proteção legal ou de ser caracterizado e reconhecido como ativo ou ativo intangível para fins contábeis;

II – intangível de difícil valoração: o intangível para o qual não seja possível identificar comparáveis confiáveis no momento de sua transferência entre partes relacionadas, e as projeções de fluxos de renda ou de caixa futuros ou as premissas utilizadas para sua avaliação sejam altamente incertas; e

III – funções relevantes desempenhadas em relação ao intangível: as atividades relacionadas ao desenvolvimento, ao aprimoramento, à manutenção, à proteção e à exploração do intangível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21

Art. 20. Os termos e as condições de uma transação controlada que envolva intangível serão estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

§ 1º O delineamento das transações de que trata o *caput* deste artigo será efetuado em conformidade com o disposto no art. 7º desta Lei e considerará, ainda, a:

I – identificação dos intangíveis envolvidos na transação controlada;

II – determinação da titularidade do intangível;

III – determinação das partes que desempenham as funções, utilizam os ativos e assumem os riscos economicamente significativos associados às funções relevantes desempenhadas em relação ao intangível, com ênfase na determinação das partes que exercem o controle e possuem a capacidade financeira para assumi-los; e

IV – determinação das partes responsáveis pela concessão de financiamento ou pelo fornecimento de outras contribuições em relação ao intangível, que assumam os riscos economicamente significativos associados, com ênfase na determinação das partes que exercem o controle e possuem a capacidade financeira para assumi-los.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, será considerada titular do intangível a parte:

I – que seja identificada como titular nos contratos, nos registros ou nas disposições legais aplicáveis; ou

II – que exerça o controle das decisões relacionadas à exploração do intangível e que possua a capacidade de restringir a sua utilização, nas hipóteses em que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

titularidade não possa ser identificada na forma prevista no inciso I deste parágrafo.

Art. 21. A alocação dos resultados de transações controladas que envolvam intangível será determinada com base nas contribuições fornecidas pelas partes e, em especial, nas funções relevantes desempenhadas em relação ao intangível e nos riscos economicamente significativos associados a essas funções.

§ 1º A mera titularidade legal do intangível não ensejará a atribuição de qualquer remuneração decorrente de sua exploração.

§ 2º A remuneração da parte relacionada envolvida na transação controlada, incluído o titular do intangível, que seja responsável pela concessão de financiamento, não excederá ao valor da remuneração determinada com base na:

I – taxa de juros livre de risco, caso a parte relacionada não possua a capacidade financeira ou não exerça o controle sobre os riscos economicamente significativos associados ao financiamento concedido e não assuma nem controle qualquer outro risco economicamente significativo relativo à transação; ou

II – taxa de juros ajustada ao risco assumido, caso a parte relacionada possua a capacidade financeira e exerça o controle sobre os riscos economicamente significativos associados ao financiamento, mas sem assumir e controlar qualquer outro risco economicamente significativo relativo à transação.

Seção II
Dos Intangíveis de Difícil Valoração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 22. Em transações controladas que envolvam intangíveis de difícil valoração, serão consideradas:

I – as incertezas na precificação ou na avaliação existentes no momento da realização da transação; e

II – se as incertezas referidas no inciso I deste *caput* foram devidamente endereçadas sobre a forma como as partes não relacionadas o teriam feito em circunstâncias comparáveis, inclusive por meio da adoção de contratos de curto prazo, da inclusão de cláusulas de reajuste de preço ou do estabelecimento de pagamentos contingentes.

§ 1º As informações disponíveis em períodos posteriores ao da realização da transação controlada poderão ser utilizadas pela autoridade fiscal como evidência, sujeita à prova em contrário nos termos do § 3º, quanto à existência de incertezas no momento da transação e especialmente para avaliar se o contribuinte cumpriu o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o valor da transação será ajustado para fins de apuração da base de cálculo dos tributos a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei e, a menos que seja possível determinar a remuneração apropriada na forma de pagamento único para o momento da transação, o ajuste será efetuado por meio da determinação de pagamentos contingentes anuais que reflitam as incertezas decorrentes da precificação ou da avaliação do intangível envolvido na transação controlada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O ajuste de que trata o § 2º deste artigo não será efetuado nas seguintes hipóteses:

I – quando o contribuinte:

a) fornecer informação detalhada das projeções utilizadas no momento da realização da transação, incluídas as que demonstram como os riscos foram considerados nos cálculos para a determinação do preço, e relativa à consideração de eventos e de outras incertezas razoavelmente previsíveis e à probabilidade de sua ocorrência; e

b) demonstrar que qualquer diferença significativa entre as projeções financeiras e os resultados efetivamente obtidos decorre de eventos ou fatos ocorridos após a determinação dos preços, que não poderiam ter sido previstos pelas partes relacionadas ou que a probabilidade de sua ocorrência não tenha sido significativamente superestimada ou subestimada no momento da transação; ou

II – quando qualquer diferença entre as projeções financeiras e os resultados efetivamente obtidos não resultar em uma redução ou em um aumento da remuneração pelo intangível de difícil valoração superior a 20% (vinte por cento) da remuneração determinada no momento da transação.

Seção III
Dos Serviços Intragrupo

Art. 23. Os termos e as condições de uma transação controlada que envolva prestação de serviços entre partes relacionadas serão estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se prestação de serviço qualquer atividade desenvolvida por uma parte, incluídos o uso ou a disponibilização pelo prestador de ativos tangíveis ou intangíveis ou de outros recursos, que resulte em benefícios para uma ou mais partes.

§ 2º A atividade desenvolvida resulta em benefícios quando proporcionar expectativa razoável de valor econômico ou comercial para a outra parte da transação controlada, de forma a melhorar ou a manter a sua posição comercial, de tal modo que partes não relacionadas em circunstâncias comparáveis estariam dispostas a pagar pela atividade ou a realizá-la por conta própria.

§ 3º Sem prejuízo de outras hipóteses, será considerado que a atividade desenvolvida não resulta em benefícios nos termos do § 2º deste artigo quando:

I – a atividade for caracterizada como atividade de sócio; ou

II – a atividade representar a duplicação de um serviço já prestado ao contribuinte ou que ele tenha a capacidade de desempenhar, ressalvados os casos em que for demonstrado que a atividade duplicada resulta em benefícios adicionais para o tomador conforme previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º São caracterizadas como atividades de sócios aquelas desempenhadas na qualidade de sócio ou de acionista, direto ou indireto, em seu interesse próprio, incluídas aquelas cujo único objetivo ou efeito seja proteger o investimento de capital do prestador no tomador ou promover ou facilitar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou de reporte do prestador, tais como:

I – atividades relacionadas à estrutura societária do sócio ou do acionista, incluídas aquelas relativas à realização de assembleia de seus investidores, de reuniões de conselho, de emissão de ações e de listagem em bolsas de valores;

II – elaboração de relatórios relacionados ao sócio ou ao acionista, incluídos os relatórios financeiros, as demonstrações consolidadas e os relatórios de auditoria;

III – captação de recursos para aquisição, pelo sócio ou acionista, de participações societárias e de atividades relativas ao desempenho de relação com investidores; e

IV – atividades desempenhadas para o cumprimento pelo sócio de obrigações impostas pela legislação tributária.

§ 5º Quando a atividade desempenhada ao contribuinte por outra parte relacionada não resultar em benefício nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL será ajustada.

§ 6º Para fins desta Lei, os benefícios incidentais obtidos pelo contribuinte na forma prevista no parágrafo único do art. 10 desta Lei não serão considerados serviços e não ensejarão qualquer compensação.

Art. 24. Na aplicação do método MCL, previsto no inciso III do *caput* do art. 11 desta Lei, serão considerados todos os custos relacionados à prestação do serviço.

§ 1º Sempre que for possível individualizar os custos da prestação do serviço em relação ao seu tomador, a determinação da base de custos utilizada para fins de aplicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do método a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada pelo método de cobrança direta.

§ 2º Nas hipóteses em que o serviço for prestado para mais de uma parte e não for razoavelmente possível individualizar os custos do serviço em relação a cada tomador, conforme previsto no § 1º, será admitida a utilização de métodos de cobrança indireta para a determinação da base de custos utilizada para fins de aplicação do método a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Nos métodos de cobrança indireta, a determinação da base de custos será efetuada pela repartição dos custos por meio da utilização de um ou mais critérios de alocação que permitam obter um custo semelhante ao que partes não relacionadas em circunstâncias comparáveis estariam dispostas a aceitar, que deverão:

I – refletir a natureza e a utilização dos serviços prestados; e

II – estar aptos a produzir uma remuneração para a transação controlada que seja compatível com os benefícios reais ou razoavelmente esperados para o tomador do serviço.

§ 4º Na determinação da remuneração dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, não será admitida cobrança de margem de lucro sobre os custos do prestador que constituam repasses de valores referentes a atividades desempenhadas ou a aquisições realizadas de outras partes relacionadas ou não relacionadas, em relação às quais o prestador não desempenhe funções significativas, considerados, ainda, os ativos utilizados e os riscos economicamente significativos assumidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, será admitida cobrança de margem de lucro determinada de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei somente sobre os custos incorridos pelo prestador para desempenhar as referidas funções.

§ 6º As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se aos casos em que seja adotado o método MLT, previsto no inciso IV do *caput* do art. 11 desta Lei, como o mais apropriado para a determinação dos preços de transferência dos serviços de que trata o art. 23 desta Lei e em que seja utilizado indicador de rentabilidade com base no custo.

Seção IV
Dos Contratos de Compartilhamento de Custos

Art. 25. São caracterizados como contratos de compartilhamento de custos aqueles em que duas ou mais partes relacionadas acordam em repartir as contribuições e os riscos relativos à aquisição, à produção ou ao desenvolvimento conjunto de serviços, de intangíveis ou de ativos tangíveis, com base na proporção dos benefícios que cada parte espera obter no contrato.

§ 1º São considerados participantes do contrato de compartilhamento de custos aqueles que, relativamente a ele, exerçam o controle sobre os riscos economicamente significativos e possuam a capacidade financeira para assumi-los e que tenham a expectativa razoável de obter os benefícios:

I – dos serviços desenvolvidos ou obtidos, conforme disposto no art. 23 desta Lei, no caso de contratos que tenham por objeto o desenvolvimento ou a obtenção de serviços; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – dos intangíveis ou dos ativos tangíveis, mediante a atribuição de participação ou de direito sobre tais ativos, no caso de contratos que tenham por objeto o desenvolvimento, a produção ou a obtenção de intangíveis ou de ativos tangíveis, e que sejam capazes de explorá-los em suas atividades.

§ 2º As contribuições a que se refere o *caput* deste artigo compreendem qualquer espécie de contribuição fornecida pelo participante que tenha valor, incluídos o fornecimento de serviços, o desempenho de atividades relativas ao desenvolvimento de intangíveis ou de ativos tangíveis, e a disponibilização de intangíveis ou de ativos tangíveis existentes.

§ 3º As contribuições dos participantes serão determinadas de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei e proporcionais às suas parcelas no benefício total esperado, as quais serão avaliadas por meio das estimativas do incremento de receitas, da redução de custos ou de qualquer outro benefício que se espera obter do contrato.

§ 4º Nas hipóteses em que a contribuição do participante não for proporcional à sua parcela no benefício total esperado, serão efetuadas compensações adequadas entre os participantes do contrato, de modo a restabelecer o seu equilíbrio.

§ 5º Nos casos em que houver qualquer alteração nos participantes do contrato, incluída a entrada ou a retirada de um participante, ou naqueles em que se der a transferência entre os participantes dos direitos nos benefícios do contrato, serão exigidas compensações em favor daqueles que cederem sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parte por aqueles que obtiverem ou majorarem sua participação nos resultados obtidos no contrato.

§ 6º Na hipótese de rescisão do contrato, os resultados obtidos serão alocados entre os participantes de forma proporcional às contribuições realizadas.

Seção V
Da Reestruturação de Negócios

Art. 26. São consideradas reestruturações de negócios as modificações nas relações comerciais ou financeiras entre partes relacionadas que resultem na transferência de lucro potencial ou em benefícios ou prejuízos para qualquer uma das partes e que seriam remuneradas caso fossem efetuadas entre partes não relacionadas de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

§ 1º O lucro potencial referido no *caput* deste artigo compreende os lucros ou perdas esperados associados à transferência de funções, de ativos, de riscos ou de oportunidades de negócios.

§ 2º As reestruturações a que se refere o *caput* deste artigo incluem hipóteses em que o lucro potencial seja transferido a uma parte relacionada como resultado da renegociação ou do encerramento das relações comerciais ou financeiras com partes não relacionadas.

§ 3º Para determinar a compensação pelo benefício obtido ou pelo prejuízo sofrido por qualquer uma das partes da transação, serão considerados:

I – os custos suportados pela entidade transferidora como consequência da reestruturação; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a transferência do lucro potencial.

§ 4º A compensação pela transferência do lucro potencial considerará o valor que os itens transferidos têm em conjunto.

Seção VI
Das Operações Financeiras

Subseção I
Das Operações de Dívida

Art. 27. Quando a transação controlada envolver o fornecimento de recursos financeiros e estiver formalizada como operação de dívida, as disposições desta Lei serão aplicadas para determinar se a transação será delineada, total ou parcialmente, como operação de dívida ou de capital, consideradas as características economicamente relevantes da transação, as perspectivas das partes e as opções realisticamente disponíveis.

Parágrafo único. Os juros e outras despesas relativos à transação delineada como operação de capital não serão dedutíveis para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Art. 28. Os termos e as condições de uma transação controlada delineada como operação de dívida, conforme disposto no art. 27, serão estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão consideradas as características economicamente relevantes da transação controlada, conforme previsto no art. 7º desta Lei, inclusive o risco de crédito do devedor em relação à transação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Para determinar o risco de crédito do devedor em relação à transação, serão considerados e ajustados os efeitos decorrentes de outras transações controladas quando não estiverem de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

§ 3º A determinação do risco de crédito do devedor em relação à transação considerará, se existentes, os efeitos do suporte implícito do grupo.

§ 4º Os benefícios auferidos pelo devedor que decorram do suporte implícito do grupo serão considerados benefícios incidentais, nos termos do parágrafo único do art. 10, e não ensejarão qualquer remuneração.

Art. 29. Na hipótese de transação controlada delineada como operação de dívida, quando verificado que a parte relacionada, credora da operação de dívida:

I – não possui a capacidade financeira ou não exerce o controle sobre os riscos economicamente significativos associados à transação, a sua remuneração não poderá exceder ao valor da remuneração determinada com base em taxa de retorno livre de risco;

II – possui a capacidade financeira e exerce o controle sobre os riscos economicamente significativos associados à transação, a sua remuneração não poderá exceder ao valor da remuneração determinada com base em taxa de retorno ajustada ao risco; ou

III – exerce somente funções de intermediação, de forma que os recursos da operação de dívida sejam provenientes de outra parte, a sua remuneração será determinada com base no princípio previsto no art. 2º desta Lei, de modo a considerar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as funções desempenhadas, os ativos utilizados e os riscos assumidos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I – taxa de retorno livre de risco: aquela que represente o retorno que seria esperado de um investimento com menor risco de perda, em particular os investimentos efetuados em títulos públicos, emitidos por governos na mesma moeda funcional do credor da operação e que apresentem as menores taxas de retorno; e

II – taxa de retorno ajustada ao risco: aquela determinada a partir da taxa de que trata o inciso I deste parágrafo, ajustada por prêmio que reflita o risco assumido pelo credor.

Subseção II
Das Garantias Intragrupo

Art. 30. Quando a transação controlada envolver a prestação de garantia na forma de um compromisso legalmente vinculante da parte relacionada de assumir uma obrigação específica no caso de inadimplemento do devedor, as disposições desta Lei serão aplicadas para determinar se a prestação da garantia será delineada, total ou parcialmente, como:

I – serviço, hipótese em que será devida remuneração ao garantidor, conforme previsto no art. 23 desta Lei; ou

II – atividade de sócio ou contribuição de capital, hipótese em que nenhuma remuneração será devida.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, o valor adicional de recursos obtidos em operação de dívida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perante a parte não relacionada em razão da existência da garantia prestada por parte relacionada será delineado como contribuição de capital, e nenhum pagamento a título de garantia será devido em relação a este montante, ressalvado quando demonstrado de forma confiável que, de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei, outra abordagem seria considerada mais apropriada.

Art. 31. Os termos e as condições de uma transação controlada que envolva a prestação de garantia delineada como serviço serão estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor da remuneração devida à parte relacionada garantidora da obrigação será determinado com base no benefício obtido pelo devedor que supere o benefício incidental decorrente do suporte implícito do grupo a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 28, e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) desse valor, ressalvado quando demonstrado de forma confiável que, de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei, outra abordagem seria considerada mais apropriada.

Subseção III
Dos Acordos de Gestão Centralizada de Tesouraria

Art. 32. Os termos e as condições de uma transação controlada delineada como operação de centralização, sob qualquer forma, dos saldos de caixa de partes relacionadas decorrente de um acordo que tenha por objetivo a gestão de liquidez de curto prazo serão estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º No delineamento da transação de que trata o *caput* deste artigo:

I – serão consideradas as opções realisticamente disponíveis para cada uma das partes da transação; e

II – será verificado se o contribuinte parte do acordo aufere benefícios proporcionais às contribuições que efetua ou se sua participação restringe-se a conceder financiamento às demais partes da transação.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os benefícios de sinergia obtidos em decorrência do acordo serão alocados entre os seus participantes, observado o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 3º Quando o contribuinte ou outra parte relacionada desempenhar a função de coordenação do acordo, a sua remuneração será determinada de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei, considerados as funções exercidas, os ativos utilizados e os riscos assumidos para desempenhar a referida função.

Subseção IV
Dos Contratos de Seguro

Art. 33. Os termos e as condições de uma transação controlada que envolva uma operação de seguro entre partes relacionadas, em que uma parte assuma a responsabilidade de garantir o interesse da outra parte contra riscos predeterminados mediante o pagamento de prêmio, e que seja delineada como serviço nos termos do art. 23 desta Lei serão estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os arranjos que envolvam operações de seguro efetuadas com partes não relacionadas, em que parte ou totalidade dos riscos segurados seja transferida da parte não relacionada para partes relacionadas do segurado serão considerados como transações controladas, estarão sujeitos ao princípio previsto no art. 2º desta Lei e serão analisados em sua totalidade.

§ 2º Nos casos em que o seguro celebrado com parte relacionada estiver relacionado com uma operação de seguro celebrada com parte não relacionada, o segurador vinculado que desempenhar as funções de intermediação entre os segurados vinculados e a parte não relacionada será remunerado de acordo com o princípio previsto no art. 2º, considerados as funções desempenhadas, os ativos utilizados e os riscos assumidos, e os benefícios de sinergia obtidos em decorrência do arranjo serão alocados entre os seus participantes de acordo com as suas contribuições, observado o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 3º Quando for verificado que o contrato de seguro referido no *caput* deste artigo é parte de um arranjo em que partes relacionadas reúnam um conjunto de riscos objeto de seguro celebrado com um segurador não vinculado, os benefícios de sinergia obtidos em decorrência do arranjo serão alocados entre os seus participantes de acordo com as suas contribuições, observado o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 4º Na hipótese de o contribuinte ou outra parte relacionada desempenhar a função de coordenação do arranjo de que trata o § 3º deste artigo, a sua remuneração será determinada de acordo com o princípio previsto no art. 2º desta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei, considerados as funções desempenhadas, os ativos utilizados e os riscos assumidos.

CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 34. O contribuinte apresentará a documentação e fornecerá as informações para demonstrar que a base de cálculo dos tributos a que se refere o parágrafo único do art. 1º relativas às suas transações controladas está em conformidade com o princípio previsto no art. 2º desta Lei, incluídas aquelas necessárias ao delineamento da transação e à análise de comparabilidade e aquelas relativas:

I – às transações controladas;

II – às partes relacionadas envolvidas nas transações controladas;

III – à estrutura e às atividades do grupo multinacional a que pertence o contribuinte e as demais entidades integrantes; e

IV – à alocação global das receitas e dos ativos e ao imposto sobre a renda pago pelo grupo a que pertence o contribuinte, juntamente com os indicadores relacionados à sua atividade econômica global.

§ 1º Na hipótese de o sujeito passivo deixar de fornecer as informações necessárias ao delineamento preciso da transação controlada ou à realização da análise de comparabilidade, caberá a adoção das seguintes medidas pela autoridade fiscal:

I – alocar à entidade brasileira as funções, os ativos e os riscos atribuídos a outra parte da transação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

controlada que não possuam evidências confiáveis de terem sido efetivamente por ela desempenhadas, utilizados ou assumidos; e

II – adotar estimativas e premissas razoáveis para realizar o delineamento da transação e a análise de comparabilidade.

§ 2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará a forma pela qual serão prestadas as informações sobre a entrega ou a disponibilização dos documentos de que trata o *caput* deste artigo, sem prejuízo de comprovações adicionais a serem requeridas pela autoridade fiscal, inclusive quanto à apresentação da documentação prevista nesta Lei relativa ao primeiro ano-calendário de sua aplicação, de modo a conceder prazo adicional para o atendimento das obrigações acessórias decorrentes da alteração da legislação.

Art. 35. A inobservância do disposto no art. 34 desta Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nesta Lei:

I – quanto à apresentação da declaração ou de outra obrigação acessória específica instituída pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para fins do disposto no art. 34 desta Lei, independentemente da forma de sua transmissão:

a) multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por mês-calendário ou fração, sobre o valor da receita bruta do período a que se refere a obrigação, na hipótese de falta de apresentação tempestiva;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da transação correspondente ou de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da receita consolidada do grupo multinacional do ano anterior ao que se referem as informações, no caso de obrigação acessória instituída para declarar as informações a que se referem os incisos III e IV do *caput* do art. 34 desta Lei, na hipótese de apresentação com informações inexatas, incompletas ou omitidas; ou

c) multa equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor da receita bruta do período a que se refere a obrigação, na hipótese de apresentação sem atendimento aos requisitos para apresentação de obrigação acessória; e

II – quanto à falta de apresentação tempestiva de informação ou de documentação requerida pela autoridade fiscal durante procedimento fiscal ou outra medida prévia fiscalizatória, ou por outra conduta que implique embaraço à fiscalização durante o procedimento fiscal, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da transação correspondente.

§ 1º As multas a que se refere o *caput* deste artigo terão o valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o valor máximo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 2º Para estabelecer o valor da multa prevista na alínea *c* do inciso I do *caput*, será utilizado o valor máximo previsto no § 1º deste artigo:

I – caso o sujeito passivo não informe o valor da receita consolidada do grupo multinacional no ano anterior; ou

II – quando a informação prestada não houver sido devidamente comprovada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Para fins de aplicação da multa prevista na alínea *a* do inciso I do *caput* deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente estabelecido para o cumprimento da obrigação e como termo final a data do seu cumprimento ou, no caso de não cumprimento, da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 4º A multa prevista na alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo não será aplicada nas hipóteses de erros formais devidamente comprovados ou de informações imateriais, nas condições estabelecidas em regulamentação editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 36. Caso a autoridade fiscal discorde, durante o procedimento fiscal, da determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL efetuada pela pessoa jurídica na forma prevista nesta Lei, o sujeito passivo poderá ser autorizado a retificar a declaração ou a escrituração fiscal exclusivamente em relação aos ajustes de preços de transferência para a sua regularização, respeitadas as seguintes premissas:

I – não ter agido contrariamente a ato normativo ou interpretativo vinculante da administração tributária;

II – ter sido cooperativo perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, inclusive durante o procedimento fiscal;

III – ter empreendido esforços razoáveis para cumprir o disposto nesta Lei; e

IV – ter adotado critérios coerentes e razoavelmente justificáveis para a determinação da base de cálculo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, nenhuma penalidade que se relacione diretamente com as informações retificadas será aplicada, desde que haja a retificação da escrituração para a apuração do IRPJ e da CSLL e das demais declarações ou escriturações dela decorrentes, inclusive para a constituição de crédito tributário, com a sua extinção mediante o pagamento dos tributos correspondentes, com os acréscimos moratórios de que trata o art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º A retificação aceita pela autoridade fiscal implicará a homologação do lançamento em relação à matéria que tiver sido regularizada pelo sujeito passivo, tornadas sem efeito as retificações de declarações e escriturações posteriores por parte do sujeito passivo sem autorização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto às condições, aos requisitos e aos parâmetros a serem observados em sua aplicação.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS ESPECIAIS E DO INSTRUMENTO PARA SEGURANÇA JURÍDICA

Seção I
Das Medidas de Simplificação e das demais Medidas

Art. 37. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer regramentos específicos para disciplinar a aplicação do princípio previsto no art. 2º desta Lei a determinadas situações, especialmente para:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – simplificar a aplicação das etapas da análise de comparabilidade prevista no art. 9º, inclusive para dispensar ou simplificar a apresentação da documentação de que trata o art. 34 desta Lei;

II – fornecer orientação adicional em relação a transações específicas, incluídos transações com intangíveis, contratos de compartilhamento de custos, reestruturação de negócios, acordos de gestão centralizada de tesouraria e outras transações financeiras; e

III – prever o tratamento para situações em que as informações disponíveis a respeito da transação controlada, da parte relacionada ou de comparáveis sejam limitadas, de modo a assegurar a aplicação adequada do disposto nesta Lei.

Seção II
Do Processo de Consulta Específico em Matéria de Preços de Transferência

Art. 38. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá instituir processo de consulta específico a respeito da metodologia a ser utilizada pelo contribuinte para o cumprimento do princípio previsto no art. 2º desta Lei em relação a transações controladas futuras e estabelecer os requisitos necessários à solicitação e ao atendimento da consulta.

§ 1º A metodologia referida no *caput* deste artigo compreende os critérios estabelecidos nesta Lei para a determinação dos termos e das condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis realizadas, incluídos aqueles relativos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – à seleção e à aplicação do método mais apropriado e do indicador financeiro examinado;

II – à seleção de transações comparáveis e aos ajustes de comparabilidade apropriados;

III – à determinação dos fatores de comparabilidade considerados significativos para as circunstâncias do caso; e

IV – à determinação das premissas críticas quanto às transações futuras.

§ 2º Caso o pedido de consulta seja aceito pela autoridade competente, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão, para o recolhimento da taxa de que trata o § 8º deste artigo, sob pena de deserção.

§ 3º A solução da consulta terá validade de até 4 (quatro) anos e poderá ser prorrogada por 2 (dois) anos mediante requerimento do contribuinte e aprovação da autoridade competente.

§ 4º A solução da consulta poderá ser tornada sem efeito a qualquer tempo, com efeitos retroativos a partir da data da sua emissão, quando estiver fundamentada em:

I – informação errônea, falsa, enganosa; ou

II – omissão por parte do contribuinte.

§ 5º Fica a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil autorizada a revisar a solução de consulta, de ofício ou a pedido do contribuinte, nos casos de alteração:

I – das premissas críticas que serviram de fundamentação para emissão da solução; ou

II – da legislação que modifique qualquer assunto disciplinado pela consulta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Caso haja alteração das premissas críticas que serviram de fundamentação para a solução da consulta, esta se tornará inválida a partir da data em que ocorrer a alteração, exceto se houver disposição em contrário da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 7º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá autorizar a aplicação da metodologia resultante da consulta a períodos de apuração anteriores, desde que seja verificado que os fatos e as circunstâncias relevantes relativos a esses períodos sejam os mesmos daqueles considerados para a emissão da solução da consulta.

§ 8º A apresentação de pedido de consulta, na forma prevista no *caput* deste artigo, aceita pela autoridade competente ficará sujeita à cobrança de taxa nos valores de:

I - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de pedido de extensão do período de validade da resposta à consulta.

§ 9º A taxa de que trata o § 8º deste artigo:

I – será administrada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que poderá editar atos complementares para disciplinar a matéria;

II – será devida pelo interessado no processo de consulta, a partir da data da aceitação do pedido;

III – não será reembolsada no caso de o contribuinte retirar o pedido após a sua aceitação pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

IV – estará sujeita às mesmas condições, aos prazos, às sanções e aos privilégios constantes das normas gerais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pertinentes aos demais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observadas as regras específicas estabelecidas neste artigo; e

V – poderá ter os seus valores atualizados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou pelo índice que o substituir, por ato do Ministro de Estado da Fazenda, que estabelecerá os termos inicial e final da atualização.

§ 10. O produto da arrecadação da taxa de que trata o § 8º deste artigo será destinado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Seção III
Do Procedimento Amigável

Art. 39. Nos casos de resultados acordados em mecanismo de solução de disputa previstos no âmbito de acordo ou de convenção internacional para eliminar a dupla tributação dos quais o Brasil seja signatário, incluídos aqueles que tratem de matérias não disciplinadas por esta Lei, a autoridade fiscal deverá revisar, de ofício, o lançamento efetuado, a fim de implementar o resultado acordado em conformidade com as disposições, o objetivo e a finalidade do acordo ou da convenção internacional, observada a regulamentação editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 40. Os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. As disposições previstas nos arts. 1º a 37 da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, aplicam-se também às transações efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil com qualquer entidade, ainda que parte não relacionada, residente ou domiciliada em país que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento).

.....

§ 2º (Revogado).

....."(NR)

"Art. 24-A. As disposições previstas nos arts. 1º a 37 da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, aplicam-se também às transações efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil com qualquer entidade residente ou domiciliada no exterior que seja beneficiária de regime fiscal privilegiado, inclusive na hipótese de parte não relacionada.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar, no mínimo, uma das seguintes características:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – não tribute a renda ou que o faça a alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento);

.....

III – não tribute os rendimentos auferidos fora de seu território ou o faça a alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento);

....."(NR)

Art. 41. O *caput* do art. 86 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Poderão ser deduzidos do lucro real e da base de cálculo da CSLL os valores referentes às adições, espontaneamente efetuadas, decorrentes da aplicação das regras de preços de transferência previstas nos arts. 1º a 37 da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, e das regras previstas nos arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, desde que os lucros auferidos no exterior tenham sido considerados na respectiva base de cálculo do IRPJ e da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada, nos termos do art. 83 desta Lei, e cujos imposto sobre a renda e contribuição social correspondentes, em quaisquer das hipóteses, tenham sido recolhidos.

....."(NR)

Art. 42. Os arts. 24 e 25 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 24. Sem prejuízo do disposto nos arts. 1º a 37 da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à parte relacionada nos termos do art. 4º da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, somente serão dedutíveis, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando se verifique constituírem despesa necessária à atividade, conforme estabelecido no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, no período de apuração, atendidos os seguintes requisitos:

I – no caso de endividamento com parte relacionada no exterior que tenha participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil, o valor do endividamento com a parte relacionada no exterior, verificado por ocasião da apropriação dos juros, não seja superior a 2 (duas) vezes o valor da participação da parte relacionada no patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil;

II – no caso de endividamento com parte relacionada no exterior que não tenha participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil, o valor do endividamento com a parte relacionada no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exterior, verificado por ocasião da apropriação dos juros, não seja superior a 2 (duas) vezes o valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil; e

III – nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste *caput*, o valor do somatório dos endividamentos com partes relacionadas no exterior, verificado por ocasião da apropriação dos juros, não seja superior a 2 (duas) vezes o valor do somatório das participações de todas as partes relacionadas no patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil.

.....

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de endividamento de pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil em que o avalista, fiador, procurador ou qualquer interveniente for parte relacionada.

.....

§ 4º Os valores do endividamento e da participação da parte relacionada no patrimônio líquido a que se refere este artigo serão apurados pela média ponderada mensal.

§ 5º O disposto no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica no caso de endividamento exclusivamente com partes relacionadas no exterior que não tenham participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, o somatório dos valores de endividamento com todas as partes relacionadas sem participação no capital da entidade no Brasil, verificado por ocasião da apropriação dos juros, não poderá ser superior a 2 (duas) vezes o valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil.

.....”(NR)

“Art. 25. Sem prejuízo do disposto nos arts. 1º a 37 da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à entidade domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, somente serão dedutíveis, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, quando se verifique constituírem despesa necessária à atividade, conforme estabelecido no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, no período de apuração, atendendo cumulativamente o requisito de que o valor total do somatório dos endividamentos com todas as entidades situadas em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado não seja superior a 30% (trinta por cento) do valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....”(NR)

Art. 43. O disposto no art. 24 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, não se aplica à consulta de que trata o art. 38 desta Lei e aos mecanismos de soluções de disputas previstos nos acordos ou nas convenções internacionais para eliminar a dupla tributação dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 44. Não são dedutíveis, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a título de *royalties* e assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante a partes relacionadas nos termos do art. 4º desta Lei, quando a dedução dos valores resultar em dupla não tributação em quaisquer uma das seguintes hipóteses:

I – o mesmo valor seja tratado como despesa dedutível para outra parte relacionada;

II – o valor deduzido no Brasil não seja tratado como rendimento tributável do beneficiário de acordo com a legislação de sua jurisdição; ou

III – os valores sejam destinados a financiar, direta ou indiretamente, despesas dedutíveis de partes relacionadas que acarretem as hipóteses referidas nos incisos I ou II deste *caput*.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 45. O contribuinte poderá optar pela aplicação do disposto nos arts. 1º a 44 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º A opção de que trata o *caput* será irretratável e acarretará a observância das disposições previstas nos arts.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1° a 44 e os efeitos do disposto no art. 46 desta Lei a partir de 1° de janeiro de 2023.

§ 2° A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá a forma, o prazo e as condições da opção de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 46. Ficam revogados, a partir de 1° de janeiro de 2024, os seguintes dispositivos:

I – art. 74 da Lei n° 3.470, de 28 de novembro de 1958;

II – da Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962:

a) art. 12; e

b) art. 13;

III – da Lei n° 4.506, de 30 de novembro de 1964:

a) art. 52; e

b) alíneas *d*, *e*, *f* e *g* do parágrafo único do art. 71;

IV – art. 6° do Decreto-Lei n° 1.730, de 17 de dezembro de 1979;

V – art. 50 da Lei n° 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

VI – da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996:

a) arts. 18 a 23; e

b) § 2° do art. 24;

VII – art. 45 da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

VIII – art. 45 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

IX – da Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) art. 49, na parte em que altera o art. 20 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

b) arts. 50 e 51;

X – art. 5º da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012; e

XI – art. 24 da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, na parte em que altera o art. 50 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, exceto o art. 45, que entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Aos contribuintes que fizerem a opção prevista no art. 45 desta Lei, aplicam-se, a partir de 1º de janeiro de 2023:

I - os arts. 1º a 44; e

II - as revogações previstas no art. 46.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art62
- Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de Dezembro de 1975 - DEL-1437-1975-12-17 - 1437/75
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1975;1437
- Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de Dezembro de 1979 - DEL-1730-1979-12-17 - 1730/79
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1979;1730
  - art6
- Lei nº 3.470, de 28 de Novembro de 1958 - LEI-3470-1958-11-28 - 3470/58
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1958;3470
  - art74
- Lei nº 4.131, de 3 de Setembro de 1962 - Lei de Remessa de Lucros; Lei do Capital Estrangeiro - 4131/62
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1962;4131
- Lei nº 4.506, de 30 de Novembro de 1964 - LEI-4506-1964-11-30 - 4506/64
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1964;4506
  - art47
- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6404
  - art243_par1
  - art243_par4
  - art243_par5
- Lei nº 8.383, de 30 de Dezembro de 1991 - LEI-8383-1991-12-30 - 8383/91
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8383
  - art50
- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário - 9430/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9430
  - art20
  - art24
  - art24-1
  - art61
- Lei nº 10.637, de 30 de Dezembro de 2002 - Legislação Tributária Federal - 10637/02
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10637
  - art45
- Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003 - LEI-10833-2003-12-29 - 10833/03
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10833
  - art45
- Lei nº 11.457, de 16 de Março de 2007 - Lei da Super Receita - 11457/07
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11457
  - art24
- Lei nº 12.249, de 11 de Junho de 2010 - LEI-12249-2010-06-11 - 12249/10
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- art26

- Lei nº 12.715, de 17 de Setembro de 2012 - LEI-12715-2012-09-17 - 12715/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12715

- Lei nº 12.766, de 27 de Dezembro de 2012 - LEI-12766-2012-12-27 - 12766/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12766

- art5

- Lei nº 12.973, de 13 de Maio de 2014 - LEI-12973-2014-05-13 - 12973/14
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;12973

- Lei nº 14.286, de 29 de Dezembro de 2021 - LEI-14286-2021-12-29 - 14286/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14286

- art24

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1152
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1152

- art4

- art38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 78/2023/SGM-P

Brasília, 13 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023 (Medida Provisória nº 1.152, de 2022, do Poder Executivo), que "Dispõe sobre regras de preços de transferência relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e revoga dispositivos das Leis nºs 3.470, de 28 de novembro de 1958, 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 12.766, de 27 de dezembro de 2012, e 14.286, de 29 de dezembro de 2021, e o Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2345468

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

Recebido em 13/4/2023
Hora: 17:24
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

24.579 (AGO/18)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 216, DE 2023

Requer autorização para realização de missão representando o Senado Federal à República da Coreia.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23275.57741-66 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na República da Coreia, de 14/05/2023 a 21/05/2023, a fim de participar do Fórum Coreia-América Latina e Caribe, a ser realizado na cidade de Seoul e visita as instalações da empresa Innospace, a ser realizada na cidade de Sejong, conforme os seguintes documentos anexos: Ofício nº 0482.2023-PRESID, Convite Innospace e Convite da Embaixada da República da Coreia.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 14/05/2023 a 21/05/2023, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

A missão ocorrerá visando estreitar os laços de cooperação e diálogo entre nossos países, com a presença de ministros e autoridades de diversos países, representantes de organizações internacionais, entidades de pesquisa e academia, com a finalidade de buscar soluções concretas para a cooperação nas áreas de infraestrutura, comércio, investimentos, recursos minerais e agricultura.

Nos dias 19 e 20 de maio está programada uma visita às instalações da empresa Innospace, empresa sul-coreana sediada na cidade de Sejong, que se tornou a primeira empresa privada a operar do Centro Espacial de Alcântara, no Maranhão, realizando com sucesso o lançamento do foguete HANBIT-TLV no dia 19 de março de 2023, às 14h52.

Assim, na qualidade de presidente do Grupo Parlamentar Brasil-República da Coreia, acredito que posso emprestar contribuição e representatividade, destacando a presença do Senado Federal no fortalecimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23275.57741-66 (LexEdit)

das relações dos dois países, principalmente com o intuito de buscar investimentos estratégicos de educação e desenvolvimento científico e de tecnologias inovadoras.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2023.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INNOSPACE Co., Ltd.
Sejong Business Center 412A,
232 Gareum-ro, Sejong-si,
Republic of Korea 30121

Dt. May 03, 2023

To,
Excellency Senadtor
Astronaut MARCOS PONTES
Ala Nilo Coelho, Gabinete 08, Subsolo
Anexo II, Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Brasília, DF

INNOSPACE Co. Ltd., a South Korean company specialized in the development of commercial, scientific rockets and launch services for small satellites, has the honor to invite Your Excellency to visit our headquarters located at 412A Sejong Business Center, 232 Gareum-Ro, Sejong, Republic of Korea - 30121, on May 19th & 20th, 2023.

We would be delighted to have the opportunity to present our facilities and capabilities to Your Excellency.

Please do not hesitate to contact us if you have any questions or require adjustments to your schedule. We look forward to welcoming you to INNOSPACE.

Respectfully,

Sejong, South Korea; dt. May 03, 2023

KIM, SOO JONG
CEO - INNOSPACE CO. LTD.

INNOSPACE
www.innospc.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23275.57741-66 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0482.2023-PRESID

Brasília, 03 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Astronauta Marcos Pontes**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.075324/2023-78.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus de meia diária para os dias 14,15,16,17 e 18 e ônus de diária integral para os dias 19,20 e 21 ao Senado Federal, no Fórum Coreia-América Latina e Caribe, a ser realizada na cidade de Seoul, na Coreia, no período de **16 a 18 de maio de 2023**, nos termos do Ofício n° 061/2023 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23275.57741-66 (LexEdit)

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS
REPUBLIC OF KOREA

April 26, 2023

H.E. Mr. Marcos Pontes
Senator
Federal Senate
Federative Republic of Brazil

Dear Sir,

The Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Korea (MOFA) cordially invites you to the 2023 Korea-Latin America and the Caribbean (LAC) Future Cooperation Forum which will be held in Seoul, Korea, on May 16-18, 2023.

MOFA has been hosting the Korea-LAC Future Cooperation Forum, a leading platform for dialogue between Korea and LAC countries, on an annual basis since 2008. Over the years, the forum has become an important venue for forging and strengthening partnerships in various areas between Korea and the LAC region

The theme of this year's forum is "***Strengthening Cooperation for Prosperity between Korea and Latin America & the Caribbean in a Changing World Order.***" The aim of the forum is to foster dialogue and cooperation between governments, international organizations, think-tanks, businesses and academia, and to explore new cooperation projects that are tailored to the changing needs of nations in an increasingly complex world. The forum will bring together ministers and high-level representatives from governments, businesses, international organizations, research institutions, and academia in order to explore concrete ways of cooperation in key areas such as infrastructure, trade, investment, mineral resources and agriculture.

We sincerely hope that you will be able to join us as a speaker in the session "Expanding Cooperation on Economic Security/Science and Technology" and share your thoughts and insights on this topic with us. For more information, please consult the enclosed concept note and tentative program. Please note that MOFA will provide a business class round-trip flight ticket and hotel accommodation during your stay in Korea.

We look forward to welcoming you in Seoul this May.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE REPUBLIC OF KOREA
외교부

Ministry of Foreign Affairs
Republic of Korea

Attached: Forum concept note and program

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 217, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão oficial, em Marrakesh, Marrocos, com ônus para o Senado Federal.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23010.75706-67 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Marrakesh (Marrocos), de 13/06/2023 a 15/06/2023, a fim de participar da Conferência Parlamentar Sobre o Diálogo Inter - Religioso, conforme Convite em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 12/06/2023 a 16/06/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2023.

Senador Marcio Bittar
(UNIÃO - AC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.074763/2023-63 (VIA 002)

SF/23010.75706-67 (LexEdit)

GRUPO BRASILEIRO DA
UNIÃO INTERPARLAMENTAR

INTER-PARLIAMENTARY UNION
BRAZILIAN GROUP

Ofício 046/2023

Brasília, 18 de abril de 2023

Ao
Exmo. Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência que será realizada em Marrakesh, Marrocos, a Conferência Parlamentar sobre o Diálogo Inter-Religioso, de 13 a 15 de junho de 2023, organizada em conjunto pela União Interparlamentar e pelo Parlamento do Reino do Marrocos, com apoio da Aliança das Civilizações das Nações Unidas.

Muito agradeceria a Vossa Excelência a gentileza de autorizar, na forma da alínea "a" inciso II do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, com ônus de diárias e passagem para esta Casa, a participação dos Senadores relacionados em anexo que integrarão a delegação brasileira da União Interparlamentar nas reuniões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Deputado Cláudio Cajado
Presidente

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR
Senado Federal – Anexo I, 27º Andar, Sala 3
+55 61 3303-3539/3834 – E-mail: gbuip@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0C0235410051A05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.074763/2023-63 (VIA 002)

SF/23010.75706-67 (LexEdit)

GRUPO BRASILEIRO DA
UNIÃO INTERPARLAMENTAR

INTER-PARLIAMENTARY UNION
BRAZILIAN GROUP

Conferência Parlamentar sobre o Diálogo Inter-Religioso

Marrakesh, 13 a 15 de junho de 2023

DELEGAÇÃO

Senadores: 1) Professora Dorinha Seabra

2) Marcio Bittar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0C0235410051A05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23010.75706-67 (LexEdit)

TRADUÇÃO LIVRE

Inter-Parliamentary Union
For democracy. For everyone.

Parliamentary Conference on Interfaith Dialogue:
Working together for our common future

Marrakesh, 13 - 15 June 2023

Kingdom of Morocco
"The Parliament"

10 de fevereiro de 2023

Sra. Presidente,
Sr. Presidente,

Temos o prazer de convidá-lo para a Conferência Parlamentar sobre Diálogo Inter-religioso: Trabalhar juntos para o nosso futuro comum, que acontecerá de 13 a 15 de junho de 2023 em Marrakesh, Marrocos. A Conferência é organizada pela União Interparlamentar e pelo Parlamento do Reino de Marrocos em cooperação com Religiões para a Paz, e com o apoio da Aliança das Civilizações das Nações Unidas e a Liga Mohammadia de Acadêmicos Religiosos.

Abordar questões de inclusão e coexistência é uma parte importante do mandato da UIP para promover paz e compreensão através do diálogo político, cooperação e ação parlamentar. A Declaração da UIP da Cidade de Quebec de 2012 sobre *Cidadania, Identidade e Diversidade Linguística e Cultural em um Mundo Globalizado* reconhece a importância de equilibrar o respeito pela diversidade com a inclusão social e a coesão como meio de construir confiança dentro e entre as sociedades e como pré-condição para o progresso, a prosperidade e uma alta qualidade de vida. A Declaração de São Petersburgo de 2017 sobre *Promoção do pluralismo cultural e da paz através do diálogo inter-religioso e inter-étnico* reconheceu que o diálogo com crenças, culturas e etnias é essencial para a paz e o pluralismo cultural e que, como representantes do povo, os parlamentos estão empenhados em fortalecer os processos normativos e os quadros jurídicos condizentes para sociedades mais abertas e inclusivas.

A Conferência reunirá palestrantes e parlamentares, líderes religiosos, representantes da sociedade civil e outros especialistas para dialogar e compartilhar boas práticas em torno de questões-chave que impedem a coexistência sustentável e explorar conjuntamente os pontos de ação para a construção de sociedades mais pacíficas e inclusivas. Também terá como objetivo desenvolver um roteiro para ações conjuntas futuras.

Sua participação nesta Conferência, juntamente com uma delegação de 4 a 6 membros, contribuirá para permitir um processo inclusivo que pode ajudar a trazer mudanças positivas. Gostaríamos de encorajá-lo a esforçar-se por uma delegação com equilíbrio de gênero e incluir um representante da juventude. Se o seu Parlamento tiver uma comissão para assuntos religiosos ou culturais, recomendamos incluir o presidente desta comissão na delegação. Gostaríamos também de convidá-lo a compartilhar este convite com os representantes dessas religiões e tradições que refletem a diversidade de sua sociedade e os encorajar a participar deste importante evento.

Um programa preliminar e mais informações sobre a conferência serão compartilhados com você nos próximos meses. Enquanto isso, ficaremos gratos se você puder marcar este evento em sua agenda e nos informar se você poderá comparecer. Para qualquer dúvida, entre em contato conosco em interfaith@ipu.org.

Sinceramente,

Duarte Pacheco
IPU President

Rachid Talbi Alami
Speaker of the House of Representatives

Enaam Mayara
President of the House of Councillors

Serviço de Tradução: GBUIP

Traduzido por: S. C.
Versão original: inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0C0235410051A05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23010.75706-67 (LexEdit)

TRADUÇÃO LIVRE

Inter-Parliamentary Union
For democracy. For everyone.

Parliamentary Conference on Interfaith Dialogue:
Working together for our common future

Marrakesh, 13 - 15 June 2023

Kingdom of Morocco
"The Parliament"

31 de março de 2023

PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR

Debate Geral

Parlamentos e líderes religiosos: promover o diálogo, trabalhar juntos para o nosso futuro comum

Faixa 1 (O estado de direito)

Painel de alto nível 1
Trabalhar juntos para a promoção do estado de direito: boas práticas e desafios

Painéis:
1. Religião e crença em diferentes sistemas seculares: exemplos de todo o mundo

2. Esclarecer a relação entre o estado de direito e a liberdade de religião ou crença para preserver soberania e cidadania

3. Legisladores e líderes religiosos como construtores de pontes: Promover direitos e liberdades fundamentais para sociedades mais justas e coesas

Faixa 2 (Paz e inclusão)

Painel de alto nível 2
Promover a paz regional e global através do diálogo intra-religioso

Painéis:
4. Como os parlamentares podem cooperar com comunidades religiosas e organizações religiosas para mobilizar a sociedade para maior moderação, solidariedade e inclusão?

5. Promover a confiança e o reconhecimento mútuo: Contribuições de agentes religiosos e parlamentares para combater o discurso de ódio, a incitação à violência e os desafios digitais à democracia

6. Mandatos diferentes, objetivos comuns: Agentes religiosos e parlamentares como aliados para promover Igualdade de género e participação da juventude

Documento final

Uma nova dinâmica para a paz, a inclusão e o estado de direito: A visão comum de legisladores e comunidades religiosas [Título provisório]

Serviço de Tradução: GBUIP | Traduzido por: S. C.
Versão original: inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0C0235410051A05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23010.75706-67 (LexEdit)

TRADUÇÃO LIVRE

Inter-Parliamentary Union
For democracy. For everyone

Parliamentary Conference on Interfaith Dialogue:
Working together for our common future

Palais des Congrès, Marrakesh, Morocco
Marrakesh, 13–15 June 2023

Kingdom of Morocco
The Parliament

Descrição das Sessões da Conferência

Nota conceitual para o Debate Geral

Parlamentos e líderes religiosos: promover o diálogo, trabalhar juntos para o nosso futuro comum

Religião e crença estão infundidas na estrutura de todas as sociedades. Isso começa com a liberdade de pensamento, consciência, religião e crença como um direito humano universal que os diferentes ramos do governo e da sociedade civil têm a tarefa de defender. E se estende até como as diferentes religiões ou crenças encontram expressividade em áreas como o texto constitucional, as fontes da legislação, os valores nacionais ou o perfil demográfico da sociedade. Várias áreas políticas têm uma dimensão religiosa ou de crença em que os interesses e o trabalho de parlamentos, representantes de religiões ou crenças e sociedade civil frequentemente se cruzam.

Embora parlamentares e líderes de religiões ou crenças tenham mandatos diferentes, eles compartilham o mesmo objetivo comum de trabalhar juntos para o bem-estar de suas sociedades e comunidades. Os parlamentos trabalham para promover e defender o estado de direito, os direitos humanos e a justiça. Representantes de religiões ou crenças são membros influentes da comunidade e podem ter um impacto sobre como as pessoas participam da sociedade no exercício de seus direitos cívicos e políticos e como encaram sua aliança ao Estado. Eles também podem advogar em nome de suas comunidades.

Há um grande benefício a ser alcançado no diálogo entre parlamentos e representantes de religiões ou crenças para construir sociedades mais justas, inclusivas e pacíficas e para enfrentar conjuntamente desafios comuns. Onde esse diálogo não existe, podem surgir interesses conflitantes, abusos de direitos e fraturas sociais.

O Debate Geral acompanha as duas faixas do objetivo da conferência, olhando para o papel do diálogo inter-religioso na promoção do estado de direito, por um lado, e a paz e inclusão, por outro. Para tornar o Debate Geral o mais significativo, concreto e orientado para a ação, os palestrantes são convidados a responder as seguintes questões:

(1) Que papel pode desempenhar o diálogo inter-religioso na garantia do estado de direito e na promoção da paz e inclusão?
(2) Que boas práticas existem quando os parlamentos se envolvem com representantes de religiões ou crenças e/ou a sociedade civil para construir sociedades mais pacíficas, justas e inclusivas?
(3) Que desafios compartilhados para a paz, a inclusão ou o estado de direito estão sendo enfrentados pelos parlamentos, representantes de religiões e crenças e da sociedade civil no âmbito nacional, regional ou internacional?
(4) Como os parlamentos podem cooperar melhor com representantes de religiões e crenças e organizações civis para tratar de preocupações comuns?

Descrissão das Sessões

Debate Geral:
Parlamentos e líderes religiosos: promover o diálogo, trabalhar juntos para o nosso futuro comum

Descrição
O Debate Geral dará aos parlamentares, líderes religiosos, organizações religiosas e especialistas a

Serviço de Tradução: GBUIP | Traduzido por: S. C.
Versão original: inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0C0235410051A05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23010.75706-67 (LexEdit)

TRADUÇÃ0 LIVRE

Inter-Parliamentary Union
For democracy. For everyone

Parliamentary Conference on Interfaith Dialogue:
Working together for our common future

Palais des Congrès, Marrakesh, Morocco
Marrakesh, 13–15 June 2023

Kingdom of Morocco
The Parliament

oportunidade de compartilhar boas práticas sobre como parlamentos, religiões e crenças estão respondendo a grandes questões que afetam o estado de direito, a paz e a inclusão. O Debate Geral será também uma plataforma para identificar os desafios em curso em nível nacional, regional ou internacional, bem como para os oradores fazerem recomendações sobre como os parlamentos e os líderes religiosos podem cooperar melhor para abordar preocupações comuns.

Faixa 1 (O estado de direito)

Painel de alto nível 1
Trabalhar juntos para a promoção do estado de direito: Boas práticas e desafios

Descrição
A defesa do estado de direito é uma pré-condição para preservar a condição de Estado e garantir os direitos dos cidadãos, incluindo o direito de exercer livremente o pensamento, a consciência, a religião ou a crença. O Estado pode limitar a expressão de liberdade de religião ou crença por razões legítimas, como quando certas expressões competir com outros direitos. Limitações ilegítimas do direito à liberdade de religião ou crença também existem em muitos Estados. Muitas vezes, visam comunidades marginalizadas.

Este painel se concentrará no papel dos parlamentos na proteção da liberdade de religião ou crença. O painel vai explorer exemplos de onde as liberdades religiosas foram limitadas ou prevaleceram em relação a outros direitos, e o papel e responsabilidade dos legisladores em conciliar os direitos concorrentes, a fim de garantir que o estado de direito seja mantido, garantindo ao mesmo tempo que os direitos e liberdades dos cidadãos, independentemente da sua religião ou crença,são respeitados.

Painel 1
Religião e crença em diferentes sistemas laicos: exemplos de todo o mundo

Descrição
De um modo geral, o laicismo descreve uma forma de governo que visa manter o Estado e as esferas de autoridade religiosas separadas e autônomas, tanto para garantir a neutralidade do Estado quanto para proteger instituições religiosas de interferência externa. Existem diferentes culturas de laicismo e modelos de interpreta-las. Elas abordam áreas de como traçar a linha entre as esferas de influência, entendendo que, historicamente, instituições religiosas e estatais estiveram entrelaçadas em muitas sociedades. Existem também atitudes diferentes em relação à religião e crença em sistemas laicos: alguns veem como um bem público e incentivam sua expressão em espaços públicos, enquanto em outros contextos o Estado tenta garantir a igualdade limitando algumas expressões de religião ou crença em espaços públicos. Este painel terá como objetivo destacar diferentes expressões de laicismo em todo o mundo e como elas impactam na coesão social em diferentes sociedades.

Painel 2
Esclarecer a relação entre o estado de direito e a liberdade de religião ou crença para preserver soberania e cidadania

Descrição
Os parlamentos são os guardiões do estado de direito, dos direitos humanos e da justiça nas sociedades, por meio de suas principais funções de elaboração de leis, orçamento, representação e supervisão. Existe uma forte correlação entre paz, justiça e instituições fortes, conforme reforçado pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, e os parlamentos estão neste nexo. Os agentes religiosos podem ser aliados importantes na promoção do estado de direito; como influentes líderes comunitários, eles influenciam a maneira como as pessoas participam da sociedade, como exercem sua cidadania e direitos políticos e como eles veem sua lealdade ao Estado.

Em alguns contextos, a religião e a crença também se refletem nas estruturas de governança e, portanto, a preservação do estado de direito também se cruza com o direito religioso. Desafios podem

Serviço de Tradução: GBUIP | Traduzido por: S. C.
Versão original: inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0C0235410051A05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRADUÇÃO LIVRE

Inter-Parliamentary Union
For democracy. For everyone.

Parliamentary Conference on Interfaith Dialogue:
Working together for our common future

Palais des Congrès, Marrakesh, Morocco
Marrakesh, 13–15 June 2023

Kingdom of Morocco
The Parliament

surgir onde há tensões entre legislação laica e religiosa ou onde a retórica baseada na fé mina a legitimidade e eficácia das instituições do Estado. Este painel mostrará boas práticas onde parlamentos e religiosos cooperaram para promover o estado de direito e procuram enfrentar os desafios atuais.

Painel 3
Legisladores e líderes religiosos como construtores de pontes: Promover direitos e liberdades fundamentais para sociedades mais justas e coesas

Descrição
Tanto os legisladores quanto os líderes religiosos podem funcionar como mediadores dentro de suas sociedades: os parlamentares são eleitos pelo povo e têm a responsabilidade de refletir e representar seus interesses e necessidades para garantir que o trabalho parlamentar seja relevante e inclusivo. Os líderes religiosos são confiáveis e próximos de suas comunidades, atendendo não apenas às suas necessidades espirituais, mas também, em muitos casos, às suas necessidades materiais, e também defendem essas necessidades na esfera pública. Um diálogo entre esses dois importantes atores sociais pode levar parlamentos mais bem informados a fazer um trabalho mais relevante para defender os direitos de todos. Líderes religiosos podem apoiar ainda mais esse processo ajudando suas comunidades a entender o trabalho parlamentar e especialmente os direitos dos cidadãos e como acessá-los. Este painel vai explorar diferentes maneiras pelas quais legisladores e líderes religiosos servem como construtores de pontes entre diferentes setores da sociedade, para promover os direitos de todos os cidadãos. Também irá considerar caminhos para melhorar o diálogo, reforçando a importância de manter as esferas de influência política e religiosa separadas.

Faixa 2 (Paz e inclusão)

Painel de alto nível 2
Promover a paz regional e global através do diálogo intra-religioso

Descrição
O mundo de hoje é testemunho de muitos conflitos de dimensão religiosa que têm impacto local, regional e até mesmo dinâmica global. Muitos desses conflitos são de natureza intra-religiosa, o que significa que as partes conflitantes vêm de diferentes tradições, confissões, escolas jurídicas ou escolas de pensamento da mesma religião ou comunidade de crenças. As linhas de conflito podem ser teológicas, intelectuais, culturais, étnicas, históricas, políticas, geográficas e econômicas, e o conflito pode se manifestar diretamente ou por proximidade. Este painel reunirá líderes religiosos, parlamentares e especialistas com experiência em conflito intra-religioso para considerar o seu impacto no estabelecimento político e a contribuição específica que o diálogo parlamentar com religiosos pode fazer na mediação de conflitos sectários e na promoção da coexistência pacífica.

Painel 4:
Como os parlamentares podem cooperar com comunidades religiosas e organizações religiosas para mobilizar a sociedade para maior moderação, solidariedade e inclusão?

Abordar o trabalho parlamentar através de uma lente sistêmica na tentativa de torná-lo mais inclusivo envolve considerar o conjunto mais amplo de atores e dinâmicas que influenciam os parlamentos. Um desses atores é a sociedade civil, que é um importante canal ascendente para a expressão pacífica dos interesses, necessidade e perspectivas dos constituintes. Em muitas sociedades, as organizações religiosas são ativas como provedoras de serviços nas áreas de educação, bem-estar social e ajuda humanitária, ou por meio de defesa. Eles podem complementar ou às vezes agem como um corretivo para a abordagem institucional de cima para baixo. Assim como outras organizações da sociedade civil, eles são um importante agente de responsabilização do Estado, atuando como um teste decisivo para saber se os deveres perante os cidadãos são cumpridos e os seus direitos alcançados.

Este painel envolverá parlamentares e representantes de organizações religiosas para mostrar diferentes exemplos de diálogo ou cooperação e como estes têm contribuído para que a sociedade se torne mais coesa e inclusiva.

Serviço de Tradução: GBUIP	Traduzido por: S. C. Versão original: inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0C0235410051A05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23010.75706-67 (LexEdit)

TRADUÇÃO LIVRE

Inter-Parliamentary Union
For democracy. For everyone.

Parliamentary Conference on Interfaith Dialogue:
Working together for our common future

Palais des Congrès, Marrakesh, Morocco
Marrakesh, 13–15 June 2023

Kingdom of Morocco
"The Parliament"

Painel 5
Promover a confiança e o reconhecimento mútuo: Contribuições de agentes religiosos e parlamentares para combater o discurso de ódio, a incitação à violência e os desafios digitais à democracia

Descrição
Discurso de ódio, desinformação, teorias da conspiração e xenofobia estão em ascensão e muitas vezes visam comunidades com base em sua religião ou crença. O espaço digital tornou-se uma plataforma importante para sua expressão: fornece uma arena transfronteiriça e muitas vezes anônima para troca e até mesmo coordenação de ação, onde a desinformação é abundante, a alfabetização midiática é fraca e a moderação de conteúdo é um constant desafio. Indivíduos e grupos que usam o espaço online para se organizar em torno do ódio comum à religião ou crença podem ameaçar os princípios democráticos e violar os direitos humanos. Os parlamentos são desafiados a delinear os limites em torno da liberdade de expressão e onde ela se torna uma incitação à violência, e encontrar maneiras de traduzir isso para o espaço digital. Eles também devem identificar as causas profundas que impulsionam o discurso de ódio que estão dentro de sua jurisdição. Este painel oferece a oportunidade de identificar espaços de cooperação nesta questão – que é nacional e transnacional – de forma a promover um clima de aceitação e reconhecimento mútuo. A Estratégia e Plano de Ação das Nações Unidas de 2019 contra o discurso de ódio é uma ferramenta importante nesse esforço.

Painel 6
Mandatos diferentes, objetivos comuns: Agentes religiosos e parlamentares como aliados para promover Igualdade de género e participação da juventude

Descrição
Parlamentares e religiosos, embora tenham diferentes áreas de jurisdição, compartilham um interesse comum na construção de sociedades resilientes, onde todos os membros se sintam incluídos. A maioria dos parlamentos e religiões, no entanto, deixam a desejar na promoção da igualdade de gênero e na inclusão significativamente de jovens. A proporção global de mulheres parlamentares está em torno de 26%, enquanto a proporção de parlamentares com menos de 30 anos é inferior a 3% (embora esta faixa etária represente mais de 50% da população mundial). O fato das decisões sobre o futuro serem feitas pelos parlamentos, nos quais homens e mulheres serão igualmente afetados e os jovens terão maior participação, significa que esta situação deve ser abordada com urgência.

As religiões têm diversos entendimentos sobre a igualdade de gênero. Na maioria das religiões, as posições de liderança foram tradicionalmente reservado aos homens, e as mulheres têm menos oportunidade de participar de maneira formal. Os regulamentos relativos aos papéis de gênero também fornecem uma barreira à igualdade de gênero. Isso é frequentemente combatido com retórica reforçando o fato de que mulheres e homens são iguais, mas têm papéis diferentes a cumprir. Os jovens são frequentemente excluídos dos mecanismos de decisão dentro das instituições religiosas, levando-os a reclamar.

Este painel irá considerar caminhos para a cooperação entre parlamentos e religiosos para encorajar igualdade de gênero e participação juvenil significativa. Também identificará as barreiras existentes e considerará maneiras de superá-las.

Serviço de Tradução: GBUIP | Traduzido por: S. C.
Versão original: inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0C0235410051A05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.074763/2023-63 (VIA 002) - 00100.074763/2023-63-1 (VIA 002) (ANEXO: 001)

SF/23010.75706-67 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0480.2023-PRESID

Brasília, 3 de MAIO de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Cláudio Cajado**
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.074763/2023-63.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação dos Senadores **Márcio Bittar** e **Professora Dorinha Seabra**, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na Conferência Parlamentar sobre o Diálogo Inter-Religioso, a ser realizada na cidade de Marrakesh, no Marrocos, no período de **13 a 15 de junho de 2023**, nos termos do Ofício n° 046/2023 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Complementar nº 245/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 245, de 2019**, que *"Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)	049
Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	050
Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	051; 052; 056
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	053; 054; 055
Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	057
Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	058
Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	059
Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	060

TOTAL DE EMENDAS: 12

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 245/2019
00049

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador

EMENDA

(ao PLP nº 245/2019)

Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Altere-se o inciso I do art. 2ª, do Projeto de Lei Complementar 245 de 2019, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 2º

...

I – para o segurado que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

a) sessenta e um pontos e quinze anos de efetiva exposição;
b) setenta e um pontos e vinte anos de efetiva exposição; e
c) oitenta e um pontos e vinte e cinco anos de efetiva exposição.
(...)NR"

Art. 2º. Altere-se o art. 3ª, inciso II, do Projeto de Lei Complementar 245 de 2019, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I – (...)

II – contato direto com energia elétrica de alta tensão, considerada aquela igual ou superior a 250 volts, na forma do regulamento. (...)NR"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar a nova regra de aposentadoria especial com a realidade do trabalhador que exerce as atividades com efetiva exposição a agentes nocivos à saúde e à integridade física.

A proposta foi apresentada pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, entidade técnica e científica especializada com reconhecimento nacional e internacional e que atua com bastante lisura e técnica no Congresso Nacional, orientando os parlamentares ao melhor e mais justo conhecimento acerca da previdência social.

O IBDP considera, desde a tramitação do processo legislativo que culminou na EC 103/2019, que as novas regras aplicáveis à aposentadoria especial não são justas e, em especial, não colaboram na pauta da desjudicialização, foco há tempos do referido instituto.

É de se considerar que para a desjudicialização operar é necessário que as leis e os atos administrativos sejam mais bem construídos, evitando interpretações várias que possam gerar divergências a serem solucionadas pelo judiciário, cujo processo é 5 vezes mais caro que o processo administrativo, segundo dados do TCU.

Aliado ao custo do judiciário, o IBDP obteve, via lei de acesso à informação, dados alarmantes quanto ao custo judicial com correções monetárias em condenações contra o INSS. Somente nos últimos 12 meses (02/2022 a 02/2023) o INSS já pagou **R$ 83.269.882,97, sem contar com o custo com juros de mora, cujos dados não foram apresentados. A aposentadoria especial aparece dentre as maiores causas de judicialização.**

A economia obtida pela desjudicialização auxiliará, em muito, a obtenção de recursos para a melhoria do sistema administrativo previdenciário, tornando as decisões mais céleres e eficazes. A título de conhecimento, o IBDP também obteve dados pela LAI de que o tempo médio de cumprimento de decisões judiciais é de 300 dias, fato que faz com que a justiça aplique multas processuais que somam uma maior e mais vultosa quantia aos cofres públicos. Quando se trata da aposentadoria especial, os dados do tempo médio de concessão das decisões judiciais é de 1.211 dias, ou seja, mais de 3 anos, tempo suficiente para acumulo de juros de mora, correções monetárias e multas processuais, além de eventuais danos morais.

É preciso que o Congresso Nacional reconheça o custo que novas leis podem impor ao Estado, em especial quando injustas e que geram judicialização.

Atualmente as novas regras da aposentadoria especial, estabelecidas pela EC 103/2019, são objeto de discussão de inconstitucionalidade no STF, na ADI 6.309-DF, cujo objetivo é a redução dos pontos e das idades mínimas para concessão.

Com a publicação da Emenda Constitucional 103/2019, não foi criada uma transição adequada para esses trabalhadores que já estavam em atividade antes de seu advento. Isso porque surgiu o requisito de uma idade mínima fixada, que não representava a média da idade que esses trabalhadores se aposentavam, e regra de pontos mínimos que se perfazem pela soma do tempo especial + idade.

Por conta disso, muitos trabalhadores que estavam bem próximos de se aposentar tiveram uma reviravolta em suas vidas, e se depararam distantes da aposentadoria. Segurados foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

surpreendidos estando prestes a ter direito adquirido e viram-se sem alternativa a não ser esperar envelhecer, e se submeter a mais anos de trabalho sob condições prejudiciais.

O trabalho especial a longo prazo só gera dois efeitos:

i. acidentes e doenças ocupacionais ou do trabalho, o que fará com que o sistema gaste com benefícios por incapacidade, cujo valor será maior pois, em se tratando de acidente do trabalho, a alíquota do benefício será de 100%, enquanto que na aposentadoria especial será proporcional na regra 60% + 2%;

ii. Desemprego em massa de trabalhadores com idade avançada para o exercício de atividade especial, fazendo com que se opere a reabilitação profissional tardiamente mediante a mudança da atividade habitual, o que novamente aumentará os gastos com seguro-desemprego e afetará a economia nacional, aumentando os índices de pessoas desempregadas e sem renda.

Esta proposta modifica a regra de transição de pontos, reduzindo em 5 pontos o requisito mínimo necessário, o que já auxiliaria, em muito, a evitar a injustiça e a judicialização. Assim, propôs que:

i) 61 pontos e 15 anos de efetiva exposição;
ii) 71 pontos e 20 anos de efetiva exposição;
iii) 81 pontos e 25 anos de efetiva exposição.

A aposentadoria especial constitui em prevenção contra danos à saúde e/ou à integridade física, em razão de doença com grandes períodos de latência; ou, na pior das hipóteses e/ou na perspectiva de uma possível compensação, considerando a redução da expectativa de sobrevida do segurado, que sofrerá com as consequências da exposição, habitual e permanente, a agentes nocivos para toda a vida.

Quanto aos eletricitários, a exposição a tensão superior a 250 volts já é reconhecida há décadas, vindo desde o Decreto 53.831, de 25.03.1964. O Decreto guiou a seguinte jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ): *"Em se tratando de eletricidade, nos termos do Decreto n.º 53.831/64, vigente à época do labor, a atividade é tida como especial quando submetida a tensão superior a 250 volts"* (AgRg no AG n.º 1.059.799, relator o Ministro Og Fernandes, julgado no dia 17/08/2010.)

No Tema 159 da Turma Nacional de Uniformização, fixou-se entendimento, em julgamento afetado como representativo da controvérsia, nos seguintes termos: *"É possível o reconhecimento como especial de período laborado com exposição ao agente energia elétrica, após o Decreto 2.172/97, para fins de concessão de aposentadoria especial"* (Processo n.º 5001238-34.2012.4.04.7102, relator o Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, julgado no dia 06/08/2014).

O judiciário já é pacífico sobre a questão dos eletricitários e sua exposição a tensão superior a 250v, sendo necessárias três condições para a aposentadoria se qualificar como por tempo especial. A primeira é o exercício, de maneira habitual e permanente, de atividade profissional em condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física do segurado; a segunda, a exposição do segurado, em razão do exercício da atividade profissional, a tensões elétricas igual ou superior a 250V, não necessariamente durante toda a jornada; e a terceira a exposição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao risco inerente à profissão, de forma não circunstancial ou particularizada e indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço na qual ela está sendo desenvolvida.

A partir do momento que se exclui este direito na lei, a judicialização nascerá novamente, pois a omissão legal não significa desproteção jurídica por completo, pois não há vedação expressa.

A aprovação da emenda é medida de justiça. Há que se ter uma adaptação e valorizar o trabalho e a expectativa de direito do cidadão.

A nova lei se destina a reduzir a judicialização, recuperando o protagonismo da representação popular neste tema – como há tanto tempo almejam os trabalhadores.

O País ganha com trabalhadores que, em vez de deixar a força de trabalho, seguem produzindo e contribuindo para a própria Previdência.

Ciente da importância dessa medida, contamos com o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 245/2019
00050

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 245, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao PLP nº 245, de 2019:

"Art. 3º .....

.....

IV – segurança viária, exercida pelos agentes de trânsito, conforme disposto no inciso II do § 10 da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Os agentes de trânsito têm atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária da população.

A categoria está submetida a situações frequentes de perigo, desempenhando um trabalho estressante, que exige um comportamento diplomático e conhecimento de noções básicas de socorro. Afinal, trabalhar em vias públicas exige uma atenção redobrada frente aos fluxos veiculares e à velocidade nas vias.

Face à essa situação, entendemos que esses profissionais devem estar incluídos no rol dos trabalhadores que poderão gozar de aposentadoria especial.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES

fb2023-05584

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 245/2019
00051

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP 245, de 2019)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 3º da Emenda nº 48-CAE (Substitutivo) ao PLP n° 245, de 2019, renumerando os demais.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, busca regulamentar o processo de concessão de aposentadoria especial, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que instituiu a Reforma da Previdência.

No texto aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) foi promovida alteração no art. 3º, onde ficou declarado expressamente que as atividades de vigilância ostensiva e transporte de valores e de guarda municipal teriam direito, mesmo que sem uso permanente de arma de fogo, se enquadrariam na concessão de benefícios de aposentadoria especial.

Assim, a redação demonstra-se claramente inconstitucional. Afirma-se isso com fundamento no disposto na Emenda Constitucional nº 103, em destaque o texto constante do art. 201, que veda expressamente a caracterização do benefício por categoria profissional ou ocupação. *In verbis*:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

.....

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

I - com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, ***vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação****.*

.....*"* (grifos nossos).

Sendo assim, entendemos que a proposta em tela segue em sentido contrário ao que dispõe a Constituição Federal, prevendo a caracterização de enquadramento em benefício previdenciário a categoria profissional de vigilância ostensiva e transporte de valores.

Neste sentido, buscando sanar a inconstitucionalidade da matéria, é que propomos a presente emenda, de forma a manter o entendimento constitucional de que a definição, em relação às profissões e ocupações, se dará por meio da discussão dos agentes nocivos e não por imposição de norma.

Contamos com a compreensão do nobre relator e louvamos aos nobres pares pelo acolhimento desta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 245/2019
00052

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP 245, de 2019)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os artigos 7º e 8º da Emenda nº 48-CAE (Substitutivo) ao PLP n° 245, de 2019, renumerando os demais.

JUSTIFICATIVA

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019. A proposta busca regulamentar o processo de concessão de aposentadoria especial, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que instituiu a Reforma da Previdência.

A redação proposta pelos arts. 7 e 8 são contrários ao ordenamento pátrio e a Constituição Federal.

No texto constitucional a aposentadoria especial encontra-se assegurada como um direito aos trabalhadores "*cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação*".

E nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, por meio ARE 664.335, de relatoria do Ministro Luiz Fux, estabeleceu que preenchido os requisitos legais é assegurado ao trabalhador o direito a aposentadoria especial. Transcreve-se o seguinte trecho do julgado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aposentadoria especial. Art. 201, § 1º, da Constituição da República. Requisitos de caracterização. Tempo de serviço prestado sob condições nocivas. Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI). (...) *A interpretação do instituto da aposentadoria especial mais consentânea com o texto constitucional é aquela que conduz a uma proteção efetiva do trabalhador, considerando o benefício da aposentadoria especial excepcional, destinado ao segurado que efetivamente exerceu suas atividades laborativas em "condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física". Consectariamente, a primeira tese objetiva que se firma é: o direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde, de modo que, se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial.* A administração poderá, no exercício da fiscalização, aferir as informações prestadas pela empresa, sem prejuízo do inafastável judicial review. Em caso de divergência ou dúvida sobre a real eficácia do EPI, a premissa a nortear a administração e o Judiciário é pelo reconhecimento do direito ao benefício da aposentadoria especial. Isso porque o uso de EPI, no caso concreto, pode não se afigurar suficiente para descaracterizar completamente a relação nociva a que o empregado se submete. (...) Desse modo, a segunda tese fixada neste recurso extraordinário é a seguinte: na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador, no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do EPI, não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria. [ARE 664.335, rel. min. Luiz Fux, j. 4-12-2014, P, DJE de 12-2-2015, Tema 555.]

A época própria para a concessão da aposentadoria, após preenchido os requisitos legais ao seu deferimento, é do trabalhador conforme definido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela legislação previdenciária, já que se trata de direito imprescritível, irrenunciável e indisponível.

O núcleo essencial do direito fundamental à previdência social é imprescritível, irrenunciável e indisponível, motivo pelo qual não deve ser afetada pelos efeitos do tempo e da inércia de seu titular a pretensão relativa ao direito ao recebimento de benefício previdenciário. Este Supremo Tribunal Federal, no RE 626.489, de relatoria do i. Min. Roberto Barroso, admitiu a instituição de prazo decadencial para a revisão do ato concessório porque atingida tão somente a pretensão de rediscutir a graduação pecuniária do benefício, isto é, a forma de cálculo ou o valor final da prestação, já que, concedida a pretensão que visa ao recebimento do benefício, encontra-se preservado o próprio fundo do direito.[STF - ADI 6.096, rel. min. Edson Fachin, j. 13-10-2020, P, DJE de 26-11-2020.]

Por meio do tema 709, o STF fixou a seguinte tese sobre a possiblidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XIII; 7º, XXXIII, e 201, § 1º, da Constituição federal, a constitucionalidade do § 8º do art. 57 da Lei 8.213/1991, que veda a percepção do benefício da aposentadoria especial pelo segurado que continuar exercendo atividade ou operação nociva à saúde ou à integridade física.

Tese: I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o o pagamento do benefício previdenciário em questão.

Relator(a): MIN. DIAS TOFFOLI; RE 791961

À vista dos julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal e legislação pátria não há razoabilidade na concessão de aposentadoria especial ao trabalhador e a sua continuidade por um período adicional de 40% (quarenta por cento) desse tempo. Há violação ao direito de escolha de quando se aposentar (art. 7, inciso XXIV, da CR/88), assim como o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5, inciso XIII, da CR/88).

O trabalhador que se aposenta por meio da aposentadoria especial não está inválido para o trabalho e não há necessidade de ser readaptado de função. O afastamento da atividade visa a proteção a sua saúde dos agentes existentes no ambiente de trabalho. A aposentadoria concedida ao trabalhador não pode intervir na relação jurídica entre duas pessoas privadas, inclusive estabelecendo obrigação que é responsabilidade do estado. O ato de aposentar-se é direito exclusivo do trabalhador, sem qualquer interferência do seu empregador.

Nos termos do art. 174 da CR/88 o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. Assim, ao estabelecer garantia de emprego a ato realizado por apenas uma das partes no exercício do direito perante o estado há intervenção indevida na iniciativa privada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E mais, substituir a concessão da aposentadoria especial para autorizar o trabalho em outras atividades mediante remuneração de 15% do salário de benefício contraria o disposto no § 2º, do art. 201, da CR/88:

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

Assim, a aposentadoria especial é um direito personalíssimo do trabalhador, que pode exercê-lo quando bem entender, sendo lhe assegurado o direito ao exercício da sua profissão pelo tempo que entender necessário. A concessão da aposentadoria especial não pode influenciar na relação privada entre empregado e empregador, inclusive porque o deferimento do benefício não acarreta na extinção do contrato de trabalho e não pode ser objeto de garantia de emprego.

Dessa maneira, nossa sugestão é de exclusão dos arts. 7 e 8 do PLP n° 245, de 2019.

Contamos com a compreensão do nobre relator e louvamos aos nobres pares pelo acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 245/2019
00053

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA Nº – PLEN
(Ao PLP Nº 245, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 3º do Substitutivo do relator ao Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019:

> Art. 3° Será concedida a aposentadoria especial ao segurado empregado que cumprir 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição no exercício de atividades de vigilância de que trata a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e de guarda municipal de que trata o § 8º do art. 144 da Constituição Federal, nas hipóteses em que se exija o uso permanente de arma de fogo como condição indispensável para o seu exercício**, incluídos os Agentes de Trânsito de que trata o art. 144, §10, II, da Constituição Federal**.

JUSTIFICAÇÃO

A natureza policial das atividades dos Agentes de Trânsito já foi amplamente definida em diversas instâncias judiciais, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, em acórdão do Recurso Especial 2019/0163544, bem como em numerosas decisões de tribunais regionais. A rotina das atividades da categoria é de realização de fiscalizações de trânsito em que são montados pontos ostensivos em locais estratégicos para evitar sinistros de trânsito que muitas vezes são parte de uma ação criminosa. Ademais, é muito comum que tais atividades se deem em operações conjuntas com as demais forças de segurança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

pública no desempenho do múnus público de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito das atividades de fiscalização do trânsito. A carreira dos Agentes de Trânsito está inserida no capítulo da segurança pública da Constituição Federal no art. 144, §10, II. Além disso, a categoria compõe o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) como integrante operacional, na forma do art. 9°, §2º, XV, da Lei nº 13.675, de 2018. Portanto os Agentes de Trânsito exercem uma atividade de risco iminente de morte nas operações de policiamento de rua para fazer a segurança viária, motivo pelo qual pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação dessa necessária emenda.

Sala das sessões, em de maio de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA
UNIÃO BRASÍL/TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 245/2019
00054

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 245, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao PLP nº 245, de 2019:

"Art. 3º .....

.....

IV - serviço aéreo embarcado."

JUSTIFICAÇÃO

A medicina aeroespacial ou medicina de aviação é uma área específica da medicina preventiva que se ocupa da profilaxia e tratamento dos problemas orgânicos ou psíquicos decorrentes da atividade aérea.

Os estudiosos da medicina aeroespacial mostram que existem vários problemas para os trabalhadores que laboram em altitudes elevadas, sob pressão atmosférica reduzida. Há ainda vários problemas advindos dos ruídos das aeronaves e da radiação ionizante proveniente do espaço, bem como distúrbios do sono e fadiga.

Por isso, por questão de justiça, apresentamos esta emenda para que esses profissionais estejam incluídos no rol dos trabalhadores que poderão gozar de aposentadoria especial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas

Sala das sessões, em de maio de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA
UNIÃO BRASÍL/TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 245/2019
00055

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 245, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao PLP nº 245, de 2019:

"Art. 3º .....

.....

IV - transporte de carga e transporte coletivo de passageiros."

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores vinculados ao transporte de carga e transporte coletivo de passageiros representam um papel bastante importante na sociedade e estão sujeitos a riscos ocupacionais à saúde e ao bem-estar do trabalhador, visto que em decorrência da profissão, ficam expostos a agentes nocivos, principalmente a agentes físicos, que prejudicam o motorista principalmente pela exposição permanente durante o turno de trabalho, podendo comprometer a sua integridade física e psicológica.

Por isso, por questão de justiça, apresentamos esta emenda para que esses profissionais estejam incluídos no rol dos trabalhadores que poderão gozar de aposentadoria especial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas

Sala das sessões, em de maio de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA
UNIÃO BRASÍL/TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 245/2019
00056

EMENDA Nº , de 2023
(ao PLP nº 245, de 2019)

EMENDA MODIFICATIVA

O §8º do art. 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 245, de 2019, na CAE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°
.....

.....
.....

.....
.....

§ 8º Se enquadra nas situações da alínea c do inciso I e da alínea c do inciso II, ambos do caput deste artigo, a atividade em que haja efetiva e permanente exposição a pressão atmosférica anormal no interior de aeronave que, comprovadamente, supere os limites de tolerância estabelecidos pela autoridade de aviação civil brasileira".

JUSTIFICATIVA

O referido art. 2º, §8º., prevê a concessão de benefício de aposentadoria especial atrelado à atividade em que haja exposição a pressão atmosférica anormal no interior de aeronave, ponto que, atualmente, carece de regulamentação específica. Assim, considerando que a autoridade de aviação civil brasileira é, inquestionavelmente, a mais adequada para análise e fixação das condições e limites de tolerância da pressão atmosférica no interior de aeronave, a presente emenda sugere a referida alteração atribuindo àquela autoridade a respectiva regulamentação.

Pondere-se, inclusive, que o legislador, reconhecendo a especificidade técnica das questões afetas à atividade aérea, já delegou em outra oportunidade à autoridade de aviação civil brasileira a regulamentação das condições operacionais de voos estabelecidas pela Lei 13.475/2017, nos termos de seu artigo 19.

Contamos com a compreensão do nobre relator e louvamos aos nobres pares pelo acolhimento desta emenda.Sala das Comissões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões.

Senador **LAERCIO OLIVEIRA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 245/2019
00057

EMENDA Nº , de 2023 - Plenário

(ao PLP nº 245, de 2019)

EMENDA MODIFICATIVA

O §8º do art. 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 245, de 2019, na CAE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

.....

§ 8º Se enquadra nas situações da alínea c do inciso I e da alínea c do inciso II, ambos do caput deste artigo, a atividade em que haja efetiva e permanente exposição a pressão atmosférica anormal no interior de aeronave que, comprovadamente, supere os limites de tolerância estabelecidos pela autoridade de aviação civil brasileira".

JUSTIFICATIVA

O referido art. 2º, §8º., prevê a concessão de benefício de aposentadoria especial atrelado à atividade em que haja exposição a pressão atmosférica anormal no interior de aeronave, ponto que, atualmente, carece de regulamentação específica. Assim, considerando que a autoridade de aviação civil brasileira é, inquestionavelmente, a mais adequada para análise e fixação das condições e limites de tolerância da pressão atmosférica no interior de aeronave, a presente emenda sugere a referida alteração atribuindo àquela autoridade a respectiva regulamentação.

Pondere-se, inclusive, que o legislador, reconhecendo a especificidade técnica das questões afetas à atividade aérea, já delegou em outra oportunidade à autoridade de aviação civil brasileira a regulamentação das condições operacionais de voos estabelecidas pela Lei 13.475/2017, nos termos de seu artigo 19.

Contamos com a compreensão do nobre relator e louvamos aos nobres pares pelo acolhimento desta emenda.Sala das Comissões.

Senador

(PARTIDO-UF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 245/2019
00058

EMENDA Nº , de 2023 - Plenário
(ao PLP nº 245, de 2019)

O §8º do art. 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 245, de 2019, na CAE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2°.....
.....
.....

§ 8º Se enquadra nas situações da alínea c do inciso I e da alínea c do inciso II, ambos do caput deste artigo, a atividade em que haja efetiva e permanente exposição a pressão atmosférica anormal no interior de aeronave que, comprovadamente, supere os limites de tolerância estabelecidos pela autoridade de aviação civil brasileira".

JUSTIFICAÇÃO

O referido art. 2º, §8º., prevê a concessão de benefício de aposentadoria especial atrelado à atividade em que haja exposição a pressão atmosférica anormal no interior de aeronave, ponto que, atualmente, carece de regulamentação específica. Assim, considerando que a autoridade de aviação civil brasileira é, inquestionavelmente, a mais adequada para análise e fixação das condições e limites de tolerância da pressão atmosférica no interior de aeronave, a presente emenda sugere a referida alteração atribuindo àquela autoridade a respectiva regulamentação.

Pondere-se, inclusive, que o legislador, reconhecendo a especificidade técnica das questões afetas à atividade aérea, já delegou em outra oportunidade à autoridade de aviação civil brasileira a regulamentação das condições operacionais de voos estabelecidas pela Lei 13.475/2017, nos termos de seu artigo 19.

Contamos com a compreensão do nobre relator e louvamos aos nobres pares pelo acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 245/2019
00059

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 245, de 2019, na forma do Substitutivo aprovado pela CAE)

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 7º do PLP nº 245, de 2019, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos:

"Art. 7º .....

§ 1º Ao término do período máximo a que se refere o *caput*, a empresa fica obrigada a readaptar o segurado para outra atividade em que não haja exposição, sendo garantida ao segurado a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com esta emenda retornar à redação da proposição original que estabelecia que o trabalhador exposto a agentes nocivos por mais 40% do tempo de contribuição especificado na atividade, terá estabilidade no emprego por 24 meses, sendo obrigação da empresa readaptá-lo para outra atividade não insalubre.

Não basta que o Estado limite o tempo máximo de efetiva exposição a agentes nocivos e conceda regras mais favoráveis para aposentadoria. A Previdência, enquanto seguro para proteção da renda contra riscos do mercado de trabalho, precisa também contribuir ativamente para o reposicionamento deste trabalhador, garantindo-lhe estabilidade durante este período de transição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendemos que garantir estabilidade por apenas 12 meses é pouco para o trabalhador, que não teria tempo hábil para reorganizar sua carreira.

A aprovação da emenda é, portanto, medida de justiça. Há que se ter uma adaptação com razoável estabilidade para valorizar o trabalho e a expectativa de direito do cidadão. O País ganha com trabalhadores que, em vez de deixar a força de trabalho, seguem produzindo e contribuindo para a própria Previdência.

Estamos falando de brasileiros em situação de extrema vulnerabilidade, que com essa medida passarão a ter mais segurança e confiança em um futuro melhor.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 245/2019
00060

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 245, de 2019)

Acrescente-se ao Art. 2º do PLP nº 245, de 2019:

"Art.2º
.....
.....
§9 "Se enquadra nas situações da alínea c do inciso I e da alínea c do inciso II, ambos do caput deste artigo, conforme regulamento, a atividade em que haja exposição de forma excessiva a agentes nocivos à saúde como por exemplo, material radioativo, vapores orgânicos, névoa de óleo, ruído e calor acima dos limites permitidos na NR-15, anexo IV, assim como as atividades em que a disponibilidade do empregado no local de trabalho, ou nas suas proximidades, seja exigida durante o intervalo destinado a repouso e alimentação e entre jornadas"

JUSTIFICAÇÃO

O referido art. 2º prevê a concessão de benefício de aposentadoria especial atrelado à atividade em que haja efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físico e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes. Assim, considerando o número de trabalhadores e trabalhadoras e o importante papel que o setor de exploração de petróleo exerce para o país, bem como considerando a jornada de trabalho, os limites de dias embarcado e folgas, acrescido aos mais diversos agentes químicos, físicos e biológicos aos quais estes trabalhadores e trabalhadoras são expostos, vale aqui reconhecer, por parte deste legislador, a especificidade técnica das questões afetas as essas atividades, sendo assim sugerida a sua inclusão neste PLP.

Vale, ainda, ressaltar que aos trabalhadores e trabalhadoras que laboram a bordo de navios, sondas e plataformas de petróleo é devido o recebimento do adicional de periculosidade em decorrência da exposição e contato permanente do trabalhador a fatores de risco como inflamáveis (art. 193 da CLT). Já o adicional de insalubridade é devido aos empregados que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

são expostos de forma excessiva a agentes nocivos a sua saúde como por exemplo, material radioativo, vapores orgânicos, névoa de óleo, ruído e calor acima dos limites permitidos na NR-15, anexo IV e cujo EPI (equipamento de proteção individual) não elimina a exposição por completo. Tais condições corroboram com a necessária inclusão destes trabalhadores no PLP em questão.

Por isso, por questão de justiça, apresentamos esta emenda para que esses profissionais estejam incluídos no rol dos trabalhadores que poderão gozar de aposentadoria especial.

Contamos com a compreensão do nobre relator e louvamos aos nobres pares pelo acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.33021-09

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº 59, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, que *regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao nosso exame o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 245, de 2019, da lavra do eminente Senador EDUARDO BRAGA. Dispõe sobre a aposentadoria especial no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contemplando o texto da reforma da Previdência, ou Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

As principais disposições são as dos arts. 2º, 3º e 8º do PLP.

O PLP estabelece, em seu art. 2º, que a aposentadoria especial será devida ao segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, incluídos em lista definida pelo Poder Executivo, ou atividades equiparadas. Deverá ser observada carência de 180 meses de contribuições.

Os requisitos divergem para os segurados que se filiaram ao Regime Geral antes da reforma da Previdência e os que se filiaram depois. Para os filiados anteriormente, são três possibilidades, dentro da sistemática

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9207971432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.33021-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

de pontos. A primeira é a soma de idade e tempo de contribuição de 66 pontos, com 15 anos de efetiva exposição. A segunda é a soma de 76 pontos com 20 anos de efetiva exposição. A terceira é a soma de 86 pontos com 25 anos de efetiva exposição.

Para os filiados posteriormente à reforma, não há o sistema de pontos, mas regras de idade mínima. A primeira é de 55 anos de idade, com 15 anos de efetiva exposição. A segunda é de 58 anos de idade, com 20 anos de efetiva exposição. A terceira é de 60 anos de idade, com 25 anos de efetiva exposição.

Estes requisitos já estão previstos no texto constitucional, mas o PL promove detalhamentos que orientam sobre que segurados terão direito à aposentadoria especial.

O Projeto especifica o enquadramento de determinadas atividades quanto ao tempo de efetiva exposição. A mineração subterrânea, quando em frente de produção, será sempre enquadrada com o tempo máximo de 15 anos. A mineração subterrânea, quando houver afastamento da frente de produção e exposição a amianto, será enquadrada com tempo máximo de 20 anos.

Em seu art. 3º, o Projeto dispõe de que as atividades em que há risco à integridade física serão equiparadas às atividades em que se permite 25 anos de efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, quando estas atividades forem de vigilância ostensiva e outras.

Em seu art. 8º, o PLP prevê o pagamento de um benefício indenizatório, pago pela Previdência Social, equivalente a 15% do salário de contribuição quando o segurado for exposto, quando já tiver completado o tempo mínimo de contribuição.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), sendo aprovada na forma da Emenda nº 48 – CAE (Substitutivo).

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10° Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9207971432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.33021-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em relação ao texto original da proposição, foram feitas as seguintes alterações:

I – esclarecimento de que o regulamento poderá detalhar a forma de enquadramento dos direitos previstos para determinadas atividades no art. 2º;

II - ainda no art. 2º, alterou-se o texto original para qualificar em termos mais precisos a questão do amianto e a questão dos campos eletromagnéticos relacionados à energia elétrica;

III – inclusão da exposição a agentes nocivos na atividade de metalurgia na regra de tempo máximo de 25 anos de contribuição;

IV - reconhecimento do direito à aposentadoria especial para os que trabalham com vigilância e guarda municipal na nova redação conferida ao art. 3º;

V – inclusão da pressão atmosférica anormal como agente nocivo, cuja exposição pode ensejar o reconhecimento ao direito à aposentadoria especial;

VI – esclarecimento de que a efetiva exposição a agente prejudicial à saúde de forma permanente, não ocasional nem intermitente, configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de prevenção previstas na legislação trabalhista, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada, a fim de harmonizar as legislações trabalhista e previdenciária;

VII - supressão do texto a previsão sobre formulário eletrônico, detalhe mais aderente ao regulamento;

VIII - possibilidade de conversão de tempo especial em comum, reconhecida ao segurado que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais, desde que cumprido até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10° Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9207971432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.33021-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

IX – alteração do limite de 24 meses para a manutenção dos postos de trabalho dos segurados em readaptação, reduzindo-o para 12 meses. Igualmente, modificou-se o texto original para retirar da possibilidade de continuidade e adaptação às atividades de exposição de 25 anos; e

X – alteração da cláusula de vigência para um intervalo de 90 dias.

Após a aprovação da matéria na CAE, foram apresentadas dez emendas de Plenário.

A Emenda nº 49, do Senador Sérgio Petecão, visa a alterar a regra de transição prevista no art. 2º, I, da proposição. Além disso, concede aposentadoria especial ao trabalhador que tiver contato com energia elétrica de alta tensão, assim considerada aquela igual ou superior a 250 volts.

A Emenda nº 50 – PLEN, busca inserir no art. 3º da proposição os agentes de segurança viária de que trata o § 10 do inciso II do art. 144 da Carta Magna.

As Emendas nºs 51 e 52 – PLEN, são de autoria do Senador Laércio Oliveira. A primeira busca suprimir o art. 3º da proposição, na forma do substitutivo aprovado na CAE. A segunda pretende suprimir os arts. 7º e 8º do PLP nº 245, de 2019, na forma do substitutivo aprovado na CAE.

As Emendas nºs 53, 54 e 55 – PLEN, são de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra. A primeira é de mesmo teor da Emenda nº 50 – PLEN. A segunda visa a contemplar o serviço aéreo embarcado dentre as atividades que ensejam a concessão de aposentadoria especial. A terceira pretende incluir o transporte de cargas e o transporte coletivo de passageiros dentre as atividades que ensejam a concessão da mencionada aposentadoria.

A Emenda nº 56 – PLEN, do Senador Laércio Oliveira, visa a conferir à autoridade de aviação civil brasileira a competência para fixar o patamar de pressão atmosférica anormal acima do qual será concedida a

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9207971432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.33021-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

aposentadoria especial. As Emendas nºs 57 e 58 – PLEN, dos Senadores Plínio Valério e Alan Rick respectivamente, são de idêntico teor.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto formal, não há óbices à aprovação do PLP nº 245, de 2019.

A matéria é de competência da União Federal, nos termos do art. 22, XXIII, da Constituição Federal.

Não se trata, ainda, de questão afeta à competência privativa do Presidente da República, dos Tribunais Superiores ou do Procurador-Geral da República, motivo pelo qual aos parlamentares é franqueado iniciar o seu processo legislativo.

Por fim, a lei complementar é a roupagem adequada para a aprovação do tema em exame, nos termos do art. 201, § 1º, II, da Carta Magna.

No mérito, cabe asseverar que o Projeto vem expressamente regulamentar um dispositivo da Constituição, qual seja, o inciso II do § 1º do art. 201. E ele não extrapola os ditames deste dispositivo.

A principal controvérsia que poderia haver neste sentido, em nosso ver, é a concessão de aposentadoria especial por categoria profissional ou ocupação – vedada pelo texto constitucional. Contudo, na forma como ressaltado quando análise da matéria na CAE, o Projeto trata tão somente de atividades que ensejariam à aposentadoria especial, nunca de categoria ou ocupação. Por exemplo, a atividade de mineração subterrânea.

Outros argumentos militam para a aprovação do PLP nº 245, de 2019. Em primeiro lugar, porque combate-se a judicialização. Este tema tem sido há anos disputado nos tribunais, tirando o protagonismo que deveria haver na área por parte do Parlamento. Busca dirimir, assim, a insegurança

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9207971432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.33021-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

jurídica, inclusive para as atividades que estavam em uma espécie de "limbo" do nosso arcabouço legal, como aquelas em que há risco à integridade física.

Até por isso, e em segundo lugar, a proposta é justa. Quando há risco à integridade física, há uma exposição prejudicial à saúde mental. Que tende a afetar a própria capacidade laboral do segurado, razão pela qual vira uma preocupação previdenciária. Este é um ponto especialmente importante para as atividades de vigilância e de guarda municipal.

Foram três anos de debates, audiências públicas e reuniões, até chegarmos à apresentação deste novo relatório. Um trabalho que envolveu a participação ativa dos sindicatos e de servidores públicos, a quem agradecemos a atenção. Este projeto, aliás, nasceu no Plenário do próprio Senado Federal, durante as discussões da reforma da Previdência.

Naquela ocasião, estive junto aos Senadores EDUARDO BRAGA, PAULO PAIM e outros na busca por justiça para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades em condições especiais.

Em particular, trabalhei ao longo deste período muito motivado pela causa dos mineiros de subsolo. Entendo que, entre tantas atividades relevantes e difíceis que existem em nossa economia, nenhuma é tão árdua quanto à sua. Por isso exigi desde a reforma da Previdência um tratamento claro para a aposentadoria especial das atividades de mineração subterrânea. Por exemplo, prevendo que o tempo máximo de exposição é de 15 anos, na frente de produção, e prevendo ainda a possibilidade de readaptação e indenização do INSS em caso de continuidade da atividade.

É importante observar que a regra de transição proposta pelo Senador EDUARDO BRAGA no texto original deste Projeto de Lei é vantajosa para os brasileiros que se utilizarão da aposentadoria especial – como os mineiros de subsolo. A regra de transição significa que eles não ficarão sujeitos à regra de idade mínima estabelecida pela reforma da Previdência, podendo ao invés disso se aposentar de acordo com uma combinação de tempo de contribuição e idade.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10° Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9207971432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.33021-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Além de ser vantajosa para os segurados, acreditamos que a regra é equilibrada para as contas públicas, ressaltando que ela foi fruto de deliberações com o corpo técnico do Poder Executivo. Este é um ponto caro ao nosso relatório. Buscamos garantir o máximo de direitos aos segurados respeitando a situação das contas públicas do País. Estamos sempre em busca do que é possível. Esperamos poder continuar dialogando com a nova equipe técnica do governo federal.

Trata-se, portanto, de um Projeto essencial. Ainda assim, a discussão dos últimos três anos permitiu amadurecer nosso julgamento sobre alguns pontos da proposta, razão pela qual apresentamos alterações na forma do substitutivo aprovado na CAE. No referido substitutivo, ficou esclarecido que o regulamento poderá detalhar a forma de enquadramento dos direitos previstos para determinadas atividades no art. 2º, normatização que vemos como positiva do ponto de vista da segurança jurídica. Ainda no art. 2º, foi preciso alterar o texto original para qualificar em termos mais precisos a questão do amianto e a questão dos campos eletromagnéticos relacionados à energia elétrica.

Ao longo de nossos debates, firmamos acordo para inclusão de novas proteções na Proposta. Estas novas proteções alcançariam a exposição a asbestos (na regra de tempo máximo de 20 anos) e a exposição a agentes nocivos na atividade de metalurgia (na regra de tempo máximo de 25 anos). Honramos este acordo com nosso texto.

O reconhecimento fundamental do direito à aposentadoria especial para os que trabalham com vigilância e guarda municipal é efetivado em nosso relatório com nova redação para o art. 3º.

Neste ponto, cabe um adendo. Como uma das motivações centrais desta Proposta é combater a judicialização, é necessário que estejamos atentos à jurisprudência dos tribunais brasileiros para evitar novos conflitos. E o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reconhecido o direito à aposentadoria especial, inclusive depois da reforma da Previdência, para as atividades que não fazem uso de arma de fogo.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10° Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9207971432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.33021-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

É de interesse o Tema Repetitivo nº 1.031, com acórdão publicado em 2 de março de 2021, que firmou a seguinte tese: "É possível o reconhecimento da especialidade da atividade de Vigilante, mesmo após EC 103/2019, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova até 5.3.1997, momento em que se passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do Segurado".

Ainda que a União esteja recorrendo contra esta decisão no Supremo Tribunal Federal (STF), sabemos que não cabe a uma lei complementar superar entendimentos de natureza constitucional. Por isso, cabe a nós neste momento harmonizar o Projeto com a jurisprudência do Tribunal da Cidadania.

Da mesma forma, acompanhamos o entendimento do Poder Judiciário de que a pressão atmosférica anormal é um agente nocivo, cuja exposição pode ensejar o reconhecimento ao direito à aposentadoria especial – causa dos representantes do serviço aéreo embarcado. Estamos, assim, atentos às recentes decisões, posteriores à reforma da Previdência, que vislumbram o direito. Já há algum tempo o STJ vinha decidindo neste sentido. Esperamos, portanto, que a judicialização possa agora ser reduzida e o acesso a este direito ser garantido de forma mais célere.

Aqui, nos beneficiamos também da audiência pública, realizada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), por iniciativa do Senador PAULO PAIM, em que representantes de pilotos, copilotos e comissários de bordo explicaram de forma convincente o papel da pressão atmosférica anormal sobre o corpo humano – junto do presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Aeroespacial (SBMA), Dr. Flávio Suto.

Mantemos, como no texto original, o direito à aposentadoria especial para todos os segurados. Houve no tramitar da Proposta uma discussão sobre limitar o direito apenas aos empregados de empresas, o que

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10° Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9207971432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.33021-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

não concordamos, sem prejuízo de norma infralegal regulamentar tal controvérsia de outra forma, desde que compatível. Acreditamos, aliás, que a Lei já oferece uma bússola para eventual regulamentação, estabelecendo formas diferenciadas de contribuição no art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, bem como no art. 1º da Lei nº 10.666, de 2003.

Julgamos pertinente adicionar ainda previsões quanto à insalubridade. Este é um tópico que também carece de segurança jurídica. Tomamos o cuidado, na redação, de esclarecer que a efetiva exposição a agente prejudicial à saúde de forma permanente, não ocasional nem intermitente, configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de prevenção previstas na legislação trabalhista, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada, a fim de harmonizar as legislações trabalhista e previdenciária.

Optamos, ademais, por suprimir do texto a previsão sobre formulário eletrônico, detalhe mais aderente ao regulamento. Não há prejuízo já que, em qualquer caso, determinamos que os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, devem ser observados na aplicação desta nova lei. Ressalva-se que o § 1º do art. 58, já exige a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos por meio de formulário, na forma estabelecida pelo INSS.

Outro avanço de nosso texto é a possibilidade de conversão de tempo especial em comum, demanda feita por diversas categorias. Consideramos que a vedação de se converter tempo especial em comum, conforme prevista no § 2º do art. 6º, prejudica os trabalhadores filiados ao RGPS, que sempre puderam fazer tal conversão.

Após texto pactuado em reunião com técnicos do Executivo, a conversão será reconhecida ao segurado que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais, desde que cumprido até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Já quanto ao limite de 24 meses para a manutenção dos postos de trabalho daqueles em readaptação, optamos por alterá-lo para 12 meses.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9207971432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.33021-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

É mais razoável. Evitamos, assim, que empregadores respondam de maneira adversa a esta regra, por exemplo desligando funcionários em antecipação à estabilidade. Igualmente, modificamos o texto original para retirar da possibilidade de continuidade e adaptação às atividades de exposição de 25 anos, por considerarmos que esta nova regra seria onerosa neste caso.

Nosso texto respeita as normas orçamentárias previstas pelo Novo Regime Fiscal, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Buscamos apenas regulamentar um tipo de benefício já previsto na própria Constituição.

A cláusula de vigência, por fim, foi alterada, para um intervalo de 90 dias, tão somente para dar mais tempo hábil para operacionalizar as novas regras.

II.1) Análise das emendas apresentadas em plenário

Como visto, foram apresentadas dez emendas em plenário.

A Emenda nº 49 é de idêntico teor à Emenda nº 46 - CAE, devendo, portanto, ser rejeitada. A regra de transição da aposentadoria especial só pode ser modificada por meio de emenda constitucional. Quanto ao requerimento de que a aposentadoria especial seja concedida em caso de contato direto com energia elétrica de alta tensão, optamos por manter texto negociado, mais rigoroso, prevendo o direito para a atividade em que haja exposição à radiação não ionizante oriunda de campos eletromagnéticos de baixa frequência que tenham como fonte a energia elétrica.

A Emenda nº 50 – PLEN é idêntica à Emenda nº 47 – CAE, devendo, assim, ser rejeitada. Em primeiro lugar, este PLP alcança apenas os trabalhadores filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS, operado pelo INSS). Em sua maioria, os referidos agentes são ligados aos seus tomadores dos serviços por vínculo de natureza estatutária. Além disso, em relação àqueles que laboram sob a égide da CLT e que estejam em

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9207971432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.33021-09

contato com agentes nocivos à saúde ou integridade física, cabe destacar que, assim como em relação a qualquer trabalhador, a proposição a eles garante a aposentadoria especial, desde que demonstrem pelo menos vinte e cinco anos de trabalho na forma do art. 3º deste projeto de lei. Rejeita-se, pelo mesmo fundamento, a Emenda nº 53 – PLEN.

A Emenda nº 51 – PLEN - merece ser rejeitada. Conforme alinhavado em linhas anteriores, umas das preocupações deste projeto de lei reside na necessidade de se conferir segurança jurídica à matéria.

Como uma das motivações centrais desta Proposta é combater a judicialização, é necessário que estejamos atentos à jurisprudência dos tribunais brasileiros para evitar novos conflitos. E o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reconhecido o direito à aposentadoria especial, inclusive depois da reforma da Previdência, para as atividades que não fazem uso de arma de fogo.

É de interesse o Tema Repetitivo nº 1.031, com acórdão publicado em 2 de março de 2021, que firmou a seguinte tese: "É possível o reconhecimento da especialidade da atividade de Vigilante, mesmo após EC 103/2019, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova até 5.3.1997, momento em que se passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do Segurado".

Ainda que a União esteja recorrendo contra esta decisão no Supremo Tribunal Federal (STF), sabemos que não cabe a uma lei complementar superar entendimentos de natureza constitucional. Por isso, cabe a nós neste momento harmonizar o Projeto com a jurisprudência do Tribunal da Cidadania.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9207971432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.33021-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A Emenda nº 52 – PLEN – tem como fundamento suposta contrariedade ao Tema nº 709 do Supremo Tribunal Federal. De acordo com o referido tema:

> I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o pagamento do benefício previdenciário em questão.

Ao contrário do quanto esposado na emenda em exame, os arts. 7º e 8º da proposição, ao limitarem o período em que o segurado poderá exercer atividade nociva, após o cumprimento dos tempos de contribuição previstos no art. 2º, caminham no mesmo sentido do referido tema, que é cristalino ao afirmar a constitucionalidade de norma que vede a continuidade de labor em condições insalubres de segurados que preencham os requisitos para a concessão de aposentadoria especial. Ademais, o enunciado do STF não proíbe a continuidade do segurado na atividade, somente a percepção de aposentadoria especial se o beneficiário continuar trabalhando no exercício de atividade nociva. Os referidos dispositivos preservam a saúde do empregado, além de a ele garantirem o pagamento de auxílio indenizatório a cargo da Previdência Social.

Quanto à Emenda nº 54 – PLEN, cabe ressaltar a louvável preocupação de sua autora em proteger os trabalhadores do serviço aéreo embarcado. Tal preocupação foi por nós percebida durante a tramitação do PLP nº 245, de 2019, tanto que colocamos o serviço aéreo embarcado, desde que exponha o segurado a pressão atmosférica anormal no interior da aeronave, como causa de concessão de aposentadoria especial ao trabalhador, nos termos do art. 2º, § 8º, deste projeto de lei, na forma do substitutivo aprovado na CAE. Por já estar contemplada no texto da proposição, a sugestão ora analisada não pode ser acolhida neste momento.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9207971432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.33021-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A Emenda nº 55 – PLEN – é idêntica às Emendas nºs 16 e 40 – CAE, devendo ser rejeitada pelo mesmo motivo, qual seja, o de que todo trabalhador exposto a agentes nocivos é beneficiado por este texto.

As Emendas nºs 56, 57 e 58 – PLEN – visam a conferir à autoridade de aviação civil brasileira a competência para fixar o patamar de pressão atmosférica anormal acima do qual será concedida a aposentadoria especial.

Com efeito, nos termos do art. 200 da CLT, cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer, via normas regulamentares, os limites de tolerância acima dos quais a atividade laboral será nociva à saúde do trabalhador. Tal atribuição é exercida por médicos e engenheiros do trabalho, profissionais gabaritados e com conhecimento técnico para bem equacionar as normas de proteção ao trabalhador. Além disso, as atribuições pretendidas pela emenda não fazem parte das competências e atribuições da ANAC.

Em que pese louvável a preocupação dos autores das emendas em foco, não é recomendável excluir somente a atividade de aviação civil do leque protetivo do Ministério do Trabalho. A harmonia entre a legislação laboral e previdenciária é salutar, devendo ser prestigiada pelo Parlamento, na forma como ocorre nos §§ 1º e 2º do art. 2º do PLP nº 245, de 2019, com a redação do substitutivo aprovado na CAE, que remetem a questão afeta às medidas de prevenção contra riscos à saúde do trabalhador à legislação laboral.

Rejeitam-se, portanto, as citadas emendas.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, na forma da Emenda nº 48 – CAE (SUBSTITUTIVO), e pela rejeição das Emendas nºs 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58- PLEN.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9207971432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23794.33021-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10° Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9207971432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Trecho das notas taquigráficas da Sessão Deliberativa Ordinária de 10/05/2023 – Apreciação do PLP nº 245/2019 – Acréscimo proferido pelo Relator, em Plenário)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) - Senador Esperidião Amin, concluiu? Não.

Com a palavra, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Cabe ao Ministério do Trabalho, e não à Agência de Aviação Civil, definir os limites de tolerância acima dos quais a atividade laboral será nociva à saúde do trabalhador. Tal atribuição é exercida por médicos e engenheiros do trabalho, profissionais gabaritados e com conhecimento técnico para bem equacionar as normas de proteção ao trabalhador. Além disso, as atribuições pretendidas pela emenda não fazem parte das competências e atribuições da Anac, conforme lei que a criou, e nós não podemos, por lei de iniciativa do Legislativo, criar uma responsabilidade para um órgão vinculado ao Executivo.

Em que pese louvável a preocupação dos autores das emendas em foco, não é recomendável excluir somente a atividade "a" ou "b" do leque protetivo do Ministério do Trabalho. A harmonia entre a legislação laboral e previdenciária é salutar, devendo ser prestigiada pelo Parlamento, na forma do que ocorre nos §§1º e 2º do art. 2º do PLP 245, de 2019, com a redação do substitutivo aprovado na CAE, que remete a questão afeta às medidas de prevenção contra riscos à saúde do trabalhador, à legislação laboral. Elas ficam rejeitadas.

Neste ínterim, Sr. Presidente, foram apresentadas as Emendas 59 e 60; a 59, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, e a 60, de autoria do nobre Senador Jorge Kajuru Nasser.

A primeira visa reestabelecer o período de estabilidade previsto no §1° do art. 7º para 24 meses.

A segunda, do Senador Nasser, inclui as atividades em que haja exposição a material radioativo, vapores orgânicos, névoa de óleo ruído e calor dentre aquelas que ensejam a concessão da aposentadoria especial.

Quanto ao limite de 24 meses, para a manutenção dos postos de trabalho daqueles em readaptação, previsto na Emenda n° 59, optamos por alterá-lo para 12 meses. É mais razoável. Evitamos, assim, que empregadores respondam de maneira adversa a esta regra, por exemplo, desligando funcionários em antecipação à estabilidade.

Em relação à Emenda n° 60, consideramos desnecessária a inclusão, já que qualquer trabalhador exposto a agentes nocivos tem o direito à aposentadoria especial no texto; e o que seja nocivo não cabe a esta lei atualizar e, sim, à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislação previdenciária e trabalhista, que ocorre de acordo com a tecnologia de que se dispõe. Por exemplo, para dar um exemplo, a aplicação de um herbicida, se feita pelo ser humano, pode ser questionada; se for aplicada por um meio mecânico, terá outro julgamento ou outro juízo. De sorte que a recomendação técnica que eu endosso e assumo é de não acolher a emenda do meu querido amigo, Jorge Kajuru Nasser, agindo com muito mais tolerância do que S. Exa. agiu hoje de manhã, que não aceitou nenhum destaque e logrou êxito.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 245, na forma da Emenda n° 48-CAE, que é o substitutivo, e pela rejeição das Emendas 49 a 60, de Plenário.

Ao concluir, Sr. Presidente, quero lhe dizer que fiz uma viagem no tempo, ao tempo de estudante. Atualizei-me em matéria de legislação trabalhista e previdenciária. Devo isto ao compartilhamento da tarefa com o Senador Eduardo Braga, que sabe muito mais do que eu a respeito de todos esses assuntos. Por isto, considero encerrada a minha tarefa ad referendum do Plenário e do autor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) - Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Senador Eduardo Braga acaba de receber um grande elogio porque vindo do Senador Esperidião Amin que o Senador Eduardo Braga sabe muito mais, então, realmente, é um grande elogio.

Senador Eduardo Braga, gostaria da palavra pela ordem ou podemos só... Deixa eu só anunciar aqui. Iniciar a discussão. O parecer é favorável ao projeto, Senador Esperidião Amin, na forma da Emenda n° 48, substitutivo, e contrário às emendas de Plenário.

Completada a instrução da matéria passa-se a sua discussão para discutir.

Concedo a palavra ao autor do projeto, Senador Eduardo Braga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 60, DE 2023 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, do Senador Eduardo Braga, nos termos da Emenda nº 48 – CAE (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, do Senador Eduardo Braga, que *regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências,* nos termos da Emenda nº 48 – CAE (Substitutivo).

Senado Federal, em 10 de maio de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

WEVERTON, RELATOR

CHICO RODRIGUES

STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 60, DE 2023 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, do Senador Eduardo Braga, nos termos da Emenda nº 48 – CAE (Substitutivo).

Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social de que trata o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2º A aposentadoria especial será devida ao segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, incluídos em lista definida pelo Poder Executivo, ou atividades equiparadas, observadas a carência de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais e as seguintes condições:

I – para o segurado que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, quando o somatório da idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

a) 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

b) 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição;

c) 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

II – para o segurado que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, quando a idade e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

b) 58 (cinquenta e oito) anos de idade e 20 (vinte) anos de efetiva exposição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A efetiva exposição a agente prejudicial à saúde de forma permanente, não ocasional nem intermitente, configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de prevenção previstas na legislação trabalhista, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a exposição aos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, deverá superar os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, nos termos da legislação trabalhista, ou, na sua ausência, estar caracterizada de acordo com os critérios de avaliação qualitativa, conforme regulamento.

§ 3º A atividade de mineração subterrânea, em frente de produção, enquadra-se nas situações da alínea "a" do inciso I e da alínea "a" do inciso II, ambos do *caput* deste artigo, conforme regulamento.

§ 4º A atividade de mineração subterrânea, quando houver afastamento da frente de produção ou exposição a amianto, enquadra-se nas situações da alínea "b" do inciso I e da alínea "b" do inciso II, ambos do *caput* deste artigo, conforme regulamento.

§ 5º Enquadra-se nas situações da alínea "c" do inciso I e da alínea "c" do inciso II, ambos do *caput* deste artigo, conforme regulamento, a atividade em que haja exposição a radiação não ionizante oriunda de campos eletromagnéticos de baixa frequência que tenham como fonte a energia elétrica oriunda de:

I – geradores de energia elétrica;

II – linhas de transmissão;

III – subestações, no caso de trabalhadores que realizam trabalho interno; ou

IV – estações distribuidoras ou transformadoras de energia elétrica.

§ 6º Enquadra-se nas situações da alínea "b" do inciso I e da alínea "b" do inciso II, ambos do *caput* deste artigo, a atividade em que haja exposição a asbestos, conforme regulamento.

§ 7º Enquadra-se nas situações da alínea "c" do inciso I e da alínea "c" do inciso II, ambos do *caput* deste artigo, a atividade de metalurgia, quando comprovada a exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, conforme regulamento, observado o disposto no art. 5º desta Lei Complementar.

§ 8º Enquadra-se nas situações da alínea "c" do inciso I e da alínea "c" do inciso II, ambos do *caput* deste artigo, conforme regulamento, a atividade em que haja exposição a pressão atmosférica anormal no interior de aeronave.

Art. 3º Será concedida aposentadoria especial ao segurado empregado que cumprir 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição no exercício de atividades de:

I – vigilância ostensiva e transporte de valores;

II – guarda municipal de que trata o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O direito de que trata o *caput* independe de exigência de uso permanente de arma de fogo como condição indispensável para o exercício da respectiva atividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O exercício de trabalho em atividades ou operações perigosas segundo a legislação trabalhista não enseja a caracterização da atividade como especial.

Art. 5º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se exposição do segurado somente a ocorrida de forma habitual e permanente.

Parágrafo único. Considera-se exposição habitual e permanente aquela que seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, ficando o segurado exposto ao agente nocivo por tempo superior ao limite previsto em regulamento.

Art. 6º Para o segurado que houver exercido duas ou mais atividades com efetiva exposição, sem completar em qualquer delas o tempo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os respectivos períodos de exercício em condições especiais serão somados após conversão, segundo critérios estabelecidos em regulamento, devendo ser considerada a atividade preponderante para efeito de enquadramento e fixação da idade mínima ou soma de pontos.

§ 1º Para fins de aplicação do *caput*, considera-se atividade preponderante aquela em que o segurado trabalhou por maior período.

§ 2º Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.

§ 3º Consideram-se especiais os períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista, inclusive férias, e os de afastamento decorrentes de gozo de benefícios por incapacidade temporária ou permanente acidentários, bem como os de percepção de salário-maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exposto.

Art. 7º Após o cumprimento do tempo de contribuição previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, será admitida a continuidade do exercício de atividades com efetiva exposição por um período adicional de 40% (quarenta por cento) desse tempo.

§ 1º Ao término do período máximo a que se refere o *caput*, a empresa fica obrigada a readaptar o segurado para outra atividade em que não haja exposição, sendo garantida ao segurado a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa por um período de 12 (doze) meses.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo implica a indenização do período restante de garantia de manutenção do contrato de trabalho, bem como o ressarcimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dos custos com a readaptação do segurado para o exercício de outra atividade.

Art. 8º Após o período de manutenção do contrato de trabalho previsto no art. 7º, os segurados farão jus a um auxílio por exposição, de natureza indenizatória, a cargo da Previdência Social, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do salário de benefício.

§ 1º O benefício será devido ao segurado a partir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – do dia seguinte ao término do período de 12 (doze) meses de garantia de manutenção do contrato de trabalho prevista no § 1º do art. 7º desta Lei Complementar, quando requerido em até 90 (noventa) dias do final desse período; ou

II – da data do requerimento, quando requerido após o prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

§ 2º O benefício será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

§ 3º O auxílio de que trata o *caput* deste artigo será devido independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo segurado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

§ 4º O período de percepção do auxílio de que trata o *caput* deste artigo não será computado como tempo de contribuição, e o valor da correspondente renda mensal não será considerado no cálculo do salário de benefício de qualquer prestação.

§ 5º O valor da renda mensal do benefício de que trata este artigo poderá ser inferior ao salário mínimo.

Art. 9º O benefício de aposentadoria especial previsto nesta Lei Complementar será suspenso na hipótese de o segurado continuar no exercício de atividades, ou a elas retornar, que o exponham aos agentes nocivos constantes da lista referida no art. 2º desta Lei Complementar ou às atividades previstas no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º O benefício será restabelecido quando o segurado comprovar a cessação do exercício de atividades que o exponham.

§ 2º A suspensão do benefício deverá ser precedida de processo que garanta a ampla defesa e o contraditório, nos termos do regulamento.

§ 3º Os valores indevidamente recebidos deverão ser ressarcidos, na forma prevista em regulamento.

Art. 10. Aplicam-se à aposentadoria especial, naquilo que não for incompatível com as disposições desta Lei Complementar, as demais normas relativas aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, inclusive os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 25, DE 2023

Urgência para o PLP nº 245/2019.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00025/2023

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 245/2019, que "regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 48 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, nos termos do Parecer

Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.

Matéria **PLP 245/2019** Início Votação **10/05/2023 17:32:12** Término Votação **10/05/2023 18:05:22**

Sessão **44º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/05/2023 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	LIVRE
MDB	SIM
UNIÃO	SIM
PT	SIM
PSB	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
PDT	SIM
NOVO	SIM
REDE	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PSDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PSD	RO	Dr. Samuel Araújo	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM

Emissão 10/05/2023 18:05:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 48 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, nos termos do Parecer

Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.

Matéria **PLP 245/2019** Início Votação **10/05/2023 17:32:12** Término Votação **10/05/2023 18:05:22**

Sessão **44º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/05/2023 14:00:00**

PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Emissão 10/05/2023 18:05:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 48 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, nos termos do Parecer

Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.

Matéria **PLP 245/2019** Início Votação **10/05/2023 17:32:12** Término Votação **10/05/2023 18:05:22**

Sessão **44º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/05/2023 14:00:00**

PL	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 66 **NÃO:** 0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 67

Primeiro-Secretario

Emissão 10/05/2023 18:05:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 8/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1152/2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória n° 1152, de 2022**, que *"Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Magno Malta (PL/ES)	108
Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	109
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)	110

TOTAL DE EMENDAS: 3

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1152
00108

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PLV nº 8, de 2023 – referente à MPV 1.152, de 2022)

Dê-se ao *caput* dos artigos 46 e 47 do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

"**Art. 46.** Ficam revogados a partir de 1º de janeiro de 2025:

.....

Art. 47. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O PLV busca aproximar as normas brasileiras de preços de transferência aos padrões internacionais, o que contribui para evitar a ocorrência de dupla tributação e pode atrair investimentos estrangeiros para o país, além de melhorar a posição do Brasil nas cadeias de valor global.

No entanto, existem algumas questões que precisam de atenção e aprimoramento, como o período de transição para o novo regime.

A proposição legislativa prevê o ano de 2023 para adoção opcional do novo padrão de preços de transferência pelo contribuinte e a sua adoção obrigatória a partir de 2024. Entende-se que esse período de um ano não é o suficiente e deve ser ampliado por mais um ano. Desse modo, a adoção do novo padrão de preços de transferência passaria a ser obrigatória a partir de 2025.

A expansão do período de transição se justifica porque a plena adoção do novo padrão de preços de transferência, que inclui tanto a conversão da MP em lei, como a elaboração de norma infralegal – regulamentadora da MP –, levará algum tempo para ocorrer. Após essa etapa, ficará exíguo o prazo para as empresas se adaptarem ao novo padrão, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

termos de capacitação de funcionários, ajustes nos sistemas operacionais, entre outras medidas.

Embora a proposta preveja um prazo opcional, a complexidade e subjetividade das novas regras, bem como a necessidade de normas adicionais, tornam insuficiente o período de um ano para sua implementação. Em outros países, essa dificuldade é mitigada por meio de instrumentos de resolução amigável de controvérsias (nacionais e internacionais), mas que são inexistentes ou insuficientes no Brasil.

O novo sistema, portanto, exige melhores instrumentos de resolução de controvérsias e cooperação entre o Fisco e os contribuintes, que estejam em conformidade com os padrões internacionais, bem como a expansão urgente da rede brasileira de acordos para evitar a dupla tributação.

Essas ferramentas requerem tempo considerável para serem desenvolvidas, de modo que um período de transição mais longo é recomendável. Além disso, os custos associados à adoção das novas regras, como a implementação de sistemas, capacitação de equipes e custos de conformidade, também exigem um período de transição mais prolongado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1152
00109

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 8, de 2023, à MPV nº 1.152, de 2022)

Modifique-se § 6º do artigo 13 do Projeto de Lei de Conversão nº 8/2023 proveniente da MP 1.152/22, nos seguintes termos:

"Art.13.....
.....
.....

§ 6º Em condições extraordinárias de mercado, o uso de preços públicos não será apropriado para o controle de preços de transferência, se conduzir a resultado incompatível com o princípio previsto no art. 2º, salvo nos casos em que se verifiquem preços de cotação definidos por agências governamentais e publicados no Diário Oficial da União, situação na qual ficará dispensada as disposições contidas nos parágrafos §1º, §3º e §5º deste artigo e do disposto no Artigo 12.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.152/22 altera a legislação tributária federal para introduzir novo sistema de preços de transferência, de acordo com o padrão estabelecido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

O novo sistema é pautado no princípio *arm's length* (art. 2º). Significa dizer que os aspectos fiscais das transações celebradas entre partes relacionadas serão determinados de acordo com os termos e condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas, em transações comparáveis.

Todavia, consoante reconhecido pela OCDE, em hipóteses excepcionais e justificadas, para garantir a segurança jurídica das relações, é autorizada a possibilidade de se prever medidas de simplificação, ou seja, abordagens objetivas para determinar ou aproximar o preço *arm's length.*

Essas medidas são úteis em situações em que os dados comparáveis são escassos ou simplesmente inexistem, especialmente quando podem ser obtidos com base nas informações disponíveis à administração tributária e aos contribuintes, em bancos de dados públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adicionalmente, como é sabido, também contribuem para reduzir os custos de conformidade tributária dos contribuintes e tornam a administração tributária mais eficiente.

Os *Guidelines* de Preço de Transferência da OCDE, na versão mais atualizada (2022), oferecem alguns exemplos para referência de condições que devem ser levadas em consideração na comparação do preço parâmetro com o praticado, tais como: características físicas e qualitativas das *commodities* transacionadas, assim como base ajustadas de preços de produtos de mesma natureza, comercializados em cotações internacionais. Trata-se, portanto, exatamente o caso do petróleo bruto, cujo preço de referência é publicado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP), e estabelecido por unidade de volume, em cada campo de produção, partindo-se da cotação internacional do óleo *brent*, apontado por bases de dados internacionais confiáveis, como Argus e Platts, e seguindo-se de ajustes conforme características físico-químicas que apresentar.

Como pode-se observar no gráfico abaixo, as variações observadas nas Cotações Médias Internacionais das Principais Correntes Benchmarks Mundiais (Brent, WTI e Fateh) e nos Preço de Referência ANP das Principais Correntes Brasileiras (Tupi, Búzios, Sapinhoá e Libra) mostram aderentes ao longo dos anos.

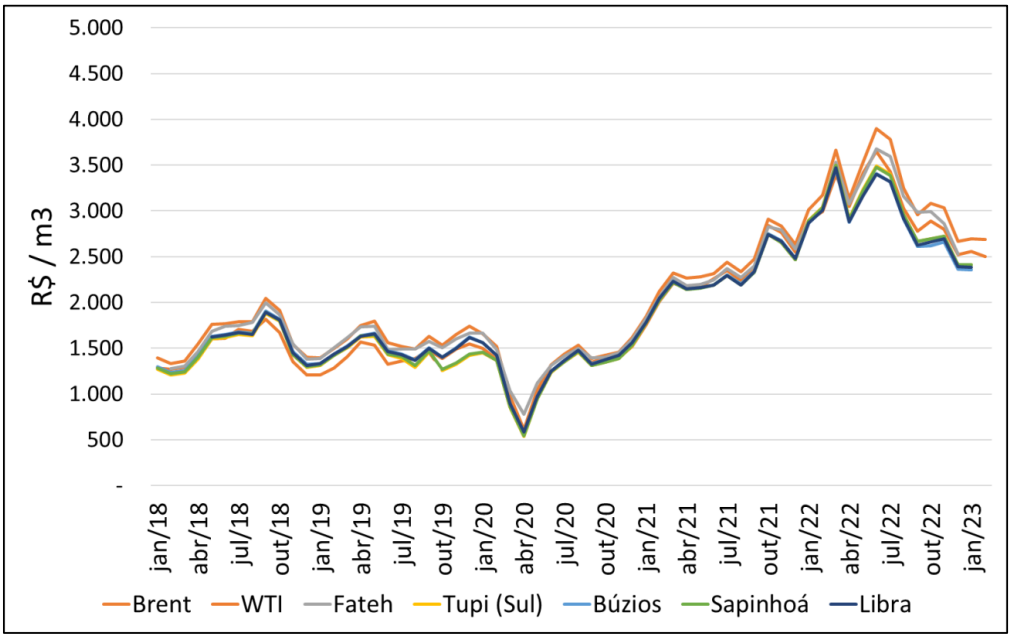

Fonte: EIA, Indexmundi, Ipeadata e ANP. Elaboração Petrobras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante da extrema dificuldade dos contribuintes em equalizar as condições físicas, geográficas, comerciais e de qualidade do óleo exportado no Brasil, daquelas consideradas nas cotações do petróleo nas bolsas internacionais. Note-se que este preço já considera as particularidades de cada Bloco/Campo e é obrigatoriamente adotado no cálculo das participações governamentais correspondentes.

Nesse sentido, as alterações propostas têm como finalidade precípua garantir a possibilidade de adoção do preço de referência como parâmetro de mercado (preço de cotação) com base no próprio conceito estabelecido nos art. 47, § 2º da Lei nº 9.478/97 e art. 7º-C , § 1º do Decreto nº 2.705/1998.

"Lei 9.478/97:

Art. 47. Os royalties serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural.

(...)

§ 2º Os critérios para o cálculo do valor dos royalties serão estabelecidos por decreto do Presidente da República, em função dos preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.

Decreto 2.705/98:

Art. 7º-C O preço de referência a ser aplicado, mensalmente, ao petróleo produzido em cada campo durante o mês, expresso em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será estabelecido pela ANP.

§ 1º O preço de referência de que trata o caput terá como base as características físico-químicas do petróleo produzido e as cotações de petróleos e derivados de referência adotados pelo mercado internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A ANP poderá requerer nova análise das características físico-químicas do petróleo produzido, a ser realizada por conta e risco do concessionário."

Como observado acima, o objetivo dessa proposta é fornecer uma abordagem padronizada para determinar ou aproximar o resultado ao arm's length para grupos de contribuintes, proporcionando orientação simplificada em relação à conformidade tributária.

Desta forma, o Preço de Referência da ANP, em se tratando de uma informação pública disponibilizada pelo Governo Brasileiro, deveria ser o comparável prioritário (não obrigatório) no caso de importações e exportações de óleo cru, garantindo maior estabilidade e segurança ao mercado quando do cálculo dos Preços de Transferência.

Esta medida contribui com a redução do tempo e custos dedicados ao atendimento a obrigações acessórias na aplicação dos métodos específicos abrangidos pela legislação doméstica de Preços de Transferência, permitindo ao contribuinte a concentração destes esforços em questões mais sensíveis relacionadas à Legislação de Preços de Transferência

Em resumo, a aplicação do preço ANP implica em vantagens, tais como:

• supera o problema derivado da inexistência de cotações de mercado para correntes específicas;

• equaliza o cálculo das Participações Governamentais entre as empresas;

• assegura a simplificação e a minimização de erros na aplicação das regras de preço de transferência;

• estima o valor de mercado dos óleos nacionais com metodologia robusta, e de forma aderente às variações dos principais óleos de referência (benchmarks);

• elimina potencial incongruência entre os valores de mercado chancelados pela ANP (PGOV) e os valores de mercado admitidos pelos contribuintes para fins de preços de transferência (IRPJ e CSLL);

• evita "retrabalho" da Receita Federal em fiscalizar ajustes de comparabilidade calculados pelo contribuinte já que isso é feito pela ANP.

Nesse passo, o texto proposto para o parágrafo 6º (Emenda 2) trouxe grande insegurança jurídica e instabilidade regulatória ao contribuinte do setor de Óleo e Gás. Além de adotarem redação ambígua, sugerem a inaplicabilidade dos preços de referência ANP em "condições extraordinárias de mercado" sem, contudo, especificar quais seriam essas condições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como explanado, o preço de referência da ANP é utilizado como balizador para cálculo das operações de exportação de petróleo. A Agência, que detém expertise suficiente para prover uma precificação confiável e atualizada, divulga mensalmente os preços que são refletidos na sistemática de cálculo do preço de transferência.

Portanto, visando mitigar a grande subjetividade à norma, o grande potencial de litígios com consequência direta na previsibilidade arrecadatória de União, Estados e Municípios, a Indústria de Óleo e Gás sugere um ajuste cirúrgico no parágrafo 6º do artigo 13 de forma que se preserve a segurança jurídica de utilização do preço de referência da ANP como balizador para as operações de exportação de petróleo.

Sala das Sessões,

Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1152
00110

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PLV nº 8, de 2023 – referente à MPV 1.152, de 2022)

Dê-se nova redação aos arts. 46 e 47; e acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 47 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 46.** Ficam revogados a partir de 1º de janeiro de 2025.

....."

"**Art. 47.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, exceto o art. 45, que entra em vigor na data de sua publicação.

.....

§ 1º Aos contribuintes que fizerem a opção prevista no art. 45, aplicam-se, a partir de 1º de janeiro de 2023:

I – os arts. 1º a 44; e

II – as revogações previstas no art. 46.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às transações com parte relacionada residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, nos termos do disposto nos art. 24 e art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, para as quais esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, exceto em relação à opção prevista no art. 45, caso em que o disposto no parágrafo 1º, incisos I e II deste artigo é aplicável."

JUSTIFICATIVA

A MP 1.152/22 altera a legislação tributária federal para introduzir novo sistema de preços de transferência, com o objetivo de alinhar as regras tributárias brasileiras ao padrão estabelecido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contudo, o novo sistema é substancialmente diferente da atual sistemática de preços de transferência prevista na Lei nº 9.430, de 1996 (Lei 9.430/96), sistemática esta que vem sendo aplicada no Brasil há mais de 20 anos e que, portanto, norteou a celebração de contratos entre partes relacionadas, muitos deles com prazo de duração significativo. Consequentemente, a aplicação do sistema proposto pela MP 1.152/22 a relações jurídicas formadas no decorrer da vigência do sistema previsto na Lei 9.430/96 pode resultar em distorções importantes, que afetam o equilíbrio econômico dos contratos, muitos dos quais necessitarão de renegociação e repactuação. Afinal, é no momento da celebração do negócio jurídico que as empresas ponderam todas as variáveis relevantes e decidem as condições comerciais e econômicas que regerão aquela relação jurídica a ser constituída.

Além disso, operações que não se submetiam ao controle de preços de transferência e ajustes de comparabilidade que não existiam no regime da Lei 9.430/96 precisarão ser adaptados e controlados com base no novo modelo, o que exigirá um empenho relevante por parte das empresas, para adequação de documentos, contratação de sistemas e de bases de dados para estudos em "*benchmarking"* e capacitação técnica dos profissionais internos. Ainda que o princípio "*arm's length*" seja aplicado na maior parte dos países do mundo, as empresas multinacionais de origem brasileira não possuem experiência, ferramentas e sistemas para a aplicação ampla das novas regras jurídicas.

É importante frisar, ainda, que a MP 1.152/22 é bastante geral e abstrata na introdução do princípio "arm's length" no Brasil, de modo que orientações específicas, exemplos práticos, medidas de simplificação e "safe harbors" ainda serão introduzidos por Instrução Normativa a ser editada pela Receita Federal, o que reforça a importância da postergação do início da vigência e eficácia das novas regras para 1º de janeiro de 2025.Por conseguinte, para garantir a segurança jurídica e, ademais, garantir tempo hábil para a adaptação dos procedimentos e sistemas internos das empresas brasileiras que transacionam com outras entidades domiciliadas ou constituídas no exterior que estejam fora de país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado (nos termos do disposto nos art. 24 e art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996), é premente que a sistemática da MP 1.152/22 seja aplicada somente a partir de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2025.

Por outro lado, essa proposta também visa capturar o mais rápido possível pelas novas regras as transações de empresas brasileiras com partes relacionadas residentes ou domiciliadas no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, nos termos do disposto nos art. 24 e art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996.

Sala das Sessões,

Senador Davi Alcolumbre
(UNIÃO - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.57936-12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PARECER Nº 61, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023, proveniente da Medida Provisória nº 1.152, de 2022, o qual *dispõe sobre regras de preços de transferência relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e revoga dispositivos das Leis nºs 3.470, de 28 de novembro de 1958, 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 12.766, de 27 de dezembro de 2012, e 14.286, de 29 de dezembro de 2021, e o Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979*.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, o qual dispõe sobre regras de preços de transferência relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9877121256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.57936-12

Composto de quarenta e sete artigos, o PLV tem por objetivo alterar a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para introduzir **um novo marco legal** para a matéria de **preços de transferência** no Brasil.

Nesse sentido, altera-se a legislação federal para dispor sobre a determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas que realizam transações com partes relacionadas no exterior (transações controladas), revogando, por conseguinte, as disposições atuais sobre preços de transferência, constantes dos arts. 18 a 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e demais dispositivos correlatos.

O **art. 1º** indica o objeto do PLV e da MPV (alteração da legislação do IRPJ e da CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência) e seu âmbito de aplicação (determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil que realizem transações controladas com partes relacionadas no exterior).

O PLV e a MPV encontram-se estruturados em quatro grandes blocos: Parte Geral (Capítulo II); Parte Especial (Capítulo III); Documentação e Medidas Especiais e Instrumentos para Segurança Jurídica (Capítulos IV e V); e uma parte final (Capítulo VI).

A Parte Geral compreende os **arts. 2º a 18** e estabelece os princípios e conceitos fundamentais para a aplicação do novo modelo de controle de preços de transferência. De maneira geral, incorpora-se, na legislação doméstica, o disposto nos capítulos I a III das Diretrizes OCDE.

O **art. 2º** reproduz expressamente o conteúdo do princípio *arm's length* (em tradução literal, "distância de um braço"), padrão adotado internacionalmente para o controle dos preços de transferência em transações entre **partes relacionadas**. De acordo com esse princípio, para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os termos e as condições de uma **transação controlada** serão estabelecidos de acordo com aqueles que seriam estabelecidos **entre partes não relacionadas** em **transações comparáveis**.

Vale salientar que o referido **princípio não é adotado apenas pelos países membros da OCDE**, mas é o fundamento do *United Nations Practical Manual on Transfer Pricing for Developing Countries 2021*, **guia de recomendações** elaborado pelo Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da **Organização das Nações Unidas (ONU) para os países em**

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9877121256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.57936-12

desenvolvimento. O artigo 9(1) da *UN Model Tax Convention* enuncia o princípio *arm's length* nas mesmas palavras utilizadas pela *OECD Model Tax Convention*.

O art. 2º supre, portanto, a lacuna identificada pelo grupo de trabalho conjunto entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a OCDE, correspondente à "falta de reafirmação do princípio *arm's length* na legislação doméstica".

Os demais dispositivos da Parte Geral trazem definições importantes como as de "transação controlada", "partes relacionadas" e "transações comparáveis", para os fins do PLV e da MPV.

Transação controlada compreende qualquer relação comercial ou financeira entre duas ou mais partes relacionadas, estabelecida ou realizada de forma direta ou indireta, incluídos contratos ou arranjos sob qualquer forma e série de transações.

Considera-se que as partes são **relacionadas** quando no mínimo uma delas estiver sujeita à **influência**, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao estabelecimento de termos e condições em suas transações que divirjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.

O **art. 11**, por sua vez, prevê no ordenamento doméstico os cinco **métodos de preços de transferência** reconhecidos pelas Diretrizes OCDE e adotados por países membros e não membros para estabelecer se as condições impostas nas relações comerciais ou financeiras entre partes relacionadas são consistentes com o princípio *arm's length*.

Os **arts. 12 a 14** trazem disposições específicas para transações controladas envolvendo *commodities*.

Os **arts. 17 a 18** tratam dos ajustes possíveis à base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Já a Parte Especial, constante dos **arts. 19 a 33 do PLV**, traz orientações a respeito da aplicação das regras para transações específicas – transações envolvendo **intangíveis**, **serviços intragrupo**, contratos de **compartilhamento de custos**, **reestruturações de negócios** e **operações financeiras**. Nessa Parte, são refletidos os principais comandos e conceitos dos capítulos VI a X das Diretrizes OCDE.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9877121256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.57936-12

A terceira parte, por sua vez, introduz, entre os **arts. 34 a 39 do PLV**, medidas com vistas a **simplificar** a aplicação das regras de preços de transferência, instrumentos para a promoção de **segurança jurídica**, e dispõe também sobre aspectos da **documentação** e das **penalidades** por descumprimento.

A parte final disciplina temas correlatos, que também necessitam ser adequados em razão das modificações das regras de preços de transferência.

Editada em 28/12/2022 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29/12/2022, a MPV nº 1.152, de 2022, tem prazo de apreciação que se **encerra em 1º/06/2023**.

No prazo definido no Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, foram apresentadas **107 emendas** à MPV nº 1.152, de 2022.

Em 30/03/2023, sob a relatoria do Deputado Federal Da Vitoria, a Medida Provisória foi **aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 8, de 2023**.

Além de ligeiros ajustes redacionais, o PLV nº 8, de 2023, **modificou os arts. 13, 17 e 45** da MPV e **suprimiu** todo o **art. 19**, em razão do acolhimento, total ou parcial, das Emendas nºs 2, 4, 5, 11, 13, 22, 32, 36, 42, 45, 47, 58, 77 e 88.

No Plenário do Senado Federal, foram apresentadas as seguintes emendas:

a) Emenda nº 108-PLEN, do Senador Magno Malta, que propõe a postergação em um ano (para 1º de janeiro de 2025) da entrada em vigor, de forma obrigatória, das novas regras sobre preços de transferência;

b) Emenda nº 109-PLEN, do Senador Laércio Oliveira, que propõe alterar a redação do § 6º do art. 13 do PLV, para garantir que os preços de cotação definidos por agências governamentais e publicados no Diário Oficial da União sejam considerados apropriados, em qualquer hipótese, para determinar o valor da *commodity* na aplicação do método

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9877121256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.57936-12

Preço Independente Comparável (PIC), sobretudo nas transações com petróleo.

II – ANÁLISE

II.1. – DA ADMISSIBILIDADE, CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA DA MPV E DO PLV

O *caput* e o § 5º do art. 62 da Constituição Federal (CF) permitem a adoção de medida provisória pelo Presidente da República nos casos de **relevância** e **urgência**.

A Exposição de Motivos (EM) nº 448/2022, do então Ministério da Economia (hoje Ministério da Fazenda), sustenta a **urgência** e a **relevância** da MPV nº 1.152, de 2022, em razão:

(i) da recente **alteração na política tributária dos Estados Unidos da América** (EUA), que deixou de permitir o crédito tributário referente aos impostos pagos no Brasil devido aos desvios existentes no sistema de preços de transferência brasileiro em relação ao princípio *arm's length*, o que pode acarretar para o País uma redução significativa do investimento atual e a perda da competitividade para atração de novos capitais, com impacto nos níveis de emprego, na economia, na transferência de conhecimento e tecnologia e, em última análise, pode também levar a perdas de receita tributária;

(ii) da necessidade de viabilizar a **acessão do Brasil à OCDE**, que foi lançada em 25 de janeiro de 2022, a partir da correção das divergências significativas da legislação vigente em relação às Diretrizes da OCDE;

(iii) das **perdas de arrecadação tributária** que o Brasil experimenta ano após ano devido às diversas deficiências existentes na legislação brasileira, que permitem a erosão da base tributável e transferência de lucros (BEPS); e

(iv) da **dupla tributação** que decorre da rigidez das regras atuais que, embora suportada e aceita pelos contribuintes em alguns casos como um custo necessário de se fazer

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9877121256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.57936-12

> negócio no Brasil, pode fazer com que os grupos multinacionais deixem de realizar investimento no País para evitar esse custo desnecessário.

Nos termos da respectiva Exposição de Motivos, a MPV "decorre da constatação de lacunas e fragilidades existentes no atual sistema e de problemas decorrentes do seu desalinhamento e das interações com o padrão estabelecido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que prejudicam o ambiente de negócios, a inserção do País nas cadeias globais de valor, a segurança jurídica e a arrecadação de receitas tributárias".

Ainda segundo a Exposição de Motivos, "a implementação desse novo arcabouço facilitará e permitirá uma maior integração da economia brasileira ao mercado internacional, eliminando barreiras que dificultam e prejudicam o comércio, a competitividade entre as empresas, o desenvolvimento de novas tecnologias no País, a atração de investimentos e, consequentemente, a geração de emprego e o desenvolvimento nacional".

As diversas divergências entre o sistema de preços de transferência até então adotado no Brasil em relação ao padrão OCDE são apontadas como obstáculos para a acessão do País à organização. Referida acessão trará, conforme afirma o Poder Executivo, "competitividade e dinamismo à economia brasileira, podendo traduzir-se na atração de novos investimentos e negócios, gerando mais renda e emprego, e no aprimoramento dos processos de formulação de políticas públicas com impacto positivo nas estatísticas econômicas e sociais do País".

De acordo com o Poder Executivo, "a alteração legislativa (i) permite, ainda, que o Brasil cumpra de forma efetiva os compromissos assumidos no âmbito internacional, especialmente nos Acordos para Evitar a Dupla Tributação, (ii) viabiliza que novos acordos com parceiros comerciais relevantes sejam firmados, e (iii) possibilita, ainda, que o País participe, sem efeitos indesejados, das discussões e de novos compromissos internacionais a serem firmados para se estabelecer novos padrões de tributação sobre a renda".

Concordamos com os argumentos apresentados na referida Exposição de Motivos, atestando o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da MPV e do respectivo PLV.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9877121256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.57936-12

No tocante à **constitucionalidade** formal da MPV e do PLV, constatamos que a matéria tratada é de competência da União (arts. 24, I, 153, III, e 195, I, alínea *c*) e não atenta contra as determinações contidas nos arts. 62 e 246 da Constituição Federal. Quanto à **constitucionalidade** material, também não há óbices, considerando que a MPV e o PLV se encontram no campo de atuação material e legislativa dos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Quanto à **juridicidade**, o PLV está em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico pátrio e não viola qualquer princípio geral do Direito. Havia um único lapso na cláusula de vigência (art. 48) da MPV, que não determinava a entrada em vigor imediata do art. 46. Isso impossibilitava aos contribuintes a opção pela adoção do novo regramento sobre preços de transferência ainda em 2023, pela ausência de um dispositivo legal vigente que a fundamentasse. O vício foi **corrigido** no PLV nº 8, de 2023, que passou a determinar a vigência imediata de seu art. 45 (renumeração do art. 46 do texto original da MPV).

Em relação à **técnica legislativa**, não há reparos a serem efetuados na MPV e no PLV, já que foram respeitadas as normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Dessa maneira, consideramos que os pressupostos de relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa estão presentes na MPV nº 1.152, de 2022, em sua redação original e também na forma do PLV nº 8, de 2023.

II.2 – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Quanto à **adequação financeira e orçamentária** da MPV nº 1.152, de 2022, a Exposição de Motivos nº 448/2022 esclarece que a medida em tela **não ocasiona renúncia de receitas tributárias**.

Na mesma linha, a Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (CONOR) elaborou a Nota Técnica de Medida Provisória nº 61, de 2022, por meio da qual apresenta subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da MPV nº 1.152, de 2022, em atendimento ao que determina o art. 19 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9877121256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.57936-12

Segundo o referido documento, "a proposição **não acarreta renúncia de receita ou criação de despesa**, concluindo-se, portanto, pela **não implicação orçamentário-financeira** da Medida Provisória nº 1.152, de 2022".

Considerando que o PLV não promoveu modificações das quais decorram renúncia de receitas, tampouco criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nós nos posicionamos pela **adequação financeira e orçamentária** da MPV nº 1.152, de 2022, e do PLV nº 8, de 2023.

II.3. DO MÉRITO

As regras de **preços de transferência** procuram garantir que os **lucros** decorrentes de transações comerciais e financeiras **entre membros de um grupo multinacional** sejam alocados de maneira a refletir o valor da contribuição de cada uma das partes envolvidas. Em outras palavras, busca apurar com maior exatidão a riqueza – a renda tributável – gerada em cada empresa do grupo econômico.

Nesse sentido, as regras de preços de transferência devem contribuir para **evitar a dupla tributação** e a distorção das decisões de investimento e concorrência entre as empresas e para **prevenir a transferência artificial de lucros** para jurisdições com tributação baixa ou mesmo nula (os chamados "paraísos fiscais"), onde pouca ou nenhuma atividade econômica é encontrada.

O sistema de preços de transferência do Brasil foi estabelecido em 1996 e permanece relativamente inalterado desde então. À época, estava alinhado ao trabalho da OCDE (Relatório de 1979). Desde então, contudo, não acompanhou a evolução das orientações da organização, que foram revisadas significativamente com a publicação da Diretrizes da OCDE em 1995, e têm sido atualizadas e clarificadas regularmente, com as modificações mais significativas em 2010 e 2017.

Com isso, as regras de preços de transferência vigentes no Brasil contêm uma série de lacunas e divergências significativas do sistema da OCDE que, por um lado, podem dar origem à dupla tributação e, por outro, a oportunidades de erosão da base tributária e de transferência artificial de lucros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9877121256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.57936-12

Outro ponto que vale a pena ser destacado é a introdução de **processo de consulta específico** a respeito da metodologia a ser utilizada pelo contribuinte para fins de preços de transferência. Com isso, o País incorpora o instituto dos *Advanced Pricing Arrangements* (APAs), amplamente difundido mundo afora, por meio dos quais os contribuintes têm a possibilidade de discutir de forma **transparente** com o Fisco os critérios que devem ser observados para determinação dos preços de transferência de suas transações controladas **futuras**, de tal modo a obter a **segurança** antecipada e necessária a respeito dos impactos fiscais de suas operações, **evitando, dessa forma, o litígio e riscos de dupla-tributação**.

Os APAs são reconhecidos internacionalmente como **situações de ganha-ganha** para todos os envolvidos, pois trazem certeza e segurança jurídica ao contribuinte em relação ao montante devido a título de tributação, uma vez que a metodologia e os critérios são acordados antecipadamente junto à autoridade fiscal; reduzem substancialmente os custos de *compliance* do contribuinte ao longo da vigência do APA e os custos de fiscalização da administração tributária; permitem um controle mais efetivo dos preços de transferência; e previnem os alongados litígios entre Fazenda Pública e contribuintes.

Assim, quanto ao **mérito**, apoiamos a iniciativa de estabelecimento de um novo marco legal brasileiro sobre preços de transferência, mais alinhado às diretrizes internacionais. O atual descompasso entre a legislação pátria e o padrão internacional dificulta a integração do País às cadeias internacionais de produção e circulação de bens e serviços.

Nesse contexto de crescente **integração** e **complexidade** da economia global, a MPV nº 1.152, de 2022, acerta ao optar por definir em lei os princípios, conceitos e regras gerais que serão adotados pela legislação tributária brasileira, a serem detalhados em atos normativos infralegais, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Essa escolha se justifica pela especificidade de muitas situações, que exige não só um nível de detalhamento incompatível com uma lei ordinária, como também a flexibilidade e a agilidade que o processo legislativo não consegue propiciar. Além disso, a correta aplicação do princípio *arm's length* (base de todo o sistema) no caso concreto depende muito mais da prática adotada por contribuintes e pela autoridade fiscal do que de comandos normativos.

Com relação ao PLV nº 8, de 2023, concordamos com as mudanças promovidas pela Câmara dos Deputados, que aperfeiçoaram

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9877121256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.57936-12

pontualmente o texto da Medida Provisória, em especial a correção da cláusula de vigência do dispositivo que permite a **opção** do contribuinte pela aplicação antecipada do novo regramento, ainda no ano-calendário de 2023.

No que se refere às emendas apresentadas no Plenário desta Casa legislativa, a **Emenda nº 108-PLEN**, do Senador Magno Malta, propõe a postergação em um ano (para 1º de janeiro de 2025, portanto) da entrada em vigor, de forma obrigatória, das novas regras sobre preços de transferência. À primeira vista, afigura-se razoável o pleito, a fim de que a Receita Federal disponha de tempo para regulamentar os diversos pontos da nova lei e adaptar seus sistemas informatizados, bem como os contribuintes possam adequar seus processos e sistemas à nova legislação.

Apesar disso, deixamos de acatar a Emenda nº 108-PLEN. Afinal, o Brasil, nesse tema, está muito defasado em relação às práticas internacionais. Um ano a mais até a vigência da nova legislação significa um ano a mais de baixa competitividade do País na atração de novos capitais, um ano a mais de dupla tributação, um ano a mais de "Custo Brasil".

A **Emenda nº 109-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, provém do setor de petróleo, que foi surpreendido com a oneração, da noite para o dia, de suas exportações de óleo cru mediante a incidência, até 30 de junho de 2023, do imposto de exportação à alíquota de 9,2% (art. 7º da MPV nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023). O impacto da medida certamente explica as cautelas, a nosso ver, excessivas, contidas na Emenda apresentada.

Conforme a própria Emenda sustenta, as regras da OCDE admitem a possibilidade de serem previstas medidas de simplificação, ou seja, abordagens objetivas para determinar ou aproximar o preço *arm's length*.

O PLV nº 8, de 2023, prevê tal possibilidade no **art. 37**. Em seu **inciso I**, faculta à Receita Federal aplicar salvaguardas ("safe harbors"), para simplificar a aplicação das etapas de análise de comparabilidade, inclusive para dispensar ou simplificar a apresentação de documentação. Em seu **inciso III**, faculta estabelecer regramentos específicos para o tratamento de situações em que as informações disponíveis sejam limitadas.

Em quaisquer dos casos, a Receita Federal saberá valorizar a confiabilidade dos preços de referência da Agência Nacional do Petróleo (ANP). A Emenda apresentada, em seu compreensível excesso de zelo, chega a dispensar as definições de *commodity* e de preço de cotação,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9877121256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23558.57936-12

constantes do art. 12 do PLV. Por essas razões, deixamos de acolher a Emenda nº 109-PLEN.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é: (i) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência pela Medida Provisória nº 1.152, de 2022, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023; (ii) pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.152, de 2022, e do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023; (iii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023; e (iv) no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023, e pela rejeição das Emendas nºs 108-PLEN e 109-PLEN.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9877121256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Trecho das notas taquigráficas da Sessão Deliberativa Ordinária de 10/05/2023 – Apreciação da MPV nº 1152/2022 (PLV nº 8/2023) – Acréscimo proferido pelo Relator, em Plenário)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) - Comunico ao Plenário que fica adiado o item 2 da pauta, o PL 776, de 2019, para a próxima terça-feira na pauta do Senado Federal.

Agora, sim, com a palavra para a leitura do seu parecer, diretamente à análise, o eminente Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu já fiz a consulta ao Presidente, naturalmente com a concordância do Plenário, tendo em vista que o relatório é muito longo, eu acho que devia antes já está disponibilizado, todo mundo já teve acesso a essa medida provisória, eu entrarei na fase já do mérito até pelo bom trabalho daqui da Casa. Se alguém tiver alguma coisa, naturalmente, contra, que se manifeste. Caso contrário, eu vou retroagir, ler aqui as 15 páginas e nós vamos até a meia-noite, que seriamos os últimos, no caso, aqui. Mas, Sr. Presidente, eu entro na fase do mérito para o bom andamento dos trabalhos aqui.

As regras de preço de transferências que procuram garantir que os lucros decorrentes das transações comerciais e financeiras entre os membros de um grupo multinacional sejam alocados de maneira a refletir o valor da contribuição de cada uma das partes envolvidas. Em outras palavras, busca apurar com maior exatidão a riqueza - a renda tributável - gerada em cada empresa do grupo econômico.

(...)

O voto, Sr. Presidente

Diante do exposto, o voto é: (i) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência pela Medida Provisória nº 1.152, de 2022, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023; (ii) pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.152, de 2022, e do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023; (iii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023; e (iv) no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023, e pela rejeição das Emendas nºs 108-PLEN e 109-PLEN e 110, Sr. Presidente.

Esse é o meu voto.

Espero que esse relatório nosso, com certeza, tenha sido bastante esclarecedor.

Todas as emendas foram rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) - Obrigado, Senador Jayme Campos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apenas consulto V. Exa., há uma emenda também de autoria do Senador Davi Alcolumbre, é a 110. V. Exa. também a rejeita?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) - Perfeitamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) - Perfeito.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) - Rejeitada também a Emenda 110, do Senador Davi Alcolumbre.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) - Perfeito.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão na forma aprovada pela Câmara dos Deputados e contrário às emendas de Plenário.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra à Líder do Progressistas, Senadora Tereza Cristina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 439, DE 2023

Requer a votação em separado da emenda n°108 à MPV 1152/2022 que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

AUTORIA: Líder do PL Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23908.71795-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal (PL), nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 108 à MPV 1152/2022, que "altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência".

JUSTIFICAÇÃO

O PLV busca aproximar as normas brasileiras de preços de transferência aos padrões internacionais, o que contribui para evitar a ocorrência de dupla tributação e pode atrair investimentos estrangeiros para o país, além de melhorar a posição do Brasil nas cadeias de valor global.

No entanto, existem algumas questões que precisam de atenção e aprimoramento, como o período de transição para o novo regime.

A proposição legislativa prevê o ano de 2023 para adoção opcional do novo padrão de preços de transferência pelo contribuinte e a sua adoção obrigatória a partir de 2024. Entende-se que esse período de um ano não é o suficiente e deve ser ampliado por mais um ano. Desse modo, a adoção do novo padrão de preços de transferência passaria a ser obrigatória a partir de 2025.

A expansão do período de transição se justifica porque a plena adoção do novo padrão de preços de transferência, que inclui tanto a conversão da MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23908.71795-03 (LexEdit)

em lei, como a elaboração de norma infralegal – regulamentadora da MP –, levará algum tempo para ocorrer. Após essa etapa, ficará exíguo o prazo para as empresas se adaptarem ao novo padrão, em termos de capacitação de funcionários, ajustes nos sistemas operacionais, entre outras medidas.

Embora a proposta preveja um prazo opcional, a complexidade e subjetividade das novas regras, bem como a necessidade de normas adicionais, tornam insuficiente o período de um ano para sua implementação. Em outros países, essa dificuldade é mitigada por meio de instrumentos de resolução amigável de controvérsias (nacionais e internacionais), mas que são inexistentes ou insuficientes no Brasil.

O novo sistema, portanto, exige melhores instrumentos de resolução de controvérsias e cooperação entre o Fisco e os contribuintes, que estejam em conformidade com os padrões internacionais, bem como a expansão urgente da rede brasileira de acordos para evitar a dupla tributação.

Essas ferramentas requerem tempo considerável para serem desenvolvidas, de modo que um período de transição mais longo é recomendável. Além disso, os custos associados à adoção das novas regras, como a implementação de sistemas, capacitação de equipes e custos de conformidade, também exigem um período de transição mais prolongado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Vice-Líder do Partido Liberal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 443, DE 2023

Requer destaque para votação em separado para a Emenda nº 109-PLEN

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23661.32688-31 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 109 - PLEN à MPV 1152/2022, que "altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência".

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.152/22 altera a legislação tributária federal para introduzir novo sistema de preços de transferência, de acordo com o padrão estabelecido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O novo sistema é pautado no princípio arm's length . Significa dizer que os aspectos fiscais das transações celebradas entre partes relacionadas serão determinados de acordo com os termos e condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas, em transações comparáveis. Todavia, consoante reconhecido pela OCDE, em hipóteses excepcionais e justificadas, para garantir a segurança jurídica das relações, é autorizada a possibilidade de se prever medidas de simplificação, ou seja, abordagens objetivas para determinar ou aproximar o preço arm's length. Essas medidas são úteis em situações em que os dados comparáveis são escassos ou simplesmente inexistem, especialmente quando podem ser obtidos com base nas informações disponíveis à administração tributária e aos contribuintes, em bancos de dados públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23661.32688-31 (LexEdit)

A emenda nº 109-PLEN tem como objetivo fornecer uma abordagem padronizada para determinar ou aproximar o resultado ao arm's length para grupos de contribuintes, proporcionando orientação simplificada em relação à conformidade tributária. Desta forma, o Preço de Referência da ANP, em se tratando de uma informação pública disponibilizada pelo Governo Brasileiro, deveria ser o comparável prioritário (não obrigatório) no caso de importações e exportações de óleo cru, garantindo maior estabilidade e segurança ao mercado quando do cálculo dos Preços de Transferência. Esta medida contribui com a redução do tempo e custos dedicados ao atendimento a obrigações acessórias na aplicação dos métodos específicos abrangidos pela legislação doméstica de Preços de Transferência, permitindo ao contribuinte a concentração destes esforços em questões mais sensíveis relacionadas à Legislação de Preços de Transferência.

Portanto, visando mitigar a grande subjetividade à norma, o grande potencial de litígios com consequência direta na previsibilidade arrecadatória de União, Estados e Municípios, a Indústria de Óleo e Gás sugere um ajuste cirúrgico no parágrafo 6º do artigo 13 de forma que se preserve a segurança jurídica de utilização do preço de referência da ANP como balizador para as operações de exportação de petróleo.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1284/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 62, DE 2023 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.284, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, nos termos da Emenda nº 1 – CRA (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.284, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que *confere nova redação ao art. 5º do Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências,* nos termos da Emenda nº 1 – CRA (Substitutivo).

Senado Federal, em 10 de maio de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

WEVERTON, RELATOR

CHICO RODRIGUES

STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

ANEXO DO PARECER Nº 62, DE 2023 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.284, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, nos termos da Emenda nº 1 – CRA (Substitutivo).

Altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para dispor sobre a definição de preços mínimos de produtos agropecuários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os preços mínimos básicos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) em valor não inferior ao custo operacional de produção, com base em proposta encaminhada ao Ministério da Fazenda pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa).

§ 1º O custo operacional de produção referido no *caput* deste artigo será obtido mediante o somatório dos custos variáveis de produção com o custo da depreciação anual de máquinas, equipamentos e benfeitorias necessários ao sistema produtivo, segundo critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 2º Os preços mínimos definidos pelo CMN serão publicados por meio de portaria do Mapa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das épocas de plantio ou de produção pecuária ou extrativa, estabelecidas segundo o calendário agropecuário das regiões produtivas mais relevantes, consoante as indicações dos órgãos competentes.

§ 3º As portarias poderão, ainda, estabelecer, para situações e produtos específicos, que as garantias previstas neste Decreto-Lei perdurarão por mais de 1 (um) ano ou safra, quando conveniente às políticas agrícola e de abastecimento.

§ 4º Até 60 (sessenta) dias antes do início do prazo de que trata o § 2º, as principais entidades representativas do setor produtivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encaminharão ao Mapa sugestão de preço mínimo contendo composição detalhada, na forma deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.641, DE 2019

Acrescenta o art. 15-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer requisitos para a compra de equipamentos usados em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Recebido o Ofício nº 41, de 2023, da CCJ, comunicando a apreciação do Substitutivo, em turno suplementar.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 12/5/2023 a 18/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 041/2023–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 10 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão, em Turno Suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** ao Projeto de Lei nº 2641, de 2019, que *"Acrescenta o art. 15-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer requisitos para a compra de equipamentos usados em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)."*

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23000.92861-56

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 38/2023-GLPSDB Brasília, de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Nos termos Regimentais, indico o Senador **ALESSANDRO VIEIRA**, como vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Atenciosamente,

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23047.27478-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Bloco Parlamentar DEMOCRACIA

Ofício nº 042/BLDEM/2023

Brasília, 10 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: alterar a ordem de posições referente às indicações para as vagas de suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para realizar as alterações em **uma nova ordem de posições em suas indicações para as vagas de Suplentes,** do Bloco Parlamentar Democracia, conforme a seguir:

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

Titulares	Suplentes
Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)	Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)
Sergio Moro (UNIÃO/PR)	Efraim Filho (UNIÃO/PB)
Marcio Bittar (UNIÃO/AC)	Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)
Eduardo Braga (MDB/AM)	Fernando Farias (MDB/AL)
Renan Calheiros (MDB/AL)	Alan Rick (UNIÃO/AC)
Jader Barbalho (MDB/PA)	Carlos Viana (PODEMOS/MG)
Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)	Marcelo Castro (MDB/PI)
Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Cid Gomes (PDT/CE)
Weverton (PDT/MA)	Alessandro Vieira (PSDB/SE)
Plínio Valério (PSDB/AM)	Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**

Líder do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23167.48988-20

SENADO FEDERAL
Gabinete da Sen. Eliziane Gama

Ofício nº. 047/2023/BLRESDEM

Brasília, 10 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática solicita a seguinte substituição, na vaga destinada ao Partido Social Democrático – **PSD** da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ:**

Senador **Irajá** (PSD/TO), como **suplente**, em substituição ao Senador **Sérgio Petecão** (PSD/AC);

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
Líder do Bloco Resistência Democrática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conclusão da instrução de matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 162, DE 2019

Altera a redação do inciso VIII-A do caput do art. 93 da Constituição Federal, para permitir a permuta entre juízes de direito vinculados a diferentes tribunais.

Concluída a instrução da matéria, o projeto aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Ofício nº 3201/2023 - ASSES	Encaminha, em atendimento ao prescrito no art. 37, § 3º do Decreto nº 8.945/2016, que regulamentou a Lei 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), o Relatório Resultados do Plano de Negócios 2022 e Estratégia de Longo Prazo, relativo ao exercício de 2022, aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S.A - EMGEA.	Empresa Gestora de Ativos S.A - EMGEA	CTFC
Ofício nº 124/2023/ G PR-ANATEL	Encaminha, em atenção ao art. 15, §2º, da Lei nº 13.848/2019, o Relatório Anual de Gestão 2022 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que resume os principais resultados para a sociedade gerados pela atuação da Agência no ano passado, com dados de desempenho da Anatel e das estatísticas setoriais que destacam o cumprimento da política pública do setor de telecomunicações, definida pelos Poderes Legislativo e Executivo.	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

- Projeto de Lei nº 4.188, de 2021, que *dispõe sobre o serviço de gestão especializada de garantias, o aprimoramento das regras de garantias, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, a possibilidade de oneração e de uso de direitos minerários como garantia, o resgate antecipado de Letra Financeira, a transferência de recursos no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a exclusão do monopólio da Caixa Econômica Federal em relação aos penhores civis, a alteração da alíquota do imposto de renda sobre rendimentos de investidores residentes ou domiciliados no exterior produzidos por determinados títulos e valores mobiliários, a alteração da composição do Conselho Nacional de Seguros Privados; altera as Leis nºs 9.514, de 20 de novembro de 1997, 8.009, de 29 de março de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.476, de 28 de agosto de 2017, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 13.097, de 19 de janeiro de 2015, 12.249, de 11 de junho de 2010, 14.113, de 25 de dezembro de 2020, 11.312, de 27 de junho de 2006, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 70, de 21 de novembro de 1966, 73, de 21 de novembro de 1966, e 759, de 12 de agosto de 1969.*

A matéria vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 10, DE 2020

Inscreve o nome do Padre Cícero Romão Batista no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1853677&filename=PL-10-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inscreve o nome do Padre Cícero Romão Batista no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome do Padre Cícero Romão Batista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2023.

MARCOS PEREIRA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 97/2023/SGM-P

Brasília, 9 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 10, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Inscreve o nome do Padre Cícero Romão Batista no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria".

Atenciosamente,

MARCOS PEREIRA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Recebido em 09/05/23
Hora: 16:44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1852, DE 2023

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2258491&filename=PL-1852-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único do art. 34 como § 1º:

"Art. 34. .....

.....

XXX - praticar assédio moral, assédio sexual ou discriminação.

§ 1º .....

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - assédio moral: a conduta praticada no exercício profissional ou em razão dele, por meio da repetição deliberada de gestos, palavras faladas ou escritas ou comportamentos que exponham o estagiário, o advogado ou qualquer outro profissional que esteja prestando seus serviços a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade e à integridade psíquica ou física, com o objetivo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

excluí-los das suas funções ou de desestabilizá-los emocionalmente, deteriorando o ambiente profissional;

II - assédio sexual: a conduta de conotação sexual praticada no exercício profissional ou em razão dele, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta à pessoa contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual;

III – discriminação: a conduta comissiva ou omissiva que dispense tratamento constrangedor ou humilhante a pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua deficiência, pertença a determinada raça, cor ou sexo, procedência nacional ou regional, origem étnica, condição de gestante, lactante ou nutriz, faixa etária, religião ou outro fator.”(NR)

“Art. 37. .....

I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV e XXX do *caput* do art. 34 desta Lei;

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2023.

MARCOS PEREIRA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 96/2023/SGM-P

Brasília, 9 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.852, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil".

Atenciosamente,

MARCOS PEREIRA
1° Vice-Presidente no exercício da Presidência

09/05/23
16 44

24.579 (OUT/17)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da OAB; Estatuto da Advocacia; Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (1994) - 8906/94
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 188

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Confere ao Município de Guabiju, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Guabiju". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.569, de 5 de maio de 2023.

Brasília, 5 de maio de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 189

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Confere ao Município de Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.570, de 5 de maio de 2023.

Brasília, 5 de maio de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 190

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Confere o título de Capital Nacional da Criação de Cavalos da Raça Puro-Sangue Inglês ao Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.571, de 5 de maio de 2023.

Brasília, 5 de maio de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

- nº 188, de 2023, que restitui o autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 4.672, de 2019 (nº 9.182/2017, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 14.569, de 5 de maio de 2023;

- nº 189, de 2023, que restitui o autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2.109, de 2019 (nº 1.191/2015, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 14.570, de 5 de maio de 2023;

- nº 190, de 2023, que restitui o autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 6.574, de 2019 (nº 7.126/2017, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 14.571, de 5 de maio de 2023.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 990, de 2022, do Senador Renan Calheiros, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o atendimento domiciliar por cuidadores a idosos, bem como sobre a capacitação de cuidadores de idosos.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Romário

10 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23503.46051-25

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 990, de 2022, do Senador Renan Calheiros, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o atendimento domiciliar por cuidadores a idosos, bem como sobre a capacitação de cuidadores de idosos*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 990, de 2022, do Senador Renan Calheiros, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), para dispor sobre o atendimento domiciliar por cuidadores a idosos, bem como sobre a capacitação de cuidadores de idosos.

Em seu art. 1º, o PL trata de seu objeto. Já em seu art. 2º, a proposição modifica o art. 19-I da Lei nº 8.080, de 1990 – Lei Orgânica da Saúde. Nesse dispositivo, altera o seu § 1º para acrescentar expressamente os procedimentos de cuidadores de idosos como integrantes da modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares. Além disso, acrescenta o § 4º, dispondo que o poder público fortalecerá e incentivará ações de capacitação de cuidadores de idosos, inclusive para o atendimento domiciliar a famílias de baixa renda.

Na sequência, o art. 3º do PL insere novo § 3º no art. 23 da Loas, dispondo que fica assegurado ao idoso o atendimento domiciliar por cuidadores de idosos.

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23503.46051-25

Por fim, o art. 4º da proposição prevê vacância legislativa de noventa dias.

Em sua justificação, o autor da proposição relembra o dever conjunto da família, da sociedade e do Estado, na forma do art. 230 da Constituição, de amparar as pessoas idosas. E ainda observa que esse mesmo dispositivo determina que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. Assim, em razão do uso do termo "preferencialmente", entende que a intenção do constituinte foi a de traçar um objetivo a ser alcançado.

Dessa maneira, entende ser sobremaneira importante que a legislação de hierarquia legal assegure o direito do idoso carente ao tratamento domiciliar, de forma a dar eficácia ao mandamento constitucional. Descreve, portanto, que o PL propõe assegurar explicitamente o atendimento domiciliar de cuidadores a idosos, bem como prever a capacitação necessária para tal função.

A matéria foi distribuída para a apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Na forma dos incisos I e II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, mostra-se regimental a apreciação do PL nº 990, de 2022, por esta Comissão de Assuntos Sociais, por dispor sobre condição para o exercício de profissões, assistência social, e proteção e defesa da saúde.

No que toca à análise constitucional, legal e jurídica, não encontramos quaisquer ressalvas a serem feitas.

Tem razão o autor da matéria, Senador Renan Calheiros, quando diz que o art. 230 da Constituição, em particular em seu § 1º, trata da preferência do legislador constituinte por oferecer amparo residencial aos idosos. Como bem atesta Uadi Lammêgo Bulos em sua obra Constituição Federal Anotada, aquele dispositivo foi uma recomendação muito oportuna do constituinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23503.46051-25

Ora, se o constituinte, em sua sabedoria orientadora, recomendou pelo atendimento domiciliar do idoso, cabe ao legislador ordinário dar vazão a esse comando.

Assim, é absolutamente oportuno e necessário o PL nº 990, de 2022, ora analisado. Essa proposição é adequadamente sábia ao apresentar dupla valência. Por um lado, cumpre ao pé da letra a orientação constitucional, incluindo os procedimentos de cuidadores de idosos entre a modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares, ratificando que se aplica inclusive para o atendimento domiciliar a famílias de baixa renda.

Mas o PL não fica por aí. Vai além. Afinal, não basta, por si só, prever a existência do serviço de cuidadores de idosos, sob pena de restar inócua sua eficácia. Eis que o PL, com sabedoria, prevê também que o poder público fortalecerá e incentivará ações de capacitação de cuidadores de idosos. E, como arremate, a proposição ainda determina, na Loas, que o atendimento domiciliar por cuidadores de idosos é um serviço socioassistencial.

É notório que a população brasileira está envelhecendo e sua pirâmide demográfica tende, nas próximas décadas, a se assemelhar àquela habitualmente identificada com a de países desenvolvidos – isto é, com a população idosa a superar a de jovens. Mas não se trata apenas de uma questão de majoração do envelhecimento populacional. Fato é que a terceira idade apresenta maior associação, ou mesmo correlação, com a necessidade de atendimentos médicos ou fisioterápicos. E, no Brasil em particular, é enorme o quinhão de idosos de baixa renda.

O PL, portanto, é meritório em duas frentes. Por um lado, atende a uma recomendação do constituinte, prevendo quer o serviço em si, quer a necessária capacitação para sua eficácia. Por outro lado, atende a uma necessidade fática causada seja pelo crescente envelhecimento da população brasileira, seja pela dominante presença de idosos de baixa renda em nosso País.

Por tais razões, estendemos nossos cumprimentos ao autor da matéria, a qual receberá nosso voto por sua aprovação.

III – VOTO

Em razão das considerações apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 990, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23503.46051-25

Sala da Comissão,

Senador Romário
Partido Liberal /RJ
Relator

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 990/2022

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			3. MARCELO CASTRO			
GIORDANO	X			4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA				5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM	X			6. WEVERTON			
LEILA BARROS	X			7. ALESSANDRO VIEIRA			
IZALCI LUCAS				8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA				4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO			
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO			
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO	X			1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO	X			2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. VAGO			
DR. HIRAN	X			2. VAGO			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 16

Votação: **TOTAL** 15 **SIM** 15 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Humberto Costa
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CAS, 10/05/2023 às 09h - 9ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS		1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA		4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. VAGO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
AUGUSTA BRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 990/2022)

NA 9ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR ROMÁRIO.

10 de maio de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 990, DE 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o atendimento domiciliar por cuidadores a idosos, bem como sobre a capacitação de cuidadores de idosos.

Recebido o Ofício nº 10, de 2023, da CAS, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 12/5/2023 a 18/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 10/2023/CAS

Brasília, 10 de maio de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 990, de 2022, de autoria do Senador Renan Calheiros, que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o atendimento domiciliar por cuidadores a idosos, bem como sobre a capacitação de cuidadores de idosos".

Cordialmente,

SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 181, de 2020, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a afixação, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, da relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senadora Damares Alves

10 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/23147.01795-03

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 181, de 2020 (PL nº 9.370/2017), da Deputada Maria do Rosário, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a afixação, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, da relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei (PL) nº 181, de 2020 (PL nº 9.370, de 2017, na Casa de origem), da Deputada Maria do Rosário.

A proposição altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para determinar a afixação, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, da relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes.

No art. 1º, o projeto reproduz a ementa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23147.01795-03

SENADO FEDERAL

No art. 2º, procede à alteração propriamente dita, que consiste na inserção de um art. 12-A no ECA com o fim de estabelecer a obrigação de estabelecimentos de saúde afixarem relação atualizada dos direitos de crianças e adolescentes hospitalizados, de seus pais e acompanhantes, bem como contatos do conselho tutelar da circunscrição. O parágrafo único do dispositivo inserido determina que referida relação será atualizada anualmente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O art. 3º da proposição trata da cláusula de vigência, correspondente à data de publicação da futura lei.

Na justificação, a autora pontua que, com essa publicidade, haverá maior efetivação dos direitos previstos e, consequentemente, alcance mais amplo e profundo da cidadania.

A proposição foi distribuída para esta Comissão e para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre matérias que digam respeito a proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Por conseguinte, a proposição sob análise, que dispõe sobre a publicidade nos serviços de saúde, tem correlação com a competência desta comissão.

O projeto é louvável e merece ser acolhido.

Não basta que a lei enuncie direitos para que estes se tornem conhecidos por seus destinatários. Nem todas as pessoas dominam o jargão jurídico ou têm habilidade para pesquisar, no complexo sistema de normas legais e infralegais brasileiro, as regras que as amparam em determinada situação. Sem conhecer os direitos, não é possível exercê-los. Ademais, as pessoas que buscam atendimento à saúde estão, geralmente, fragilizadas e mais atentas às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23147.01795-03

necessidades imediatas que as levam a esses serviços, sendo conveniente o lembrete dos direitos que as assistem.

Quando se trata de acesso à saúde, garantir a crianças e adolescentes todas as informações sobre seus direitos é ainda mais urgente e necessário, dada a sua condição de pessoas em desenvolvimento.

A divulgação dos direitos de crianças e adolescentes usuários dos serviços de saúde permite que estes, seus pais e acompanhantes saibam o que podem exigir do estabelecimento hospitalar e avaliar se suas demandas estão sendo devidamente atendidas – o que, em última análise pode contribuir, inclusive, para a melhoria do sistema de saúde como um todo.

Manifestamo-nos, portanto, em favor da proposição, que muito tem a acrescentar aos direitos das crianças e dos adolescentes e à qualificação do sistema de saúde e da prestação desse serviço.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 181, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAS, 10/05/2023 às 09h - 9ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS		1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA		4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. VAGO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
AUGUSTA BRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 181/2020)

NA 9ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DAMARES ALVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de maio de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3283, de 2021, do Senador Styvenson Valentim, que Altera as penas e tipifica como atos terroristas as condutas praticadas em nome ou em favor de grupos criminosos organizados.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Jorge Kajuru

10 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.98254-19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3283, de 2021, do Senador Styvenson Valentim, que *altera as penas e tipifica como atos terroristas as condutas praticadas em nome ou em favor de grupos criminosos organizados*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para análise, o Projeto de Lei (PL) nº 3.283, de 2021, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que *altera as penas e tipifica como atos terroristas as condutas praticadas em nome ou em favor de grupos criminosos organizados.*

O PL altera a Lei nº 13.260, de 2016 – Lei Antiterrorismo – para equipar a atos terroristas as seguintes condutas, praticadas por qualquer razão, em nome ou em favor de organização terrorista ou grupo criminoso organizado:

i) obstaculizar ou limitar a livre circulação de pessoas, bens e serviços;

ii) estabelecer, mediante violência ou grave ameaça, monopólios, oligopólios ou monopsônios artificiais em determinada região ou zona territorial urbana ou rural;

iii) constranger, mediante violência ou grave ameaça, alguém ao pagamento de prestação pecuniária ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.98254-19

qualquer tipo de vantagem como condição para o exercício de atividade econômica; ou

iv) exercer, mediante violência ou grave ameaça, outro tipo de controle social ou poder paralelo sob determinada região ou zona territorial urbana ou rural em prejuízo das liberdades individuais.

O projeto ainda prevê uma causa de aumento de pena (até o dobro) para o agente que exerça função de liderança, bem como define, como grupos criminosos organizados, as associações criminosas, as milícias privadas, as associações formadas para o tráfico de drogas e as organizações criminosas.

Na forma da proposição, para a formação de uma associação para o tráfico ou a constituição de milícia privada, passam a ser necessárias quatro ou mais pessoas. A pena desses dois crimes também é aumentada para de 5 a 10 anos de reclusão e ainda passa a ser previsto o pagamento de 1.200 a 2.000 dias-multa para o crime de associação para o tráfico e de 2.000 a 3.000 dias-multa para o de constituição de milícia privada.

Na justificação, o autor da proposta expõe que as milícias e outras associações criminosas têm exposto a população brasileira ao terror generalizado que a Lei Antiterrorismo visa coibir. Far-se-ia necessário, assim, aproximar a legislação de combate ao terrorismo daquela destinada à criminalidade organizada, evitando a repressão estatal seletiva e destinada apenas a pequenos delinquentes.

Junto à Comissão de Segurança Pública (CSP), durante a reunião realizada em 28 de março deste ano, o Senador Hamilton Mourão foi designado relator "ad hoc", oportunidade em que apresentou as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4 – CSP.

Já perante esta Comissão foram apresentadas as Emendas nºs 5, 6 e 7 – CCJ, de autoria do Senador Fabiano Contarato, e a Emenda nº 8, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro.

A Emenda nº 5 – CCJ altera a parte final do art. 288-A do CP (crime de constituição de milícia privada) para substituir a expressão "com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código" pela expressão "com a finalidade de cometer infração penal".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.98254-19

A Emenda nº 6 – CCJ, diferentemente do projeto, tem a intenção de manter a atual pena privativa de liberdade e a atual redação do *caput* do art. 35 da Lei nº 11.343, de 2006 – Lei Antidrogas. Dessa forma, a mudança proposta se restringiria ao aumento da pena de multa, nos mesmos patamares estabelecidos pelo projeto.

A Emenda nº 7 – CCJ, a semelhança da Emenda nº 5 – CCJ, altera a parte final do art. 288 do CP (crime de associação criminosa) para substituir a expressão "para o fim específico de cometer crimes" pela expressão "para o fim específico de cometer infração penal"

A Emenda nº 8 – CCJ acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 288-A do CP, para definir o que deve ser considerado milícia particular, grupo e esquadrão.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o *direito penal* e o *direito processual penal* estão compreendidos no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

Por sua vez, não encontramos óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PL é conveniente e oportuno.

Já é passada a hora de o Estado brasileiro endurecer o tratamento à atuação de grupos criminosos organizados que, na prática, realizam condutas semelhantes à de atos terroristas.

Facções como o Primeiro Comando da Capital, em São Paulo, e o Comando Vermelho, no Rio de Janeiro, vêm expandindo suas atuações em todo o Brasil, sobretudo no tráfico de drogas e de armas, bem como passaram a controlar presídios em outros Estados brasileiros. A capacidade de atuação desses grupos impede qualquer tipo de reação por parte da população, que fica refém do controle por elas exercido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.98254-19

Da mesma forma, as milícias, a pretexto de se identificarem como mantenedores da ordem, também empregam violência, controlam o comércio e a prestação de serviço nas comunidades, cobrando percentuais sobre os lucros auferidos, ou assumindo diretamente essas atividades com exclusividade, criando verdadeiros monopólios, sempre sem oferecer alternativas aos moradores das regiões tomadas, que, mais uma vez, são obrigados a se submeter aos milicianos.

A atuação das facções envolve constantes "guerras" pelo controle local do tráfico de drogas e de armas e frequentemente deixam um rastro de sangue e medo. Inúmeras pessoas, inclusive crianças e adolescentes, morrem todos os dias com balas perdidas e a população das comunidades, como um todo, vive permanentemente em constante pânico dentro de suas próprias casas, diante dos constantes tiroteios e toques de recolher impostos.

Diante desse cenário, temos que o PL nº 3.283, de 2021, foi de uma precisão cirúrgica ao elencar as condutas mais comuns praticadas pelos grupos criminosos organizados que causam verdadeiro terror nas favelas e comunidades de todo o Brasil. Não há como negar que impedir a livre circulação de pessoas, controlar o comércio, mediante violência ou grave ameaça, extorquir comerciantes etc. pode causar terror nas pessoas. Assim, trata-se de proposição altamente meritória.

Não obstante o mérito da proposta, estamos apresentando emenda ao final para dar ao inciso I do § 3º do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, na forma do projeto, a seguinte redação: "obstaculizem ou limitem a livre circulação de pessoas, bens e serviços *para exercer poder paralelo em determinada região ou zona territorial urbana ou rural, ressalvado o § 2º deste artigo*". A ideia dessa emenda é destacar condutas típicas praticas por grupos criminosos organizados.

Demais disso, temos que que alguns dos aprimoramentos feitos ao projeto pelo relator "ad hoc", Senador Hamilton Mourão, na forma do Parecer aprovado perante a Comissão de Segurança Pública (CSP), aperfeiçoaram ainda mais a matéria agora em análise nesta Comissão.

Com efeito, se mostraram bastante pertinentes os acréscimos dos incisos V e VI ao § 3º, feitos por meio da Emenda nº 2 - CSP. Isso porque a prática de atos contra a vida ou integridade física de funcionário público, bem como a promoção da fuga de presos, com o uso de violência contra a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.98254-19

pessoa, com o fim de provocar distúrbios civis, são condutas que sem dúvida causam pânico diretamente nas vítimas e indiretamente na sociedade.

Já no que se refere ao acréscimo da finalidade de "provocar distúrbios civis" no § 3º, temos que esse ponto da Emenda nº 2 – CSP não deve ser acolhido. O projeto é um aprimoramento da Lei Antiterrorismo, de modo que o mais coerente é manter essa a finalidade nas novas condutas acrescentadas a essa Lei pela proposição, qual seja, a finalidade de provocar terror social ou generalizado.

O projeto também modifica os arts. 35 da Lei Antidrogas e 288-A do CP. No primeiro, em vez da atual redação, que exige a participação de "duas ou mais pessoas" para caracterizar a associação para o tráfico, passariam a ser necessárias "quatro ou mais pessoas". Por sua vez, o art. 288 do CP não estabelece um número determinado de pessoas para que se possa falar em milícia privada, mas, de acordo com a proposição, se passaria a exigir a participação de "quatro ou mais pessoas".

Caso a mudança que se propõe no PL se torne lei, haverá uma *abolitio criminis* (a conduta deixará de ser crime) para todos os processos em tramitação ou mesmo com sentença transitada em julgado, quando o número dos réus envolvidos, seja na associação para o tráfico, seja na milícia privada, for inferior a quatro. A consequência prática dessa alteração será a colocação em liberdade de todos os grupos criminosos de indivíduos de até três pessoas, que, até a data da publicação da nova lei, estejam sendo processados ou já tenham sido condenados pelas referidas infrações penais.

Acertadas, portanto, as Emendas nºs 3 e 4 - CSP do Senador Hamilton Mourão, que apenas mantiveram o aumento das penas dessas infrações penais. Esta última emenda ainda modificou, acertadamente, a redação do art. 288-A, no que diz respeito à finalidade das milícias, a qual, em vez de ser a prática de crimes previstos no CP, passa a ser a de cometimento de crimes, ou seja, poderá abranger outros crimes previstos nas legislações especiais.

Diante das emendas acolhidas, e daquelas que serão apresentadas ao final, faz-se necessário emendar o projeto mais uma vez para adequar a sua ementa, em substituição à alteração feita pela Emenda nº 1 – CSP, que fica rejeitada.

Já no que diz respeito às Emendas nºs 5, 6, 7 e 8 – CCJ, entendemos que não seria o caso de acolhê-las.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.98254-19

As Emendas nºs 5 e 7 – CCJ ampliam o âmbito de aplicação dos crimes previstos nos arts. 288 e 288-A do CP, na forma do projeto, que passará a abarcar não apenas os crimes previstos no CP, como também outros previstos em leis penais esparsas, além das contravenções penais. Como as principais condutas criminosas praticadas por terroristas estão previstas no CP, não há necessidade de se alargar o âmbito de aplicação da Lei do Terrorismo para incluir delitos de menor importância, como as contravenções penais. Ademais, a Emenda nº 4 – CSP já amplia a aplicação do crime de constituição de milícia privada para crimes previstos em legislações especiais.

A Emenda nº 6 – CCJ já estaria abarcada pela emenda apresentada pelo Senador Hamilton Mourão, que além de aumentar a pena de multa para o crime de associação para o tráfico, também aumentou a pena privativa de liberdade para 5 (cinco) a 10 (dez) anos de reclusão.

Por fim, no que diz respeito à Emenda nº 8 – CCJ, entendemos que, embora o art. 288-A seja um tipo penal amplo e impreciso, a definição apresentada não se mostrou suficiente. No caso da definição de milícia particular, não se pode esquecer que essas organizações também controlam comércios e exigem pagamento de percentuais das vendas. Essas seriam atividades comerciais e de prestação de serviços que, na forma da definição prevista, não estariam tuteladas pelo art. 288-A do CP. Dessa forma, entendemos que, antes de prever um conceito mais restrito para milícia particular, grupo ou esquadrão, o mais adequado seria debater a matéria de forma mais técnica e sem atropelos. Pode-se pensar, inclusive, na realização de audiências públicas com a participação de juristas e autoridades que atuam no combate a crimes dessa espécie.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.283, de 2021, na forma das emendas abaixo e das Emendas nºs 3 e 4 – CSP, e rejeição das Emendas nºs 1 e 2 – CSP e Emendas nºs 5, 6, 7 e 8 – CCJ.

EMENDA Nº 9 − CCJ

Dê-se à ementa do PL nº 3.283, de 2021, a seguinte redação:

"Altera as Leis nº 13.260, de 16 de março de 2016, 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.98254-19

Penal), para tipificar como atos terroristas condutas praticadas em nome ou em favor de grupos criminosos organizados; aumentar as penas privativa de liberdade e de multa dos crimes de associação para o tráfico e constituição de milícia privada.".

EMENDA Nº 10 − CCJ

O § 3º do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, na forma do art. 1º Projeto de Lei nº 3.283, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Equiparam-se a atos terroristas as condutas praticadas, por qualquer razão, com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, em nome ou em favor de organização terrorista ou grupo criminoso organizado que:"

EMENDA Nº 11 − CCJ

O inciso I do § 3º do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.283, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"I – obstaculizem ou limitem a livre circulação de pessoas, bens e serviços para exercer poder paralelo em determinada região ou zona territorial urbana ou rural, ressalvado o § 2º deste artigo."

Sala da Comissão,

, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.98254-19

8 9

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 10/05/2023 às 09h30 - 10ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. FERNANDO FARIAS	
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. ALAN RICK	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CARLOS VIANA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. MARCELO CASTRO	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CID GOMES	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
STYVENSON VALENTIM
LAÉRCIO OLIVEIRA
MARGARETH BUZETTI
IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

GIORDANO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3283/2021 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
SERGIO MORO	X			2. EFRAIM FILHO			
MARCIO BITTAR	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
EDUARDO BRAGA	X			4. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
RENAN CALHEIROS				5. FERNANDO FARIAS			
JADER BARBALHO	X			6. ALAN RICK			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. CARLOS VIANA			
MARCOS DO VAL	X			8. MARCELO CASTRO			
WEVERTON	X			9. CID GOMES			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ALESSANDRO VIEIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO		X	
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF	X		
EDUARDO GIRÃO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 22

Votação: **TOTAL** 21 **SIM** 20 **NÃO** 1 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 10/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda(s) 2 a(o) PL 3283/2021

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO		X	
SERGIO MORO		X		2. EFRAIM FILHO	X		
MARCIO BITTAR	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
EDUARDO BRAGA		X		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
RENAN CALHEIROS				5. FERNANDO FARIAS			
JADER BARBALHO		X		6. ALAN RICK			
ORIOVISTO GUIMARÃES		X		7. CARLOS VIANA			
MARCOS DO VAL	X			8. MARCELO CASTRO			
WEVERTON		X		9. CID GOMES			
PLÍNIO VALÉRIO				10. ALESSANDRO VIEIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ		X		1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA		X		4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO		X		5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO		X		6. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO				8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF	X		
EDUARDO GIRÃO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA		X	
ESPERIDIÃO AMIN		X		2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS		X		3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 22

Votação: **TOTAL** 21 **SIM** 7 **NÃO** 14 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 10/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3283/2021)

NA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N°S 3-CSP-CCJ, 4-CSP-CCJ, 9 A 11-CCJ E REJEITA AS EMENDAS N°S 1-CSP, AS EMENDAS N°S 5 A 8 E A EMENDA DESTACADA N° 2-CSP.

10 de maio de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2275, de 2022, da Senadora Margareth Buzetti, que Dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente “Recrutando Anjos” e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre medidas com a mesma finalidade.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Otto Alencar

10 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23941.31078-04

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.275, de 2022, da Senadora Margareth Buzetti, que *dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente "Recrutando Anjos" e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre medidas com a mesma finalidade*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 2.275, de 2022, de autoria da Senadora Margareth Buzetti, que *dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente "Recrutando Anjos" e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre medidas com a mesma finalidade*.

Após o exame deste colegiado, nos termos do despacho do Presidente do Senado Federal, caberá à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) deliberar terminativamente sobre a matéria.

O projeto é composto por seis artigos. O art. 1º autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente "Recrutando Anjos", que trata de medidas para a prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho (OVACE).

O art. 2º determina incumbir ao Poder Público, no âmbito de competência de cada esfera de governo, promover campanhas voltadas para a prevenção e os primeiros socorros de casos de obstrução das vias aéreas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23941.31078-04

por corpo estranho. Dentre as ações, prevê-se a realização de campanhas educativas nos meios de comunicação de massa, a capacitação dos profissionais das instituições de ensino e de saúde e a divulgação de informações e de material educativo para a comunidade escolar e nos estabelecimentos de saúde.

O art. 3º obriga os bares, lanchonetes e estabelecimentos similares a manter afixados, em local visível e na forma do disposto em regulamento, cartazes que ilustrem a execução de manobras que visem à desobstrução das vias aéreas.

O art. 4º altera o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), para acrescentar o art. 8º-B, que obriga os estabelecimentos de saúde que realizam assistência pré-natal ou ao parto a desenvolver ações educativas voltadas à prevenção de acidentes na primeira infância, direcionadas para as gestantes e seus acompanhantes, com ênfase na prevenção da obstrução de vias aéreas por corpo estranho (OVACE).

O art. 5º estipula que a inobservância do disposto no art. 3º da proposição e no art. 8º-B que se pretende inserir no ECA configura infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Por fim, o art. 6º do projeto dispõe que as mudanças propostas entrarão em vigor após decorridos 180 dias da publicação da futura Lei.

A justificação do PL aponta que a obstrução das vias aéreas por corpo estranho (OVACE) representa um grave problema de saúde pública na população pediátrica. Estudo descritivo de óbitos por engasgo em crianças no Brasil, publicado em 2021, na Revista Pediátrica da Sociedade de Pediatria do Estado do Rio de Janeiro (SOPERJ), teria demonstrado que, entre 2009 e 2019, o número de mortes por engasgo notificados em crianças de zero a nove anos de idade teria sido de 2.148 óbitos no país. Outros estudos, por sua vez, demonstrariam grande desconhecimento de pais, cuidadores de crianças e profissionais do ensino infantil sobre os sinais de engasgamento, além do despreparo para lidar com essa situação, o que tornaria essencial disseminar informações sobre como proceder em caso de ocorrência de um engasgo, bem como sobre como diminuir os seus riscos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

fa2023-03039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23941.31078-04

II – ANÁLISE

Compete a este colegiado, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposta. O exame do mérito do projeto constitui matéria de competência da CAS.

No que concerne à constitucionalidade formal, não resta dúvida de que as inovações normativas propugnadas se inserem no âmbito das competências legislativas da União, já que incumbe a este ente estabelecer normas gerais sobre educação, proteção e defesa da saúde, e proteção à infância e à juventude (art. 24, IX, XII e XV, da Constituição Federal – CF). Além disso, por se tratar de normas gerais, não há que se falar de reserva de iniciativa relativamente às modificações propostas no PL nº 2.275, de 2022.

Com relação à constitucionalidade material, a disseminação de informações sobre os procedimentos que devem ser adotados em caso de ocorrência de engasgo – que pode ser fatal, sobretudo quando se trata de bebês e de crianças –, é consentânea com os princípios constitucionais da proteção da saúde, da infância e da juventude. A exigência de afixação de cartazes que ilustrem a execução de manobras que visem à desobstrução das vias aéreas, em bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, em local visível, é uma medida extremamente eficaz para a conscientização da população e consentânea com o princípio constitucional da razoabilidade.

No tocante à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; (ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da generalidade; (iv) se afigura dotado de potencial coercitividade; e (v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

A tramitação do projeto também observou as regras regimentais.

A técnica legislativa foi adequadamente empregada, em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*.

fa2023-03039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23941.31078-04

Quanto ao art. 4º, que visa a alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para obrigar os estabelecimentos de saúde que realizam assistência pré-natal ou ao parto a desenvolverem ações educativas voltadas à prevenção de acidentes na primeira infância direcionadas para as gestantes e seus acompanhantes, com ênfase na prevenção da obstrução de vias aéreas por corpo estranho (OVACE), consideramos a medida adequada, salvo no que concerne à exigência de ênfase nesse tipo de acidente. De fato, existe uma série de riscos de acidentes na primeira infância, como queimaduras ou choques elétricos – que potencialmente vitimizam um número ainda maior de bebês e de crianças –, de forma que deveria competir aos responsáveis pelo desenvolvimento dessas ações educativas determinar os riscos mais relevantes, sem especificar qual.

No que concerne ao art. 5º, que estipula que a inobservância do disposto no art. 3º da proposição e no art. 8º-B que se pretende inserir no ECA configura infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, consideramos que o dispositivo não é adequado ao fim a que se propõe.

Em primeiro lugar, a inobservância do art. 8º-B que se pretende inserir no ECA, relativo à exigência de desenvolvimento de ações educativas voltadas à prevenção de acidentes na primeira infância, não configura, *a priori*, uma infração de natureza sanitária.

Em segundo lugar, a configuração de uma infração sanitária demanda a existência de um tipo específico, previsto no rol do art. 10 da Lei nº 6.437, de 1977. A rigor, caso já haja um tipo que abarque as condutas previstas na proposição, a infração sanitária restaria configurada independentemente da previsão do art. 5º da minuta. Por outro lado, caso não haja um tipo que abarque essas condutas, a mera previsão genérica do art. 5º, que sequer define a pena aplicável, seria inócua. Diante do exposto, suprimiremos esse artigo.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos no sentido da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 2.275, de 2022, bem como de sua aprovação, com a emenda a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23941.31078-04

EMENDA Nº - 1 CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º-B. acrescida ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.275, de 2022:

> "Art. 8º-B. Os estabelecimentos de saúde que realizam assistência pré-natal ou ao parto desenvolverão ações educativas voltadas à prevenção de acidentes na primeira infância direcionadas para as gestantes e seus acompanhantes. "

EMENDA Nº - 2 CCJ

Suprime-se a art. 5º do Projeto de Lei nº 2.275, de 2022, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fa2023-03039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 10/05/2023 às 09h30 - 10ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. FERNANDO FARIAS	
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. ALAN RICK	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CARLOS VIANA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. MARCELO CASTRO	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CID GOMES	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
STYVENSON VALENTIM
LAÉRCIO OLIVEIRA
MARGARETH BUZETTI
IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

GIORDANO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2275/2022)

NA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR OTTO ALENCAR, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1-CCJ E 2-CCJ.

10 de maio de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1307, de 2023, do Senador Sergio Moro, que Altera a Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, para ampliar a proteção dos agentes públicos ou processuais envolvidos no combate ao crime organizado, e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para tipificar a conduta de obstrução de ações contra o crime organizado.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Marcio Bittar

10 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23266.83407-68

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1307, de 2023, do Senador Sergio Moro, que *altera a Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, para ampliar a proteção dos agentes públicos ou processuais envolvidos no combate ao crime organizado, e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para tipificar a conduta de obstrução de ações contra o crime organizado*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.307, de 2023, promove alterações nas Leis nºs 12.694, de 2012, e 12.850, de 2013.

Em relação à primeira, a alteração se opera no art. 9º, em que se dá nova redação ao *caput*, para estender a proteção decorrente dos riscos do enfrentamento ao crime organizado aos magistrados e membros do Ministério Público aposentados, e a seus familiares. De acordo com a redação vigente, apenas as autoridades em atividade, e seus familiares, gozam da proteção estabelecida pela Lei.

Ainda no art. 9º da Lei nº 12.694, de 2012, o PL acrescenta o § 5º, para prever a mesma proteção aos policiais, ainda que aposentados, e a seus familiares.

Na Lei nº 12.850, de 2013, por sua vez, são promovidas três alterações substanciais:

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23266.83407-68

a) o § 1º do art. 2º passa a dispor que incide nas penas do *caput* quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa, ***se o fato não constituir crime mais grave***;

b) acrescenta o art. 21-A para tipificar a ***obstrução de ações contra o crime organizado***, com a seguinte redação:

> "**Art. 21-A**. Solicitar, mediante promessa ou concessão de vantagem de qualquer natureza, ou ordenar a alguém a prática de violência ou de grave ameaça contra agente público, advogado, defensor dativo, jurado, testemunha, colaborador ou perito, com o fim de impedir, embaraçar ou retaliar o regular andamento de processo ou investigação de crimes praticados por organização criminosa ou a aprovação de qualquer medida contra o crime organizado:
>
> Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.
>
> § 1º Se a violência ou grave ameaça é tentada ou consumada, incorre também na pena cominada ao crime correspondente.
>
> § 2º O condenado pelo crime previsto neste artigo deverá iniciar o cumprimento da pena em estabelecimento penal federal de segurança máxima.
>
> § 3º O preso provisório investigado por crime previsto neste artigo, será recolhido a estabelecimento penal federal de segurança máxima."

c) acrescenta o art. 21-B, para prever o crime de ***conspiração para obstrução de ações contra o crime organizado***, descrito da seguinte forma:

> "**Art. 21-B**. Ajustarem-se duas ou mais pessoas para a prática de violência ou de grave ameaça contra agente público, advogado, defensor dativo, jurado, testemunha, colaborador ou perito, com o fim de impedir, embaraçar ou de retaliar o andamento de processo ou investigação ou a aprovação de qualquer medida contra o crime organizado ou contra crimes praticados por organização criminosa:
>
> Pena: reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.
>
> § 1º Se a violência ou grave ameaça é tentada ou consumada, incorre também na pena cominada ao crime correspondente.
>
> § 2º O condenado pelo crime previsto neste artigo deverá iniciar o cumprimento da pena em estabelecimento penal federal de segurança máxima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23266.83407-68

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

> § 3º O preso provisório investigado por crime previsto neste artigo, será recolhido a estabelecimento penal federal de segurança máxima."

Na justificação, o autor do PL, Senador Sérgio Moro, argumenta:

> "Atualmente, verifica-se não existir no direito penal material tipos que repreendam, com a severidade necessária, atos preparatórios para a prática de graves atentados contra agentes públicos, como policiais, juízes ou promotores. Assassinatos de policiais penitenciários, como os acima narrados, só podem ser punidos se consumados ou tentados. Hipoteticamente, se a polícia descobrir um plano de um grupo criminoso para assassinar um juiz, ela teria, em princípio, que aguardar o início da execução do crime antes de interferir para o que o fato se configure como penalmente relevante, o que coloca o agente público em grave risco. Propomos, pela gravidade de atos da espécie, a antecipação da punição, para que a mera conspiração ou o ajuste para a sua prática sejam considerados crimes autônomos, sem prejuízo da aplicação da pena para os crimes planejados caso tentados ou consumados. A medida, além de coibir a conduta, permitirá a interferência policial antecipada e prevenirá que bens jurídicos fundamentais sejam colocados em risco."

Antes de vir à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a matéria foi apreciada pela Comissão de Segurança Pública (CSP), que a aprovou. Na oportunidade, aquela Comissão aprovou as Emendas nº 01, 03 e 05 a 11-CSP, e acolheu, parcialmente, a Emenda nº 02-CSP. A Emenda nº 04-CSP foi rejeitada. A seguir, descrevemos cada uma dessas emendas.

A Emenda nº 01-CSP, do Senador Sérgio Petecão, é no sentido de estender a proteção prevista no art. 9º da Lei nº 12.694, 2012, *"a todos os profissionais das forças de segurança pública, Forças Armadas, autoridade judiciais e membros do Ministério Público, que combatem o crime organizado nas regiões de fronteira, aos quais deve ser concedida atenção especial às particularidades da região protegida"*.

A Emenda nº 02-CSP, também do Senador Sérgio Petecão, modifica a redação dada pelo PL ao *caput* do art. 9º da Lei nº 12.694, 2012, para substituir "*em atividade ou aposentados*" por "*em atividade ou não*", para, dessa forma, contemplar *"todas as autoridades judiciais e membros do Ministério Público que não estejam mais em atividade (seja por aposentadoria, exercício de mandato*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23266.83407-68

eletivo, afastamento para tratar da própria saúde, ou outros), mas que em algum momento exerceram suas funções no combate ao crime organizado".

A Emenda nº 03-CSP, do Senador Ciro Nogueira, é no sentido de acrescentar o seguinte § 2º ao art. 288 do Código Penal, que versa sobre a associação criminosa:

> "§ 2º Incorre na pena prevista no *caput* deste artigo quem, de qualquer modo, solicitar ou contratar o cometimento de crime a integrante de associação criminosa, independentemente da aplicação da pena correspondente ao crime solicitado ou contratado."

A Emenda nº 04-CSP, também do Senador Ciro Nogueira, estende a proteção prevista no art. 9º da Lei nº 12.694, 2012, *"a qualquer pessoa que funcione como jurado, perito, testemunha, informante ou que, de qualquer modo, colabore com a justiça, contra quem haja indício de planejamento de crime, com o propósito de evitar a colaboração ou obstar a investigação ou o processo criminal"*.

As Emendas nºs 05 e 06-CSP, ambas do Senador Fabiano Contarato, inserem, tanto no art. 21-A, quanto no art. 21-B, acrescidos pelo PL à Lei nº 12.850, de 2013, parágrafo com a seguinte redação:

> "§ 1º Incorre nas penas deste artigo quem pratica as condutas nele previstas contra cônjuge, companheiro, filho ou parente consanguíneo até o terceiro grau ou por afinidade das pessoas relacionadas no *caput* deste artigo."

As Emendas nºs 07 a 11-CSP foram apresentadas pelo próprio Relator da matéria, Senador Efraim Filho.

A Emenda nº 07-CSP dá ao *caput* do 9º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.307, de 2023, a seguinte redação:

> "**Art. 9º** Diante de situação de risco, decorrente do exercício da função, das autoridades judiciais ou membros do Ministério Público, em atividade ou não, inclusive aposentados, e de seus familiares, o fato será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23266.83407-68

> comunicado à polícia judiciária, que avaliará a necessidade, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal."

A Emenda nº 08-CSP dá ao § 3º do art. 21-A da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.307, de 2023, a seguinte redação:

> "§ 3º O preso provisório investigado ou processado por crime previsto neste artigo será recolhido a estabelecimento penal federal de segurança máxima."

As Emendas nºs 09 e 11-CSP acrescentam aos arts. 21-A e 21-B da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.307, de 2023, o seguinte § 4º:

> "§ 4º Incorre nas penas deste artigo quem pratica as condutas nele previstas contra cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau das pessoas descritas no *caput*."

Por fim, a Emenda nº 10-CSP dá ao § 3º do art. 21-B da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.307, de 2023, a seguinte redação:

> "§ 3º O preso provisório investigado ou processado por crime previsto neste artigo será recolhido a estabelecimento penal federal de segurança máxima."

Não foram apresentadas emendas perante a CCJ.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos, no PL, inconstitucionalidade, formal ou material, nem vícios de injuridicidade ou de natureza regimental.

A proposição dispõe sobre matéria de direito penal e processual penal, cuja competência legislativa é privativamente da União, podendo a iniciativa se dar por parte de membro do Congresso Nacional, consoante disposições dos arts. 22, I, e 60, *caput*, da Constituição Federal (CF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23266.83407-68

No mérito, consideramos o projeto conveniente e oportuno.

Como bem registrou o Relator da matéria na CSP, Senador Efraim Filho, os eventos ocorridos há poucos dias no Rio Grande do Norte e os desdobramentos da recentíssima Operação Sequaz – levada a efeito pela Polícia Federal para prender grupo de pessoas que planejava ataques contra a vida de agentes públicos envolvidos, ainda que no passado, no combate ao crime organizado, revelam que a ousadia dos criminosos ultrapassou todos os limites, sendo imprescindível dar uma resposta severa para as condutas relacionadas à obstrução das ações de combate ao crime organizado.

Da mesma forma, mostra-se urgente estender a proteção a que alude o art. 9º da Lei nº 12.694, de 2012, às autoridades judiciais e membros do ministério público aposentados, bem como a policiais, em atividade ou aposentados, e, em qualquer caso, a seus familiares.

Concordamos integralmente com a análise da proposição e das Emendas nºs 01 a 04-CSP, feita pela CSP.

Concordamos com as Emenda nºs 01-CSP e 03-CSP. A primeira, para dar especial proteção aos profissionais que, na região de fronteira, combatem o crime organizado; a segunda, porque implica indiscutível aprimoramento da legislação penal.

Acolhemos, com ajustes, a Emenda nº 02-CSP, para prever que a proteção se estende aos profissionais *"em atividade ou não,* ***inclusive aposentados****"*. Dessa forma, cremos que não haverá dúvidas quanto ao campo de aplicação da futura norma.

Rejeitamos, a Emenda nº 04-CSP, tendo em vista que a Lei nº 9.807, de 1999, já trata suficientemente da proteção à testemunha e ao informante.

As Emendas nºs 05 e 06-CSP, embora aprovadas pela CSP, não foram analisadas no Relatório, que já estava concluído ao tempo da sua apresentação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23266.83407-68

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Observamos, contudo, que as Emendas nºs 05 e 06-CSP têm objeto similar às de nºs 09 e 11-CSP, porém apresentam campo de aplicação mais amplo. Com efeito, aquelas emendas incluem os parentes por afinidade, o que não ocorre com estas últimas:

> "§ 1º Incorre nas penas deste artigo quem pratica as condutas nele previstas contra cônjuge, companheiro, filho ou parente consanguíneo até o terceiro grau **ou por afinidade** das pessoas relacionadas no *caput* deste artigo." (destacamos)

Além disso, a Emenda nº 07-CSP reflete o acolhimento parcial da Emenda nº 02-CSP.

No mais, acolhemos as Emendas nºs 08 e 10-CSP, apresentadas pelo Relator do PL na CSP.

Com relação à redação pretendida para o *caput* do art. 9º da Lei nº 12.694, de 2012, a despeito de concordarmos com as Emendas nºs 02 e 07, que inegavelmente a aperfeiçoam, causa-nos preocupação a possibilidade de atribuir todas as medidas de segurança à polícia judiciária, com prejuízo do seu desempenho finalístico, quando é certo que há forças de segurança próprias de diversos órgãos públicos.

Essa preocupação adveio de alerta do Departamento de Polícia Federal, que tem receios até mesmo em relação a questões orçamentárias para fazer frente às atribuições que lhe podem ser impostas.

No mesmo sentido do expressado pelo Departamento de Polícia Federal, a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol) entende que a alteração proposta por meio da emenda que apresentamos é essencial para a boa atuação das polícias, ao tempo em que garante a proteção almejada.

Diante disso, apresento emenda que possibilita a atuação de outros órgãos policiais, na atividade de proteção das pessoas mencionadas no art. 9º da Lei nº 12.694, de 2012.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23266.83407-68

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.307, de 2023, e das Emendas nºs 01, 03, 05, 06, 08 e 10-CSP, adicionadas da emenda a seguir apresentada, pela **rejeição** da Emenda nº 04-CSP, restando **prejudicadas** as Emendas nºs 02, 07, 09 e 11-CSP:

EMENDA Nº 12-CCJ

Dê-se ao *caput* do art. 9º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, na forma do Projeto de Lei nº 1.307, de 2023, a seguinte redação:

> "**Art. 9º** Diante de situação de risco, decorrente do exercício da função, das autoridades judiciais ou membros do Ministério Público, em atividade ou não, inclusive aposentados, e de seus familiares, o fato será comunicado à polícia judiciária, que avaliará a necessidade, as condições institucionais perante outros órgãos policiais, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal.
>
> ....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 10/05/2023 às 09h30 - 10ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. FERNANDO FARIAS	
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. ALAN RICK	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CARLOS VIANA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. MARCELO CASTRO	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CID GOMES	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
STYVENSON VALENTIM
LAÉRCIO OLIVEIRA
MARGARETH BUZETTI
IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

GIORDANO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1307/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
SERGIO MORO	X			2. EFRAIM FILHO	X		
MARCIO BITTAR	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
EDUARDO BRAGA				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
RENAN CALHEIROS				5. FERNANDO FARIAS			
JADER BARBALHO	X			6. ALAN RICK	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. CARLOS VIANA			
MARCOS DO VAL	X			8. MARCELO CASTRO			
WEVERTON	X			9. CID GOMES			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ALESSANDRO VIEIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ	X			1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
OTTO ALENCAR	X			3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO				5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO				6. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF	X		
EDUARDO GIRÃO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA	X		
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL 20**

Votação: **TOTAL 19** **SIM 19** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 10/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1307/2023)

NA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N°S 1-T-CSP-CCJ, 3-T-CSP-CCJ, 5, 6, 8 E 10-CSP-CCJ E A EMENDA N° 12-CCJ. REJEITADA A EMENDA N° 4-T. FICAM PREJUDICADAS AS EMENDAS N°S 2-T, 7, 9 E 11-CSP.

10 de maio de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.307, DE 2023

Altera a Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, para ampliar a proteção dos agentes públicos ou processuais envolvidos no combate ao crime organizado, e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para tipificar a conduta de obstrução de ações contra o crime organizado.

Recebido o Ofício nº 42, de 2023, da CCJ, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 12/5/2023 a 18/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 042/2023–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 10 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1307, de 2023, que *"Altera a Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, para ampliar a proteção dos agentes públicos ou processuais envolvidos no combate ao crime organizado, e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para tipificar a conduta de obstrução de ações contra o crime organizado."*, de autoria do Senador Sergio Moro, e **pela aprovação das Emendas nºs 1-T-CSP-CCJ, 3-T-CSP-CCJ, 5, 6, 8 e 10-CSP-CCJ e 12-CCJ, e pela rejeição da Emenda nº 4-T, restando prejudicadas as Emendas nº s 2-T, 7, 9 e 11-CSP.**

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 180, de 2020, que Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

10 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23097.15542-27

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 180, de 2020 (PL nº 7245/2017), do Deputado Aureo Ribeiro, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 180, de 2020, de autoria do Senador Aldo Ribeiro, altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o trecho da Rodovia RJ-085 que vai do entroncamento com a BR-040 até o entroncamento com a RJ-103, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

A proposição é composta por três artigos. O primeiro informa seu objeto e altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal para incluir o trecho da rodovia que especifica. O segundo artigo estipula que o número da ligação rodoviária incluída será definido pelo órgão do Poder Executivo responsável pelo Plano Nacional de Viação. O último artigo traz a cláusula de vigência, que será imediata.

O projeto foi distribuído a esta Comissão e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Não foram apresentadas emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23097.15542-27

II – ANÁLISE

Embora consideremos que a proposição seja meritória, a Lei das Ferrovias (Lei nº 14.237, de 23 de dezembro de 2021) revogou expressamente a Lei nº 5.917, de 1973. Além disso, fez importantes alterações na Lei do SNV (Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011) para remeter a atualização do rol de infraestruturas de transporte da União a ato do Poder Executivo.

O ato do Poder Executivo mencionado no Art. 41-A da Lei nº 12.379, de 2011, inserido pela Lei nº 14.273, de 2021, é a Portaria nº 1.429, de 21 de outubro de 2022, do Ministério da Infraestrutura, que passou a estabelecer a Relação Descritiva dos Subsistemas Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário do Sistema Nacional de Viação.

Nesse sentido, à luz do exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 180, de 2020, perdeu sua oportunidade, pois pretende alterar uma lei que não mais existe no ordenamento jurídico vigente e, portanto, deve ser considerado prejudicado**.**

III – VOTO

Em vista do exposto, nos termos do Art. 133, inciso V, alínea d, combinado com o art. 334, inciso I, ambos do RISF (Regimento Interno do Senado Federal), o voto é pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 180, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

li2023-03162

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CI, 10/05/2023 às 11h - 12ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		2. JADER BARBALHO	
RODRIGO CUNHA		3. VAGO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. FERNANDO FARIAS	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ORIOVISTO GUIMARÃES	
WEVERTON		8. CID GOMES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		2. DR. SAMUEL ARAÚJO	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		4. OMAR AZIZ	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
WILDER MORAIS		2. JORGE SEIF	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 180/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA.

10 de maio de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2398, de 2022, do Senador Fernando Collor, que Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para garantir a utilização do benefício fiscal a taxistas, independentemente da propriedade prévia de automóvel utilizado na categoria de aluguel (táxi), e para permitir a alienação do automóvel, com dispensa do pagamento do imposto e dos acréscimos legais, no caso de falecimento do motorista profissional no período de dois anos, contado da data de sua aquisição.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senador Izalci Lucas

10 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23080.33637-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2023

DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.398, de 2022, do Senador Fernando Collor, que *altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para garantir a utilização do benefício fiscal a taxistas, independentemente da propriedade prévia de automóvel utilizado na categoria de aluguel (táxi), e para permitir a alienação do automóvel, com dispensa do pagamento do imposto e dos acréscimos legais, no caso de falecimento do motorista profissional no período de dois anos, contado da data de sua aquisição*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura passa a examinar o Projeto de Lei (PL) nº 2.398, de 2022, que apresenta proposta de modificação da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro do 1995, para garantir benefícios fiscais aos taxistas na aquisição de automóvel e dispensa de pagamento de imposto no caso de falecimento do motorista profissional.

A Lei garante que taxistas têm direito à isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³, de, no mínimo, quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão, ou tração elétrica ou elétrica híbrida, desde que exerçam a atividade "comprovadamente em veículo de sua propriedade" (art. 1º , I). A nova redação torna mais clara que a isenção deve atingir também os taxistas que iniciam na profissão ou que a exerçam com veículos arrendados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23080.33637-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A segunda alteração permite que, em caso de falecimento do motorista profissional, o veículo possa ser alienado sem a necessidade do pagamento do imposto e dos acréscimos legais previstos no art. 6º da Lei nº 8.989, de 1995, ainda que o adquirente não continue empregando o veículo como táxi.

A norma resultante da aprovação do PL teria vigência imediata.

O PL foi distribuído a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), esta última em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do art. 104, compete a esta comissão manifestar-se sobre *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes; e outros assuntos correlatos*.

Não há óbices de juridicidade, já que a norma, por meio de instrumento legislativo adequado, dispõe de forma genérica e efetiva sobre a matéria, em acordo com os preceitos do ordenamento jurídico brasileiro. E quanto à constitucionalidade, é competência da União legislar sobre tributos federais, conforme dispõe o art. 24, inciso I da Constituição Federal, cabendo-lhe instituir imposto sobre produtos industrializados (art. 153, IV).

O projeto é meritório, uma vez que a isenção de IPI prevista na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, beneficia *motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade*, a atividade de taxista. A restrição deixa de fora, justamente, o profissional que mais necessita do benefício, aquele que está iniciando na profissão e que ainda não conseguiu adquirir veículo próprio para o exercício da atividade.

A outra situação que mereceu aperfeiçoamento da lei é relacionada à carência do benefício. Caso o proprietário faça a alienação do veículo para um terceiro sem direito à isenção até dois anos após a compra com isenção, o alienante deverá recolher o tributo dispensado, atualizado na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23080.33637-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

forma prevista na legislação tributária. O projeto prevê que em caso de falecimento do proprietário nesse prazo de carência, a alienação não implicará na necessidade de recolhimento do tributo. Conforme lembrou o autor do projeto, a medida concede um mínimo de amparo aos herdeiros do motorista falecido, evitando que, além da perda afetiva, também enfrentem prejuízos materiais.

O projeto de lei, portanto, aperfeiçoa em dois pontos importantes a lei vigente, e promove justiça e estímulo para a categoria dos taxistas, que prestam o serviço de transporte individualizado mais seguro e tradicional na nossa sociedade.

III – VOTO

Ante o exposto votamos pela regimentalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.398, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CI, 10/05/2023 às 11h - 12ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		2. JADER BARBALHO	
RODRIGO CUNHA		3. VAGO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. FERNANDO FARIAS	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ORIOVISTO GUIMARÃES	
WEVERTON		8. CID GOMES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		2. DR. SAMUEL ARAÚJO	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		4. OMAR AZIZ	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
WILDER MORAIS		2. JORGE SEIF	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2398/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

10 de maio de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prejudicialidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência declara prejudicados, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 177, 178, 241, 424, 425, 426, 428, 710 e 719, de 2022.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2440, DE 2023

Dispõe sobre o incentivo fiscal às doações realizadas a organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800/2019, e sobre sua tributação; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; a Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995; a Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23733.06264-30

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre o incentivo fiscal às doações realizadas a organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800/2019, e sobre sua tributação; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; a Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995; a Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo federal facultará:

I - às pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real o uso das deduções estabelecidas no art. 2º desta Lei;

II - às pessoas físicas o uso das deduções estabelecidas no art. 3º, observada a limitação percentual de que trata o art. 4º, desta Lei.

Art. 2º. O inciso II do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 .....

.....

§2º.....

.....

II – as efetuadas a organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que apoiam instituições públicas de ensino superior, institutos federais de educação ou e instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas (ICTs) de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou a instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23733.06264-30

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do lucro operacional, antes de computadas as deduções de que tratam este inciso e o inciso III;

....." (NR)

Art. 3º. O caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

"Art. 12. .....

.....

IX – as doações feitas a organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que apoiam instituições públicas de ensino superior, institutos federais de educação ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas (ICTs) de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

X – as doações feitas a organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que apoiam instituições públicas, associações ou fundações devidamente constituídas, sem fins lucrativos.

....." (NR)

Art. 4º. O art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I, II, III, IX e X do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, é limitada a 6% (seis por cento) do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções." (NR)

Art. 5º. Sem prejuízo do previsto no parágrafo 9º do artigo 13 da Lei 13.800 de 4 de janeiro de 2019, as doações efetuadas por meio das modalidades de que tratam os incisos II e III do caput do artigo 14 da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019, são também alcançadas:

I - pelo artigo 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, desde que estejam em conformidade com o mecanismo previsto pelo artigo 2º da referida Lei;

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23733.06264-30

II - pelo artigo 4º da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, desde que estejam em conformidade com o mecanismo previsto pelos artigos 2º e 3º de referida Lei;

III - pelos artigos 260, 260-A e 260-B da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, desde que estejam em conformidade com o mecanismo previsto pelo art. 260-I de referida Lei;

IV - pelos os artigos 2º-A e 3º da Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010, desde que a organização gestora de fundo patrimonial ou a instituição apoiada tenham projeto específico aprovado junto aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso.

Art. 6º. Aplicam-se a organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019, o disposto:

I - no caput do art. 5º da Lei 11.053, de 29 de dezembro de 2004, com as alterações posteriores, em relação aos rendimentos e ganhos de capital auferidos na aplicação dos recursos da organização gestora de fundo patrimonial;

II - no artigo 12 e no caput e parágrafo 3º do artigo 15 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com as alterações posteriores;

III - nos incisos III e IV do artigo 13 e no inciso X do artigo 14, da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sobre todas as receitas previstas no artigo 13 da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019;

IV - no artigo 13, parágrafo 2º, inciso III da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com as alterações posteriores;

V - Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 7º. Para os fins desta Lei, interpreta-se que:

I - o regime tributário da organização gestora de fundo patrimonial constituída nos termos da Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23733.06264-30

de 2019, é o mesmo aplicável à causa ou à instituição apoiada, naquilo que não for aplicável o artigo 6º desta Lei;

II - a disposição constante no artigo 14, inciso II da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no artigo 12, §2º, item "b", da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com as alterações posteriores, não impede que as entidades sujeitas ao regime tributário da imunidade e da isenção apliquem seus recursos em participações societárias e em ativos no exterior, inclusive as organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019, como forma de preservação e proteção de seu patrimônio, desde que os resultados auferidos sejam integralmente revertidos para a manutenção dos seus objetivos institucionais, no território nacional;

III - a disposição constante no parágrafo 2º do art. 12, item "a" e parágrafos 4º, 5º e 6º da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com as alterações posteriores, não impedem a remuneração de membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 12 da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019, respeitados o valor de mercado da região onde atuem.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir do ano-calendário seguinte à publicação, observado o disposto no artigo 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, em relação ao artigo 6º, incisos II a V, e ao artigo 7º.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 158/2017 (Projeto de Lei nº 4.643, de 2012, na Casa de origem), de autoria da Deputada Bruna Dias Furlan, pretendia normatizar fundos patrimoniais vinculados a: instituições públicas de ensino superior; institutos federais de educação; instituições comunitárias de ensino superior; e instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs).

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23733.06264-30

Tais fundos, criados com recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, deveriam servir como fonte regular e estável de recursos para as instituições às quais se vinculam. Segundo o Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social (IDIS), o instrumento é de extrema relevância no mundo, com a soma dos ativos pertencentes aos fundos (*endowments*, em inglês) ultrapassando 2% do PIB em países ricos e aproximando-se de 1% em países latino-americanos como Colômbia e México (dados de 2017).

Em 2019, sobreveio a Lei nº 13.800/2019, a qual dispôs sobre a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público. Ocorre, contudo, que a Lei nº 13.800/19 foi aprovada com vetos referentes aos incentivos fiscais a doações voltadas aos Fundos Patrimoniais e foi silente quanto ao tratamento tributário aplicável às Organizações da Sociedade Civil titulares dos referidos fundos, denominadas pela lei como Organizações Gestoras de Fundos Patrimoniais (OGFP). O PL nº 158/2017 possuía dispositivos sobre tais assuntos em seu texto original.

Desse modo, o relator do PL nº 158/2017 no âmbito da Comissão de Educação do Senado, Senador Rodrigo Cunha, decidiu apresentar substitutivo para reintroduzir ideias do projeto original relativos aos incentivos fiscais e incluir medidas consideradas imprescindíveis a uma adequada regulamentação tributária dos fundos patrimoniais. Com o fim da legislatura, no entanto, a matéria foi ao arquivo.

Esta proposição, pois, resgata o teor do referido substitutivo para consecução de alguns objetivos. Em primeiro lugar, o PL traz norma interpretativa que busca esclarecer o correto tratamento tributário a ser dado às Organizações Gestoras de Fundos Patrimoniais (OGFPs), nos seguintes termos, extraídos de nota elaborada pela Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB:

> (i) tributação de sua própria atividade definida com base na causa de interesse público a que se destinam. Se causas imunes, devem ser imunes a impostos; se causas isentas, devem ser isentas de impostos;

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23733.06264-30

(ii) direito à isenção da COFINS, já prevista na legislação vigente, sobre todas as receitas previstas no artigo 13 da Lei nº 13.800/2019, se próprias das suas atividades;

(iii) autorização para investir a parcela do principal do fundo patrimonial tanto no exterior quanto em participações societárias, sempre de maneira transparente e pública a respeito dos princípios inerentes, se isso se mostrar a estratégia mais conveniente para perenizar e rentabilizar o patrimônio do fundo patrimonial, sem que isso afaste seu direito à imunidade ou à isenção de impostos, pois a aplicação dos recursos previstos na manutenção dos objetivos institucionais diz respeito à parcela dos rendimentos;

(iv) autorização para remunerar a valor de mercado os membros de todos os seus órgãos de governança, sem afetação do seu patrimônio, caso isso se mostre necessário à boa gestão da instituição, sem que seja afastado seu direito à imunidade ou à isenção.

Em segundo lugar, o PL estende a isenção de Imposto de Renda incidente sobre aplicações financeiras para as OGFPs que se dediquem a causas de interesse público, mesmo que não sejam abrangidas pela imunidade constitucional, tal como ocorre com os fundos de pensão e previdência complementar sujeitos à Lei nº 11.053/2004. Considerando que fundos patrimoniais têm o dever fiduciário de gerar rendimentos e de preservar seu principal, constituem eles instrumentos de poupança de longuíssimo prazo (a rigor, prazo indeterminado).

Por fim, o PL amplia as hipóteses de utilização de incentivos fiscais, já existentes no âmbito da legislação do Imposto de Renda, por pessoas físicas e jurídicas que pretendam apoiar e fomentar as atividades de interesse público desenvolvidas pelos fundos patrimoniais. Com isso, o PL estimula a cultura de doação sem acarretar, contudo, qualquer impacto fiscal, porque se submeterá aos limites já previstos na legislação para os investimentos e doações realizados com as leis de incentivo.

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23733.06264-30

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Importa ressaltar que o potencial de renúncia fiscal autorizada, anualmente, na legislação orçamentária, para fins de doações e incentivos via Imposto de Renda, é muito subaproveitado, o que faz com que os fundos patrimoniais não venham a concorrer com os atuais destinatários dos incentivos fiscais (fundos da criança e do adolescente, do idoso, da cultura, entre outros).

Com efeito, segundo dados da ABCR - Associação Brasileira de Captadores de Recursos, se todas as empresas que declaram por lucro real usassem o limite máximo do imposto nas leis de incentivo, seriam captados aproximadamente R$ 6 bilhões por ano. Em 2019, no entanto, foram apenas R$ 3,2 bilhões, cerca de metade do potencial máximo de captação pelas pessoas jurídicas. Para as pessoas físicas, estima-se, por baixo, um potencial arrecadatório de R$ 3 bilhões anuais. Em 2019, todavia, foram captados apenas R$ 206 milhões via doações do IRPF, o que é muito pouco.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta relevante matéria, que irá contribuir para o fortalecimento da educação, assistência social, saúde, e tantos outros setores importantes que são beneficiados pelas pesquisas e inovações científicas das universidades brasileiras, mediante o fortalecimento e desenvolvimento de seus respectivos fundos patrimoniais.

Sala das Sessões,

Senador Flávio Arns
PSB/PR

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art213_cpt_inc1
    - art213_cpt_inc2
- urn:lex:br:federal:lei:1919;13800
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1919;13800
- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
    - art14_cpt_inc2
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
    - art260
    - art260-1
    - art260-2
- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9249
    - art13_par2_inc2
    - art13_par2_inc3
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9250
    - art12_cpt
    - art12_cpt_inc1
    - art12_cpt_inc2
    - art12_cpt_inc3
    - art12_cpt_inc9
    - art12_cpt_inc10
- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9532
    - art15_cpt
    - art15_par3
    - art22
    - par4
    - par5
    - par6
- Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica - 10973/04
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10973
- Lei nº 11.053, de 29 de Dezembro de 2004 - LEI-11053-2004-12-29 - 11053/04
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;11053
    - art5_cpt
- Lei nº 11.438, de 29 de Dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte - 11438/06
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11438

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- art1
- Lei nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010 - LEI-12213-2010-01-20 - 12213/10
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12213
  - art2-1
  - art3
- Lei nº 12.715, de 17 de Setembro de 2012 - LEI-12715-2012-09-17 - 12715/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12715
  - art4
- urn:lex:br:federal:lei:2012;4643
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;4643
- urn:lex:br:federal:lei:2017;158
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;158
- Lei nº 13.800, de 4 de Janeiro de 2019 - LEI-13800-2019-01-04 - 13800/19
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13800
  - art12
  - art13
  - art13_par9
  - art14_cpt_inc2
  - art14_cpt_inc3
- Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica - 13874/19
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13874
- Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2158-35-2001-08-24 - 2158-35/01
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2158-35
  - art13_cpt_inc3
  - art13_cpt_inc4
  - art14_cpt_inc10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2451, DE 2023

Altera a Lei no 4.478, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de ativos virtuais, para prevenir fraudes contra seus investidores e possibilitar a imediata recuperação desses ativos, no caso de desvios e fraudes, com a criação de novos mecanismos de rastreio e identificação dos atores envolvidos e dos valores investidos e responsabilização dos sócios das empresas corretoras e plataformas digitais de investimento (exchanges).

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23543.46361-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei no 4.478, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de ativos virtuais, para prevenir fraudes contra seus investidores e possibilitar a imediata recuperação desses ativos, no caso de desvios e fraudes, com a criação de novos mecanismos de rastreio e identificação dos atores envolvidos e dos valores investidos e responsabilização dos sócios das empresas corretoras e plataformas digitais de investimento (*exchanges*).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.478, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 7º. .....

.....

VI – estabelecer políticas que fomentem mecanismos de rastreio e identificação dos atores envolvidos e dos valores investidos na prestação de serviços de ativos virtuais, incluindo mas não limitadas a: fomento de prestadores de serviços digitais que atuem de forma centralizada e exijam protocolos de conhecimento completo do cliente (*know your client*, KYC); fomento ao uso de exploradores de bloco que permitam maior rastreabilidade das transações com moedas digitais; fomento a robustez e completude das informações relacionadas às transações registradas no livro-razão público do *blockchain*." (NR)

"Art. 12-A. As informações relacionadas às ações associadas aos artigos 10, 11 e 12 desta Lei deverão ser compiladas e divulgadas, em sítio eletrônico especificamente criado para este objetivo, pelo órgão ou entidade da Administração Pública federal de que trata o caput do art. 2º desta Lei, de forma a dar maior transparência às ações e desincentivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23543.46361-40

ações ilícitas ou criminosas relacionadas à prestação de serviços de ativos digitais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O "Novo Marco Legal dos Ativos Digitais" ou a "Lei dos Criptoativos" (Lei 14.478/2022) trouxe importantes regramentos para a prestação de servidos de ativos digitais. Formalmente a Lei "*dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais*". Desta forma, o novo marco regulatório trouxe diretrizes para a era de tecnologias digitais do setor financeiro brasileiro e permite uma transição mais segura e robusta para a economia digital.

O novo Marco é um primeiro e importante passo para a regulação do mercado de cripto no Brasil e pode fomentar a segurança para negócios usando a tecnologia cripto/blockchain e possibilitar uma transformação do Brasil em um polo internacional para essa indústria que usa tecnologia de ponta e instrumentos financeiros sofisticados.

Há, contudo, diversos aperfeiçoamentos a serem feitos no Novo Marco dos Ativos Digitais para: (a) prevenir fraudes contra seus investidores; (b) viabilizar uma rápida recuperação desses ativos, no caso de desvios e fraudes; (c) criação de outros mecanismos de rastreio e identificação dos atores envolvidos e dos valores investidos nas transações com ativos digitais e (d) mais efetiva responsabilização dos sócios das empresas.

O Projeto de Lei n° 1536, de 2023, de minha autoria, traz duas propostas de melhorias relacionadas aos itens (a) e (b) acima:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23543.46361-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

i) Segregação Patrimonial: descaracterização da personalidade jurídica das empresas prestadoras dos serviços com ativos digitais e
ii) Capital Prudencial Mínimo: exigência de que sejam estipulados requerimentos mínimos de capital prudencial para a autorização e funcionamento das corretoras/plataformas digitais de investimento (*exchanges*).

Este Projeto de Lei aborda os itens (c) e (d) apontados acima como potencial melhoria no "Novo Marco Legal dos Ativos Digitais". A inclusão do inciso VI no Art. 7º da Lei 14.478/2022 objetiva fomentar maior identificação e rastreabilidade dos atores envolvidos e dos valores investidos nas transações com ativos digitais:[1]

1) A moeda Bitcoin inspirou a criação de vários negócios baseados em criptomoedas, conhecidos como Prestadores de Serviços de Ativos Virtuais (*Virtual Asset Service Providers* - VASPs) onde é possível comprar e vender criptomoedas bem como processar transações Bitcoin e dispor de carteiras de criptomoedas.
2) As VASPs que atuam de forma centralizada e adotam o protocolo de conhecimento do cliente (*Know Your Customer* - KYC) requerem o fornecimento das identidades reais dos seus clientes (empresas e indivíduos) para que possam realizar operações com a Bitcoin (seja de envio, recebimento, armazenagem ou gasto).
3) Os prestadores de serviços de ativos digitais podem então usar essas informações para estabelecer ligações entre os endereços públicos e as transações dos usuários de Bitcoin às suas identidades do mundo real.
4) Por sua vez, exploradores de bloco (incluindo blockchain) pode permitir uma rastreabilidade de Bitcoin, pelo menos parcial, na medida em que a Bitcoin também utiliza a tecnologia de blockchain para verificar e validar transações em um livro contábil digital público (*ledger*). Existem

[1] Para uma visão simples do processo de possível rastreabilidade da Bitcoin vide o artigo (e as referências lá citadas) a seguir: https://www.jornalcontabil.com.br/o-bitcoin-e-rastreavel/. Ver também o II Seminário de Direito Penal Econômico IAB e ABRACRIM disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=hdPmrFrxAjI&t=51s

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23543.46361-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

várias plataformas para copiar e colar o endereço Bitcoin específico para rastrear detalhes transacionais.

5) A Bitcoin mantém um registro preciso e abrangente de todas as transações realizadas através da rede desde seu início, tornando possível rastrear rastros de dinheiro.

A proposição do Art. 12-A, por sua vez, objetiva desincentivar ações ilícitas e criminosas na prestação de serviços com ativos digitais e incentivar a maior responsabilização dos sócios das empresas que transacionam ativos digitais.

Pelas razões acima expostas, contamos com o apoio dos Nobres Senadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.478, de 21 de Dezembro de 2022 - LEI-14478-2022-12-21 - 14478/22
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14478
  - art7_cpt_inc6
- urn:lex:br:federal:lei:2022;4478
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;4478
- urn:lex:br:federal:lei:2023;1536
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;1536

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2467, DE 2023

Dispõe sobre a emissão e a uniformização de passes livres para idosos e pessoas com deficiência física válida em todo território nacional.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23846.35941-97

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a emissão e a uniformização de passes livres para idosos e pessoas com deficiência física válida em todo território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os idosos e as pessoas com deficiência física terão um único passe gratuito com acessibilidade para todos os transportes público em todo território nacional.

Art. 2º O passe gratuito é o único documento obrigatório e exigido e válido para transporte municipais, intermunicipais e interestaduais para o uso dos beneficiários com os direitos garantidos nessa lei.

Art. 3º O modelo de cartão de passe livre emitido pelo órgão competente trará a inscrição *"Válido em todo Território Nacional. "*

Art. 4º Essa Lei em vigor na data da sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23846.35941-97

SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente os idosos e as pessoas com deficiência tem garantido por lei a isenção de passagens no transporte público, sendo necessário seu comparecimento na empresa de transporte correspondente e comprovar sua condição.

Essa situação vem burocratizando e causando grandes transtornos aos usuários, que tem necessidade de usar diversas carteira de identificação nos vários tipos de transportes.

O objetivo desse projeto é a unificação de todos os cartões de passe livre garantindo melhor mobilidade e acessibilidade ao transporte público em todo território nacional para idosos e portadores de deficiência.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO AZEVEDO
REP/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2468, DE 2023

Altera a Lei nº 9504 de, 30 de setembro de 1997 que estabelece normas para as eleições.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23807.55632-57

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9504 de, 30 de setembro de 1997 que estabelece normas para as eleições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O § 7º, do art.11 da Lei nº 9504 de 30, de setembro, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

§7º- A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, apresentação de contas de campanha eleitoral e suas respectivas aprovações." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23807.55632-57

SENADO FEDERAL

Justificação

A lei eleitoral nº 9.504 de, 30 de setembro de 1997 que dispõe sobre norma para eleições, nunca teve qualquer dispositivo que impusesse sanção decorrente da desaprovação de contas de campanha de candidatos. Nenhuma norma eleitoral prevê hoje qualquer sanção a candidato que seja decorrente exclusivamente da desaprovação de contas.

Não é concebível que um candidato que tem como obrigação mínima conhecer a Legislação Eleitoral quando decide concorrer uma eleição ter suas contas rejeitadas e não ter nenhuma sanção decorrente desse processo, deixando a prestação de contas sem qualquer efetividade como tem acontecido.

Está expresso no § 7º do art.11 da Lei nº 9504/97, "A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral".

Diante dos fatos está definido que a certidão eleitoral abrange tão somente a apresentação da prestação de contas deixando de fora eventuais rejeições.

O presente projeto tem por finalidade impor penalidade ao candidato que teve suas contas reprovadas incluindo na certidão eleitoral a respectiva aprovação das contas, trazendo assim transparência e exigindo responsabilidade aos candidatos que a participaram do pleito.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste Projeto de Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
    - art11_par7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 435, DE 2023

Requer a retirada de tramitação do PL 3368/2021.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PL/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23440.28451-54 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 3368/2021, que "altera a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, para prever a possibilidade de outorga de lavra garimpeira em área onerada por requerimento de autorização de pesquisa ou autorização de pesquisa".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria foi apresentada no ano de 2021. Porém, diante do tempo decorrido, o texto inicial encontra-se desatualizado em função de diversas mudanças que aconteceram no setor, ao longo do período da apresentação até esta data.

Por isso, entendemos mais adequado retirar a proposição para, oportunamente, apresentá-la novamente.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2023.

Senador Zequinha Marinho
(PL - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 436, DE 2023

Requer voto de aplauso ao Instituto Filhas de Maria Auxiliadora.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23539.03327-94 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, que completa 100 anos de atuação no Amazonas e em toda a região amazônica. , pelos 100 anos de atuação no Amazonas e em toda a região amazônica.

JUSTIFICAÇÃO

Minhas homenagens ao centenário do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora no Amazonas e em toda a região amazônica. As Filhas de Maria Auxiliadora são popularmente conhecidas por Irmãs Salesianas – segmento feminino da Família Salesiana, instituição criada por Dom Bosco.

Aproveito para lembrar que cumpri toda a minha jornada de estudante, até o Ensino Médio, no Colégio Dom Bosco, no Centro de Manaus – uma experiência da qual nunca me esquecerei. Lá muito aprendi e firmei laços de amizade para toda a vida.

Nestes 100 anos de história das Filhas de Maria Auxiliadora no Amazonas, vale destacar que a instituição iniciou seus trabalhos em São Gabriel da Cachoeira, na calha do Alto Rio Negro, com atividades escolares, que logo se estenderam para o atendimento de saúde, especialmente às populações desfavorecidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23539.03327-94 (LexEdit)

Em Manaus, começaram em 1930, com o tradicional Colégio Nossa Senhora Auxiliadora. Sete anos depois fundaram o Patronato Profissional Santa Terezinha, atualmente Centro Educacional Santa Terezinha.

Em 1986, as Filhas de Maria Auxiliadora criaram a célebre Casa Mamãe Margarida, no bairro São José, um abrigo institucional que oferece educação formal, atendimento socioeducativo, além de acompanhamento às famílias.

O instituto leva adiante, ainda, obras não formais, em que oferecem atividades de promoção social, cursos profissionalizantes, reforço escolar, formação de lideranças, esportes, dança e música, voluntariado, entre outras.

No Brasil, a Rede Salesiana é a maior rede católica de educação das Américas. Conta com mais de 5 mil educadores e 68,6 mil alunos, da educação infantil ao Ensino Médio, em mais de 100 escolas.

Por fim, reitero meus cumprimentos a essa instituição de extrema importância para toda a Amazônia.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2023.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 438, DE 2023

Requer Voto de aplauso - EXPOINGÁ - Maringá/PR

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23755.46083-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Sociedade Rural de Maringá e à Prefeitura de Maringá, no Paraná, pela realização da 49ª Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Maringá e 26ª Internacional Expoingá 2023, que acontecem nesta semana. A feira é uma das maiores do Sul do Brasil, com cerca de 1,3 mil expositores. Além de movimentar o turismo e o entretenimento, realiza lançamentos do agronegócio, exposição de animais, eventos técnicos, shows, ótima gastronomia, entre tantas outras atividades. A expectativa dos organizadores é de que o evento movimente em torno de R$ 700 milhões em negócios e receba cerca de 600 mil visitantes. Neste ano, o tema é "O Agro em Movimento", mostrando como o setor tem se desenvolvido por meio da inovação, ciência, conhecimento e avançadas tecnologias. Outra vertente importante da Expoingá é a valorização do cooperativismo e do associativismo, que são a marca de Maringá. Vale ressaltar que a Expoingá acontece na semana em que celebramos os 76 anos do querido município de Maringá. Uma cidade que é referência em qualidade de vida. Terra de gente trabalhadora e que contribui muito para o desenvolvimento do Paraná. Parabéns a todos os maringaenses e muito sucesso na realização de mais uma Expoingá.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23755.46083-00 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Sociedade Rural de Maringá e à Prefeitura de Maringá, no Paraná, pela realização da 49ª Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Maringá e 26ª Internacional Expoingá 2023, que acontecem nesta semana. A feira é uma das maiores do Sul do Brasil, com cerca de 1,3 mil expositores. Além de...

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 440, DE 2023

Requer a retirada de tramitação do RQS 241/2023.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23291.44268-24 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 241/2023, que "oitiva da Comissão de Relações Exteriores sobre o PL nº 877/2022".

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 441, DE 2023

Requer voto de aplauso

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PL/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.35871-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ e ao seu presidente, senhor Gabriel Garcia Cid, pela realização da 88ª ExpoZebu, maior feira de raças zebuínas do mundo. O evento, que ocorreu entre os dias 1 e 7 de maio, reuniu em Uberaba (MG) pecuaristas, criadores, técnicos, acadêmicos, profissionais como veterinários, zootecnistas, agrônomos e também entusiastas do setor.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A 88ª edição da Expozebu encerrou no dia 07/05 com grandes destaques em eventos, julgamentos e leilões. A feira, mais uma vez, trouxe a importância do zebu para o desenvolvimento da pecuária brasileira. O evento recebeu visitantes de cerca de 30 países e se consagrou com mais um sucesso baseado na evolução genética do gado.

Foram um pouco mais de 2,2 mil animais que passaram pela pista do Parque Fernando Costa, em Uberaba (MG), durante os dias da feira. Os animais passaram pelo crivo dos julgamentos entre todas as raças zebuínas confirmando a constante evolução do gado. Já na área de negócios, foram 39 leilões ao todo, sendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23841.35871-01 (LexEdit)

17 deles com transmissão do Canal Rural e Canal do Criador. O faturamento superou a marca de 130 milhões de reais.

Esta edição da Expozebu trouxe ainda o "1º Seminário Zebu Carbono Neutro – Pecuária Sustentável Gerando Riquezas", que entre os palestrantes estava o pesquisador Roberto Giolo, um dos idealizadores do protocolo Carne Carbono Neutro (CCN). O evento apresentou aos criadores como as boas práticas na pecuária de corte podem trazer retorno financeiro e ampliar o negócio agropecuário, com sustentabilidade.

A ABCZ mantém na fazenda experimental da Associação uma Unidade de Referência Tecnológica (URT) CCN e CBC (Carne Baixo Carbono) como vitrine para associados e visitantes, mas, principalmente para implementação dos protocolos na propriedade rural. A URT integra os estudos da Embrapa relacionados à pecuária de baixo de carbono.

Certos de tão importante e rica contribuição para a pecuária brasileira, é que requeremos na forma regimental, o encaminhamento do presente voto de louvor à Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ pela realização da 88ª edição da ExpoZebu.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

Senador Zequinha Marinho
(PL - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 442, DE 2023

Requer voto de aplauso à CIADSETA, pelos seus 75 anos de trabalho.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PL/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23107.16032-29 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à CIADSETA , pelos seus 75 anos de trabalho.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A CIADSETA é fruto do glorioso movimento pentecostal. A minúscula semente de fé, que frutificou em uma grande história, repleta de episódios dramáticos que nos ensinam e estimulam. Seria impossível discorrermos sobre a história da CIADSETA sem relembrarmos a importante contribuição do grande Apóstolo da fé, pastor João Jonas. Com intimidade e fé em Deus, o pastor João Jonas se destacou por seu papel altruísta e servo na tempestade ou na bonança.

Juntamente com um grande amigo e companheiro, pastor Israel Oliveira, dedicou-se inicialmente a evangelização dos povoados ao sertão do Sul do Maranhão, Piauí e ao Norte de Goiás.

Orientado pelo Espírito Santo entendeu que o seu tempo nas regiões Tocantins e Araguaia havia terminado e partiria para outra região, onde continuaria a semear. Então elaborou o projeto de fundação do Serviço de Evangelização dos rios Tocantins e Araguaia – SETA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23107.16032-29 (LexEdit)

Em minha vida pessoal, aprendi como servo, filho e também como membro dessa honrada Convenção ministerial da Igreja Assembleia de Deus.

A CIADSETA/TO é hoje uma Convenção conceituada nacionalmente, de natureza filantrópica, de onde se derivaram mais 3 convenções: COMADESMA/ Maranhão, CEADSETA PA/MT, CIMADSETA/DF-GO.

Com representatividade ativa junto a CGADB, a Convenção possui 1.200 ministros e líderes ativos com mais de 70 mil membros.

Instituição relevante para a valorização dos estudos bíblicos, gostaríamos de fazer essa homenagem à CIADSETA pelos seus 75 anos desse trabalho. Estendo os votos de aplauso ao pastor Paulo Martins Neto, atual presidente da nossa Convenção.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

Senador Zequinha Marinho
(PL - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 444, DE 2023

Requer a tramitação conjunta do PL 2504/2019 com o PL 1969/2023.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23485.18766-81 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 2504/2019 com o PL 1969/2023, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,

Os PLs 2504 de 2019 e 1969 de 2023 tratam da criação de um piso salarial para os técnicos e auxiliares em saúde bucal. Por isso, requeiro que tramitem em conjunto, passando pelas mesmas comissões, afim de termos uma discussão mais robusta e consequentemente uma decisão melhor embasada neste assunto. Acrescento ainda que a tramitação em conjunto poupará o Senado de fazer retrabalho, além de valorizar ambas iniciativas apresentadas na Casa dando a elas a merecida análise com maior propriedade.

Assim, solicito o apoio para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 446, DE 2023

Requer a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear os 75 anos de fundação da Convenção Interestadual das Assembleias de Deus do Serviço de Evangelização dos Rios Tocantins e Araguaia - Ciadseta

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23453.10380-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear os 75 anos de fundação da Convenção Interestadual das Assembleias de Deus do Serviço de Evangelização dos Rios Tocantins e Araguaia - Ciadseta.

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção Interestadual das Assembleias de Deus do Serviço de Evangelização dos Rios Tocantins e Araguaia (CIADSETA) celebra 75 anos de sua fundação. Criada no Município de Carolina, no Estado do Maranhão, é reconhecida pela Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB) e considerada a maior convenção em espaço geográfico do Brasil.

Está atualmente presente em todos os 139 municípios do Tocantins, contando com 205 presidentes de campo, aproximadamente 1.500 obreiros auxiliares e cerca de 70 mil crentes, que realizam um belíssimo trabalho no campo religioso e social, sob a liderança de seu presidente, o Pastor Paulo Martins, e de seu vice-presidente, o Pastor Antônio Xavier.

A Ciadseta detém importância ímpar na propagação do evangelho no Tocantins e em todo o Brasil, sendo a história da instituição indissociável da dos pioneiros que já partiram e que deixaram exemplos de fé e devoção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23453.10380-03 (LexEdit)

Pelas razões expostas, requeremos a realização de Sessão Especial para homenagear instituição cuja nobre missão leva a palavra de Deus a tantos homens e mulheres no Norte do Brasil.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2023.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 447, DE 2023

Requer a retirada de tramitação do RQS 442/2023.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PL/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23331.26427-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 442/2023, que "requer voto de aplauso à CIADSETA, pelos seus 75 anos de trabalho".

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

Senador Zequinha Marinho
(PL - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 448, DE 2023

Requer voto de aplauso à Convenção Interestadual das Assembleias de Deus do SETA - CIADSETA, pelos seus 75 anos de trabalho.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PL/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23588.04206-71 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Convenção Interestadual das Assembleias de Deus do SETA - CIADSETA, pelos seus 75 anos de trabalho.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A CIADSETA é fruto do glorioso movimento pentecostal. A minúscula semente de fé, que frutificou em uma grande história, repleta de episódios dramáticos que nos ensinam e estimulam. Seria impossível discorrermos sobre a história da CIADSETA sem relembrarmos a importante contribuição do grande Apóstolo da fé, pastor João Jonas. Com intimidade e fé em Deus, o pastor João Jonas se destacou por seu papel altruísta e servo na tempestade ou na bonança.

Juntamente com um grande amigo e companheiro, pastor Israel Oliveira, dedicou-se inicialmente a evangelização dos povoados ao sertão do Sul do Maranhão, Piauí e ao Norte de Goiás.

Orientado pelo Espírito Santo entendeu que o seu tempo nas regiões Tocantins e Araguaia havia terminado e partiria para outra região,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23588.04206-71 (LexEdit)

onde continuaria a semear. Então elaborou o projeto de fundação do Serviço de Evangelização dos rios Tocantins e Araguaia – SETA.

Em minha vida pessoal, aprendi como servo, filho e também como membro dessa honrada Convenção ministerial da Igreja Assembleia de Deus. A CIADSETA/TO é hoje uma Convenção conceituada nacionalmente, de natureza filantrópica, de onde se derivaram mais 3 convenções: COMADESMA/ Maranhão, CEADSETA PA/MT, CIMADSETA/DF-GO.

Com representatividade ativa junto a CGADB, a Convenção possui 1.200 ministros e líderes ativos com mais de 70 mil membros. Instituição relevante para a valorização dos estudos bíblicos, gostaríamos de fazer essa homenagem à CIADSETA pelos seus 75 anos desse trabalho. Estendo os votos de aplauso ao pastor Paulo Martins Neto, atual presidente da nossa Convenção.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

Senador Zequinha Marinho
(PL - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PL - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
UNIÃO - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

PSDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
UNIÃO - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PSD - Dr. Samuel Araújo* (S)
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 29
PSD-16 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Dr. Samuel Araújo. . . . . PSD / RO
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 29
MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-4 / PDT-3
PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . PSDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rodrigo Cunha. . . . . UNIÃO / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . UNIÃO / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Vanguarda - 13
PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO
Zequinha Marinho. . . . . PL / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	29
Bloco Parlamentar Democracia.	29
Bloco Parlamentar Vanguarda.	13
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PDT-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PSDB-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º - VAGO

4º - VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 29	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 29	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13
Líder **Efraim Filho - UNIÃO** (4,18) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (21,27,37) ..... **Líder do MDB - 10** **Eduardo Braga** (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (44) Confúcio Moura (35,43) Giordano (45) **Líder do UNIÃO - 9** **Efraim Filho** (4,18) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (21,27,37) Davi Alcolumbre (26) Alan Rick (28) **Líder do PODEMOS - 4** **Oriovisto Guimarães** (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (24) **Líder do PDT - 3** **Cid Gomes** (14) **Líder do PSDB - 3** **Izalci Lucas** (5)	**Líder** **Eliziane Gama - PSD** (29) ..... **Líder do PSD - 16** **Otto Alencar** (7) Vice-Líder do PSD Omar Aziz (31) **Líder do PT - 8** **Fabiano Contarato** (10) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (8,40) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (20) **Líder do REDE - 1**	**Líder** **Wellington Fagundes - PL** (15) Vice-Líder Zequinha Marinho (47) ..... **Líder do PL - 12** **Carlos Portinho** (22) Vice-Líder do PL Jorge Seif (46) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (19,25)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10	**Governo**	**Oposição**
Líder **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,34) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (12) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (33)	**Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (35,43) Daniella Ribeiro (41,42) Jorge Kajuru (8,40) Professora Dorinha Seabra (21,27,37) Randolfe Rodrigues (36) Weverton (38) Zenaide Maia (39)	**Líder** **Rogerio Marinho - PL** (16) Vice-Líderes Eduardo Girão (19,25) Magno Malta (23) Eduardo Gomes (32)
Minoria	**Maioria**	**Bancada Feminina**
Líder **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,34)	**Líder** **Renan Calheiros - MDB** (17)	**Líder** **Daniella Ribeiro - PSD** (41,42)

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087161/2023-76

12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
16. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
17. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
19. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
20. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
21. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
22. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
23. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
24. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
25. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
26. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
29. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
30. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
31. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
32. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
33. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
34. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
35. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
42. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
43. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
45. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
46. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
47. Em 28.04.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 86/2023-BLVANG) .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A SAÍDA DOS GARIMPEIROS

Finalidade: Acompanhar "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Requerimento 34, de 2023

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
RELATOR: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 15/02/2023

MEMBROS

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (5)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)

Notas:
1. Em 08.02.2023, os Senadores Chico Rodrigues, Dr. Hiran e Mecias de Jesus foram designados membros titulares para compor a Comissão (RQS nº 34/2023).
2. Em 09.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular para compor a Comissão (Of. 8/2023-GSEGAMA).
3. Em 15.02.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular para compor a Comissão (RQS nº 66/2023).
4. Em 15.02.2023, foram eleitos os Senadores Chico Rodrigues e Eliziane Gama como Presidente e Vice Presidente da comissão. O Senador Dr. Hiran foi designado relator (Of. nº 01/2023 - CTEYanomami).
5. Em 1º.03.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular para compor a Comissão (Of. 11/2023-GSMPONTE).
6. Em 1º.03.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular para compor a Comissão (SF/23418.31524-10).
7. Em 1º.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular para compor a Comissão.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretárias-Adjuntas: Camila Moraes Bittar e Erika Leal Mello
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cteyanomami@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: Debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: Investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,11,12)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)	10. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4,9,10)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. (1,9)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2)	6. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	8. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,7)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	3. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 5/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para, no prazo de cento e oitenta dias, debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) [2]

Instalação: 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) [1]	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) [1]	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) [1]	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) [1]	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) [1]	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (6)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2,5)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	4. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087161/2023-76

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 13/2023-CMA, do Senador Wellington Fagundes, com o objetivo de estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. VAGO (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1.
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Terças-feiras 12 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. VAGO (5,10,11)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087161/2023-76

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (2)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	3. VAGO (2,5,6)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087161/2023-76

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,5)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. VAGO (1,7)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP).
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (1)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Notas:

1. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. (11)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP).
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087161/2023-76

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087161/2023-76

4) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087161/2023-76

8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087161/2023-76

10) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087161/2023-76

12) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2C0814A005265BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.